



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 53, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 47ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2024

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Preocupação com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que apontam um alto número de jovens brasileiros que não trabalham e não estudam. Comentários sobre o movimento dos povos indígenas Acampamento Terra Livre.	12
Senador Jorge Kajuru – Comentários sobre a repercussão da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas. Satisfação com a melhoria dos indicadores socioeconômicos do Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	14
Senador Eduardo Girão – Defesa do afastamento do Deputado Estadual Fernando Santana da presidência da CPI, instalada pela Assembleia Legislativa do Ceará, que investiga supostas irregularidades por parte da empresa concessionária de energia elétrica no Estado. Explicações acerca de possível perseguição política contra o Sr. Glêdson Lima Bezerra, Prefeito do município de Juazeiro do Norte-CE.	16
Senador Humberto Costa – Registro das realizações do atual Governo Federal, com destaque para o lançamento do Programa Acredita, que visa democratizar o acesso a crédito para a população mais vulnerável. Manifestação contra a PEC nº 10/2023, que institui a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, em razão de possíveis desequilíbrios na alocação de recursos públicos.	18
Senador Plínio Valério – Insatisfação com a veiculação de propagandas na televisão sobre o trabalho e a importância das ONGs na sociedade, com críticas aos seus interesses e à sua atuação na Amazônia.	20
Senador Eduardo Gomes – Saudação ao ex-Senador da República pelo Estado do Tocantins, Sr. Ataídes Oliveira. Manifestação a favor da PEC nº 10/2023, que visa instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.	22
Senador Veneziano Vital do Rêgo – Críticas à narrativa da existência de censura no País e às comparações com o período histórico da ditadura militar no Brasil. Defesa da democracia e liberdade de expressão. Leitura de editorial do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> sobre o assunto.	25



Senador Cleitinho – Indignação com proposta de aumento salarial para o cargo de presidente do Banco do Brasil. Necessidade de responsabilidade e transparência com os gastos públicos.	30
1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 48 minutos e reabertura às 16 horas e 59 minutos	35
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2023, primeiro signatário Senador Rodrigo Pacheco, que <i>altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público</i> . Transcorrida a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.	35
1.3.2 – Item 2	
Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que <i>altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 8727, de 5 de novembro de 1993, a Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, para estabelecer a compensação entre valores empregados na manutenção de bens de uso comum da União e as dívidas refinanciadas dos entes subnacionais</i> . Retirado da pauta.	36
1.3.3 – Item extrapauta	
Requerimento nº 255/2024, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 233/2023. Retirado da pauta.	37
1.3.4 – Item 3	
Projeto de Lei nº 6007/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200/2015), da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, que <i>dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil</i> . Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados , nos termos do Parecer nº 32/2024-PLEN-SF , proferido pelo Senador Dr. Hiran, em substituição à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática; e de Assuntos Sociais.	41
Redação final do Projeto de Lei nº 6007/2023 (Parecer nº 33/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	42
1.3.5 – Item extrapauta	
Requerimento nº 243/2024, do Senador Eduardo Braga, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 5187/2019. Aprovado.	43
1.3.6 – Item extrapauta	
Requerimento nº 254/2024-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da “Troca de Experiências para Defesa e Fortalecimento da Democracia”, em Washington, EUA. Aprovado.	44
1.3.7 – Item extrapauta	
Requerimento nº 256/2024-CDIR, da Senadora Eliziane Gama, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de eventos para a troca de experiências na defesa e no fortalecimento da democracia, em Washington, EUA. Aprovado.	44



1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 257/2024-CDIR, do Senador Zequinha Marinho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da delegação de autoridades brasileiras que participará de reuniões junto à Comissão da União Europeia, em Bruxelas, Bélgica; Copenhague, Dinamarca; e Munique, Alemanha. **Aprovado.** 44

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 258/2024-CDIR, do Senador Efraim Filho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, em Estocolmo, Suécia. **Aprovado.** 44

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 261/2024-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 8ª Assembleia Ordinária do Parlamento Amazônico-Parlamaz, em Lima, Peru. **Aprovado.** 44

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 262/2024-CDIR, da Senadora Tereza Cristina, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum de Integração Brasil Europa (FIBE), em Madrid, Espanha. **Aprovado.** 44

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 263/2024-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Summit Valor Econômico, em Nova York, EUA. **Aprovado.** 44

1.3.13 – Oradores

Senador Zequinha Marinho – Elogios à decisão do Sr. Gilmar Mendes, Ministro do STF, que determinou a suspensão de todos os processos que discutem a constitucionalidade da Lei nº 14701/2023, que estabelece o marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Destaque para requerimento, aprovado na CDH, para realização de diligência externa para investigar suposta prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Melgaço-PA. 45

Senador Rogerio Marinho – Aplauso à manifestação de apoio ao ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, realizada no último domingo no município do Rio de Janeiro. Necessidade de preservar o direito à liberdade de expressão e evitar a censura em debates sobre regulação da internet. 47

Senador Sergio Moro – Comentários sobre a PEC nº 45/2023, que prevê como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins e sobre a PEC nº 8/2024, que revoga a competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário, atribuindo-a aos Estados. Expectativa de rejeição do veto apostado ao Projeto de Lei nº 583/2011, que extingue o benefício da saída temporária. 49

Senador Jorge Seif – Satisfação com a decisão do Sr. Gilmar Mendes, Ministro do STF, que determinou a suspensão, em todo o País, dos processos judiciais que discutem a constitucionalidade da Lei nº 14701/2023, conhecida como a Lei do Marco Temporal. 55

Senador Rodrigo Cunha – Considerações sobre medidas que têm sido tomadas para enfrentar o endividamento das famílias no País, destacando a lei de combate ao superendividamento, relatada por S. Exa., e o Programa Desenrola do Governo Federal. Defesa de que o programa seja estendido às pequenas empresas. 57



Senador Ireneu Orth – Apelo ao Senado Federal para que delibere em caráter urgente o Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2024, de autoria de S. Exa., que susta os efeitos do Decreto 11995/2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.	60
Senador Jaime Bagattoli – Satisfação pela designação de S. Exa. como vice-líder do PL no Senado Federal. Expectativa da possível aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 2/2024, que autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.	61
Senadora Janaína Farias – Elogios ao Governo Federal pelo aumento dos beneficiários alcançados pelo programa Pé-de-Meia e pelo consequente efeito de redução da evasão escolar.	62
1.3.14 – Convocação de Sessões	
Convocação de sessão de debates temáticos para 24 de abril, às 9 horas, destinada a debater o Plano Nacional de Educação.	65
Convocação de sessão deliberativa ordinária para 24 de abril, às 14 horas.	65
Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 24 de abril, às 19 horas.	65
1.4 – ENCERRAMENTO	65
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	66

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 47ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 254/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da “Troca de Experiências para Defesa e Fortalecimento da Democracia”, em Washington, EUA.	69
Nº 256/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de eventos para a troca de experiências na defesa e no fortalecimento da democracia, em Washington, Estados Unidos da América.	72
Nº 257/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Programa “Diálogo de Políticas entre a UE e o Brasil sobre Reduções de Metano nos Setores de Agricultura e Resíduos Urbanos”, em Bruxelas, Bélgica; Copenhague, Dinamarca; e Munique, Alemanha.	78
Nº 258/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do evento “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, em Estocolmo, na Suécia.	86
Nº 261/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 8ª Assembleia Ordinária do Parlamento Amazônico-Parlamaz, em Lima, Peru.	91



Nº 262/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum de Integração Brasil Europa- FIBE, em Madrid, na Espanha.	94
Nº 263/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Summit Valor Econômico, em Nova York, Estados Unidos da América.	97
2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Projeto de Lei nº 6007/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200/2015)	
Declaração de voto	102
Parecer nº 32/2024-PLen-SF	103
Redação final (Parecer nº 33/2024-CDIR/PLen-SF)	156
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Arquivamento	
Arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2023.	183
3.1.2 – Comunicações	
Do Senador Styvenson Valentim, de ausência de S. Exa. do País, no período de 28 de abril a 6 de maio (Ofício nº 210/2024)	185
Do Senador Oriovisto Guimarães, de ausência de S. Exa. do País, no período de 25 de abril a 5 de maio (Ofício nº 18/2024)	186
3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei nº 1548/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 117/2018), que <i>altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).</i>	188
Projeto de Lei nº 1640/2022, que <i>institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.</i>	193
3.1.4 – Ofício de Ministro de Estado	
Nº 19/2024, na origem, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, em resposta ao Requerimento nº 8/2024, do Senador Jorge Seif.	205
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 27/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2/2024	207



<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 2/2024.</i>	219
Nº 28/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1324/2022	220
Nº 29/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 795/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505/2013)	232
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 795/2024.</i>	248
Nº 30/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 4849/2019	249
Nº 31/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4088/2023	264
Nº 32/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2650/2022	270
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 2650/2022 e 4088/2023.</i>	279
Nº 33/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3455/2023	280
Nº 34/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5764/2023	287
Nº 35/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1572/2021	295
Nº 36/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1846/2022	302
Nº 37/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1051/2022	311
Nº 38/2024-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1461/2019	318
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 1461/2019, 1572/2021, 1051 e 1846/2022 e 5764/2023 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 136 a 140/2024-CE)</i>	325
Nº 27/2024-CDH, sobre a Sugestão nº 53/2019	331
Nº 28/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 503/2020	339
Nº 29/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3192/2020	366
Nº 30/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1364/2022	374
Nº 31/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4438/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) ...	381



Nº 32/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 419/2023 389

3.1.6 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 201/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária* 397

Nº 202/2024, do Senador Dr. Hiran, que *susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.* 404

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 1375/2024, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para criminalizar a censura e a interferência ilegal em atividade de plataforma física ou digital de mídia social.* 410

Nº 1376/2024, do Senador Oriovisto Guimarães, que *altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público.* 415

Nº 1381/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, que “cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro”, para incluir em sua nomenclatura o crime de “estupro de vulnerável” e instituir a obrigação de identificação de condenados por crimes de estupro e estupro de vulnerável nos passaportes.* 420

Nº 1401/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de incluir festivais de música cantada de baixo orçamento entre os segmentos culturais previstos no rol do artigo 18 da Lei.* 424

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 66/2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os consórcios públicos possam receber recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante transferência fundo a fundo.* 430

3.1.9 – Requerimentos

Nº 265/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a liberdade de expressão. 436

Nº 266/2024, do Senador Jayme Campos, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 122/2024. 439

Deferimento do Requerimento nº 266/2024. 441

Nº 50/2024-CAE, requer urgência para o Projeto de Lei nº 795/2024, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 442



Nº 33/2024-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4088/2023, que “altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direito a cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.” 444

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 446

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 449

6 – LIDERANÇAS 450

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 452

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 460

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 464

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 506



Ata da 47ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 23 de abril de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Eduardo Gomes e Plínio Valério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 19 horas e 9 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos. Boa tarde a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras presentes e àqueles e àquelas que já devidamente registraram as suas presenças. Boa tarde a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros que nos acompanharão nas atividades legislativas desta terça-feira.

Nós temos 44 Sras. e Srs. Senadores que já fizeram devidamente o registro de suas presenças, portanto, nós podemos declarar, e assim o fazemos, aberta a nossa sessão.

Com a proteção de Deus, vamos iniciar os nossos trabalhos.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do nosso aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos nossos totens disponibilizados nos ambientes da Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, que já são do conhecimento dos senhores e das senhoras, por terem sido disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, S. Exa. o Senador Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, com outros subscritores.

- Projeto de Lei Complementar nº 35, do ano de 2022, de S. Exa. o Senador Esperidião Amin e também outras e outros subscritores.

- Projeto de Lei nº 6.007, do ano passado, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, do ano de 2015, da Exma. Sra. Senadora e companheira Ana Amélia e outros subscritores.

Nós vamos passar aos oradores que fizeram as suas inscrições, que terão o prazo regimentalmente conhecido de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro deles, convido S. Exa. o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.)

– Presidente Veneziano Vital do Rêgo, mais uma vez é uma satisfação falar sob a sua orientação.

Cumprimento o Senador Esperidião Amin, o Confúcio Moura – que eu vi no café –, o Kajuru e o Senador Plínio Valério.

Presidente, ontem eu falei da situação dos idosos do país, até falei daquele caso em que um idoso foi levado morto – em resumo – ao banco, para que um parente retirasse o seu dinheiro, e virou notícia internacional, mas quero falar hoje sobre os jovens, principalmente aqueles que estão sem estudo e sem trabalho.

O estudo e o trabalho são fundamentais para o desenvolvimento e o sucesso da nossa gente, pois proporcionam conhecimento, habilidade para compreender o mundo e promover o pensamento crítico. Uma boa educação prepara os jovens para enfrentar os desafios da vida e do trabalho e contribuir de maneira positiva para a sua participação na sociedade.

O trabalho não apenas oferece uma fonte de renda, mas também uma oportunidade de crescimento pessoal e profissional. No entanto, o Brasil enfrenta um enorme desafio nesse aspecto. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2023, diz que um a cada cinco jovens brasileiros, de 15 a 29 anos, não estuda nem trabalha, totalizando 9,6 milhões de jovens nessa situação, o que representa 19,8% dessa faixa etária no nosso país. São números alarmantes.

Por outro lado, o estudo constatou que 15,3% dos jovens trabalhavam e estudavam, enquanto 39,4% apenas trabalhavam e 25,5% apenas estudavam. Apesar disso, a parcela de jovens que não trabalhavam nem estudavam apresentou uma pequena redução em comparação com os anos anteriores, sendo de 20%,



em 2022, e 22,4%, em 2019.

Contudo, o percentual é ainda muito, muito alto, especialmente entre os jovens de 18 a 24 anos, faixa etária ideal para o ensino superior, em que 24% se encontram nessa situação. A Pnad Contínua mostrou que 24,9 milhões de jovens, de 15 a 29 anos, sem ensino superior completo, não estudavam, não faziam curso profissionalizante, nem cursavam pré-vestibular. Em relação aos cursos técnicos e normal – o magistério – de nível médio, 9,1% dos estudantes de ensino médio estavam fazendo esse tipo de qualificação profissional. Entre aqueles que já tinham concluído o ensino médio, mas não faziam faculdade, o percentual de pessoas que buscavam profissionalização por meio desses cursos era de somente 5,3%.

Conforme relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Brasil é o segundo país, de um total de 37 analisados, com maior proporção de jovens com idade entre 18 e 24 anos que não estudam e não trabalham. O país fica atrás apenas da África do Sul. Esses dados ressaltam a importância de políticas e programas voltados para a educação e o incentivo ao trabalho entre os jovens brasileiros.

Investir em educação de qualidade, programas de capacitação profissional, oportunidades de emprego pode contribuir para reduzir esse problema e promover um futuro mais próspero para a juventude do nosso país.

O Presidente Lula anunciou recentemente a criação de 100 novos institutos federais, que abrirão 140 mil vagas em cursos, ofertando principalmente cursos técnicos integrados ao ensino médio. Serão investidos 3,9 bilhões em obras, sendo 2,5 bilhões para a criação de novos *campi* e 1,4 bilhão para a consolidação de unidades dos institutos federais já existentes.

Então, Presidente, mais uma vez, volto a insistir que a educação é o caminho, é o caminho da libertação, é o caminho da qualidade de vida, é o caminho para termos uma renda decente.

Por fim, Presidente, não tem como eu não comentar o Acampamento Terra Livre. Registro que, no dia de ontem, teve início, aqui em Brasília, o Acampamento Terra Livre. É um movimento que completa 20 anos. Nosso marco é ancestral. Sempre estivemos aqui. É a maior mobilização indígena do Brasil e vai até o dia 26 de abril. Discute direitos e política para os povos originários, com presença, aqui em Brasília, de 6 a 7 mil indígenas. Reivindicações, garantia dos direitos originários, demarcação de terras, com a renovação da luta contra o chamado Marco Temporal, fim da violência nos territórios.

O Acampamento Terra Livre é um movimento legítimo dos povos indígenas, que lutam pelos seus direitos, pela sua vida e pela demarcação de suas terras, merecendo eles todo o nosso apoio.

Como Deputado Constituinte, contribuí para a elaboração da nova Carta Magna, e ali, o art. 231 é claro: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente [...] [são ocupadas]. Enfim, ocupam, e aqui nós enfatizamos a importância de a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus direitos e seus bens.

O Estado brasileiro possui uma dívida imensurável, imensurável com esses primeiros habitantes do Brasil, que cuidam da terra, dos rios, da natureza. São verdadeiros militantes da defesa do meio ambiente.

E assim, Sr. Presidente, atendendo o Senador Kajuru, eu não falei dez minutos. Ele pediu, “tu não vai falar mais que dez, não é? Vai falar menos que dez.”

Presidente, muito obrigado. Concluí meus dois pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, querido Senador Paulo Paim. Digo de novo da alegria de podermos, todos nós, recepcioná-lo à



tribuna, falando sobre temas que, mais uma vez, dizem respeito ao nosso atualíssimo dia a dia.

Nossas saudações.

Convido, de imediato, e já se faz presente, mais célere do que de costume, o Senador Jorge Kajuru, que, proverbialmente, sempre cumpre os dez minutos que lhe são – como a todos nós – reservados regimentalmente.

Seja bem-vindo. Boa tarde, Senador Jorge.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Abraço, voz consagrada da amada Paraíba, Senador Veneziano Vital do Rêgo

Parabéns pela sua participação ontem em nossa CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, que, graças a Deus, chegou a ser o assunto mais comentado pelo Twitter no mundo inteiro. Em função de tudo o que obtivemos ontem, temos que saber colocar nossos pés atrás. Para nem tudo o que o Textor, do Botafogo do Rio, trouxe, se pode dizer que há prova. A palavra que cabe é indício. Pode indício virar prova, sim, mas ainda é muito cedo, e considero precipitado já considerar que ele está 100% coberto de razões.

Mas, enfim, temos amanhã a segunda reunião desta semana na CPI, e vamos continuar sabendo e descobrindo tudo.

Há uma notícia ruim, que acaba de ser publicada em todo o Brasil, Presidente Veneziano Vital do Rêgo. contei para o Senador Eduardo Girão, contei para o Senador Amin, não sei se contei para o Plínio. A Associação Nacional dos Árbitros de Futebol pede, urgentemente, a paralisação do campeonato brasileiro, em função do que ocorreu ontem na CPI, sobre os casos que vimos em imagens do VAR – o tal do VAR, que às vezes merece aquela frase “VAR te catar”.

Isso é preocupante, claro; mas, também, Girão, eu não lhe contei a outra parte: a Associação Nacional de Árbitros chamou de inconsequente o Textor, sócio majoritário do Botafogo, porque, para ela – a associação – não existe árbitro que manipulou o resultado. Aí também não! Vamos devagar, porque é óbvio que nós tivemos manipulação, sim. São 109 partidas suspeitas. Como árbitro ou auxiliar não cometeu erro? Nós temos santos, mas também temos santos do pau oco.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, estou na tribuna hoje, para um fato pouco destacado, embora, a meu ver, seja um dos mais importantes deste primeiro quadrimestre do ano. Trata-se da melhora significativa em nossos indicadores socioeconômicos, espelhada no aumento de renda e da renda domiciliar *per capita* no Brasil. Ela atingiu, em 2023, o maior patamar da série histórica da pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que teve início há 12 anos, em 2012.

De acordo com a Pnad Contínua – Rendimento de Todas as Fontes, o rendimento médio mensal domiciliar subiu 11,5% em relação a 2022 e chegou a R\$1.848. O mais importante, pátria amada, é que ainda foi registrado crescimento em relação a 2014, último ano antes da recessão de 2015-2016, e na comparação com 2019, ano que precedeu a tragédia da pandemia do novo coronavírus. Os R\$1.848, de 2023, representam um aumento de 7% em relação aos R\$1.727, de 2014, e de 6%, quando se comparam com os R\$1.744, de 2019.

As análises indicam que o rendimento médio familiar bateu recorde graças à maior oferta de empregos, ao crescimento dos ganhos do trabalho e, ainda, ao aumento de beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família. O avanço de renda dos mais pobres, especialmente, reduziu o contingente de pessoas que se encontram na extrema pobreza.

Enquanto isso, segundo cálculos do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas – eu não falo de qualquer fundação –, feitos com base na divulgação do IBGE... Aqui registro o número, ainda elevado: quase 17 milhões de pessoas, mais de 8% da população.

Além desse desafio de acabar com a miserabilidade no Brasil, ponto fatal, há um outro, qual seja,



reduzir a desigualdade, que, embora tenha caído no ano passado, ainda permanece muito alta. Basta dizer que a média salarial recebida por 1% das pessoas com maiores rendimentos equivale a mais de 39 vezes o rendimento dos 40% com menor renda.

Há também as disparidades entre as regiões. Como exemplo, o rendimento salarial médio no Norte e do Nordeste não atinge 60% do que prevalece no Sudeste. Distribuir melhor, então, a renda, sem discussão, é um velho desafio que teima em se fazer presente, mas temos, agora, um fator a mais na possibilidade de superá-la, de mais chance: a aprovação da reforma tributária, que neste ano teremos de enfrentar para enterrar de vez um sistema de impostos regressivo, injusto e que só vem ampliando a desigualdade no Brasil.

Otimista, eu acredito que as dificuldades não podem inibir a celebração das conquistas. O recorde do rendimento médio mensal domiciliar salarial atingido é, em 2023, um golaço decisivo que para mim merece comemoração, sinceramente, Presidente Veneziano, efusiva.

Trata-se de uma luz no fim do túnel.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Apesar das nebulosidades do cenário internacional, é um fator que para mim alicerça a convicção de que o Brasil pode voltar a trilhar o caminho do crescimento e atingir o esperado desenvolvimento econômico, melhorando a vida da maioria tão sofrida.

O país precisa de menos egoísmo, mais responsabilidade e, sobretudo, centrar o foco nas questões essenciais, sem perder tempo com as discussões desnecessárias, acessórias, a maioria delas relacionadas a uma polarização política, que, pelo seu caráter destrutivo...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... precisa ser deixada para trás.

Agradecidíssimo.

Deus e saúde, dias melhores, alegres para todos nós nesta Casa!

Passei um minuto e meio, o que é raro para um Girão, que já falou por 36 minutos, e para um Magno Malta, que já falou por uma hora. Brincadeira. O meu respeito aos meus amigos.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos, Senador Jorge Kajuru, também à sua condução à frente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não foi ontem aberta, porque faz duas semanas, mas que teve o seu início importante, que chamou a atenção pela presença da primeira testemunha, que nos trouxe algumas informações.

E quero aqui saudar de público V. Exa., o Senador Eduardo Girão, os demais outros integrantes.

Nós temos que ter todos os cuidados devidos àquilo que está a ser apresentado em forma de indícios, formações necessárias, para que nós possamos conduzir a Comissão Parlamentar de Inquérito sem arroubos, sem histrionismos, sem espetacularizações, mas com o dever que temos todos nós de poder trazer às claras situações sobre as quais temos nós dúvidas, mas de que precisamos, além das dúvidas, mostrar comprovações.

Foram-nos trazidas, foram-nos apresentadas ontem situações que nos chamaram a atenção, mas a gente precisa fazer um mergulho mais profundo, para que nós consigamos assim apresentar, ao término,



como é a nossa expectativa, o trabalho devido a uma Comissão Parlamentar de Inquérito que se instala.

Minhas saudações a V. Exa. e a todos os presentes. Ao Senador Romário, como Relator, e aos demais outros os nossos cumprimentos.

Senador Eduardo Girão, V. Exa. é o terceiro inscrito; em seguida, Senador Plínio Valério.

Senador Humberto Costa logo após o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros e brasileiras que nos acompanham pelo trabalho sempre muito correto da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que me trouxe aqui a esta tribuna hoje, eu estava assistindo ao pronunciamento do Senador Kajuru, em que ele começou falando justamente da questão da CPI, em que nós estamos imbuídos de fazer um trabalho com muita responsabilidade, com serenidade, porque é o patrimônio do futebol brasileiro. E o Senador Kajuru falou sobre o VAR e disse: “‘VAR’ te catar”. E o Senador Plínio ali, na sua perspicácia, chegou e disse: “É a mesma coisa que perder o Mané”.

Então, inclusive, a gente vive num país hoje em que a gente precisa ter essa leveza, mas não perder a seriedade do assunto, porque o momento que a gente vive é grave. Ontem eu subi a esta tribuna e fiz aqui colocações que reafirmam todas as colocações, inclusive a de que nós temos hoje, no Brasil, um sistema de censura.

Hoje recebemos o português, lá na Comissão de Segurança Pública, que foi detido no aeroporto, por quatro horas, com perguntas políticas. Se isso é democracia para alguns, tudo bem, mas o que eu sempre aprendi na minha vida é que isso não é democracia, não.

Você ter ministros do Supremo que dizem: “Eu derrotei o Bolsonaro, nós derrotamos o bolsonarismo”... Nós quem, cara-pálida? Aí, vem outro ministro, colega dele, na semana passada, depois de vir aqui ao Senado Federal, que disse, acredite se quiser: “Estamos preocupados com o crescimento de conservadores nesta Casa”. Que é político, todo mundo sabe que o tribunal é político, mas está escancarado, só não vê quem não quer.

Sr. Presidente, hoje eu entrei com requerimento junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará para investigar a intermediação feita – supostamente feita – pelo Deputado Fernando Santana junto à Enel, empresa concessionária de energia, para doação de R\$1 milhão ao Município de Barbalha, na Região do Cariri, com o objetivo de financiar uma festa junina, conforme declarou publicamente o próprio Prefeito do Município, Dr. Guilherme.

Ocorre que, em primeiro lugar, a Enel é campeã em reclamações que vão desde a falta de energia até cobranças irregulares e, por isso, já foi multada 11 vezes, totalizando R\$85 milhões. Tudo isso nós deixamos muito claro numa audiência pública em que eu levei, aprovado pelos colegas Senadores, o Senado até o Ceará, à Assembleia Legislativa, e ouvimos a comunidade. Estávamos lá eu, o Senador Styvenson, conduzindo essa sessão na Assembleia Legislativa do Ceará no início disso tudo, lá atrás, no ano de 2020.

Agora, o mais grave: depois de tanta crise, finalmente foi instalada uma CPI na Assembleia, e o seu Presidente é justamente quem? Quem? Quem? Fernando Santana. Ou seja, não é só antiético como é imoral. O certo é haver o imediato afastamento até que o fato seja devidamente investigado para não prejudicar. A CPI é o quê? É a CPI da extorsão? Ficou muito feio isso.

Barbalha é uma cidade maravilhosa, vizinha de Juazeiro do Norte, no Cariri, o terceiro mais populoso dos 184 municípios do Estado do Ceará, com 285 mil habitantes, funcionando como polo regional de toda a região do Cariri, terra do Padre Cícero – ou Padim Ciço, como é carinhosamente chamado por milhões de fiéis.

Glêdson Lima Bezerra, que, depois, tornou-se Prefeito da cidade, tendo se destacado como Vereador



lá atrás no enfrentamento às oligarquias locais, disputou em 2020 e foi eleito Prefeito de Juazeiro.

Já no primeiro ano do seu mandato como Prefeito, em 2021, foi alvo de três CPIs promovidas pelos Vereadores, acostumados com as gestões anteriores, que praticavam a velha política do toma lá dá cá, que Glêdson nunca aceitou, nem quando Vereador e muito menos agora como Prefeito. Seu compromisso é com a cidade e o povo. Nas três CPIs, nada foi encontrado contra o gestor, servindo apenas para palanque eleitoral de falsas narrativas.

Mas a perseguição não acabou por aí, não se limitou apenas às forças políticas arrastadas do município. Em função do seu perfil austero na administração, combatendo e enfrentando a corrupção e mantendo a coerência política, passou a ser também perseguido pelo Governo do Estado do Ceará, que deixou de repassar recursos de vários convênios com a Prefeitura, que prejudicaram seriamente obras fundamentais para o município, como o Hospital Infantil Maria Amélia, o memorial homenageando o Padre Cícero e o próprio cemitério municipal – nem o cemitério do município escapou da perseguição. Ou seja, na briga pelo poder, vale tudo. O povo, como dizia aquele programa, é que se “exploda” para essa turma que quer porque quer o poder.

Tudo isso não impediu que ele continuasse fazendo uma excelente gestão transparente e responsável, reconhecida e valorizada pela população – o Prefeito Glêdson. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil concedeu em 2023, no ano passado, à Prefeitura de Juazeiro o Selo Diamante, como reconhecimento pelo nível máximo de transparência na gestão.

Das 8.045 entidades avaliadas em todo o país, apenas 241 conseguiram obter esse selo de qualidade, mas, como estão se aproximando as eleições municipais, a perseguição tomou um rumo desesperado.

A polícia civil, cumprindo ordem judicial promovida pela Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública, fez uma operação de busca e apreensão em sua residência e na prefeitura, fundamentada em denúncias de irregularidades na contratação do serviço de coleta de lixo.

Agora pasmem, Sras. e Srs. Senadores, quando Glêdson assumiu a prefeitura, a cidade pagava, Senador Plínio, R\$4,5 milhões por mês só para a coleta do lixo. Ele cancelou o contrato, fez uma nova licitação e conseguiu fazer o mesmo serviço pagando sabe quanto? Pagando R\$2,2 milhões, ou seja, reduziu as despesas pela metade e ainda melhorou a qualidade do serviço.

Eu tive a oportunidade de constatar pessoalmente que a cidade está um brinco, como se costuma dizer, quando compareci recentemente para o lançamento de mais uma importante obra: um instituto de referência no tratamento e na prevenção do câncer, com as nossas emendas do Senado, do nosso mandato, que enviamos para lá. É um feito para toda a região e vai salvar muitas vidas. É um Hospital de Amor, lá de Barretos, em São Paulo. Eu tive a oportunidade de poder compartilhar com esse belo projeto. Sempre que possível, eu vou a Juazeiro do Norte e a algumas cidades ali do Cariri.

Coincidentemente, Sr. Presidente, essa perseguição acontece no mesmo momento em que o PT do Ceará resolve dar todo o apoio possível ao lançamento da pré-candidatura do Deputado Estadual Fernando Santana à Prefeitura de onde? De Juazeiro do Norte. Detalhe: esse Deputado é parente do ex-Governador, hoje Ministro, Camilo Santana.

O Ceará vem se constituindo num estado onde impera a lógica de dois pesos e duas medidas.

Enquanto um Prefeito competente e honesto sofre todo tipo de perseguição...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por não ter sido cooptado por esse sistema apodrecido, outras autoridades vinculadas ao sistema são protegidas mesmo quando cometem crimes.

É o caso, por exemplo, da ex-Primeira-Dama e atual Secretária de Proteção Social do Governo do



estado, Onélia Santana, que foi, lá atrás, pela Polícia Federal indiciada em 2016 pelos crimes de associação criminosa, compra de votos e ameaça aos eleitores. Sua principal assessora foi presa em flagrante na véspera das eleições municipais portando R\$50 mil em dinheiro vivo, organizados em vários envelopes, junto ao material de campanha de seu candidato, Fernando Santana. Não preciso dizer que esse grave processo não deu em nada. Dois pesos e duas medidas.

Último minuto, Sr. Presidente.

Presto aqui minha total solidariedade ao Prefeito Glêdson. Vivemos tempos muitíssimo difíceis.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tempos de completa inversão de valores. Precisamos ser fortes na resistência de nossos princípios. Confiemos na providência divina e façamos a nossa parte, empregando sempre a verdade e a paz, que, juntas, são imbatíveis, mesmo num mundo ainda tão imperfeito como o nosso.

O povo do Ceará é conhecido: é um povo libertário, é o povo que primeiro libertou os escravos, cinco anos antes da Lei Áurea. Então, é um povo de fibra, em quem não vem gente de cima mandar porque tem dinheiro, porque tem poder. Nós vamos combater o bom combate pelo povo do Ceará, para que ele se liberte dessa oligarquia que manda e desmanda em nosso estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos, Senador Eduardo Girão. Nossas saudações extensivas ao nosso amado e vizinho Estado do Ceará e a todos os que o compõe, cidadãos e cidadãs, amigos cearenses.

Nós temos, na comunicação inadiável – e aí é regimental –, o nosso estimado Senador Humberto Costa, por cinco minutos.

Em seguida, retomaremos as inscrições, com o Senador Plínio Valério.

Senador Humberto, seja bem-vindo, mais uma vez, à nossa tribuna.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para comunicação inadiável.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores e pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais.

Sr. Presidente, é absolutamente visível que o ambiente político, econômico e social do Brasil melhorou sensivelmente desde que o Presidente Lula assumiu o cargo.

Reduzimos a inflação. Baixamos os preços dos combustíveis, dos alimentos, do valor do aluguel. O desemprego caiu à menor taxa em uma década. E a renda dos trabalhadores experimentou o maior aumento em 11 anos, com os salários tendo o maior ganho acima da inflação desde o Plano Real.

O índice de miséria chegou ao seu menor patamar desde 2007, com as pessoas parando de disputar osso e carcaça, como vimos nos anos anteriores, para voltar a comer com dignidade. Em pouco mais de um ano, retiramos 20 milhões de seres humanos do quadro de insegurança alimentar, graças, em grande parte, ao novo e turbinado Bolsa Família. Por meio dele, que atende a quase 21 milhões de famílias, estamos mudando a situação do país em diversas áreas.

De 99 indicadores sociais, 66 já melhoraram neste terceiro Governo do Presidente Lula.

Ontem mesmo, lançamos o Acredita, o maior programa de inclusão de crédito financeiro da nossa história, para destravar até R\$30 bilhões com a finalidade de incentivar investimentos, criar empregos e melhorar o desenvolvimento econômico, com ajuda, especialmente, a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas.

Estamos, enfim, empenhados em mudar a realidade do Brasil por meio de um trabalho sério e de



investimentos responsáveis.

O Congresso Nacional é fundamental nesse esforço e não pode negligenciá-lo. Não há espaço a tentações populistas, que nos ameaçam com uma série de pautas bomba, cujos efeitos danosos minguariam ainda mais o já limitado Orçamento da União. Temos aí decisões a serem tomadas pela frente, que, entre incrementos e despesas, versam sobre cerca de R\$70 bilhões. Deixar de ganhar ou gastar com penduricalhos e coisas desnecessárias são atos com impacto direto sobre a vida das pessoas.

Hoje, temos um Bolsa Família que com R\$160 bilhões alimenta 21 milhões de pessoas, mas há projeto desta Casa que propõe despendar R\$42 bilhões por ano para turbinar o salário de 38 mil funcionários públicos, ou...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... seja, enquanto o Governo emprega R\$7,6 mil por família, há proposta aqui para que se paguem R\$1,1 milhão a mais por indivíduo de um certo grupo de servidores. Vejam bem: R\$7,6 mil por família pobre e R\$1,1 milhão a mais em salário de cada um desses servidores.

Segundo um estudo produzido pela própria Consultoria deste Senado, o valor desse penduricalho proposto é maior do que todos os recursos disponíveis para a execução de políticas públicas na esfera federal, excetuados os programas de transferência de renda. Não há a mínima razoabilidade nisso!

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vou concluir.

É uma conta que não fecha. Por isso, é necessário que alinhemos esforços em favor das pautas que realmente interessam ao Brasil e aos brasileiros, para que sigamos no caminho do desenvolvimento sustentável que estamos trilhando.

Este Congresso Nacional precisa agir com extrema responsabilidade neste momento de recuperação das nossas potencialidades e, sobretudo, de melhoria das condições de vida do nosso povo. Eu tenho certeza de que o fará. Não há espaço para aventuras, muito menos para seguirmos privilegiando poucos em detrimento de muitos.

A população está atenta e não haverá condescendência com pautas...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – ... dessa natureza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Humberto Costa, pela sua exposição, falando a respeito de temas muito importantes e de resultados, que precisam ser de conhecimento geral, para que todos os cidadãos e cidadãs brasileiras possam de fato ter esse conhecimento.

Desde a semana passada, quando foram trazidos números relativos a incrementos, melhoras sobre a renda média *per capita* no nosso país, que cresceu 11,5%, é importante que festejemos, é importante que nós aqui ressaltemos. Isso não significa dizer que o caminho foi percorrido. Antes, pelo contrário, pois são muitos os quilômetros que haveremos, neste Governo, com este Parlamento e com toda a sociedade civil, de perseguir e buscar, mas é necessário que nós assim o façamos como demonstração dos esforços, que são



conjuntos, do Executivo e do Legislativo. Afinal, não nos custa dizer que, em 2022, coube ao Congresso a responsabilidade de dar as condições ideais para o início da nova gestão com a PEC da transição. Então, todos nós estamos nesse processo.

Senador Plínio Valério, eu o convido para a participação, nesta tarde de terça-feira, na nossa tribuna, como próximo orador inscrito.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Veneziano, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, lá vou eu, mais uma vez, cumprir com a minha missão, porque é importante que a gente esteja vigilante àquela causa que a gente defende e contra a hipocrisia que a gente tanto condena.

Há alguns dias, está no ar, meu amigo Girão, uma campanha patrocinada pela Sociedade Viva, que é um conglomerado de organizações que representam ONGs, como a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong). Estão com um comercial. Imagine quanto custa um comercial no horário nobre de uma televisão em canal aberto! Os comerciais foram criados com a missão de esclarecer os brasileiros sobre o trabalho das ONGs e sua importância na sociedade. De fato, existem ONGs que são boas e merecem todo o mérito, o nosso elogio, e sempre nós separamos o joio do trigo – nós na CPI investigamos o joio. No entanto, também existem as más ONGs, que lucram com a miséria de indígenas, ribeirinhos e povos da floresta, como revelamos na CPI das ONGs. Um dos programas, intitulado Chuva de Verdades, mostra uma conversa entre uma mulher e um homem em um comércio onde discutem as mudanças climáticas. A personagem feminina afirma que isso representa “mais trabalho para as ONGs”. O outro personagem questiona: “Mas o que as ONGs têm a ver com isso?”. E ela explica: “Para começar, as ONGs trabalham para proteger a Amazônia”. Permitam que eu possa rir! Permitam, pois só rindo desse tipo de coisa! E, nesse diálogo, os dois personagens dizem em sintonia, na mesma voz, no mesmo tom: “ONG faz acontecer!”. O *site* da campanha compila todos os programas que são inseridos em comerciais de TV e convida os internautas a compartilharem o conteúdo em suas redes e grupos, inclusive para aquelas pessoas que estão mal-informadas, segundo eles, sobre as ONGs.

Permitam-me, mais uma vez, você brasileiro e você brasileira que estão vendo, neste momento, a TV Senado; permitam-me, mais uma vez, falar sobre esse assunto. Vamos examinar os fatos, já que a realidade que vimos na CPI não é tão romantizada, e informar os que estão verdadeiramente mal-informados sobre a atuação de algumas ONGs. O que a campanha mostra não reflete o que os indígenas relataram a nós Senadores, nem o que observamos durante nossas diligências em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas, na Reserva Chico Mendes, no Acre, e na região de Apyterewa, no Pará. Na Amazônia, há, de fato, muitas ONGs que fazem acontecer, mas para benefício próprio.

Por exemplo, o Instituto Socioambiental (ISA), conhecido por indígenas da região do Alto Solimões como ISA “Índio Sendo Assaltado”, fechou o ano de 2022 com um orçamento de quase R\$70 milhões – prestados conta, o que está lá na internet, isso é o que eles podem mostrar –, segundo o seu Diretor Márcio Santilli, em depoimento à CPI, reconheceu. Desse valor, meu amigo Girão, 84% são provenientes de doações estrangeiras, e 16%, de doadores nacionais. Em seus 30 anos de existência, o ISA recebeu uma média de R\$20 milhões por ano – é só multiplicar por 30. No entanto, não há clareza sobre como esses recursos são utilizados, sendo a maior parte destinada a pagamentos de pessoal, consultorias e despesas internas. Além disso, o seu Diretor Santilli possui uma empresa de consultoria que presta serviço exclusivamente para o ISA – é onde está o gargalo. O ISA também age em benefício próprio e de governos estrangeiros, conforme evidenciado em depoimento da CPI, inclusive há acusações de exploração de produtos indígenas como cogumelo ianomâmi e pimenta baniwa. Segundo relatório da Abin obtido pela CPI, o ISA adota posições conflitantes com os interesses do Governo brasileiro na região e realiza ações que configuram tentativas de



interferência externa.

Outra ONG que agiu em benefício próprio – agiu, age e agirá – é a Fundação Amazônia Sustentável, conhecida como FAS, que, em seus 15 anos de atuação, arrecadou mais de R\$400 milhões junto a empresas e junto ao poder público. Coincidência ou não, a ONG em questão tem o lema “a FAS faz”, mas nós da região conhecemos como “a FAS faz de conta”.

Senadores, as ONGs também fazem acontecer, é verdade, mas muitas vezes em benefício de seus próprios membros. O relatório demonstra, vou repetir, que mais de 80% dos recursos recebidos por essas organizações são gastos em atividades internas, como custos administrativos e pagamento de pessoal, viagem e consultoria. À ponta chegam 20%, e esses 20% que chegam à ponta são para treinar membros que vão levar adiante a narrativa da Noruega, do Canadá, da Alemanha e dos Estados Unidos.

O ex-Ministro Aldo Rebelo denunciou também que as ONGs – e a gente constata isto – formam um estado paralelo na Amazônia. É um poder paralelo, comparável com o narcotráfico. Duas maneiras perniciosas, mas igualmente perigosas. Na Amazônia, quando a gente fala do poder paralelo, é porque nós sofremos muito sob a batuta dessa gente, e as ONGs não fogem a isso, são altamente perniciosas.

Olhem só o que fez o Greenpeace, que agora está no Amapá de novo. Ele localizou um coral ou detectou um coral de mentira, propagou isso mundo afora, e não puderam explorar o petróleo. Agora, o Greenpeace está lá de novo fazendo isso. É ou não é um poder paralelo? Eles atuam para impedir a exploração de recursos como o potássio no meu Amazonas, que fica a mais de 10km de uma reserva indígena criada. E lá os corais ficam a mais de 500km, corais que não encontraram, da Foz do Rio Amazonas.

Enquanto isso, o meu povo empobrece... E aí é que você vai entender. Eu peço que você me entenda, compreenda e me tolere, porque é isto: eles ganham dinheiro, enriquecem à custa da pobreza do meu povo. E eu, Senador da República, não posso estar toda semana deixando de falar desses hipócritas. No Amazonas, mais de 60% da população já vivem abaixo da linha da pobreza. Seis ONGs que nós investigamos arrecadaram R\$3 bilhões. Espero que você entenda, porque, muitas vezes, eu falo, falarei, continuarei falando, pois a gente se revolta contra isso tudo.

Olhem só. O que dizer da Sra. Rosângela, moradora da Resex Chico Mendes, que não pode criar uma vaca para alimentar seu filho? O que é que ela pensaria desses comerciais, quando ela vê dizendo que a ONG está fazendo e está ajudando? E Marcilene Frutuoso, moradora da região da Apyterewa, no Pará, que viu casas sendo derrubadas, famílias sendo expulsas, motos sendo confiscadas, casas incendiadas, quando vê uma campanha dessa na televisão? E o Raimundo Tenório, que é um indígena de São Gabriel da Cachoeira? Foi ele que disse para a gente que ISA é “Índio Sendo Assaltado”.

Eu vou passar algo para vocês verem o perigo que tem isso – poupo-me de falar aqui de alguns dados da CPI para mostrar alguma coisa sustentável. Tem um livro chamado *Apocalypse Never*, Senador Girão. O Michael Shellenberger, que esteve até aqui com o senhor – o Girão conversou com o escritor Michael Shellenberger –, escreveu o livro *Apocalypse Never*. Esse livro contém algumas provas. Olhem só – tudo é do livro: “No começo de 2020”... Eu peço um tempo, Presidente, só para eu concluir, em dois, três minutos.

No começo de 2020, os cientistas questionaram a ideia de que níveis crescentes de dióxido de carbono no oceano estavam fazendo com que as espécies de peixes dos recifes de corais se tornassem alheios aos seus predadores [ou seja, a presa não estava nem aí para o seu predador, nem sabia que era presa]. Os sete cientistas que publicaram seu estudo na revista [...] tinham, três anos antes, levantado questões a respeito da bióloga marinha que tinha feito essas afirmações [...] [numa revista importante]. Depois de uma investigação, a Universidade James Cook, na Austrália, concluiu que a bióloga tinha inventado os dados [tinha mentido].



E ficou por isto: ela assustou e... Eles assustam, os cientistas assustam com suas mentiras, com suas narrativas.

Por isso, Girão, é que naquele dia eu reagi chamando aqueles cientistas que disseram que, se asfaltar a BR-319, vai ter novas pandemias, novas... O escambau! E eu chamei cientista de bosta, o que os *Anais* vão tirar, mas eles são de bosta, porque não prestam nenhum serviço...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... à nação, muito pelo contrário.

Elhem só a que ponto está chegando. E eu já encerro, Sr. Presidente. Em setembro de 2019, psicólogos britânicos alertaram para o impacto de discussões apocalípticas das mudanças climáticas nas crianças. Em 2020, uma grande pesquisa nacional verificou que uma em cada cinco crianças britânicas estava tendo pesadelos a respeito das mudanças climáticas, exatamente em função dessas mentiras, dessa pregação, da pregação desse apocalipse, ou seja, já há tratamento na Inglaterra para crianças que acham que não vão viver mais dez anos. Existem estudos que verificam que o alarmismo climático está contribuindo para o aumento da ansiedade e da depressão, especialmente entre crianças. Em 2017 foi que houve esse censo, essa consulta, para saber disso tudo.

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Eu vou trocar em miúdos tudo o que eu disse aqui. Trata-se de uma campanha enganosa, o que é regra nas ONGs ambientalistas, que dizem pertencer ao “império do bem”. Não acreditem nisso. Eles não têm nada de bem. Podem até ser do império que eles criaram, mas não é nada de bom, e nada de bom para todos nós.

Você, com certeza, deve se perguntar por que eu falo tanto sobre isso. Já expliquei: eu não suporto, eu não tolero e não vou tolerar – e, por isso, Deus concedeu esta graça de ser Senador – ver a riqueza andando, crescendo em nome e fazendo uso da pobreza.

Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes.)

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Eduardo Gomes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sempre agradecido, Senador querido, estimado amigo Plínio Valério.

Nas comunicações inadiáveis, eu convido, por estar inscrito, o Senador Eduardo Gomes.

Senador, seja sempre bem-vindo às participações no Senado Federal. Boa tarde.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Para comunicação inadiável.) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso Presidente, Senador Eduardo Girão, Senador Plínio Valério, nosso querido Senador, com quem eu concordo muito sobre essa dinâmica das atuações das ONGs na Amazônia como um todo, ressalto também aqui, tenho a oportunidade de ressaltar o trabalho muito bem-feito por várias organizações sociais do país, especialmente aquelas que vão para um lugar que chama menos a atenção, mas em que a devoção e o trabalho têm a mesma intensidade.

Sr. Presidente, neste momento faço uma comunicação de saudação tocantinense a esse pioneiro, a esse grande brasileiro que serviu ao Senado da República por sete anos, realizou um grande trabalho, um



Senador operoso, que conseguiu realizar e levar ao Tocantins milhares de casas populares, municipalista, levou a vários municípios o seu trabalho e agora volta à política, temos o prazer de receber aqui, onde sempre foi muito respeitado e muito querido, o Senador Ataídes Oliveira, do nosso estado, que agora está filiado ao Partido Novo, partido do nosso querido Líder Eduardo Girão. Então, quero, Sr. Presidente, além de fazer esta saudação, por todo o serviço prestado, pelo homem público que Ataídes Oliveira é, pioneiro na nossa capital, amigo dos nossos amigos, do nosso fundador do estado, Senador Siqueira Campos, de todos os tocantinenses que admiraram esse jovem que venceu na vida, através das suas empresas, mas que não se esqueceu de dividir isso, gerando emprego e renda, como faz recentemente num grande empreendimento na cidade de Gurupi, mas em todo o estado, afinal de contas ele tirou um bom tempo de sua vida para dedicar a ajudar as pessoas que precisam...

Sr. Presidente, apenas para um comentário. Resolvi não discutir esse tema antes de amplas condições de informações que nós vamos passar às pessoas: eu tenho visto certa precipitação, que não deixa de ser positiva para o momento da conta final, sobre a questão da PEC 10. Sr. Presidente, a PEC é clara com relação ao recurso específico do Poder Judiciário para o melhoramento das carreiras do Judiciário, e o compromisso público que o Presidente Rodrigo Pacheco, o Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, e várias Lideranças fizeram com relação à coincidência de votação da PEC dos supersalários, da extrateto e da PEC 10.

Fora isso, Sr. Presidente, o que ocorre e precisa ser respeitado, precisa ser discutido, precisa ser feito de maneira republicana é a intenção de várias carreiras que estão discutindo não só a valorização em si de carreira de concurso público, de servidor público, que em todos os níveis precisa ser respeitada, é preciso que essas pessoas tenham uma discussão serena, uma discussão que não venha com desinformação. Então, muita coisa que a gente tem lido e visto faz parte de um processo de desinformação e, posso até dizer, de um processo de aproveitamento de polêmica para deixar de tratar de assuntos muito sérios. Felizmente, Sr. Presidente, essas pessoas que se dedicam a fazer esses cálculos esdrúxulos, malucos, sem fonte são as mesmas que toda semana falam de superávit zero, falam de déficit, falam de números que, desde a aprovação do arcabouço, que contou com a nossa colaboração para o arranjo das contas públicas, vêm tendo suas expectativas frustradas. Quisera Deus que todo problema do Brasil fosse a PEC 10, estava fácil de resolver, mas a gente entende que hoje existem 18 universidades federais em greve e centenas de categorias com indicativo de greve.

Então, quem sabe, Sr. Presidente, embaixo de tantas críticas, mas de maneira transparente, no Plenário, no microfone, em nossas Comissões, talvez não seja a PEC 10 o momento sério de discutir o funcionalismo público. Que seja, cada um vai chegar aqui com a sua história, com a sua expectativa, mas, principalmente, Sr. Presidente, que esse debate ocorra com muito respeito e sem desinformação, porque hoje é fácil checar. Todos nós temos na mão uma televisão, um processador, um computador, podemos fazer consultas, revisitar essas consultas e chegar a um denominador comum.

Tivemos a votação na CCJ, abrimos sessão de debates, mas é preciso que isso ocorra com muito respeito. Agora, desinformar e, de repente, instrumentalizar a PEC 10 como o problema do Brasil... Poxa, muito fácil de resolver, Sr. Presidente. E não é isso que a gente está vendo, não é para isso que nós estamos sendo convocados para uma série, uma bateria de votações como a regulamentação da reforma tributária e a discussão sobre setores que foram abalados pela pandemia. Então, vamos fazer isso de maneira muito tranquila, serena, respeitando as opiniões, respeitando as divergências, mas principalmente prezando pela informação correta.

Encerro, Sr. Presidente, lhe agradecendo e reforçando a minha satisfação de encontrar aqui com o nosso Senador Ataídes, que está visitando os seus colegas. Tenho certeza de que foi uma grande conquista do Partido Novo lá em nosso estado. Esperamos ir para batalhas juntos, porque sempre tivemos uma boa



relação. Ele é um grande homem público, um grande empresário, mas, acima de tudo, é um querido amigo que sabe fazer um frango caipira de primeira.

Um abraço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, querido Líder Eduardo Gomes.

Passo imediatamente ao Líder do Novo no Senado Federal para fazer as justas menções à presença do ex-Senador Ataídes, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar aqui o meu xará Eduardo Gomes, Senador do Tocantins, pois foi ali a mola mestra da criação de Tocantins, de um cearense, Siqueira Campos. Então, eu tenho um lugar de fala nisso aqui, viu, meu amigo?

Quero cumprimentar o Senador Ataídes Oliveira, seja muito bem-vindo a esta Casa.

Eu acredito que eu sou um dos novatos do Partido Novo, entrei no ano passado, mas estou muito feliz porque é um partido que tem a coerência entre o pensar, o falar e o agir. Andamos muito alinhados com a Câmara Federal, com o Marcel van Hattem, com a Adriana Ventura e também com o Deputado Gilson Marques.

Seja muito bem-vindo ao partido, que o senhor se sinta aqui bem nesta Casa que o senhor produziu para o país. Estamos às ordens aqui para o que der e vier.

Um grande abraço, muita paz.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, esse mesmo...

Quero me penitenciar, porque eu saí daqui, iria falar e citar o Senador Ataídes e, lá na tribuna, com essa coisa de ONG, de assalto, me... Mas quero cumprimentá-lo e falar da alegria de vê-lo. Eu estou no apartamento que ele ficou por oito anos.

E, agora, quero lamentar, porque eu acabo de saber da novidade que ele foi para o Novo e deixou o PSDB. É lamentável, mas desejo felicidade, carreira e quem sabe a gente se encontre aqui de novo.

Seja bem-vindo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadores.

Senador Eduardo Girão, Senador Eduardo Gomes, Senador Plínio Valério e a Presidência, eu quero, de pé, cumprimentá-lo, Senador Ataídes. Evidentemente não preciso dizer que a Casa é sua, afinal quem teve já oportunidade e a grande honra de poder servir o povo brasileiro na condição de Senado pode se sentir à vontade de voltar a ela.

V. Exa. tem toda a condição e as palavras de quem mais o conhece. Por ser conterrâneo seu, conviver o dia a dia, identificar todas as instrumentalizações das suas iniciativas como empresário e como homem público, como é o caso do nosso Líder, incomum Líder, que soube como poucos, em momentos delicadíssimos, administrar a relação Governo e oposição, como foi o Senador Eduardo Gomes, ao lado também, diga-se por justiça, do Senador Fernando Bezerra, tem todo o crivo de quem diz não apenas com o sentimento de conterraneidade, mas por saber que V. Exa. assim o é.

Sempre muito bem-vindo, muito grato pela presença entre nós. Grande abraço.

Senador Plínio, V. Exa. se permitiria dez minutos para que eu fizesse uma rápida exposição? Eu sei que V. Exa. tem, como todos nós, obrigações inúmeras durante esses principalmente dois dias, terças e quartas, mas serei breve na minha exposição, Senador e querido amigo Plínio Valério.



(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – É um prazer enorme (*Fora do microfone.*) poder estar aqui e ouvi-lo, Presidente Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Senador Plínio, agradeço, muito sensibilizado, mais uma vez a sua atenção.

Eu sempre registro, porque os nossos companheiros e as nossas companheiras que nos acompanham através da Agência Senado às vezes não têm a ideia exata, plena, efetiva dos dois dias não, mas principalmente destes. Toda a semana é carregada para nós de atividades que, se bem-feitas, como todos assim pretendem sê-las e produzi-las, somos assumidos... Mas, às terças e às quartas-feiras, de forma mais dedicada.

Presidente, eu quero voltar, como fiz na semana passada e como fiz também renovadamente ontem, a esse tema. Eu sei e não me dirijo aos meus companheiros, estou me dirigindo de uma maneira geral. Por favor, V. Exas. me conhecem de um convívio de cinco anos, sabem muito bem da minha postura, do meu comportamento, do meu compromisso de fazer a discussão da forma como ela deve ser feita: transparente, respeitosa, legítima como deve ser, divergente, convergente, mas, acima de tudo, de uma maneira que transcenda quaisquer aspectos apaixonados ou irracionais.

Durante esses últimos dias, durante essas últimas quadras, nós ouvimos, nós lemos, nós presenciamos diversos momentos em que alguns falam sobre um processo de censura no nosso país. E, quando nós ouvimos isso...

Eu não participei, e ontem dizia isso, Presidente, porque não era nascido. Eu sou da década de 1970, do ano de 1970, mas convivi na sua plenitude porque soube e, de certa forma, ainda muito criança, pude acompanhar, mesmo que de forma perfunctória, de forma muito suave, de forma muito ainda não consistente, os efeitos de um processo que se abateu sobre o nosso país na década de 60, quando do regime, aí sim, ditatorial, aí sim, de censura, aí sim, de limitações e de limitadores às falas, aos mandatos, às exposições.

Quando a gente fala sobre censura, e muitos assumem a tribuna das Casas Legislativas, não apenas desta, e não quero aqui, não sou... V. Exa. me conhece, não estou a me dirigir, eu estou fazendo uma análise que deve ser feita, pelo menos me dou ao direito de fazê-la.

Quando se fala sobre censura, quando nós nos permitimos dizer: “O Brasil está sob censura”... Ora, ora, ora, imaginem se nós que não tivemos – graças a Deus – instantes desventurosos como os da década de 60 se estendendo até 1984 ou 1985, quando o processo de redemocratização se dava, imaginem os senhores e as senhoras se naquele período tivéssemos nós tido os insalubres, infaustos, indesejáveis na sua plenitude e vivência.

Pois bem, quando se fala sobre censura, é censura sobre o Congresso, é censura sobre a fala Parlamentar, é censura sobre os meios de comunicação, Senador Eduardo Girão. V. Exa. sabe o quanto eu o estimo. V. Exa., ao longo dos cinco anos, quase invariavelmente como ator permanente, ativo e efetivo, do processo legislativo, tendo tido oportunidades, aqui já estive, e sabe da minha estima e do meu respeito, mas, muitas das vezes, falam os senhores e as senhoras sobre eventos dessa natureza, que os veículos de comunicação estão submetidos a quaisquer golpes de censura.

Pois bem, *O Estado de S. Paulo* a mim me parece não ser um veículo, na ótica dos opositores do Governo do Presidente Lula, bafejado, ou que tenha, ou que esteja sendo privilegiado com recursos federais. A mim me parece que não, até porque não é essa a política direcionada do Governo do Presidente Lula.

O Estado de S. Paulo de hoje – Senador Eduardo Girão, Senador Plínio Valério, senhoras e senhores



– diz: “[Não, não,] o Brasil não está sob ditadura [...]”, e de fato não está, venturosamente, até porque também fizemos parte de uma reação contra essa tentativa não tão longínqua de nós como foi o 8 de janeiro, precedido do 12 de dezembro e do dia 24 de dezembro.

No Rio, Bolsonaro insiste na falácia de que estamos sob ditadura do Judiciário, mas o país sabe o que é uma ditadura. É justamente aquela que os bolsonaristas tanto querem restabelecer. Não é o Senador Veneziano aliado, eleitor e confiante no Governo atual... Não sou eu quem estou a dizer, é *O Estado de S. Paulo* no seu editorial de hoje.

Quem desejar lê-lo, assim o faça, por gentileza. Haverá de fazê-lo rapidamente:

A manifestação bolsonarista ocorrida no domingo passado, na orla de Copacabana, esteve alicerçada em uma grande mentira, qual seja: o País estaria submetido a uma “ditadura”, em particular uma “ditadura do Judiciário”, materializada por uma série de decisões do ministro do Supremo Tribunal Federal [STF] e presidente do [...] TSE [Ministro] Alexandre de Moraes.

Em que pesem as legítimas críticas que possam ser feitas aos métodos de Moraes, nada poderia estar mais distante da realidade [ou seja, daquilo que os bolsonaristas pregam, tentam inventar, fantasiam e impingem permanentemente e, em especial, nas redes sociais]. O Brasil não está sob “ditadura do Judiciário” nem sob qualquer outra forma de ditadura. Essa falácia, que de resto banaliza o horror de um Estado de violência política real, mal consegue esconder seus desígnios antidemocráticos. [O que quer dizer é que aqueles que estão a tentar e a falar dessa forma têm outros propósitos subterfúgios.]

Os simpatizantes que atenderam ao chamado de Jair Bolsonaro [legitimamente, estamos numa democracia] para sair de suas casas para defendê-lo naquele dia ensolarado ouviram o ex-presidente questionar em alto e bom som a higidez da democracia no País. Na visão maliciosa de Bolsonaro, só sob uma “ditadura”, afinal, ele poderia ter sido julgado e condenado à inelegibilidade pelo TSE [um santo], e não como consequência de seus envolvimento pessoais e diretos, na condição de presidente da República, em uma aberta campanha de desinformação sobre a lisura das eleições brasileiras, com o intuito de deslegitimar uma vitória da oposição [fosse ela representada por quem quer que seja; no caso, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva].

Naquele seu idioma muito peculiar [muito peculiar e de que alguns gostam, e não são poucos], Bolsonaro deixou claro à plateia reunida em Copacabana que a democracia, ora, vejam, teria sido golpeada no país com sua derrota na eleição [do ano] de 2022. Como corolário natural dessa “ditadura” inventada, a liberdade de expressão teria sido caçada por nada menos que o Supremo Tribunal Federal, malgrado se tratar de um dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição de 1988, como cláusula pétrea.

Não é de hoje que Bolsonaro tem recorrido à turvação [turvação] do conceito de liberdade de expressão como subterfúgio para expor o que é a sua natureza liberticida. [São termos do *Estadão*.] Nesse sentido, pregar o fechamento do Congresso, tecer loas à ditadura militar [como o faz permanentemente, e uma das referências que mais levam ao ex-Presidente a alegria é mencionar o Coronel Ustra]... Nesse sentido, pregar o fechamento do Congresso, tecer loas à ditadura militar, exaltar torturadores e defender publicamente o fuzilamento de opositores, entre outras barbaridades, são exemplos típicos do que Bolsonaro entende ser nada mais do que a livre manifestação de opinião e pensamento.

[Para ele, tudo isso é normal, tudo isso é natural, tudo isso é plenamente o exercício da liberdade de expressão.] É disso, e apenas disso, [Senador Oriovisto,] que se trata quando o ex-Presidente e seus apoiadores sobem em um carro de som para denunciar a “ditadura” [as piadas] a que



estariam submetidos os [nossos] brasileiros [e brasileiros]. Ora, aqui se sabe muito bem o que é uma ditadura. Sabe-se muito bem o que é ter a voz cassada. [Nenhum de nós teve a voz cassada]. Sabe-se muito bem o que é não poder manifestar críticas ao Governo ou às instituições. [E nós sabemos, até porque muitos – e não me refiro aos integrantes desta Casa – o fazem de uma forma que não conhece ritos, que não conhece respeito, que não conhece os limites das falas.] Sabe-se muito bem o que é viver com medo do poder estatal. Tudo isso acontecia sob a ditadura militar, [aplaudida por Bolsonaro,] aquela que os bolsonaristas tanto querem restabelecer [e se sentem felizes quando portam cartazes. Tristes! Não sabem absolutamente de nada], inconformados que são com o restabelecimento da democracia em 1985.

Já estou nos últimos três parágrafos, Presidente Plínio.

O que se descortina diante dos olhos não obnubilados pelas paixões ideológicas é a usurpação do conceito de liberdade de expressão como esteio de uma campanha desavergonhada que nem remotamente passa por uma genuína defesa da democracia - ao contrário, é uma campanha que visa à desmoralização das instituições e da própria Constituição, com vistas ao estabelecimento de um regime autoritário [e é isso o que queriam no início de janeiro de 2023].

Os que se apresentam ao país e ao mundo como orgulhosos campeões da liberdade de expressão – como se viu no constrangedor pedido de Bolsonaro para que o público em Copacabana desse “uma salva de palmas” [que coisa, que expressão mais chinfrim de um país do tamanho e das responsabilidades que nós temos; imaginem, uma salva de palmas] para um oportunista como [o multimilionário] Elon Musk, chamado de “mito da liberdade” [mito da liberdade] – são os mesmos que não cansam de emitir sinais de que ainda [...] se resignaram com o fim da ditadura militar. Para esses democratas de fancaria [não é termo meu], liberdade de expressão é a liberdade para que eles, e apenas eles, possam dizer o que bem entendem.

A esse respeito, não causam estranheza os apelos recorrentes dos bolsonaristas a uma certa mística religiosa, divisionista e identitária por definição. Tratado como uma espécie de instrumento da Providência Divina, Bolsonaro se considera nessa condição, acima do bem e do mal. Se prestará contas por isso no reino dos céus, não se sabe. Aqui na Terra, o juízo está próximo.

Eu faço questão, Presidente, muito agradecido e até muito sinceramente pedindo desculpas à V. Exa. – não é do meu feitio avançar no horário regimental estabelecido e, principalmente, àquele e àqueles que presidem sessões, como eu próprio o faço, na condição de Vice-Presidente, mas é a leitura do editorial, de hoje, de *O Estado de S. Paulo*.

E ei repito: não é esse que está na ótica dos bolsonaristas como o veículo de comunicação que está sendo atendido pelo Secretaria de Comunicação, no Ministério das Comunicações, no Palácio do Planalto. Não é esse. Aqui é um editorial equilibrado e que traduz aquilo que, a meu ver, pelo menos, a meu sentir, milhões de brasileiros pensam e precisam ouvir.

Eu, desde ontem, assumi, como outros tantos haverão de assumir, a condição de estabelecermos definitivamente os paralelos que precisam ser estabelecidos doravante.

Muito obrigado, Presidente Plínio Valério. Agradeço a todos os senhores e às senhoras.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Queria fazer um aparte, se for possível, ao meu Presidente, ao meu Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Sim, sim, com a permissão do orador.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu acho



que a gente tem que dar o exemplo aqui. Os Senadores precisam dar o exemplo não apenas com base na verdade, mas com base no respeito uns com os outros.

Eu tenho o maior respeito pelo senhor. Ontem, aconteceu um fato chato aqui. As pessoas recortam e jogam de um lado, jogam de outro, o que agrava a polarização que existe no país. O senhor estava como Presidente da sessão e eu tentei argumentar. O senhor tomou partido pelo Governo Lula, da Presidência. Eu acho que isso, no aspecto da liturgia, não é bacana, mas eu respeito. Eu tentei argumentar e o senhor não deixou, passou a palavra para outro colega.

O que eu queria deixar muito claro é o seguinte: o senhor acabou de ler o editorial de *O Estado de S. Paulo*, o senhor disse aí que leu. Eu estou aqui com o editorial do jornal *O Estado de S. Paulo* também. Eu quero entender o que está acontecendo. Se diz uma coisa, desdisse outra. Olha só a matéria, que vem com o editorial colado aqui, do jornal *Gazeta do Povo*, dizendo o seguinte, uma semana atrás: “Jornais tradicionais sobem o tom contra a censura e agravam a fragilização de Moraes”. Aí vem o jornal *O Estado de S. Paulo*:

O editorial do jornal *O Estado de S. Paulo* intitulado “A Legítima Crítica ao Supremo”, defende o direito a questionar e criticar as ações do Supremo Tribunal Federal, especialmente quando o Tribunal excede seus limites constitucionais ou adota práticas percebidas como ativistas ou partidárias.

Aí ele complementa. O texto critica certos Ministros do STF por interpretarem críticas como ataques ou ameaças à democracia. “Criticar instituições democráticas não é necessariamente atacá-las ou ameaçá-las. Tampouco exigir a sua [...] [autocondenação] é [...] extremista, e demandar que atuem conforme a lei e não deslegitimá-las”, afirma *O Estadão*.

Tem outras coisas aqui – mas eu não vou tomar o tempo – de *O Estadão*, mas a *Folha de S. Paulo*, Senador Veneziano, também subiu o tom dizendo que, no Brasil, existe a censura, que está existindo a censura de um Ministro do Supremo

Eu entendo que o senhor queira...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ...defender o Governo, porque o senhor faz parte da base, alguns Ministros do Supremo, mas o meu papel, como representante do povo nordestino, como o senhor, do Ceará – eu não sei se na Paraíba está todo mundo achando uma maravilha o que está acontecendo...

As pessoas sem o direito à ampla defesa, as pessoas sem direito ao contraditório, um Supremo Tribunal Federal que não tem prerrogativa de função, condenando as pessoas a 17 anos, enquanto corruptos que saquearam este país estão soltos.

A inversão de valores do cidadão de bem, da Paraíba, do Ceará – da Paraíba, eu não sei –, mas no Ceará eu sei que as pessoas estão incomodadas, com medo de falarem nas redes sociais. Aí vêm com essa palavra bonita de regulação. Regulação? Crítica! O problema é que não querem crítica. O problema é que querem o monopólio, como era, da informação.

Não têm mais...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... vocês não têm mais o monopólio da informação. Se quiserem impor isso, nós vamos gritar.

Vamos... Mandem me prender! Mandem prender os brasileiros, como o português que hoje estava aqui e foi detido.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –



Senador.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas nós vamos fazer o contraponto para que o brasileiro tenha voz, porque... Sabem do quê? Fala-se muito em democracia. Respeitem a Constituição, que os Poderes respeitem a Constituição do país, porque, como diz o Senador Plínio algumas vezes, isso é fazer democracia não da boca para fora.

Então, para concluir, Senador, agradecendo muito, o brasileiro está com medo. O senhor tem hoje jornalistas no Brasil que foram embora do país, que estão com contas bancárias congeladas. O senhor acha correto isso? Trabalhar a vida inteira e congelam a conta do cidadão numa canetada. Rede social, perfis bloqueados.

Hoje comemoramos os dez anos do Marco Civil da Internet, Senador Oriovisto...

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... dez anos. Está lá. É muito claro.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não tem como se tirar perfil.

Então, só para dizer que nós temos até passaporte retido de jornalistas e isso não é correto.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Senador Girão.

Senador Veneziano com a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Presidente Plínio Valério, V. Exa., o Senado me conhece, sabe muito bem.

Eu jamais haveria de fazê-lo e V. Exa. incorre, a mim me parece, inclusive, em um comportamento não sugerível a pares, como eu próprio, que sempre o tratei da forma digna, como é a minha obrigação e como gosto de fazê-lo.

Eu, estando, como estive ontem na Presidência, eu não apenas fiz aquilo que se V. Exa. um dia houver de ter essa oportunidade, o faria, de respeitar a Presidência. V. Exa. assumiu a esta tribuna e disse o que não era uma verdade. V. Exa. assumiu à tribuna e, Senador da República, como se preza, V. Exa., o Senador Oriovisto, o Senador Cleitinho, todos nós temos que trazer a verdade, não mais do que ela.

V. Exa. quis levar a erro a interpretação de quem está em casa quando mencionou que o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e aqui eu não quero voltar ao tema, porque eu já concluí o propósito e o objeto da minha exposição, quando V. Exa. disse que ele estivera aqui de forma às escondidas, sem ter sido convidado ou sem ter tido a oportunidade de confirmar...

Eu quero, Senador Plínio Valério...

Senador Plínio Valério, eu nunca trarei... Eu tenho 30 anos de vida pública. V. Exa. tem cinco anos de vida pública. Haverá de ter muitos mais outros anos. Aqui está, se V. Exa. se dignar a receber, o editorial. Se quiser receber... Eu vou levá-lo às suas mãos.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E eu estou com o editorial de uma semana atrás também, Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Esse é de hoje.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pois é, esse é de hoje. Há o da *Folha* também, da semana passada. A própria imprensa está questionando isso que está acontecendo



no Brasil. Não adianta a gente tapar o sol com a peneira...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Senador Plínio Valério, desculpe, eu estou fugindo um pouco, mas não tem cabimento. Eu estou entregando às mãos do Senador Eduardo Girão, que às vezes ainda continua a não entender o que é aparte.

Aparte não é um outro pronunciamento, Senador. V. Exa. não pode adentrar no pronunciamento de outros companheiros fazendo pronunciamentos seus. Por favor, V. Exa. consumiu, para um aparte, 3min20 do que era o meu pronunciamento. Então, por favor, vamos ter ainda mais dois anos e meio para V. Exa. entender que aparte é coisa resumida, 60 segundos e olhe lá.

Às suas mãos, está o atual. Não fale de uma semana, leia, por gentileza – V. Exa. é bom leitor e cuidadoso –, o que o *Estadão* hoje traz no seu editorial. Isso pode ser inconveniente, mas, enfim, é uma leitura, não é verdade?

Bem, então, Senador Plínio Valério, eu agradeço, quero trazer aqui, porque é fundamental que nós restabelecamos – como eu assumi, como tenho assumido – o compromisso de poder fazer esse bom debate, respeitoso como sempre fui. E não é a condição em que estive ontem, como Presidente desta Casa, que me levaria a desconhecer os meus limites. Eu apenas não poderia me furtar, eu não poderia me calar quando V. Exa., assumindo a tribuna, apontou-nos – na condição de Presidente, Rodrigo Pacheco e, naquela ocasião, o Senador Veneziano que presidia – a dizer: “O Senado recebeu de forma inesperada, não convidada...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... o Presidente do TSE“. Eu apenas fiz, uma educada – como é o meu estilo e como haverá sempre de ser o nosso estilo – retificação.

Agradeço. E tenha de mim sempre o respeito.

Obrigado, Senador Plínio Valério.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Obrigado; obrigado, Senador Veneziano.

Senador Girão, quero dizer que este debate... Isso é muito bom para o Parlamento, essas ideias divergentes, isso é muito bom. Parlamento que não tem divergência, Parlamento que não discorda, não é Parlamento. Pode ser qualquer outra coisa.

Presidente, o senhor vai já assumir, mas deixa eu conceder aqui uma graça ao nosso Senador Cleitinho

...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... que não está inscrito, mas vai assomar à tribuna agora.

Senador Cleitinho, por favor, assuma a tribuna.

E quero dizer que tem que concorrer com a gente, com o Paim, com o Girão, com o Amin, comigo, e se inscrever bem cedo também, viu, que é para a gente segurar aqui a barra.

Cleitinho, com a palavra, irmão.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Uma boa tarde a todos os Senadores e Senadoras; aos servidores desta Casa; à população que acompanha a gente pela TV Senado; ao meu filho Davi, que está aqui hoje aqui comigo, meu amigo, meu



irmão, meu melhor amigo. Obrigado por você estar aqui hoje, viu, meu filho, te amo.

Eu queria começar a minha fala de hoje, gente, falando... Só para deixar uma reflexão aqui, nada demais. Parece que vai decidir na sexta-feira, e fica com a consciência, de quem representa tão bem o Banco do Brasil, o Banco do povo, porque saiu uma matéria agora “Salário mínimo previsto para 2025 tem uma alta de 2,6 além da inflação”. Então, “Salário mínimo de 2025: Governo anuncia alta para R\$1.500”. Muito bom.

Aí, o que acontece? Saiu uma notícia ontem aqui que me chamou a atenção, que o Banco do Brasil propõe um salário de R\$117 mil para a Presidente. O Banco do Brasil propõe um salário aqui para R\$117 mil, que chega aqui, o Banco do Brasil propõe um reajuste de 57% para o salário da presidente.

Quer dizer, do salário mínimo, vocês viram a porcentagem. Agora, vocês estão vendo aqui a da Presidente do Banco do Brasil. Eu tenho que me posicionar aqui e eu queria que vocês viralizassem essa fala minha para o Brasil inteiro, porque eles vão decidir sexta-feira, para ter o mínimo de consciência, porque eu acho que tem que ter consciência.

Com o Brasil que está da forma como está, uma Presidenta do Banco do Brasil, que é um banco do povo, ter um aumento, um reajuste aqui de 57% – é de 57% que eu estou falando, não estou falando aqui do salário mínimo não, viu, gente, que é o que está aqui. Saiu aqui: “Salário mínimo previsto para 2025 tem alta de 2,6% além da inflação”. Aí eu pego aqui agora e saiu essa notícia maravilhosa do Banco do Brasil de que vão por um salário de R\$117 mil para a Presidente – R\$117 mil! – que poderá alcançar a remuneração de R\$4 milhões anuais. Um salário de R\$117 mil para um país que está em déficit, para um país que está quebrado, para um país que precisa fazer mais Minha Casa, Minha Vida... É só uma questão de consciência.

E, falando em consciência, eu queria chamar a atenção da população brasileira. A minha função aqui é de legislar e fiscalizar, e eu quero deixar bem claro que isso aqui, gente, não acontece só no Governo atual, não; isso aconteceu no Governo anterior, no Governo do Temer, da Dilma, em todos os governos acontece isso, e eu não sei por quê. Eu queria deixar aqui uma reflexão sobre essas licitações que existem, para essas empresas que fornecem tanto para os municípios, quanto para os estados e para a União, porque falta consciência: por que é que tudo para o público tem que ser mais caro, se, pela lógica, tinha que ser mais barato? Porque é dinheiro do povo e, na maioria das vezes, é para servir o povo! Aí a gente pega essas contratações e algumas não têm nem licitação.

O que me chama a atenção, e eu quero repetir aqui para depois não falarem assim: “Você está falando isso porque agora é o Governo Lula”. Não! Isso aqui sempre foi assim, e eu acho que cabe a nós querer mudar isso, essa vergonha, esse desperdício de dinheiro público, porque o povo não tem direito a isso – o povo não tem direito a isso –, porque falaram que ia até ter passagem mais barata para o povo andar de avião, mas nem isso está tendo.

Aí eu faço uma pergunta aqui, eu estou vendo aqui uma questão de... Porque é o seguinte, gente: tem esses aviões da FAB aí porque os ministros têm que viajar, vão viajar para um estado, vão viajar para outro, vão fazer o trabalho que têm que fazer. Mas o que me chama a atenção é que, nessas viagens, eles têm direito a diária – todo ministro tem direito a diária – e eles fazem contratação para eles terem lanchinho dentro do avião nessas viagens, que podem ser viagens internacionais ou podem ser viagens de estado para estado que gastam duas horas. Aí, nessas contratações, me chamaram a atenção os valores, e eu vou mostrar depois para vocês aqui os itens. Numa contratação, foram R\$380 mil – em uma contratação, R\$380 mil!

Eu vou repetir novamente: se a gente não começar a mudar este país aqui... Porque sempre foi assim, foi assim no Governo anterior, no Governo do Temer, no Governo do Fernando Henrique, de todos! Sempre foi assim, porque eles nunca têm consciência com o dinheiro público. Sabem por que eles não têm



consciência? Porque não sai do bolso deles, porque, se fosse sair do bolso deles, vocês podem ter certeza absoluta de que não ia ser desse jeito.

Aí aqui: são R\$380 mil. Só para vocês entenderem, esses ministros, às vezes, levam outros convidados também, de seis a dez pessoas dentro do avião, lembrando que eles têm direito a diária – vão descer lá na cidade tal, vão ter direito a diária –, só que, mesmo assim, eles fizeram essa contratação aqui para ter lanche, comida dentro do avião, nessa viagem. Uma de R\$380 mil e outra num valor de R\$78 mil, isso dá quase meio milhão de reais. E o que me chama a atenção aqui são os itens, olhem que legal.

Eu pergunto para você, população brasileira: você tem isso dentro da sua casa? Porque quem está pagando isso aqui é você, o patrão de verdade aqui é você, essa turma aqui de ministros, essa turma que trabalha aqui é tudo empregado de vocês. Aí eu pergunto a vocês se vocês têm direito a esses itens maravilhosos aqui: amendoim de 40g individual, biscoito de sal, bolinho tipo Bauducco. Aqui tem mais, gente: queijo tipo Polenguinho individual – que coisa maravilhosa; quentinha, bandeja de frutas, salada de frutas, suco natural de fruta de polpa, cereal em barra, sanduíche de frango, sanduíche de peito de peru.

Eu faço uma pergunta de novo para a população brasileira: você que está aí e que vai receber no ano que vem um salário mínimo de R\$1,5 mil compra essas coisas para o seu café da tarde? Não sei. Suco de pêssago, batata *chips*, leite desnatado... Aí é o que me chama a atenção. Eu quero explicar para vocês por que tudo para a administração pública, tudo para o Governo Federal, para o estado ou para o município tem que ser mais caro. Você faz uma pesquisa: um leite desnatado, pelo que eles estão pagando aqui, gente, R\$8,46, que você compra no supermercado por R\$4. Vocês reparam que é sempre o dobro do preço? Essas pessoas que fazem essas contratações ou essa empresa que ganha não têm um mínimo de consciência ou de respeito com o dinheiro público, não? Porque você vai ao supermercado e paga R\$4. Por que tem que pagar aqui o povo – o Governo tem que pagar isso, porque é o povo que está pagando – R\$8,46?

Aí eu faço uma pergunta: essa empresa que ganhou aqui comprou onde? Onde ela comprou? Onde ela comprou? Aí me chama a atenção aqui também, gente, a Coca-Cola de 300ml: R\$6,25 uma latinha de 300ml. Eu ia até trazer uma aqui, mas eu não estou tomando refrigerante, estou fazendo regime, então não trouxe. Mas R\$6,25! Aí eu faço uma pergunta para vocês aqui: vai no supermercado para você comprar, para você ver? Devem ser R\$2,50, R\$3, para comprar. Aí eu faço uma pergunta: essa empresa comprou no supermercado?

Aí que está a moral da história: você vai se sentar em um restaurante, esse restaurante comprou... Um exemplo que eu vou dar para vocês: eles compraram no atacado, aí eles compraram por R\$2,50, R\$3. O restaurante vai vender mais caro. Aí, ele chega a vender por quase o dobro do preço mesmo. Você vai se sentar em um restaurante, pedir uma Coca de 300ml e vai dar isso aí, de R\$6 a R\$7. Mas aí o que aconteceu? O restaurante comprou do atacado para poder te revender. Mas é aí que está a moral da história: essa empresa aqui comprou de quem? Foi do restaurante? Foi lá no Coco Bambu aqui em Brasília? Ou ela comprou foi do atacado para depois vender para o povo aqui por R\$6, se deve ter pagado de R\$2 a R\$3?

Isso aqui é uma afronta à população brasileira. Nós estamos falando de quase R\$0,5 milhão de um ministério, que é o Ministério da Saúde – um ministério! Se você dividir esse orçamento, que vai dar quase um ano, para seis ou dez pessoas, sabe quanto dá uma alimentação dessa para eles aqui? São R\$350 numa viagem dentro do avião, são R\$350 para cada um, enquanto o vale-alimentação do servidor público chega a R\$600 – um vale-alimentação, durante todo um mês. Numa viagem aqui, R\$350! Isso aqui é uma afronta!

E eu estou falando aqui não é só do Ministério da Saúde, não, viu, gente. São todos os ministérios. E eu acho que as coisas a gente consegue aqui pelas pequenas coisas. É quando a gente começar a economizar em tudo – tudo! – que vem do Senado, que vem da Câmara, que vem do STF, que vem dos ministérios, que vem do Presidente Lula, que vocês vão ver a economia que a gente faz para devolver para o povo,



para um país que está em déficit – para um país que está em déficit, porque o nosso país está em déficit. Não existe isso aqui, não.

E eu vou continuar fazendo isso, fiscalizando, cobrando. Ah, eu queria até... Mostra o vídeo aí.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Senador Cleitinho, posso fazer uma pergunta só?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Fique à vontade, fique à vontade.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Esclareça-me: R\$380 mil de lanchinho numa única viagem?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Não isso aqui é do orçamento que dever ir para o ano inteiro.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Ah!

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Por isso que eu até dividi.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Para o ano inteiro?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – É, para o ano inteiro. Por isso que eu dividi por pessoas, porque pode dar de seis a dez pessoas. Então, uma pessoa tem direito, dentro de um avião, em uma viagem que pode ser de duas horas, a R\$350, pelo que tem aqui de itens – R\$350!

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Eles vão ficar gordos, não é?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Muito, muito. *(Risos.)*

Mas sabe o que é, Senador? Não sai do bolso deles, isso não sai do bolso deles. É uma contratação aqui de R\$350 mil e outra de R\$78 mil. Dá quase R\$0,5 milhão para o Ministério da Saúde. É o que eu quero falar para vocês, tem vários ministérios aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Então, eu quero chamar aqui é a consciência da população, para a população brasileira entender como é gasto o seu dinheiro.

E eu queria que vocês mostrassem o vídeo. Vocês viram? Nesse vídeo aqui, gente, eu questionei um edital de licitação que o STF estava fazendo para comprar água mineral. Aí eu dei uma sugestão para o STF: para eles colocarem bebedouro. Aí eu não sei se eles estão ouvindo muito o Cleitinho, por a gente estar fiscalizando 24h, mas saiu um edital de licitação no STF agora em que eles vão comprar seis bebedouros. Então, estão escutando o Cleitinho! Estou satisfeito demais.

Nesse quase um ano e meio que estou aqui, pela primeira vez eu vou dar apoio ao STF. Eles estão fazendo a coisa certa e estão trazendo economia. Escutaram o Cleitinho. Até a população brasileira vai ficar do lado de vocês, STF. Olha que bacana! Olha que legal! Vocês fizeram aí exatamente o que eu falei para vocês fazerem: economizar. Vocês sabem por que têm que economizar? Aí vale para todos os Senadores, Presidente, Governadores, todos os políticos, ministros, tudo o que for: é porque o dinheiro não é nosso, gente, o dinheiro é do povo. Tenha respeito e zelo com o dinheiro público.



(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, para finalizar, é uma proposta que vou fazer aqui e para que eu quero o apoio de todos os Senadores. Enquanto o país estiver em déficit, se vier alguma proposta louca aqui de querer aumentar salário de agente político, seja de ministro, seja de Deputado Federal, seja do Presidente da República, seja de Senador, se estiver com déficit, está proibida.

Eu acho que é mais do que justo, porque um país que não está arrecadando mais, que está arrecadando menos e está gastando mais não tem condição de ficar aumentando salário para quem administra o país. Então, se vier uma loucura dessa daqui um ano, dois anos, a lei é muito simples, muito democrática e muito boa: se estiver o déficit como está o déficit agora, não pode ter aumento para agente político. Eu acho que é mais do que justo e acredito que toda a população brasileira vai me apoiar.

Você quer um aparte, Senador?

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para apartear.) – É claro que eu quero.

Primeiro, é um prazer em revê-lo, meu amigo querido e estimado Senador Cleitinho.

Como você me acompanha desde menino nas TVs, você me acompanhava também no primeiro mandato como Senador em 2019, quando você já era Deputado Estadual, não é isso?

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O Presidente Veneziano é testemunha, o Girão é, o Oriovisto é.

Eu não quero tirar o seu mérito – pelo amor de Deus! –, eu quero me juntar a ele: o primeiro Senador da República a subir na tribuna, a apontar todas as mordomias do Supremo Tribunal Federal, uma a uma, de lagosta, camarão, vinho, champanhe, a mostrar tudo, tudo, e a dizer que tinha que haver um basta nesse sentido e em tudo o que era, assim, para o mundo inteiro inacreditável, tanto que foi matéria do *Le Figaro*, do *Le Parisien*, do *The Guardian*, dos maiores jornais do mundo...

Também eu falei com você e você falou: “Kajuru, eu te apoio completamente”. Foi naquele projeto em que eu tive o apoio do Girão e tive o apoio do Oriovisto e que está até hoje parado aqui. Foi o projeto para que cada Parlamentar abrisse mão de 50% dos seus custos, assim como o Supremo deveria fazer o mesmo e os demais...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu quero só acompanhá-lo, cumprimentá-lo e também relembrar, porque você sabe que a memória da população brasileira é curta na maioria das vezes e aí se esquece de algo que eu lá atrás, em 2019, comecei. Enfrentei uma luta difícil aqui, apanhei em todos os sentidos, sofri processos, inclusive de indenização – e eu não quero que você passe por isso.

Mas é só para aplaudi-lo e dizer que, graças a Deus, eu dei esse pontapé inicial e tenho você hoje como um companheiro que só me causa orgulho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador Kajuru.

O Oriovisto aqui para mim é um dos melhores Senadores da República que tem, e não é só do Paraná, não, do Brasil. Eu tenho muito respeito e aprendo com o senhor todo dia aqui. Quem dera se eu



tivesse o conhecimento e a inteligência que o senhor tem, mas eu tenho coragem e tenho vontade.

Senador, só para finalizar – viu, Presidente? –, eu acho que a população brasileira não está com a memória curta. Aí é um conselho que eu dou para V. Exa. Você começou muito nessa questão, nos quatro anos, mas agora você parou. Vamos continuar! Vamos voltar a fazer isso.

(Soa a campainha.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Até porque não tem que ter indenização de uma coisa que eu estou falando, que é pública. Eu estou cobrando aqui o que é certo. Eles não vão me indenizar porque eu estou falando a verdade, não. Tudo o que eu estou falando aqui está no Portal da Transparência. Eu estou fazendo isso aqui é pelo povo.

Então, um conselho que eu lhe dou – quem sou eu para lhe dar conselho, Senador Kajuru? – é que, da mesma forma como você entrou, volte a ser aquele Kajuru que você foi, questionando, cobrando do STF, que você vai ter o meu total apoio.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Cleitinho, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Nós não temos... Senador Oriovisto, V. Exa. deseja? Posso suspender aqui para a chegada do Senador Rodrigo Pacheco e início das nossas atividades não ordinárias, porque essas já foram iniciadas, mas da nossa Ordem do Dia? *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta daqui a poucos instantes, para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, sob a condução do Presidente Rodrigo Pacheco.

A todos os nossos cumprimentos.

Até daqui a poucos instantes.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 48 minutos e reaberta às 16 horas e 59 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco e de outros Senadores, que altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Parecer nº 12, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Gomes, favorável à proposta e às Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19 e 21, pela rejeição das Emendas nºs 7, 36 e



38, e pelo acolhimento parcial das demais Emendas, na forma da Emenda nº 40 (Substitutivo).

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à primeira sessão de discussão da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da discussão.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2022, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que altera a Lei Complementar nº 101, de 2000; a Lei 8.727, de 1993; a Lei 9.496, de 1997; e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, para estabelecer a compensação entre valores empregados na manutenção de bens de uso comum da União e as dívidas refinanciadas dos entes subnacionais.

Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos nº 21, de 2023, Relator: Senador Luis Carlos Heinze, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo); e nº 25, de 2024, subemenda de Plenário, Relatora: Senadora Tereza Cristina, favorável à Emenda nº 2, na forma da subemenda que apresenta.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria... Para discutir, Senador Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Não, não. É questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Na verdade – é que o autor não está aqui, nem a Relatora –, essa matéria foi aprovada no ano passado e não tinha obstáculo com o Governo, porém foi colocada uma emenda de Plenário, que acabou aprovada na Comissão, retroagindo cinco anos, o que, evidentemente, vai impactar o custo. E não foi apresentado, na proposta do Senador Esperidião Amin, como que isso seria compensado, porque, na verdade, ele quer descontar da dívida que já está sendo renegociada.

Então, eu queria tirar de pauta, para tentar fazer uma mediação com o autor, porque o impacto que me vem do Governo é da ordem de R\$20 bilhões, óbvio, com os cinco anos para trás. Se fosse a compensação a partir de agora, não haveria problema.

Então, eu pergunto a V. Exas. se é possível retirar de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. Diante da posição do Líder do Governo, eu consulto o Plenário se há alguma objeção da retirada de pauta, para que sejam dirimidas essas dúvidas, e, na sequência, nós o pautaríamos novamente. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, retiro de pauta o item 2, o PLP 35, de 2022.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Omar Aziz, para questão de ordem.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é somente para registrar e parabenizar o Ministro Mauro Campbell, Ministro do meu estado, amazonense, que fez sua carreira dentro do Ministério Público e, hoje, foi eleito para ser o Corregedor do Conselho Nacional de Justiça.

É uma honra e uma alegria muito grande. Tenho certeza de que – eu, como amazonense – os amazonenses estão muito felizes em ver um filho da terra, lá do Amazonas, ser Corregedor do Conselho



Nacional de Justiça.

Eu quero desejar a ele, assim como tenho certeza de que todos os Senadores – e aqui eu proponho que seja encaminhada pela Mesa a parabenização do Senado –, que ele faça um bom trabalho. É necessária uma fiscalização cada vez mais rigorosa, e tenho certeza, pela postura, pela prática que o Ministro Mauro Campbell tem ao longo da sua vida, de que ele fará um grande trabalho à frente do Conselho Nacional de Justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz, a Presidência acolhe a fala de V. Exa. como um voto de congratulações ao ilustre Ministro Mauro Campbell Marques, do Amazonas, Ministro do STJ, eleito para Corregedor Nacional de Justiça. E gostaria, se V. Exa. me permite, de também congratular, em nome da Presidência e do Senado Federal, o Ministro Herman Benjamin, eleito Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o Ministro Luis Felipe Salomão, eleito Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Então, a todos eles os nossos melhores votos de que possam desempenhar, da melhor forma possível, as missões para as quais foram incumbidos. Em boas mãos, cada uma dessas posições, com três Ministros e juristas muito talentosos e comprometidos com o Brasil.

Obrigado, Senador Omar Aziz.

Com a palavra, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para solicitar aos autores dessa moção de aplauso que conste o nosso nome como subscritor, uma vez que preparei na mesma linha tanto para o Ministro Herman Benjamin, como para o Ministro Luis Felipe Salomão, Presidente e Vice do STJ, quanto para o Ministro Mauro Campbell, Corregedor do CNJ. Gostaria que conste o nosso nome como subscritor das referidas moções de aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad. Assim será feito pela Presidência do Senado.

Anuncio o Requerimento nº 255, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e dá outras providências.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação.

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, dada a relevância do projeto em tela – nós não tivemos ainda nem sequer oportunidade de nos debruçarmos sobre esse tema na própria Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República e nós estamos reintroduzindo um seguro extremamente regressivo que penaliza os mais pobres, ao mesmo tempo fazendo mais uma espécie de acréscimo ao famigerado arcabouço fiscal –, eu peço a V. Exa. que não proceda com esta votação sem a discussão apropriada dentro da Comissão de Constituição e Justiça. Eu acho que, sem dúvida nenhuma, até pelo bom andamento da Casa de conhecimento da matéria, nós não temos essa concordância e pediríamos a V. Exa. que veja a possibilidade de deixar que o trâmite seja normal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Rogerio. Essa é uma preocupação que eu também tive, eu alertei à Secretaria-Geral da Mesa, mas o requerimento de urgência aprovado não obstará a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça. Ele só virá ao Plenário depois da apreciação da Comissão de Constituição e Justiça



do Senado Federal.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas, Presidente, na hora em que for aprovado um requerimento de urgência, caso tenhamos a possibilidade, a necessidade de pedirmos vista para nos debruçarmos com o maior cuidado, pela jurisprudência já estabelecida na própria CCJ, essa vista será no máximo de duas horas, como aconteceu anteriormente. Então, veja V. Exa., nós estamos aqui condenados a sermos uma Casa carimbadora do que acontece na Câmara Federal.

V. Exa. certamente, cioso que é das prerrogativas do Senado da República, entendendo a necessidade de nos debruçarmos com esmero, com cuidado sobre temas dessa magnitude... Veja, nós não estamos falando de uma coisa qualquer. Primeiro, nós estamos falando da questão da segurança fiscal do país que está seriamente abalada pelas últimas declarações e as últimas decisões do Governo Federal. Depois, nós estamos reintroduzindo um seguro que vai afetar o conjunto da sociedade brasileira que tem de moto a carro; aliás, um seguro que imputa aos dirigentes de moto quatro vezes mais proporcionalmente do que quem dirige um veículo.

Então, é um assunto extremamente delicado e era necessário que tivesse mais cuidado. Se V. Exa. realmente prosseguir nessa trilha, nós vamos ter amanhã uma discussão dentro da Comissão de Constituição e Justiça açodada. Certamente, o Presidente, se nos der uma vista, vai ser por duas horas, vamos ser atropelados pelas circunstâncias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, a vista é de até cinco dias e não cabe à Presidência da Comissão definir o prazo de vista. Não será o requerimento de urgência aprovado que vai alterar essa realidade. O assunto de compromisso – Senador Rogerio Marinho, V. Exa. como Líder da Oposição – é que não haverá apreciação pelo Plenário do Senado sem a apreciação do parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Então, apenas porque o requerimento foi apresentado de urgência, nós temos a obrigação de apreciá-lo, mas não obsta nem a apreciação pela CCJ, nem obsta a definição de um prazo de vista de duas horas ou de cinco dias pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

Senador Eduardo Girão.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, cumprimentando-o nesse início de sessão, só para dizer que eu acompanho o que colocou aqui o Senador Rogerio Marinho.

É preocupante esse açodamento, quero lhe fazer um apelo aqui pelo brasileiro, o brasileiro que está assustado com esses aumentos sistemáticos de impostos. Esse DPVAT é conhecido, já caiu na boca do povo como algo negativo e que, Presidente, aqui para nós, vamos combinar, tinha que passar pela CAE também, pela Comissão de Assuntos Econômicos, não era só a CCJ.

Então, eu queria fazer esse apelo para o senhor, eu sou contra essa urgência. Acredito que nós precisamos ter cautela neste momento do Brasil. O brasileiro está sufocado, sem falar no jabuti, que não é um jabuti, que é um dinossauro que tem lá dentro de R\$15 bilhões, e isso não é correto, isso não é algo importante, de interesse da nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero me somar aos colegas Senadores que se posicionam contra essa urgência,



por uma razão muito simples, até para defender o Governo, Senador Jaques Wagner.

Essa urgência desse DPVAT é escandalosa, porque é um rito para tentar aprovar alguma coisa que não tem cabimento. A questão menor aí é o DPVAT. Existe, embutido nesse projeto, um jabuti enorme, que altera o arcabouço fiscal e permite ao Governo aumentar os gastos em R\$15 bilhões. E, à boca pequena, todos dizem, é desses R\$15 bilhões que vai sair o dinheiro para as emendas.

Então, isso vai aumentar ainda mais, Senador Jaques Wagner, o desgaste do Governo, que o senhor tão bem representa aqui nesta Casa.

O senhor sabe que eu sempre me coloco, quando a coisa é justa, quando a pauta é justa, ao lado do Governo. Inúmeras vezes eu defendi pautas do Governo aqui, mas essa pauta tem que ser discutida com calma. Não se muda um arcabouço fiscal com um jabuti e com um regime de urgência, com duas horas de vista.

Sr. Presidente, esse regime de urgência é muito ruim. Nós não deveríamos tê-lo. O assunto merece ser discutido com calma.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Líder Jaques Wagner.

O SR. JAKES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar, em relação ao próprio DPVAT, eu sei que as pessoas falam... Primeiro, que não é um imposto; é um seguro. É um seguro obrigatório? É. Porque as pessoas de classe média média, média alta conseguem pagar seguro sobre os seus carros, seguramente muito mais caro do que isso. Praticamente todo mundo que faz seguro faz um seguro também prevendo eventual acidente com vítimas, fatais ou não, de tal forma que a pessoa, no caso do acidente, não seja surpreendida para pagar, às vezes, uma conta hospitalar altíssima. As pessoas mais simples, de menor poder aquisitivo e que, felizmente, no Brasil conseguem ter um carro ou uma moto, quando o mesmo acidente ocorrer, serão intimadas a pagar a despesa como? Seguro é feito para isso. A gente prefere fazer o seguro e não usar, mas ele é feito para o momento inesperado.

Então, na minha opinião, para quem já foi Governador... E talvez para moto seja um pouco mais elevado, porque o volume de acidentes com motos... As emergências estão cheias de acidentados de moto, com traumatismo, com quebra de... ortopédicas, etc. Então, nesse sentido foi feito.

Em relação ao que falaram de jabuti, na verdade, é um esforço do Governo para conter algo que foi aprovado não pelo Governo, foi aprovado na Comissão de Orçamento. De um acordo anterior feito, da ordem de R\$11 bilhões, subiu-se para R\$16,6 bilhões. O esforço do Governo... Aproveitando, Senador Oriovisto, a arrecadação dos dois primeiros meses, foi então utilizado o expediente de, em vez de apurar no final do quarto mês, apurar no segundo mês, para poder atender. Então, na verdade, o que foi feito foi para diminuir as despesas que estavam impostas, exatamente, com aquilo que foi aprovado na Comissão de Orçamento por Deputados e Senadores.

Então, eu defendo a urgência, vou relatar esse projeto amanhã na Comissão de Constituição e Justiça, espero que seja aprovado. E daí a vontade de que venha para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Meu querido Líder Jaques Wagner, eu recordo aqui que a gente já devolveu jabutis muito menores do que esse. A matéria é completamente estranha, Presidente Pacheco! V. Exa. várias vezes já devolveu jabutis menores. Não dá! A gente avisou aqui que o arcabouço fiscal era um conto de fada, que não ia



durar nenhum ano – e já foi descumprido, já estão tentando remendar.

Agora, quanto ao DPVAT, eu discordo do meu querido Líder, porque justamente o que vai ser mais onerado é a classe mais pobre, que tem o seu carro para levar a sua família, para poder trabalhar; muitos inclusive são uber. Vocês estão jogando, é mais imposto. O “impostor”, aquele que cria impostos, cria contribuições, taxas, ataca novamente.

Sr. Presidente, o requerimento de urgência é absolutamente inapropriado. Deixa a matéria andar lá, deixa o Governo tentar compor. Não sei nem se o placar é favorável para isso. Para que esse desgaste – como disse muito bem o Senador Oriovisto – do próprio Governo? Não tem nem adesão aqui no Senado isso. Na minha opinião, vai ser derrubado tudo. Então, vamos deixar esse requerimento na gaveta e vamos deixar o projeto tramitar nas Comissões do jeito que tem que ser, na sua tramitação.

Sou contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alessandro, deseja...? (*Pausa.*)

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É apenas para aderir às manifestações. O açodamento não colabora na construção de uma solução para um projeto que já vem para cá com uma carga excessiva, então a gente espera ter o tempo adequado para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Alessandro Vieira.

Eu... Líder Jaques Wagner! Líder Jaques!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço atenção do Líder do Governo.

De fato, esse projeto está pautado para amanhã no Plenário do Senado, ele depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não será levado a Plenário sem o parecer apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e vejo de fato que o requerimento de urgência não me parece nem indispensável para poder dar o encaminhamento da tramitação desse projeto de lei.

Como há vários apelos aqui liderados pelo Líder Rogerio Marinho, eu considero razoável nós não apreciarmos o requerimento de urgência, manter na pauta da Comissão de Constituição e Justiça a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, e nós levamos, então, ao Plenário o parecer da CCJ, aprovado ou não, em relação a esse tema.

Então, eu proponho esse encaminhamento como acordo, Líder Jaques, para que possamos avançar na pauta.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Da minha parte, não há objeção à sua colocação. Eu amanhã, de qualquer forma, vou relatar o projeto na CCJ, espero que seja aprovado, e aí vamos analisar amanhã como fazer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Líder Jaques.

Portanto, fica retirado de pauta o requerimento de urgência, em acatamento à questão de ordem do Líder da Oposição, Senador Rogerio Marinho. O projeto naturalmente se mantém na pauta de amanhã, a



depende do encaminhamento feito pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015), da Senadora Ana Amélia e outros Senadores. Senadora Ana Amélia, que nos brinda com sua presença, seja muito bem-vinda à sua Casa, Senadora Ana Amélia. Esse projeto dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil.

Parecer nº 13, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Dr. Hiran, favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com as ressalvas do Relator.

A matéria tramita em urgência, nos termos do Requerimento nº 133, de 2024, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, aprovado em Plenário.

A matéria depende de parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e da Comissão de Assuntos Sociais.

Faço a designação do nobre Senador Dr. Hiran para proferir parecer de plenário.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, peço permissão para ir direto à análise do projeto. Posso ir direto para a análise, Presidente? (*Pausa.*)

Obrigado.

A relevância da matéria para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional e para a melhoria da assistência à saúde da população brasileira é inquestionável. Conforme destacado no parecer aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, a aprovação do Projeto de Lei 6.007, de 2023, resultará em aumento significativo do investimento em pesquisa no país. De acordo com estimativas de agências internacionais, o investimento total em pesquisa e desenvolvimento do setor biofarmacêutico deve crescer, de quase US\$130 bilhões, em 2010, para US\$254 bilhões até 2026. No entanto, o Brasil figura apenas na 20ª colocação na lista mundial de países que realizam pesquisas clínicas, com somente 2% dos estudos, posição incompatível com o *status* do país em termos de população e economia.

Com um ambiente regulatório apropriado, é seguro dizer que o Brasil conseguirá atrair mais investimentos para a área e possivelmente saltará pelo menos dez posições na lista dos países líderes em pesquisas.

No campo sanitário, o aumento da atividade de pesquisa biofarmacêutica influi decisivamente na qualificação e atualização dos professores universitários da área de saúde com reflexos igualmente positivos na qualidade da formação e do aperfeiçoamento de nossos médicos, dentistas, farmacêuticos e demais profissionais da área. Também representa um mecanismo de acesso de nossa população ao que há de mais atual na área médica. Dessa forma, os benefícios sociais e econômicos advindos da prática científica vão além das inovações e descobertas decorrentes dos estudos; a própria atividade de pesquisar gera empregos qualificados e difunde conhecimentos benéficos à população em geral.

O texto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – que acolheu a maioria das emendas da Câmara dos Deputados, rejeitou algumas poucas e fez ajustes redacionais – representa o consenso possível entre todos os atores interessados na matéria, ressaltando-se que o trabalho da relatoria buscou atender às demandas apresentadas pelo Governo Federal e pela Anvisa. No entanto, identificamos pontos a serem melhorados no parecer daquele Colegiado.

A Câmara optou por adotar a expressão “centro de pesquisa” em substituição a “centro de estudo” no inciso IX do art. 2º. Olvidou-se, contudo, promover a substituição da expressão ao longo do texto do projeto, equívoco que será agora objeto de correção, com ajustes redacionais no inciso XXXII do art. 2º,



no inciso XI do *caput* do art. 39, no §2º do art. 42 e no §3º do art. 48.

Da mesma forma, ainda que mantenhamos o posicionamento expresso no parecer da CCJ, é preciso promover ajustes no voto, pois foram identificadas algumas imprecisões que merecem reparos, visto que certas disposições não expressam acuradamente o conteúdo do texto oferecido como redação final. Assim, acolhemos o voto proferido pela CCJ, com correções nos comandos referentes aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023: incisos II, XVIII e XXV do art. 2º; inciso I do art. 10; inciso I do §2º do art. 18; §1º do art. 20; e arts. 9º, 23, 24, 42, 57 e 65. Em relação aos dispositivos originalmente aprovados pelo Senado, promovemos ajustes nas disposições do voto referentes ao Capítulo II, aos arts. 5º e 8º e aos §§2º, 5º e 6º do art. 14 do texto do Senado.

Vamos ao voto.

Pelo exposto, senhoras e senhores, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), ressalvados os seguintes pontos, aplicados, ao final, em novo texto consolidado, na forma do §6º do art. 133. **(Íntegra do Parecer nº 32/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Esse é o voto, Presidente.

Muito obrigado, senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com as ressalvas do Relator em Plenário.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados em turno único, nos termos do parecer de Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 33/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o eminente Relator, o Senador Dr. Hiran, pelo trabalho realizado à frente desta relatoria e do seu parecer, e também a nossa Senadora Ana Amélia, que nos brinda com sua presença e que é autora... (*Palmas.*) ... deste importante projeto. Então, meus cumprimentos a V. Exa. por esse êxito na aprovação do projeto.

Senador Dr. Hiran, com a palavra.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu estou muito feliz no dia de hoje como médico, tendo recebido, ainda não como Senador, a incumbência que me foi dada pela nossa querida Senadora Ana Amélia de relatar este projeto que, à época, tinha ficado parado durante três anos na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Nós conseguimos burilar o texto, aprová-lo na Comissão de Seguridade Social. E, ao sair da Câmara para vir para o Senado, Senador Braga, nós deixamos este projeto com a urgência



constitucional para ser votado no Plenário.

E eu não poderia deixar de também ressaltar o trabalho magistral, magnífico feito pelo nosso querido Deputado Pedro Westphalen, que está aqui presente, que fez um relatório que foi aprovado com mais de 340 votos na Câmara dos Deputados.

Pedro, parabéns pelo seu trabalho.

Senadora Ana Amélia, está cumprida a minha missão.

E eu acho que aquelas pessoas que têm doenças raras de difícil tratamento, câncer de difícil tratamento, que precisam tanto de inovações, de anticorpos monoclonais, que são fabricados mundo afora... Eles terminam sendo fabricados em outros lugares, porque nós não tínhamos uma legislação adequada para recepcionar pesquisas multicêntricas no nosso país. Hoje, nós estamos dando de presente a essas pessoas esse marco legal pareado com os países que mais fazem pesquisa clínica no mundo. E, com isso, vamos facilitar o acesso, trazer mais inovação, trazer mais recursos para o nosso país.

Eu acho que aqui, Presidente, o Congresso Nacional cumpriu mais uma vez sua função.

O senhor está de parabéns também, assim como todos os Senadores e Senadoras que apoiaram de forma unânime este projeto também. Quero agradecer de todo o coração.

Um grande abraço.

Muito obrigado.

E viva o Sistema Único de Saúde brasileiro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Dr. Hiran.

E faço um registro também da presença do Deputado Pedro Westphalen entre nós no Senado.

Seja muito bem-vindo, Deputado.

Com a palavra, pela ordem, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, é para me juntar a V. Exa. e ao Senado da República, inclusive o próprio Senador Omar, que mais cedo parabenizaram o eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nosso conterrâneo do Estado do Amazonas, grande homem público, Mauro Campbell, pela sua eleição para Corregedor do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, eu quero aqui, em nome do povo do Amazonas, expressar o nosso orgulho pela carreira do magistrado, do jurista, do membro do Ministério Público, que hoje assume, portanto, com a eleição – assumirá –, sucedendo o Ministro Salomão, do Estado do Rio de Janeiro, também grande Ministro. O nosso Ministro Mauro Campbell chega à importante posição de Corregedor Nacional de Justiça, já no preâmbulo da sequência da sua carreira, já no topo da carreira do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, aqui, o nosso reconhecimento e a nossa homenagem ao nosso amigo Ministro Mauro Campbell.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

É um requerimento de V. Exa., Líder Eduardo Braga, Requerimento nº 243, de 2024, que solicita a oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o PL 5.187, de 2019, que altera a Lei 7.827, de 1989, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos fundos constitucionais de financiamento a instituições financeiras federais, e dá outras providências.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei 5.187, de 2019, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura, seguindo posteriormente



à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

Requerimentos n^{os} 254, 256, 257, 258, 261, 262 e 263, de 2024, dos Senadores Humberto Costa, Eliziane Gama, Zequinha Marinho, Efraim Filho, Nelsinho Trad, Tereza Cristina e Laércio Oliveira, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos de autorização da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, reforço a solicitação para V. Exa. da aprovação do Requerimento 187, de 2024, de autoria deste Senador, da Senadora Damares, da Senadora Mara, do Senador Marcos Pontes, do Senador Chico Rodrigues, do Amin, do Hamilton Mourão, do Izalci Lucas e do Lucas Barreto, no sentido de celebrar os 45 anos do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Nelsinho, perdoe-me. É o...?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – 187.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – 1...?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – 187.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – 187.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – De 2024.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. pede a pauta. É isso?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que providencie o atendimento pleiteado pelo Senador Nelsinho Trad.

Lista de oradores.

Primeiro orador, Senador Beto Faro. *(Pausa.)*

Senador Zequinha Marinho.

O Senador Zequinha Marinho tem a palavra, como orador.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, enquanto o Zequinha sobe, o senhor me dá uma questão de ordem por um minuto, só para registrar uma presença?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Um



minuto.

Quero aqui registrar a presença do Vereador Estêvão da Cunha, que é da cidade de Peçanha – o Vereador mais novo da história da cidade de Peçanha. É um prazer receber você aqui, Estêvão!

E também o nosso amigo Prefeito de Pratinha, John Wercollis, que é um dos melhores Prefeitos do Brasil, Presidente! Esse Prefeito é bom! Ele está em todas.

Estamos juntos aí.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Seja bem-vindo, Prefeito John, ao Senado Federal. É uma alegria revê-lo, nosso Prefeito de Pratinha. E também o Vereador, que nos honra com a sua presença, conforme anunciado pelo colega Senador Cleitinho.

Registro a presença do Defensor Público da União, Dr. Leonardo Magalhães, entre nós. Seja muito bem-vindo, Dr. Leonardo Magalhães.

Com a palavra, o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Também quero registrar a presença de um grupo de defensores públicos do Estado do Pará, que estão conosco aqui, todo mundo atento à PEC 10.

Srs. Senadores, há quase sete meses, aprovamos, aqui neste Plenário, o PL 2.903, de 2023, que estabeleceu o marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Decorrido esse tempo, verificamos que os efeitos positivos da legislação para a garantia do direito de propriedade e da segurança jurídica realmente se estabeleceram.

Ontem, dia 22 de abril, o Ministro Gilmar Mendes suspendeu todas as ações na Justiça que tratam da lei do marco temporal. Partidos como PSOL e Rede, além da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), chegaram a apresentar pedido ao Supremo para suspender a lei que institui a tese do marco temporal. Quero aqui parabenizar o Ministro pela importante decisão de suspender os processos que pediam que a lei fosse declarada inconstitucional. Essa decisão manteve clara a constitucionalidade da lei, aprovada aqui por esta Casa e pelo Congresso como um todo. Se a Funai quiser demarcar terras indígenas, terá que cumprir a lei que nós aprovamos aqui no Congresso Nacional e não fazer a festa, a farra que estava sendo prevista. Então, parabéns ao Ministro Gilmar Mendes, por ter suspenso. E eu espero que essa liminar seja mantida sempre, até que a gente tenha paz com relação à questão de a propriedade privada sendo realmente respeitada neste país.

O assunto que eu quero trazer aqui mais especificamente, na tarde de hoje, é sobre os fatos que têm marcado a história do Arquipélago do Marajó, lá no nosso Estado do Pará.

Aprovamos, mais cedo, aqui na Comissão de Direitos Humanos, um requerimento da nossa autoria para a realização de diligência externa na cidade de Melgaço, no Arquipélago do Marajó, e isso faz parte da nossa luta permanente para garantir melhores condições de vida à população marajoara. Não é de hoje que a gente tem batalhado tanto na defesa daquilo que é bom, que é interessante, que é ordem para dar ao marajoara, ao caboclo marajoara um pouco mais de tranquilidade e o exercício pleno da sua cidadania. De forma pontual, essa diligência apurará os casos denunciados de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no arquipélago paraense.

O Município de Melgaço é aquele que lamentavelmente, senhores, possui o pior IDH do Brasil. Foi nessa cidade também que ocorreu aquele crime brutal contra a menina Vanessa Maia, uma adolescente de apenas 14 anos. Conforme relato policial, a menina apresentava sinais de enforcamento e violência sexual, com requintes de perversidade. Os policiais disseram ainda que ela foi espancada, torturada, estuprada,



empalada nas partes íntimas, teve o pescoço torcido até quebrar e depois foi colocada em saco preto de plástico e jogada no poço da casa em que foi encontrada.

Senadora Damares, V. Exa. aqui tem um trabalho voltado para essas questões. É de aterrorizar! E é lá que nós queremos ir. V. Exa. faz parte dessa Comissão, com a qual certamente estaremos nos dirigindo para lá nos próximos dias.

É muito importante que este Senado, esta Casa, entre nessa luta também, luta para combater o crime sexual na Amazônia, em especial no Marajó, onde são frequentes as denúncias de exploração sexual.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Pará possui uma taxa de 3.648 casos/ano de abuso, de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Esse índice é maior, está acima da média nacional, que é de 2.449 casos/ano, no que se refere a crimes dessa natureza. Isso é o ano-base 2022, que é o que nós conseguimos apurar. Foram registrados 550 casos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes somente no Arquipélago do Marajó, em 2022. Desses, 407 casos foram estupros a vulneráveis, para a senhora ter uma noção da dificuldade que nós vivemos ali.

Precisamos romper com essa triste realidade e fazer algo que possa construir um futuro melhor para nossas crianças, nossos jovens, nossos adolescentes e para a população daquele querido arquipélago do Pará e da Amazônia.

Era esse, Sr. Presidente, o registro...

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – ... que eu gostaria de trazer na tarde deste dia.

Muito obrigado.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador, o senhor tem um minutinho...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Pois não, Senadora.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – O senhor tem um tempinho ainda. Vamos usar esse tempinho. Vamos trazer Marajó para o debate.

Senador, eu vi que o objeto do seu requerimento é a exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres, mas, se, durante a visita, a Comissão puder também ter pelo menos um encontro com a Associação das Escarpeladas... Nós falamos de algumas violações de direitos humanos no Marajó, e, às vezes, a gente se esquece das mulheres escarpeladas. Muitas vezes, o Brasil não sabe nem o que é o escarpelamento. São tantas meninas e mulheres escarpeladas na região que tem até associações de mulheres e crianças e meninas escarpeladas. Se puder, durante essa visita, também ter, no mínimo, um encontro com elas, para a gente trazer propostas aqui para o Senado... Nós temos um decreto do Governo anterior. O Presidente da República do Governo anterior, que amava o Marajó, trouxe um decreto presidencial para o enfrentamento ao escarpelamento. Eu não sei como está o programa no atual Governo, mas a gente devia também lá, Senador, aproveitar a oportunidade e dar uma atenção especial às mulheres escarpeladas do Marajó – e, claro, falando do Marajó, eu não estou falando só do Pará, eu estou falando do Amapá também.

Parabéns pela iniciativa!

E não vejo a hora de essa comitiva estar lá, no nosso Marajó.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PA) – Muito obrigado, Senadora. Saiba que a sua solicitação já está aceita.

Vamos fazer o contato. Se a senhora puder nos ajudar com o contato da associação das escarpeladas será muito importante. E a gente agenda, termina uma reunião e já começa a outra. Vamos aproveitar



bem a viagem àquele arquipélago.

Muito obrigado pela sua interferência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O próximo orador inscrito é o Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, começo agradecendo a gentileza do Senador Sergio Moro, que fez conosco essa inversão de horário. Obrigado por sua gentileza.

Srs. Senadores, nós estamos enfrentando, no Brasil, um momento extremamente desafiador. A única forma que temos de nos debruçarmos sobre esse tema é com serenidade. O tema de que falo é liberdade de expressão.

Nós assistimos, no domingo passado, a mais um grande movimento cívico, a uma festa da democracia, que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro. Após o evento – e eu tive a oportunidade e o privilégio de participar –, nós assistimos a vários depoimentos, inclusive de lideranças importantes do nosso país, alguns minimizando o encontro, outros até criticando, outros o potencializando.

O fato é que o povo brasileiro foi às ruas – pelos menos o que defende um grupo ou um conjunto de valores – para se colocar claramente a favor da Constituição, da democracia e desse valor que é indelével, que pertence a todos que acreditam numa democracia liberal e no Estado de direito: a liberdade, a liberdade sob várias matizes, a liberdade de crença, de opinião, de manifestação, mas, sobretudo, a liberdade de expressar os seus sentimentos e a sua vontade sem o receio de ser reprimido ou até perseguido por isso.

Quando nós assistimos a esse debate, vemos uma espécie de contorcionismo que é feito por uma série de veículos importantes de comunicação do nosso país que, por um lado, reprimem, reprovam, as ações continuadas de exceção que se estabeleceram no país, onde se agride a liberdade de expressão, onde se eternizam inquéritos inquisitoriais e, ao mesmo tempo, se justificam esses inquéritos, essas ações, em nome – pasmem, senhores – da liberdade.

Quando a democracia é defendida à revelia da democracia, quando a democracia é ultrapassada e a lei é relativizada e a desculpa que é dada é a defesa de valores essenciais a essa liberdade, a que nós devemos todos nos curvar, é fato que alguma coisa está errada em nosso país. E por que nós estamos nas ruas? Por que essas pessoas de diferentes lugares do nosso país, por que essas pessoas de diferentes formações sociais, de diferentes níveis, se encontram na festa cívica, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Sinop, em Camboriú, em Fortaleza, em Maceió, em todos os lugares em que o Presidente Bolsonaro tenha a oportunidade de se encontrar com a população brasileira? Por que nós defendemos um conjunto de valores.

Isso nos identifica. Isso nos dá um sentimento de unidade. E, vejam, aqueles que se opõem a esse tipo de manifestação muitas vezes nos alcunham ou nos rotulam de fascistas, uma palavra que passou a ser uma palavra de ordem, repetida até a exaustão para impedir que se estabeleça o debate. Muitos que o fazem nem sequer conhecem o significado dessa palavra. Eu poderia parafrasear um Deputado do Rio Grande do Sul, me esqueço do nome dele, que falou há pouco nas redes sociais, dizendo que o Governo do Presidente Lula, aliás, dito por ele mesmo numa recente reunião do Foro de São Paulo, não se constrange, pelo contrário, se orgulha e se ufana quando é chamado de comunista.

Eu me sinto ofendido se for chamado de fascista, porque essas duas ideologias perpetraram ou causaram à humanidade dor e sofrimento. Foram ideologias que se irmanaram nos extremos. São ideologias que não querem a liberdade de manifestação e de crítica. São ideologias que propugnam a intervenção do Estado na economia. São ideologias que acreditam piamente que a educação tem que ser feita pelo



Estado sem o apoio ou sem a interveniência da família. São ideologias que são contra a religião e contra a liberdade de pensamento.

Então, elas se irmanam no que nós temos de pior no ser humano e no contraponto, que para nós é decisivo e crucial, da nossa ideia do que é liberdade, democracia liberal e Estado de direito. E esses valores são valores que foram despertados... E sinto muito para aqueles que não se resignam, que estão chateados, que estão incomodados porque há um Presidente eleito que tem dificuldade de conviver ou de estar junto com o povo, e há um outro, que é o segundo colocado, que é recebido com entusiasmo pela população.

Mas foi despertado um sentimento na população, um sentimento de que nós que defendemos valores familiares, que defendemos o mérito, que defendemos um Estado racional e enxuto que sirva à população e não se sirva dele, nós que somos contra o aparelhamento, nós que acreditamos que é necessário que as pessoas tenham liberdade de buscar suas respectivas identidades, nós nos identificamos e isso tem causado realmente muita controvérsia e muita irresignação.

Neste momento, mais do que nunca, é necessário que o debate se estabeleça, porque ele não acontece só no Brasil. Quando assistimos, praticamente de forma unânime, a um discurso que vem desde representantes do Supremo Tribunal Federal, do Governo Federal e de representantes da grande mídia, querendo que haja uma regulação através do 2.630, esse discurso unânime me parece bastante suspeito, porque houve, de fato, a quebra do monopólio da informação, a quebra da narrativa e a democratização dessa informação junto à população.

Esta perda de credibilidade tem causado realmente problemas no mundo inteiro. Esta é uma discussão que ocorre na Europa, que ocorre nos Estados Unidos, que ocorre hoje em todos os países no mundo em que, em maior ou menor grau, há uma intervenção estatal. Qual o modelo que queremos seguir?

Eu acredito que quanto maior for a liberdade de expressão, de opinião, maior será a possibilidade de que os excessos sejam corrigidos não pelo totalitarismo, não por se calar quem pensa diferente, mas pelo debate, para que as opiniões possam emergir e as pessoas tenham juízo de valor em relação a esses temas.

Nós já temos o marco da internet. Aliás, nós teremos brevemente, me parece, anunciado pelos senhores ministros, a questão da constitucionalidade do art. 19, que fala claramente da forma como se deve propugnar a internet no Brasil. Há uma lei que regula esse processo, há uma lei que impede, por exemplo, que de ofício haja a ação judicial inquisitorial, impositiva e, sobretudo, censuradora.

Nós estamos vendo que a censura está extrapolando, inclusive, o fato de que os conteúdos não são retirados simplesmente, é retirado todo o perfil de quem ousa criticar o sistema, de quem ousa ter uma opinião diferente. Esse é um fato muito grave e que atinge frontalmente a Constituição brasileira, o direito inalienável de nós nos expressarmos, de termos o nosso pensamento e o nosso sentimento.

Eu quero aqui, inclusive, saudar o Presidente Petecão, que, democraticamente, hoje recebeu, como Presidente da Comissão, o jornalista Sérgio Tavares...

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e lá acompanhou toda a discussão que ocorreu naquele episódio lamentável em que um jornalista estrangeiro vem ao nosso país e é retido na imigração para se perguntar quais são as suas opiniões políticas em relação ao nosso país. Esse tipo de situação constrangedora não pode mais se repetir.

Esses excessos estão nos expondo e, literalmente, o rei está nu e, por estar nu, nós temos que ter o cuidado de cobri-lo com a decência da Constituição, que é a lei que nos acoberta a todos.

Por isso mesmo, nós estamos aqui em defesa do Brasil e das instituições.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) –



Presidente Rodrigo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Com a palavra, pela ordem, Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Trinta segundos.

Presidente, apenas para fazer um registro que eu acho que é da maior importância. Acho, não; tenho certeza. Hoje nós aprovamos um projeto de minha relatoria, que é o PL 1.324, de 2022, de autoria do amigo Senador Vanderlan, que reduz a base de cálculo dos taxistas, dos motoristas de aplicativo e dos mototáxis. Para o senhor ter uma ideia, essa proposta irá beneficiar 2 milhões de motoristas autônomos no país. Então, esse era um projeto sobre o qual nós nos debruçamos, trabalhamos com o Governo. O Governo mostrou interesse e, graças a Deus, nós avançamos.

O projeto propõe que mude de 60% para 20%; 60% de imposto de renda, quem é que consegue pagar? Ninguém consegue pagar. Imagine um mototáxi, um taxista. Não adianta cobrar 60%, e as pessoas não pagam. Cobre 20% que, com certeza, a arrecadação ainda vai aumentar, porque o valor é justo.

Então, era só para fazer esse registro porque eu acho que hoje esta Casa conseguiu dar uma contribuição grande em ajudar uma classe – que precisa, e precisa muito – de pessoas humildes.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Sérgio Petecão.

Com a palavra, o próximo orador inscrito, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde, Senadores, Senadoras.

Presidente, eu vou ser breve aqui nas minhas considerações. Eu queria aqui fazer um registro porque, na semana passada, eu não pude falar durante a aprovação da PEC antidrogas, mas quero elogiar até a colocação em pauta desta PEC assim como outras medidas importantes que foram colocadas nesta Casa recentemente, como a PEC 8 e, igualmente, o PL que põe fim às saidinhas.

Creio que essa PEC restabelece a vigência da nossa política antidrogas do presente, deixando claro que o tráfico e o consumo de drogas continuam sendo criminalizados no país e que qualquer revisão dessa política específica tem que passar, como é natural, pelo Congresso Nacional.

A gente sabe que existem divergências – razoáveis, inclusive – quanto ao enfrentamento do tráfico e do uso de drogas. Há quem argumente que a descriminalização significaria retirar uma importante fonte de recursos do crime organizado, fazendo uma comparação com o que aconteceu na era da proibição nos Estados Unidos.

Mas quem utiliza esse argumento se esquece de que a utilização, o uso e o abuso de drogas são muito mais perigosos do que a utilização e o abuso do álcool. Não que o consumo excessivo de álcool não gere os seus problemas, inclusive de saúde. Mas os riscos de *overdose* e de dependência com o abuso de drogas são muito maiores. Aí se justifica uma cautela adicional.

De todo modo, uma descriminalização, como alguns pretendiam, do pequeno comércio varejista de drogas teria por efeito único potencializar e facilitar as atividades das organizações criminosas, já que não existe um mercado varejista que seja independente dessas organizações. O tráfico de drogas hoje é um empreendimento de negócios nas mãos do crime organizado. Então, qualquer iniciativa para a legalização do tráfico ou do próprio uso de drogas – embora eu seja contra essa legalização – teria que ser feita através da criação de um mercado legal, e não através da descriminalização de parte dessa atividade.

Então, veio em boa hora o Senado Federal e aprovou a PEC antidrogas, trazendo uma tranquilidade



à sociedade e à família brasileira de que qualquer alteração brusca nessa política tenha que passar, como é natural, pelos representantes eleitos das duas Casas.

Agora, precisamos rogar, pedir que a Câmara dos Deputados se debruce sobre a matéria. É uma matéria relevante. E essas medidas que têm sido aprovadas aqui no Senado muitas vezes não estão encontrando ali uma ressonância na outra Casa. Entretanto, como a gente tem visto uma grande demanda da população em relação à segurança pública e esses dois temas estão intimamente vinculados, eu acredito aqui humildemente que a PEC antidrogas vai ter o seu trâmite adequado ali dentro da Câmara dos Deputados para que esse assunto receba, enfim, a deliberação final do Congresso Nacional.

Espero também que possamos, na sessão do Congresso que está marcada, a não ser que haja aí alguma surpresa, votar finalmente para derrubar o veto feito pelo Presidente Lula em cima do fim das saidinhas temporárias dos presos do regime semiaberto. É um primeiro passo, um passo significativo, que esse Congresso dá para virar maré.

A gente tem visto por vários anos uma maré em favor da criminalidade, legislação leniente em relação à criminalidade ou medidas muitas vezes pouco efetivas. Recordo-me que as últimas exposições mais rigorosas estavam lá no pacote anticrime aprovado em 2019, e, ainda assim, não em sua inteireza. E depois tivemos praticamente um vácuo ao aprovarem leis lenientes ou simplesmente essa matéria ter sido deixado de lado. E a aprovação do fim da saidinhas acaba possibilitando uma mudança dessa maré.

O Governo Lula divulgou uma preocupação de que o fim da saidinhas poderia gerar motins e rebeliões no sistema prisional. Particularmente entendo que não podemos ser reféns de criminosos. Não podemos ser intimidados por uma possibilidade ainda apenas abstrata. De todo modo, é oportuno lembrar que esse argumento ignora que o bom comportamento carcerário ainda é necessário para que os presos possam obter os benefícios de progressão de regime e a própria saída temporária para fins de atividade de educação e de trabalho, que o Senado, em boa hora, preservou nesse projeto de lei, que põe fim às saídas temporárias nos feriados.

Logo, é falsa a afirmação de que, com o fim das saídas temporárias nos feriados, cairiam todos os incentivos para o bom comportamento carcerário. Ao contrário, permanece ainda ele fundamental para a obtenção desses outros benefícios, com o que esse temor abstrato da ocorrência de motins ou de rebeliões é algo muito distante da realidade e que não deve ser utilizado para tentar justificar um veto que todos já consideram absolutamente injustificável.

Espero que nós possamos, nos próximos tempos, em breve, debruçar-nos sobre outros projetos de lei que aumentem, que reforcem a segurança no Brasil, já que esse é um setor que, como nós temos visto, tem sido abandonado pelo Governo Federal.

Aí se faz mister o Senado e o Governo Federal se debruçarem, cada vez mais, e fazerem a sua parte sobre esse tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sergio Moro, se me permite, ao ensejo do pronunciamento de V. Exa. em relação a vários pontos, me chamou a atenção a questão da proposta de emenda à Constituição relativamente às drogas no Brasil.

É importante sempre neste debate, e não me cabe, como Presidente, fazer uma discussão a respeito do tema, porque eu preciso presidir, e os dois lados têm a suas posições, e nós temos que respeitá-las, mas, como autor da proposta de emenda à Constituição, eu vi muitas informações e algumas desinformações em relação a essa proposta de emenda à Constituição. E a que mais me chamou a atenção foi a de que se pretende prender – o termo é esse –, colocar na cadeia usuários de entorpecentes.

Definitivamente, isso não tem o menor lastro, o menor sentido nem na PEC nem na realidade atual



da política antidrogas no Brasil. A rigor, se nós formos analisar o que essa PEC representa, no final das contas, ela representa a ratificação, na Constituição, da política antidrogas do Brasil atual, desde 2006, quando houve, inclusive, um abrandamento, justo, inclusive, de prever penas não corporais ou penas não privativas de liberdade a quem porta substâncias entorpecentes sem autorização legal.

Então, o que a proposta de emenda à Constituição vem fazer – e não há nenhum absurdo nisso, porque o próprio art. 5º, em dois incisos refere-se a tráfico de drogas, refere-se a substâncias ilícitas e entorpecentes –, o que essa PEC vem dizer é que a lei, após a edição da emenda constitucional, deverá considerar crime o porte e a posse de substância ilícita e entorpecente.

Aí vem uma discussão – e aqui nós não podemos entrar na questão de mérito de se faz bem ou se faz mal, se deve ser proibido ou legalizado – que, obviamente, é uma discussão relevante. O fato é que a administração pública brasileira – e isso é administrativo –, através da Anvisa, define o que são as substâncias entorpecentes ilícitas. Não somos nós no Congresso, muito menos o Poder Judiciário, há uma definição da administração pública que define o que são as substâncias ilícitas entorpecentes.

Muito bem. A lei federal, quando se refere à política antidrogas, não fala de maconha, de cocaína, de cloreto de etila ou de qualquer outra coisa. Fala de substâncias ilícitas entorpecentes. É uma norma penal em branco, que V. Exa. bem conhece, remetendo ao que a administração pública define como substância ilícita e entorpecente.

Então, se nós colocarmos esta caneta na Anvisa como substância ilícita e entorpecente, portá-la, segundo a lei, será considerado crime no Brasil. E assim é. E é assim que funciona.

Muito bem. Se há uma norma administrativa que define o que são as substâncias ilícitas e entorpecentes e se há uma lei federal que disciplina os crimes de se portar esse tipo de substância, quem trafica comete um crime equiparado a hediondo, um crime com pena de 5 a 15 anos; e quem porta para consumo próprio ou para consumo compartilhado não pode ser preso. Ele tem uma consequência jurídica, alguma relevância jurídica, mas não pode ter prisão.

No final das contas, o que não é razoável, é, considerando essa realidade de uma lista, de um rol de substâncias entorpecentes e de uma lei federal que remete a esse rol, que o Poder Judiciário, numa decisão judicial, possa pensar – uma das substâncias entorpecentes ilícitas do rol de proibição, cuja inclusão foi aferida a partir de critérios técnicos, ou seja, a ciência é que determina se essa substância entorpecente deve ser lícita ou ilícita –, não pode uma decisão judicial pensar em uma substância e dizer: “Não, essa substância, em determinada quantidade, ah, isso passa a ser lícito”.

Se quer se descriminalizar a maconha e torná-la legal, essa é uma discussão política que cabe à política fazer, no âmbito do Executivo e da Anvisa, com cientistas, com a universidade e com a sociedade, no Parlamento brasileiro para a gente ter uma discussão sobre isso, sob pena de uma decisão judicial, e a precariedade dela, gerar tanta perplexidade que, amanhã, você possa pensar numa decisão que considere o lança-perfume, que é proibido no rol da Anvisa e é socialmente aceito, porque, no tempo dos nossos pais tinha nos bailes de Carnaval, então, se isso é socialmente aceito, em relação a lança-perfume não se pode proibir a partir de uma decisão de um juiz de primeira instância, por exemplo. Ou pensar que, em determinadas circunstâncias, não se pode punir alguém que tenha um porte de cocaína e que justifique esse porte porque precisava ficar acordado para poder proteger uma residência que seria furtada naquela madrugada.

Ou seja, você começa com casuísmos e com exceções legais que contrariam uma regra clara, administrativa, do que se define como substância ilícita entorpecente, e de uma lei federal que também não faz discriminação sobre o tipo de droga; é aquela da lista de substâncias ilícitas entorpecentes. Quer legalizar qualquer dessas substâncias, discute-se na política para poder excluí-la do rol de proibição.

O Gustavo Sabóia, nosso Secretário-Geral da Mesa, me lembrava quando o Congresso Nacional



votou uma lei para poder definir uma substância de combate ao câncer como lícita, e o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o Congresso não podia fazer aquilo porque cabia à Anvisa definir se aquilo podia ser liberado ou não, porque há critérios científicos e técnicos para poder se definir isso.

Então, eu estou vendo muitos argumentos e muitas notícias falando de retrógrado, de retrocesso, etc. Eu respeito quem define a liberação da maconha, mas até esses que defendem a liberação da maconha devem reconhecer que o caminho não é uma decisão judicial de um recurso extraordinário, num caso concreto. Essa é uma discussão muito mais ampla que se deve fazer para seguir num caminho ou num outro.

Então, há uma questão de reserva de poder, que é o poder da política de decidir isso junto com a sociedade brasileira, junto com as discussões dos cientistas que possam aferir isso, mas não pode ser por uma decisão judicial isolada que resolva descriminalizar certa substância, em certa quantidade, sob pena, de fato, de nós gerarmos uma perplexidade e insegurança jurídica, inclusive, para a própria normatização disso no Brasil.

Qual é a lógica? Se uma substância, reconhecida pela Anvisa e pela lei como substância ilícita, entorpecente é gravemente ilícita na mão de alguém que está vendendo aquela substância, aquela mesma substância, e, a partir do momento que passa para um outro alguém, que adquiriu para consumo próprio, essa mesma substância passa a ser um insignificante jurídico; aí não importa. Ou seja, na mão de um jovem de periferia, cooptado pelo tráfico, que está vendendo a serviço do tráfico, ele vai responder por um crime hediondo e vai ser preso por isso, por essa pequena quantidade de substância. E a decisão do Supremo Tribunal Federal não descriminalizava esse tipo de conduta. O tráfico, inclusive de um grama, continua sendo crime se for tráfico, mesmo na decisão do Supremo Tribunal Federal. E aí, quando vai para a mão de alguém que adquiriu essa substância entorpecente, isso passa a ser um insignificante jurídico. E a polícia que identificar isso, simplesmente, não vai tomar providência alguma. Pode inclusive seguir o seu caminho; não há nenhum um tipo de apreensão, não há nenhum tipo de estatística, não se indaga nem de quem ele comprou, porque, na verdade, nessa história toda se resolve um problema de demanda, mas não se resolve de oferta. Ou seja, de quem vai se adquirir essa droga se ela for descriminalizada? No Brasil, só de um traficante, diferentemente de outros países que fizeram um programa, que definiram onde comprar, a loja, a farmácia, cadastro de usuários. Há limite, há regras para aquilo. Aqui, não. É uma pura descriminalização em que se pune gravemente aquele que a mesma substância vendeu, e, para quem a adquiriu, não tem nenhum tipo de consequência jurídica, nada de coisa alguma como consequência jurídica. Daí a deficiência de se fazer isso numa decisão judicial num caso concreto.

É essa a nossa ponderação. É essa a nossa posição, com ampla maioria, no Senado Federal; e, agora, a Câmara, ao seu tempo e com sua autonomia, deverá apreciar. Mas, apenas para que não rendamos, ou não resumamos essa discussão a uma discussão de quem é a favor à liberação da maconha, porque quem é a favor da liberação da maconha há de convir que isso deve se dar, de acordo com entendimento de quem prega isso, dentro de um cronograma, de uma política pública e de uma discussão através da política, nas Casas próprias, sem prescindir da participação da Anvisa, que define as substâncias ilícitas entorpecentes no Brasil.

Então, faço apenas essa ponderação no ensejo do seu pronunciamento para evitar que haja distorções, desinformações, e que se coloque o Senado Federal como uma Casa que não mediu as suas consequências ou as consequências dessa proposta de emenda à Constituição. Nós aferimos isso, nós consideramos isso, é uma discussão muito mais ampla em que a proteção de jovens, a proteção de famílias, obviamente que isso tudo está na pauta, mas é também uma discussão puramente técnica em relação a isso e sobre os caminhos que se devem percorrer para atingir um determinado objetivo. E, repito: quem é a favor dessa tese – eu respeito quem é a favor dessa tese; ela poderá sempre ser discutida no âmbito do Parlamento



– deve reconhecer que essa é uma reserva nossa, essa é uma reserva da ciência, essa é uma reserva da sociedade, e não de uma decisão judicial.

Portanto, eu faço esse registro, se me permite essa discussão, apenas como autor da proposta de emenda à Constituição, que sofreu, naturalmente, muitas críticas, mas, muitas delas – perdoem-me – a partir de premissas equivocadas, inclusive esta: a de que nós estaríamos pretendendo a punição criminal com prisão de dependentes químicos.

Aliás, dependência química nem crime é. Se alguém é dependente químico, se alguém consumiu uma substância entorpecente, não há tipo penal nisso, ele não pode ter nenhum tipo de processo em razão disso. O fato é que a existência da droga, por si só, é um perigo abstrato, e é assim considerado, inclusive, na doutrina e na jurisprudência. A existência da droga é um perigo abstrato. A existência na mão de quem pretende traficar é um crime equiparado a hediondo. A existência na mão de quem pretende consumir, na sequência, é um crime menor, sem pena de prisão, mas que tem que ter alguma consequência para mostrar que isso aqui não pode existir, porque isso aqui está dito, pela administração pública, que é uma substância ilícita, entorpecente ilícita, porque, se pudesse estar na mão de alguém, ela seria lícita.

Então, a PEC visa a punir traficante; faz a ressalva de que o usuário não pode ser punido com pena de prisão, e faz uma ressalva de que só será crime contra a lei e contra disposição regulamentar, fazendo, inclusive, todas as reservas em relação ao uso medicinal. Há uma discussão futura em relação a alguma substância entorpecente que vise a ser retirada do rol de proibição e tudo isso está garantido na proposta de emenda à Constituição, e a desinformação não pode se sobrepor ao bom mérito dela.

Por isso, eu faço esse esclarecimento aos colegas Senadores e eu espero que a Câmara faça toda essa reflexão, e que, eventualmente, aprimore o texto dela para deixar claras estas premissas: de que não se pretende prender o usuário, não se pretende tratar dependente químico como criminoso, mas que se tem que considerar que a política antidrogas no Brasil não pode arrefecer, porque em torno dela estão: crime organizado, homicídio, chacinas, tráfico de armas, lavagem de dinheiro, corrupção, corrupção de menores.

Então, um arrefecimento precário por uma decisão judicial ser uma discussão de projeto público, de um programa estrutural, é um erro. E assim nós reconhecemos, em uma ampla maioria, na votação da PEC.

Senador Sérgio Moro.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, um aparte.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Só um minutinho.

Eu quero aqui concordar com todas as palavras de V. Exa. Eu quero até aproveitar e elogiar, porque a gente vê muita falação, muito histrionismo, muita histeria, mas V. Exa. colocou um projeto importante para a sociedade brasileira em pauta, foi o autor dele. E houve uma reflexão grande aqui dentro do Senado em cima. A redação inicial, embora fosse boa, foi até aprimorada para deixar claro que o usuário não seria preso, porque o que a lei prevê atualmente é o tratamento, é a alternativa. E V. Exa. apresentou uma proposta importante que foi aprovada e também pautou essa proposta, mesmo sujeito a um tema absolutamente divergente perante a sociedade e que evidentemente suscitou críticas.

Agora, como V. Exa. disse, o texto – existe aquela expressão em inglês, “crystal clear” – é claro cristalino que ele apenas estabelece que vai continuar sendo crime tanto o tráfico como o uso, mas que o usuário terá um tratamento diferenciado, que é o registro da política atual. E a mudança dessa política, que é um passo arriscado... Eu gostaria de ter certeza de muitos que falam e defendem a descriminalização completa do uso do tráfico de drogas, como se isso resolvesse todos os problemas. O que a gente vê nos locais em que isso foi feito, embora haja resultados díspares, é que existem problemas.

Eu vi recentemente um estudo no Estado do Colorado, em que eles liberaram, foi o estado americano



pioneiro em liberar o consumo de maconha, e um dado que me chamou a atenção foi o aumento do número de suicídios, nos quais os exames toxicológicos detectaram a utilização da maconha. O percentual foi de 14% para 29% naquele estado, só para ficar nesse dado específico.

Então, num terreno em que a gente tem muitas dúvidas, em que as experiências podem ter consequências imprevisíveis, veio em boa hora o Senado e aprovou uma proposta que dá tranquilidade de que o tráfico vai continuar sendo crime e que vai haver distinção entre o usuário e o traficante. E nós não podemos aí perder esse rigor.

Eu lembro aqui, Presidente, algo que aconteceu, e V. Exa. conhece esse assunto bem como advogado. No crime de lavagem de dinheiro, a nossa legislação inicialmente estabelecia que operações suspeitas de valor igual ou superior a R\$10 mil deveriam ser comunicadas ao Coaf. E o que fizeram os lavadores de dinheiro? Começaram a estruturar suas operações abaixo de R\$10 mil, era muito comum em processos criminais. Isso eu falo como juiz criminal, mas é uma experiência que policiais tiveram, promotores tiveram, juízes tiveram e advogados também se debruçaram nos casos concretos que lhes chegaram às mãos sobre diversas transações de valores próximos a R\$10 mil, R\$9 mil, R\$9,5 mil, R\$9,8 mil.

Então, quando se tem uma proposta de se distinguir o traficante do usuário unicamente pela quantidade de droga, as consequências disso seriam equivalentes ao que seria a estruturação da atividade varejista da venda de droga abaixo desse limite. E isso não significaria que se estaria preservando o usuário, mas sim se estaria liberando o tráfico varejista em pequenas quantidades. E quem é o beneficiário final disso? São as organizações criminosas. Ninguém imagina que tem um traficante vendendo na esquina sem que ele seja subordinado a uma organização criminosa.

Então, aqui eu faço coro às palavras de V. Exa, acho que há muita incompreensão e críticas. E creio que esta Casa aqui deu uma resposta importante a esse tema, mas cabem os elogios a V. Exa. por ter a coragem institucional de apresentar o projeto e de pautar esse projeto, apesar de todas as críticas que foram colocadas. E a gente precisa de menos histrionismo e mais resultado.

Obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Um aparte rapidamente, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria cumprimentá-lo. A gente precisa reconhecer o seu embasamento jurídico perfeito. O senhor sempre disse: coerente com relação a essa questão da Lei Antidrogas, colocou aqui mais uma vez esse assunto. Só lhe digo o seguinte: não se preocupe com alguns intelectuais, com pessoas do meio jurídico que vêm fazendo essas colocações, porque o povo brasileiro reconhece. Pode perguntar a qualquer Senador aqui como é que foi, no estado dele, a celebração de o Senado Federal ter aprovado a PEC antidrogas.

Então, o senhor está de parabéns, o Senado está de parabéns, Senador Sergio Moro, e a gente precisa seguir adiante.

Agora, o Senado, Presidente Rodrigo Pacheco, está cumprindo o seu papel nesse aspecto. Não é a primeira vez. Teve a PEC do fim das decisões monocráticas e agora a PEC antidrogas. A Câmara dos Deputados precisa agora cumprir o seu dever, porque o Senado, nesse aspecto, é tão criticado, mas está fazendo. Na Câmara dos Deputados, está parada lá, assim como o fim do foro privilegiado, que já completou seis anos que está na mesa do Presidente Arthur Lira. Então, que a sociedade brasileira, que está nos acompanhando aqui e que cobra – muitas vezes, de forma legítima – esta Casa em certos



assuntos... Na questão das drogas, na questão do fim das decisões monocráticas, nós já cumprimos o nosso papel. A das decisões monocráticas já faz o quê? Seis meses. Está na hora de a sociedade e também nós cobrarmos a Câmara dos Deputados. É justo, é correto, para que não fique esse peso no Senado Federal.

Então, quero cumprimentar o Presidente da Casa...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... cumprimentar também o Senador Sergio Moro pelo belíssimo pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Obrigado, Senador Sergio Moro.

O próximo orador inscrito, Senador Jorge Seif. *(Pausa.)*

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, muito boa tarde.

Eu gostaria de, junto com vocês hoje, fazer menção a um fato que nos deve servir de reflexão. Acabamos de ver aqui uma manifestação do Presidente Rodrigo Pacheco, junto com o Senador Sergio Moro, sobre a questão da PEC das drogas.

Presidente Pacheco, podem me acusar, posso ser taxado de tudo, cada um dentro deste Plenário e cada um que está me vendo em qualquer rincão do Brasil sabe do meu posicionamento sobre droga, sobre marco temporal de terra indígena, sobre saidinha, sobre invasão de MST, sobre criação de DPVAT. Sempre tive posições claras, nunca fui isentão, nunca estive em cima do muro. Alguma decisão judicial de que eu discorde eu pontuo, nunca ofendi ninguém no seu pessoal. Eu sei de algumas decisões em que eu, enquanto Parlamentar e representante do povo catarinense, não só tenho o direito, Senador Girão, como o dever de ser voz do povo catarinense.

Mas, Senador Girão, alguns podem se surpreender com a minha fala hoje, porque eu quero me referir a uma decisão não apenas de um ministro, mas do mais veterano dos ministros, do decano Ministro, chamado Gilmar Mendes. Em todas essas questões que estão pujantes no Brasil, especialmente questões em que nós militamos dia e noite – aborto, droga e marco temporal –, ontem esse homem deu uma decisão a um problema gerado dentro do Supremo Tribunal Federal e trouxe uma solução pacificadora. E eu confesso a vocês: de onde eu não esperava, porque, na minha cabeça, suscitar de novo, depois de 35 anos, mexer com marco temporal de terra indígena, vir a solução de lá, mesmo depois de nós, com outros Senadores, termos feito o nosso movimento, me alegrou profundamente e nos leva a uma reflexão de que nós devemos ser pacificadores, devemos ser construtores de pontes, devemos pacificar o Brasil, as instituições, os partidos políticos, o Congresso, a Câmara, o Senado, Pacheco, Lira, direita, esquerda, porque, do jeito como está o Brasil, não há vencedores nesse cabo de guerra, não há vencedores nessa polarização, não há vencedores quando as instituições, o tempo todo, continuamente, ficam em cabo de guerra demonstrando algum revanchismo, quem é mais forte, quem é mais fraco, quem é mais poderoso.

Nós ontem assistimos ao Ministro Gilmar Mendes tomar a decisão de suspender toda e qualquer deliberação por parte do Judiciário, levando em conta que o Poder Legislativo já firmou posição em relação ao marco temporal, e isso vai gerar um espaço para diálogos. Sabem o que é diálogo? É pacificação, é ponte, é o fim da insegurança jurídica, é botar os atores de cada lado, tem gente que é a favor, tem gente que é contra, tem Governador que é a favor, tem Governador contra, tem Parlamentar a favor e tem contra. Ele falou o seguinte: senta e resolve pacificamente, não vamos decidir monocraticamente, especialmente porque o caso concreto de Santa Catarina tem repercussão geral. Não se pode retirar Santa Catarina ou outro estado qualquer como exemplo para todo o Brasil, porque nós somos um país continental, nós temos



realidades diferentes. O problema do Mato Grosso do Sul é um, o problema de Santa Catarina é outro, o problema do Pará é outro, o problema do Acre é outro e, tornando Santa Catarina um caso concreto, nós iríamos, na verdade, cometer injustiças, iríamos cometer uma arbitrariedade, iríamos trazer guerra, sangue e briga no campo, um campo pacificado há 35 anos.

Então, Senador Amin, nós precisamos reconhecer...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor me concede um aparte?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Por gentileza, senhor.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu gostaria de me congratular com o seu pronunciamento.

Eu também acredito que o Ministro Gilmar Mendes tomou uma decisão correta, prudente e oportuna. Por quê? Porque nós estamos diante de um confronto em andamento, uma confrontação em andamento.

O senhor veja que, na semana passada, vivenciamos aquela tragédia do Morro dos Cavalos. O que está embutida naquela tragédia? Uma reserva indígena que não está homologada. Eu não vou entrar no mérito dela, quando é que foi criada, 2003, qual é a sua extensão, qual é a posição do Governo de Santa Catarina. O mérito da questão é muito particular, como é particular o mérito de todas as questões relacionadas ao assunto, mas quero voltar ao seu pronunciamento.

O Ministro, ao dar um freio de arrumação, uma parada de 30 dias, para que não surjam fatos consumados... Porque o que pode mais eficazmente prejudicar uma negociação é um fato consumado ou um fato completo, concreto, que ocorra durante o período da negociação. Faz-se um armistício de cinco dias, uma trégua, como se chama, de cinco dias, e alguém comete um ato de violência, vai-se embora a trégua e vai-se embora a possibilidade de pacificação.

Então, eu gostaria de me solidarizar com o seu pronunciamento, que é corajoso, oportuno. Concorro com ele, acho que a decisão dessa interrupção é oportuna e necessária, além de prudente, e quero fazer aqui uma reflexão do Martín Fierro. O Martín Fierro diz em castelhano, que não é exatamente a minha especialidade:

El primer cuidado del hombre [O primeiro cuidado do homem]

Es defender el pellejo. [É defender a própria pele.]

Lleváte de mi consejo,

Fijate bien en lo que hablo:

El diablo sahe por diablo [O diabo sabe porque é diabo]

Pero mas sabe por viejo. [Mas sabe mais porque é velho.]

É muito oportuno que o decano tenha uma decisão mesclada de sabedoria, como ensina o Martín Fierro.

Os meus cumprimentos ao seu pronunciamento e muito obrigado pela oportunidade.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

E, indo para o final, Sr. Presidente, meu querido amigo mais cabeludo aqui do Senado Federal, Veneziano, que bom o ver, mas me concentrei tanto no meu discurso que não...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Às vezes, eu penso que é para me afrontar.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não, não, nós estamos falando de paz hoje, Senador Amin, mas é um prazer te ver presidindo esta Casa.

Então, essa decisão do nosso decano do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, e todos sabem as



polêmicas em que nós temos nos envolvido dia a dia com o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, e não podemos mais continuar com esse ambiente de caça às bruxas... Chega, ninguém aguenta mais.

A culpa é de A, a culpa é de B; não, vamos ali, vamos pegar; não, vamos perseguir; não, veja bem, vamos retaliar...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... usa a Justiça, fala com A, entra com ADI... Quem aguenta isso, gente? Um país que está para trás. Quem está nos olhando, quem paga as nossas contas com suor está falando: “Para onde o nosso país está indo? Para a guerra civil, para confusão, para insegurança jurídica?”.

Então, não dá mais para viver, Sr. Presidente, nesse clima de vingança, de ofensa, sabe? Ninguém aguenta mais isso. Então, esse caso do nosso decano Gilmar Mendes é um exemplo claríssimo de que o marco temporal, que foi um problema artificial, o negócio estava pacificado há 35 anos... Um problema artificial. Tudo de que o Brasil não precisa agora são mais problemas artificiais. Não precisaria esse embate de Legislativo e Judiciário.

O problema que foi suscitado dentro do Supremo...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... com a voz da sabedoria, com a experiência do homem de cabelos brancos ou do homem calvo, como o nosso querido Senador Esperidião Amin... Falou: “Opa, parou, suspendam, conversem”. Como um pai mais velho, como um homem maduro, os dois filhos que brigaram: “Meus filhos, sentem e resolvam, senão o chinelo vai comer, senão eu vou puxar a orelha, senão vai perder o celular”.

Um exemplo disciplinador chamando todos nós a uma reflexão. A paz que nós queremos é a paz que nós criamos, é a paz que desejamos, é com atitude, é com o diálogo, como deve ser no Parlamento, no Judiciário e no Legislativo. Parabéns, Ministro Gilmar Mendes. Parabéns e obrigado.

Hoje eu recebi um Vereador da cidade de Arvoredo no meu gabinete, Senador Girão, e disse assim...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... graças a Deus que, além de o Senado ter se manifestado ontem, a solução começou a vir do próprio Supremo Tribunal Federal.

Eu me alegro, compartilho com vocês e muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Seif, pela sua participação.

Na ordem dos nossos inscritos, Senador Alan Rick. *(Pausa.)*

Não se encontra.

Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discursar.) – Presidente Veneziano, se me permite, eu vou fazer o uso do microfone aqui mesmo no Plenário. Serei breve também, mas é um assunto de grande importância. É um assunto que, de fato, atinge mais de 70 milhões de brasileiros. Não é a primeira vez, nem a segunda, nem vai ser a última que eu venho falar sobre isso aqui dentro do Plenário. Quero falar diretamente para as pessoas que estão endividadas. Então,



nós temos hoje, no Brasil, 73 milhões, de acordo com os últimos dados.

E eu sempre remeto a esse ponto de que quem está endividado tem, sim, um problema pessoal, individual, que é a dor do bolso, a dor do coração, a dor da mente. É um problema que afeta o seu trabalho, a sua autoestima, que afeta a sua família.

Então, essa situação já está sendo enxergada não mais como um problema individual – também como individual –, mas, sim, como um problema coletivo, que afeta a economia, que afeta as empresas, que afeta a roda do Brasil, que precisa girar.

Por isso, foi criado um programa específico do Governo Federal, fruto de sementes que nós, no Senado, plantamos, como eu aqui me remeto à lei de combate ao superendividamento, que passou mais de dez anos adormecida nas gavetas do Congresso e que conseguimos – inclusive fui Relator dessa lei – colocar em prática, o que, pela primeira vez, deu o direito ao cidadão de renegociar suas dívidas.

Então, de lá para cá, nos últimos três anos, estamos tendo uma evolução. Evolução essa que se tornou, na campanha eleitoral presidencial, uma plataforma de campanha da maioria dos candidatos. Inclusive, o Presidente atual assumiu esse compromisso, e nós tivemos aqui uma política pública para resolver esse problema, porque é assim que nasce uma política pública: tem um problema social, tem um problema coletivo e vem uma política pública para tentar sanar esse problema.

Foi aí que surgiu o Programa Desenrola, que é um programa que busca reerguer essas pessoas, devolver a sua autoestima, fazer com que elas criem condições de pagar suas dívidas com descontos de até 90%, tendo o seu maior patrimônio – que é o nome – resgatado. Não há um desejo maior de quase um terço dos brasileiros.

Então, esse assunto eu faço sempre questão de trazer aqui, porque, ao mesmo tempo que eu percorri o Estado de Alagoas, junto com minha equipe – montamos um ônibus, fizemos ações itinerantes, percorrendo todo o estado, de ponta a ponta, parcerias com o Procon, parcerias com as prefeituras, parcerias com a CDL, que representa os lojistas –, também senti o termômetro das ruas e senti o termômetro dos pequenos, dos micros e dos MEIs: empreendedores que nós temos espalhados pelo país.

E aquilo já me demonstrou também a importância de que, nessa questão da dívida do cidadão que estava encontrando uma saída para ter dias melhores e viver com qualidade, nós também temos que olhar para as empresas. Então, em dezembro de 2023, aprovamos aqui uma indicação de minha autoria para que o Ministério da Fazenda desse um ritmo de urgência e encaminhasse para esta Casa uma medida provisória para que se pudesse criar o Programa Desenrola também para as pequenas empresas.

Fico feliz em falar sobre esse assunto, porque são passos que são dados diante da evolução de um tema que, há bem pouco tempo, não era tratado dentro dos Plenários, tanto da parte do Senado, como da Câmara, ou até nas questões estaduais.

O Desenrola teve um grande sucesso até agora, foram mais de 14 milhões de brasileiros que renegociaram suas dívidas, totalizando mais de R\$50 bilhões renegociados. Era um dinheiro que muitas empresas não iam receber e, do outro lado, o cidadão estaria sem ter como negociar se não tivesse um grande desconto.

Agora, isso gera uma boa expectativa – uma grande expectativa – nas empresas, nas pequenas empresas, porque muitas delas aumentaram sua dívida durante a pandemia, com os empréstimos, nas condições que lhes foram dadas para sobreviver naquela época.

Quem é empreendedor mata um leão por dia, quem é empreendedor sabe que tem que lidar com uma burocracia que é engessante, com altas cargas – confusas cargas – tributárias ainda hoje. Na sua grande maioria, para quem tem um pequeno negócio, é a sua única fonte de renda para colocar comida na sua mesa.

Então, falar hoje, de uma maneira nacional, que vamos ter, sim, um programa que olha para essas



pequenas e microempresas e que busca dar condições de renegociação, dando uma carência para pagamento, conseguindo juros diferenciados, tendo um fundo garantidor para interessar também aos bancos credores, tudo isso é um passo importante. E esse passo eu estou acompanhando de muito perto. Primeiro, para que dê certo, porque eu acho que a nossa contribuição aqui como legislador é ter esse termômetro das ruas. As nossas leis, como essa, terão um impacto imediato em empresas pequenas, que são gigantes, porque representam mais de 50% dos empregos formais neste nosso amado país.

Então, dessa maneira, eu quero aqui dizer que estou vigilante sobre este assunto, que me preocupa com ele. Conversei há pouco com o Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, sobre a forma como ele vai ser conduzido. Ele está sendo direcionado através de uma medida provisória, e nós aqui já cansamos de falar desse instrumento que é a medida provisória, que não está acontecendo como deveria ser. Então, se houve algum acordo direcionado, de que eu não tive conhecimento, para que de fato essa medida provisória seja instalada, tenha suas reuniões, seja aprovada e um programa como esse não fique numa discussão política, mas fique, sim, numa discussão de utilidade pública... Este programa é o programa para renegociar as dívidas das micro e pequenas empresas, o Desenrola para pequenas empresas. Este é um assunto que esta Casa tem que, cada vez mais, discutir neste Plenário, para que a gente possa fazer a diferença para esses que são verdadeiros vencedores, os empreendedores brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Nelsinho, deseja falar a respeito do pronunciamento lúcido e extremamente ilustrativo do Senador Rodrigo Cunha?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – É na mesma seara...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... mas não no mesmo assunto.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para compartilhar com os colegas a satisfação de ter visto a aprovação, na Comissão de Assuntos Econômicos, da medida que reduz os impostos de 60% para 20% sobre os ganhos com corridas dos taxistas e aplicativos, ou seja, são duas categorias cujo zelo e trabalho que produzem para nossa sociedade no ir e vir das pessoas com segurança, com tranquilidade a gente sabe. E ver uma proposta como essa aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, com o nosso apoio, realmente nos faz sentir úteis por aquilo que a gente se propõe, de produzir uma sociedade com menos impostos para estimular o crescimento, a geração de emprego, a renda para aquele que trabalha.

O projeto tem caráter terminativo, sai da Comissão de Assuntos Econômicos, vai direto à Câmara dos Deputados e eu espero que lá também tenha uma tramitação célere e que venha a contemplar os taxistas e os motoristas de aplicativo com redução dos impostos na produção por eles aferida.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito pertinente à baila do que estava trazendo o Senador Rodrigo Cunha. E, quando V. Exa. pediu a palavra para se expressar, assim o fez exatamente tecendo comentários acerca da aprovação dessa matéria



extremamente oportuna e justa às duas categorias mencionadas.

Parabéns ao Senador Nelsinho Trad e a todos que compõem o Colegiado da Comissão de Assuntos Econômicos, pela aprovação da matéria supracitada.

Na ordem de inscritos, Senador Ireneu Orth.

Seja, mais uma vez, convidado e bem-vindo a ocupar a tribuna da Casa, Senador Ireneu.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Boa noite a todos.

Meu caro Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu venho aqui com uma situação um pouco inusitada, mas dentro da linha das preocupações de todos nós como produtores rurais, principalmente. É com relação ao Decreto 11.995, da Presidência da República. Nós entramos ontem com o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2024. Esse PDL susta os efeitos justamente desse Decreto 11.995/24, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto 11.995/2024 que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

E há a justificativa para isso.

O Decreto nº 11.995/2024, que institui o Programa Terra da Gente, representa um desvio significativo dos modelos anteriores de reforma agrária, particularmente em relação ao bem-sucedido Banco da Terra, implementado durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso e apoiado, no Rio Grande do Sul, pelo então Deputado Federal e hoje Senador da República Luis Carlos Heinze.

Esse programa, focado no financiamento acessível e no desenvolvimento agrícola, demonstrou eficácia ao assentar pessoas vocacionadas à atividade rural, combinando juros atrativos com prazos de pagamento facilitados, incentivando a produtividade e o desenvolvimento no campo, especialmente porque se habilitavam a esse programa pessoas que efetivamente são ligadas ou eram ligadas à atividade agrícola.

Diferente, o novo decreto adota um modelo promovido por movimentos como o MST, associado historicamente a resultados menos produtivos. Estudos indicam que assentamentos criados sob tais políticas frequentemente carecem de infraestrutura adequada e não atendem as necessidades dos agricultores, levando alguns a abandonar as terras distribuídas ou mesmo a comercializá-las ilegalmente.

A ausência de permanência nessas terras sublinha a ineficiência do modelo em promover estabilidade e progresso rural, contribuindo mais para o ciclo de subdesenvolvimento do que para a reforma agrária propriamente dita.

O decreto em questão também gera insegurança jurídica não apenas ao comprometer os direitos dos proprietários rurais, mas ao interferir na competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional. A tentativa de regulamentar unilateralmente a reforma agrária por meio de um decreto cria um conflito institucional, violando princípios de separação de Poderes delineados na Constituição Federal. Aliás, infelizmente, no Brasil, isto tem acontecido também em outros Poderes: um Poder interferindo no poder de outro.

Além disso, ao enfraquecer proteções estabelecidas em legislações anteriores, como a medida provisória das invasões, a Medida Provisória 2.183/55, o decreto contradiz a política governamental de fortalecer a segurança jurídica e desencorajar práticas de ocupação não autorizada das terras.

De outro lado, a revogação dessa norma é essencial para reafirmar a primazia do Congresso Nacional



no processo de reformulação de legislações fundiárias. Essa ação, inclusive, permitirá a abertura de um debate amplo e democrático sobre o futuro da reforma agrária no Brasil, envolvendo todos os setores impactados, especialmente os produtores rurais.

Assim, encaminhando este PDL, destaco a urgência na sua aprovação para restaurar a segurança jurídica e promover um futuro mais estável e próspero para o país e para a agricultura brasileira, agricultura brasileira que tem a missão, hoje, de produzir alimentos não só para os 215 milhões de brasileiros, mas também alimentos para mais de 1 bilhão de pessoas em volta do mundo. Se nós continuarmos com esse decreto, fatalmente, muitos produtores rurais, muitos agricultores perderão o interesse em continuar a sua atividade, porque o risco jurídico de perderem tudo o que possuem é iminente.

Por isso, eu peço urgência para que esse PDL efetivamente possa ser votado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Recolhido o seu pedido, Senador Ireneu, para as devidas e próximas providências a respeito da apreciação do PDL (projeto de decreto legislativo) que V. Exa. mencionou.

Já em direção à tribuna da Casa, o Senador Jaime Bagattoli.

Seja bem-vindo, Senador.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Gostaria de cumprimentar a Casa na pessoa do Presidente Veneziano, da Senadora Janaína, do Senador Girão, do Senador Ireneu, da Senadora Professora Dorinha e do Senador Eduardo Gomes.

Quero começar a minha fala hoje dizendo que é com grande satisfação que anuncio que passo a ser o Vice-Líder do PL aqui, no Senado. Quero agradecer, primeiramente, a confiança do PL e também ao Líder do PL aqui, na Casa, o Senador e colega de bancada Carlos Portinho. O PL hoje, como bem sabem, é uma das maiores bancadas aqui no Senado e o maior partido de oposição, o que só reforça o peso e a responsabilidade que temos para com o futuro deste país. Quero dizer também que essa é uma vitória do meu Estado de Rondônia, que acreditou em mim, e que eu vou, na condição de Senador da República, seguir lutando pelos interesses do meu estado e também pelos interesses do Norte e de quem vive e produz na Amazônia. Obrigado a todos, mais uma vez.

O segundo ponto que eu queria agradecer é a aprovação que tivemos, hoje de manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, em que fui seu Relator, do Projeto de Lei nº 2, de 2024, que trata da depreciação acelerada, que traz incentivo tributário para a troca de equipamentos industriais. Desde que eu fui designado Relator dessa proposta aqui, no Senado, eu me debrucei sobre os números e, principalmente, sobre a realidade da nossa indústria nacional. Cheguei a me reunir com o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, que também é Ministro da Indústria e Comércio, para discutir o projeto. Na Comissão, eu acolhi emendas dos meus colegas e também rejeitei aquelas que acreditei que poderiam fazer o projeto voltar à Câmara e, assim, atrasar o processo. A discussão na Comissão de Assuntos Econômicos foi de alta qualidade.

Sei que o projeto da depreciação acelerada não é o melhor, pois precisamos encontrar mecanismos tributários para beneficiar as pequenas e médias indústrias que estão no regime de apuração de lucro presumido. Hoje, a nossa indústria está de joelhos, e precisamos dar uma resposta e uma esperança a esse setor para que possamos, num futuro próximo, gerar mais emprego e renda no nosso país.

No mais, espero a compreensão e o apoio dos colegas para a aprovação do projeto aqui no Senado.

Quero dizer que vamos estar de olho na regulamentação que o Governo Federal deverá fazer quando esse projeto for sancionado para garantir a justiça do setor.

Presidente, eu queria fazer aqui um comentário, até porque esse projeto veio do Governo Federal. É um projeto que veio do Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, e, por isso, eu estive lá com ele.



Eu fui escolhido para ser o Relator desse projeto. Antes de ser político, eu conheço as dificuldades que nós temos, sou empresário. Eu sei as dificuldades que os empresários enfrentam dentro da indústria, dentro da geração de emprego e renda.

Essa depreciação acelerada dos equipamentos vai beneficiar muito a indústria, mas vai beneficiar por quê? Porque essa depreciação, Senador Girão... Todos os equipamentos que o empresário comprar para a indústria, para a modernização da indústria vão depreciar em dois anos. Independentemente, se ele comprou no mês de dezembro, já no primeiro ano deprecia 50% e no segundo ano mais 50%. Eu quero dizer, Presidente Veneziano, que uma das coisas que me preocupa é porque... As pequenas e médias indústrias são grandes geradoras de emprego e renda neste país. E, Senador Girão, o que acontece? A maioria delas está no lucro presumido. Então, nós precisamos encontrar... Falei com o Vice-Presidente da República que nós precisamos encontrar mecanismos para beneficiar as pequenas e médias empresas também, mesmo essas empresas que estão dentro do lucro presumido. Por isso, nessa conversa que eu tive com ele, ele não me garantiu... A única empresa que estaria fora seria a empresa de gás e petróleo. Sendo assim, isso irá beneficiar todas as empresas que poderão fazer essa depreciação acelerada a partir de quando for promulgada essa lei.

Sr. Presidente, eu gostaria muito de que esse projeto, que já passou hoje lá na Comissão, fosse votado o mais rápido possível aqui nesta Casa, que a gente tivesse esse diálogo para votá-lo o mais rápido possível, porque eu tenho certeza de que isso vai beneficiar, neste momento, num ano tão difícil que nós temos aí, a situação da geração de emprego e renda no nosso país. Sabemos das grandes dificuldades que a indústria brasileira enfrenta, principalmente depois da situação que nós tivemos pós-pandemia. Então, nós precisamos encontrar mecanismos urgentes e precisamos votar isso o mais rápido possível aqui nesta Casa. E eu tenho certeza de que todos os Senadores vão compreender a importância desse projeto.

E, de mais a mais, meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito grato, Senador Jaime, pela sua participação.

E, evidentemente, o acesso que o Colegiado tem com o Senador Rodrigo Pacheco para expor as demandas do exercício de cada uma e de cada um dos Senadores é plenamente sabido, mas também me coloco à sua disposição para fazê-lo. E, em havendo reunião do Colégio de Líderes, V. Exa., inclusive, na nova condição e para a qual desejamos nós pleno êxito junto aos seus companheiros partidários, também haverá de expor a pertinência do pedido pela prioridade que de fato o mérito trazido por V. Exa. por si já comprova. Então, nossas saudações pela escolha do seu grupo para V. Exa. na Vice-Liderança do Partido Liberal, como também pela condição de relatar projeto, que, de fato, reconhecidamente, é importante. Nossas saudações.

Como última inscrita, eu convido à nossa tribuna a Senadora cearense Janaína Farias.

Seja bem-vinda, Senadora. V. Exa. disporá de dez minutos regimentais.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa noite, Presidente. Boa noite, Senadoras, Senadores, Senador Eduardo Girão, Senador Eduardo Braga, que, hoje, inclusive, aprovou lá na CAE um projeto importante que é com relação à isenção de taxa para a questão do saneamento, a questão da tarifa social, na verdade, do saneamento. Então, vou parabenizar aqui o Senador.

Eu gostaria, Presidente, de trazer algumas notícias boas que o nosso Governo, o Governo do Presidente Lula, traz para o Brasil e, principalmente, para as famílias e para os jovens estudantes do nosso Brasil, que é sobre a questão do Pé-de-Meia. Quero trazer aqui mais essa boa notícia de que, ontem, o Presidente Lula anunciou a ampliação do Pé-de-Meia, programa aprovado por esta Casa com a Lei 14.818.



Quero agradecer aqui a aprovação dessa lei.

O Pé-de-Meia é uma poupança para estudantes do ensino médio de escolas públicas, criada para que jovens mais vulneráveis também tenham a oportunidade de concluir os estudos e de, com o diploma de educação básica na mão, construir um futuro melhor. Com a poupança de R\$200 por mês, esse projeto, Presidente, foi criado neste ano pelo nosso Ministro Camilo Santana. Isso é uma determinação do nosso Presidente Lula para que esses jovens não abandonassem as escolas. Para você ter ideia, 500 mil alunos por ano abandonam o ensino médio. Este é o objetivo: a permanência dessa juventude no ensino médio. Então, queria aqui parabenizar o Presidente.

Hoje, o projeto atende a 2,5 milhões de jovens no Brasil todo, que são os alunos do CadÚnico, que estejam no Bolsa Família, mas ontem o Presidente Lula anunciou a ampliação desse programa para os todos os alunos do CadÚnico, ou seja, vai ampliá-lo com mais 1,2 milhão de alunos do ensino médio. É um programa que hoje inclui... São dez meses o programa, iniciando com R\$200 para matrícula, tendo mais nove meses de mensalidade. No total, no final do ano, recebe mais R\$1 mil de poupança. No total de todo o ensino médio, vai ter R\$9.200, porque também existe um incentivo para que os alunos do ensino médio possam estar fazendo o Enem. Então, é um programa importante que o nosso Presidente Lula, com sua sensibilidade, ao lado do nosso Ministro Camilo Santana, anunciou. Desde o ano passado, ele vinha sendo construído. Esta Casa aprovou esse projeto, é um projeto importante, repito, projeto importante para que possa incentivar a permanência dos alunos no ensino médio. Nós temos, hoje, mais de 6 milhões de alunos, e esse programa inicialmente estava para 2,5 milhões de estudantes, mas ontem o Presidente Lula anunciou a ampliação para mais 1,2 milhão de alunos do Brasil todo. São alunos que precisam concluir o ensino médio, são alunos que estão lá e precisam também fazer a sua tarefa, que é permanecer na escola, que é a frequência e tudo.

Então, a gente fica feliz, Presidente, quando vê o Presidente Lula e o nosso Ministro Camilo Santana incentivarem a permanência desses jovens no ensino médio.

Repito, é o Pé-de-Meia, um programa de muita atuação na juventude. A gente percebeu, quando viajou este Brasil, como estão felizes com essa bolsa. Sabemos que precisa ser mais ampliado, mas ontem o Presidente, repito, ampliou para todos os alunos que estejam no CadÚnico, ou seja, no primeiro ano, no segundo ano e no terceiro ano; vão passar três anos e eles estarão recebendo essa bolsa, esse incentivo para estar no ensino médio. São R\$9,2 mil no final que esses alunos vão receber. Mesmo que o aluno esteja agora só no final, no terceiro ano, vai receber o que se refere ao terceiro ano, e quem está iniciando agora neste ano vai receber o total de R\$9,2 mil. Então, a gente fica feliz, Presidente, quando o nosso Presidente incentiva a educação, incentiva a juventude.

Neste ano, nós temos o Enem novamente. Então, os alunos do ensino médio que já vão se inscrever para o Enem vão receber R\$200 por esse incentivo. Repito, tenho muito orgulho de fazer parte de um Estado que tem 90% dos alunos do ensino médio inscritos no Enem. Então, a gente precisa incentivar também isso. E uma forma que o Governo Federal teve para poder incentivar também as inscrições no Enem foi através do programa Pé-de-Meia.

Então, venho aqui só para parabenizar o nosso Presidente Lula, o nosso Ministro Camilo Santana, mas também agradecer a todos os Senadores e Senadoras por terem aprovado esse grande projeto do Pé-de-Meia, que é a poupança de incentivo à permanência dos alunos nas escolas. A gente sabe da importância disso para as famílias brasileiras. Quando você tem os alunos lá é uma forma de evitar a violência, de evitar que ele vá para a criminalidade. Então, a questão da bolsa incentiva a permanência dos alunos na escola.

A gente queria só realmente aqui parabenizar o Governo do Presidente Lula por esse grande projeto que é o Pé-de-Meia, que é uma poupança de R\$9,2 mil para esses alunos e que, agregado a vários outros



projetos que estão sendo feitos na educação, como a escola em tempo integral, Senador Eduardo Girão. A gente sabe, tem pesquisas que mostram como a escola em tempo integral é importante para a juventude. E, agregado à questão da escola em tempo integral, também está o projeto Pé-de-Meia.

Então, a gente queria aqui só mais falar para a população que neste momento escuta este Plenário que o Presidente Lula tem um único objetivo: aperfeiçoar e melhorar sempre a educação do povo brasileiro.

Presidente, só quero agradecer.

Estarei sempre aqui defendendo, como disse no meu discurso, esse projeto que eu acredito que é um projeto que quer mudar o Brasil, que quer fazer para as pessoas que mais precisam.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para apartear.) – Querida Senadora, meus cumprimentos.

Renovo e ressalto o que tivemos nós na oportunidade, na semana próxima passada, dessa mesma forma, V. Exa. à tribuna e nós a presidirmos a sessão, quando congratulava-me por V. Exa. mencionar conquistas que precisam ser trazidas. E aqui estou ao lado do nosso Líder, condutor emedebista, Senador Eduardo Braga, e ele dizia: “Veneziano, o acumulado de conquistas do atual Governo é tão considerável que nós próprios, enquanto integrantes, não conseguimos ir aos detalhamentos”. E conversávamos que ontem o Governo lançava mão de um grande projeto que vai na linha do que o Senador Rodrigo Cunha nos trazia, na linha do Desenrola, ontem, foi o Acredita. Então, é importante.

Eu quero saudá-la, porque mencionemos aquilo que está sendo desenvolvido benfazejamente para o nosso cidadão e para a nossa cidadã brasileiros.

Nossos cumprimentos.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Para esse projeto estavam previstos R\$7 bilhões, com esse aumento de agora, de todos os alunos do CadÚnico, porque quando o Presidente Lula anunciou que seria para o CadÚnico do Bolsa Família, que ficariam 2,5 milhões de jovens, o projeto foi lançado. Então, teve uma demanda grande da população, principalmente do pessoal que estava só no CadÚnico e queria procurar para saber se estava credenciado, se estava contemplado.

Então, o Presidente Lula escutou a voz dessa juventude, que tinha necessidade, e das mães. Recebemos várias ligações das mães: “Olhe, meu filho frequenta direitinho a escola, não falta, está no CadÚnico, e por que não vai receber essa bolsa também?”. Então, assim, houve a sensibilidade do nosso Presidente Lula e do nosso Ministro Camilo Santana de ampliarem para todos que estão no CadÚnico.

Assim, foi uma grande conquista esta ampliação que, de 2,5 milhões vai para 3,7 milhões de jovens que serão beneficiados com o Pé-de-Meia. Isso mostra a sensibilidade do nosso Presidente. A gente recebeu várias ligações no MEC, com eles questionando: “A gente está no CadÚnico? A gente está realmente em famílias que precisam desse auxílio, e por que a gente não está sendo atendido?”. Então, o Presidente Lula escutou a população, escutou a juventude e ampliou esse programa. A gente fica feliz. Se Deus quiser, o Brasil melhorando na nossa questão financeira, ele pode ampliar mais e mais ainda.

Então, a gente fica feliz porque hoje todos os alunos do CadÚnico serão beneficiados com esse programa. É uma grande vitória para a juventude brasileira, é uma grande vitória para as famílias que querem que os seus filhos continuem na escola. Mas, muitas vezes, eles precisam sair para trabalhar e ajudar a família. Com esse recurso, é claro, ele vai poder ajudar a família ou vai incentivá-lo a guardar aquele recurso, aquela poupança para fazer o ensino superior. Então, a gente fica feliz com esse programa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Mais uma vez, meus cumprimentos e nossas saudações em nome desta Presidência.



Eu queria, antes de concluir, Senador Girão, saudar a presença de um ex-integrante desta Casa e Parlamentar Federal, hoje Deputado Sergio Souza, que foi Senador da República. E cumprimento entre nós a presença do estimado amigo e conterrâneo Deputado Mersinho Lucena.

Senador Eduardo Braga, sei que V. Exa. haverá de subscrever os votos de felicitações que nós, na Presidência do Senado, transmitimos ao novo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, paraibano também, filho do Sertão da Paraíba, de Catolé do Rocha, precisamente, Ministro Herman Benjamin, eleito para este próximo biênio 2024-2026, e, ao lado do Presidente Herman Benjamin, o Ministro Luis Felipe Salomão. Ambos substituirão – e tenho por absoluta certeza no reconhecer dessa responsabilidade, mas com brio, conhecimento e formação que ambos têm – a Sra. Ministra Maria Thereza Moura e o Ministro Og Fernandes, Presidente e Vice-Presidente, que concluem as suas passagens neste biênio 2022-2024.

Todo o sucesso do mundo ao Ministro Herman, ao Ministro Luis Felipe Salomão. Evidentemente, todos sabedores... E temos a consciência de que, por isso, com muita tranquilidade, por força da bagagem, do conhecimento, da intelectualidade e do sentimento humanista, que reconhecidamente o Presidente Herman Benjamin possui, haverá de ser um período frutuoso.

Assim sendo, peço permissão aos nossos Senadores, Senador Eduardo Girão e Senador Eduardo Braga, que conosco ainda permanecem, e com as menções já referidas ao ex-Senador Sergio Souza e ao Deputado Mersinho Lucena, para irmos ao nosso encerramento.

A Presidência informa às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão de debates temáticos, a partir das 9h, destinada a debater o Plano Nacional de Educação (PNE); sessão deliberativa ordinária, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa; e, por fim, sessão conjunta do Congresso Nacional, às 19h, com pauta divulgada também pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento, desejoso de que todos possam ter um bom descanso.

Até amanhã, quando voltaremos a estar aqui em trabalhos legislativos. Até lá.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 09 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

47ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 23/04/2024 07:00:00 até 23/04/2024 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	PA	Beto Faro	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PP	RS	Ireneu Orth	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	CE	Janaína Farias	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X

Emissão 23/04/2024 20:03:32





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

47ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 23/04/2024 07:00:00 até 23/04/2024 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
-	AP	Randolfê Rodrigues	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 65 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 47^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 254, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da "Troca de Experiências para Defesa e Fortalecimento da Democracia", em Washington, EUA.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 254/2024 - CDIR [1 de 3]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Washington-DC, Estados Unidos da América do Norte, de 29/04/2024 a 02/05/2024, a fim de tomar parte nos eventos Missão Parlamentar-Troca de Experiências Defesa e Fortalecimento da Democracia e Discussões/Experiências Parlamentares Investigativas sobre o 8 de janeiro, a convite da House of Representatives - Congress of United States .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/04/2024 a 02/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

Senador Humberto Costa
SENADOR

Avulso do REQ 254/2024 - CDIR [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0291.2024-PRESID

Brasília, de de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.063525/2024-11.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro vigem, na missão oficial "Troca de Experiências para Defesa e Fortalecimento da Democracia" e discussões para a defesa da Democracia, a serem realizadas na cidade de Washington DC, nos Estados Unidos da América, no período de **29 de abril a 2 de maio de 2024**, nos termos do Ofício nº 037/2024-GSHCST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Edifício Principal – Ala Senador Antônio Carlos Magalhães – Gabinete 01
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

Avulso do REQ 254/2024 - CDIR [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 256, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de eventos para a troca de experiências na defesa e no fortalecimento da democracia, em Washington, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 256/2024 - CDIR [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24865.81113-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 67 e 68 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença de representação externa em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, com ônus para o Senado Federal, em Washington (EUA), de 29/04/2024 a 02/05/2024, a fim de participar de várias atividades na cidade de Washington, Estados Unidos da América, a convite da Washington Brazil Office – WBO.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 28/04/2024 a 03/05/2024, para desempenho desta representação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades em Washington estão relacionadas com o compartilhamento da experiência brasileira e americana na defesa da democracia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Presidente da Comissão de Defesa da Democracia

Avulso do REQ 256/2024 - CDIR [2 de 6]



HOUSE COMMITTEE ON OVERSIGHT
AND ACCOUNTABILITY
RANKING MEMBER

JAMIE RASKIN
8TH DISTRICT, MARYLAND

Congress of the United States
House of Representatives
Washington, DC 20515-3006

WASHINGTON OFFICE
2242 RAYBURN HOB
WASHINGTON, DC 20515
(202) 225-5341

DISTRICT OFFICE
51 MONROE STREET
SUITE 503
ROCKVILLE, MD 20850
(301) 354-1000
raskin.house.gov

SF/24865.81113-59 (LexEdit)

April 12, 2024

Dear Senator Gama, Senator Thronicke, Senator Costa, Senator Vital do Rêgo, Senator Kajuru, Senator Rodrigues, Federal Deputy Vieira, Federal Deputy Feghali, Federal Deputy Correia, Federal Deputy Pereira, Federal Deputy Carneiro, Federal Deputy Brito, Federal Deputy Duarte Junior:

I would like to cordially extend an invitation for you to join me on Capitol Hill on May 2, 2024, for a parliamentary exchange to discuss the defense of democracy based on the experiences of the parliamentary commissions that investigated the attacks on democracy in the United States on January 6, 2021, and in Brazil on January 8, 2023.

If you have any questions, please reach out to my Chief of Staff, Leesa Klepper (Leesa.Klepper@mail.house.gov) and my Senior Counsel and Strategic Advisor, Rachel Marshall (Rachel.Marshall@mail.house.gov). I look forward to welcoming you for this important exchange.

Very truly yours,



Jamie Raskin
Member of Congress

Avulso do REQ 256/2024 - CDIR [3 de 6]



Assunto: Convite para Visita de Trabalho a Washington DC



Data: 09/04/2024

Prezados(as) Dep. Henrique Vieira, Dep. Jandira Feghali, Dep. Rogério Correia, Dep. Rubens Pereira Jr., Dep. Laura Carneiro, Dep. Rafael Brito, Dep. Duarte Junior, Sen. Eliziane Gama, Sen. Soraya Thronicke, Sen. Humberto Costa, Sen. Veneziano Vital do Rêgo, Sen. Jorge Kajuru e Sen. Randolfe Rodrigues,

É com grande satisfação que o Washington Brazil Office (WBO) estende este convite a Vossas Excelências para participarem de uma visita de trabalho a Washington DC, nos dias **29 e 30 de abril e 1 e 2 de maio**.

O WBO tem o prazer de preparar uma agenda robusta para esta visita, incluindo reuniões no Congresso dos EUA com o deputado Jamie Raskin, membros do Brazil Caucus e do House Democracy Partnership, assim como outros parlamentares. Reuniões no Departamento de Estado, na Embaixada do Brasil e OEA também estão previstas. Nosso objetivo é proporcionar um ambiente propício para a troca de experiências parlamentares e aprofundar os laços de cooperação entre as duas nações.

A missão terá como foco principal o compartilhamento da experiência brasileira e americana na defesa da democracia após os ataques anti-democráticos sofridos, bem como os resultados alcançados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de janeiro. Reconhecemos a importância desse momento histórico e a necessidade de colaboração internacional para fortalecer nossas instituições democráticas.

Esperamos que Vossas Excelências possam aceitar nosso convite e nos honrar com sua presença durante essa importante visita.

Atenciosamente,

Paulo Abrão

Diretor Executivo

Washington Brazil Office

1611 Connecticut Ave NW, Ste 400, 20009 Washington DC, USA

Avulso do REQ 256/2024 - CDIR [4 de 6]





Missão Parlamentar nos EUA: trocas de experiências na defesa e no fortalecimento da democracia

Organização

Instituto Vladimir Herzog

Apoio

Washington Brazil Office

AGENDAS PREVISTAS

29/04

- Chegada
- Reunião com a Embaixadora brasileira enos EUA

30/04

- Reunião com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA
- Reunião com o House Democracy Partnership

01/05

- Reunião com o Departamento de Estado Americano
- Reunião com o Brazil Caucus
- Recepção na Embaixada brasileira

02/05

- Evento com a sociedade civil na Universidade de Georgetown
- Reunião com o Deputado Jamie Raskin e membros do House January 6th Committee
- Evento com a sociedade civil no Wilson Center





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24865.81113-59 (LexEdit)

Ofício nº 0282.2024-PRESID

Brasília, 22 de ABRIL de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Eliziane Gama**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.060591/2024-21.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro viagem, na visita de trabalho por convite da Washington Brazil Office - WBO, a ser realizada na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de **29 de abril a 2 de maio de 2024**, nos termos do Ofício nº 012/2024/GSEGAMA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 257, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Programa "Diálogo de Políticas entre a UE e o Brasil sobre Reduções de Metano nos Setores de Agricultura e Resíduos Urbanos", em Bruxelas, Bélgica; Copenhague, Dinamarca; e Munique, Alemanha.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 257/2024 - CDIR [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Bruxelas (Bélgica), Copenhagem (Dinamarca) e Munique (Alemanha), de 13/05/2024 a 17/05/2024, a fim de compor a delegação de autoridades brasileiras que participará de reuniões junto à Comissão da União Europeia e demais entidades, conforme os seguintes documentos anexos: Convite e Autorização da Presidência.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/05/2024 a 18/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24205.89672-08 (LexEdit)

Ofício nº 0296.2024-PRESID

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Zequinha Marinho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.064431/2024-59.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aérea, diárias e seguro viagem, na troca de experiência no Programa de Estudos do “*Projeto European Union Climate Dialogues (EUCDs) da Funded by the European Union*”, a ser realizada nas cidades de Bruxelas, na Bélgica, Copenhague, na Dinamarca e Munique, na Alemanha, no período de **13 a 17 de maio de 2024**, nos termos do Ofício nº 035/2024-GSZMARIN, convite e cronograma anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal





Funded by
the European Union

This activity is part of the European Union Climate Dialogues (EUCDs) project



Brasília, 09 de abril de 2024

SF/24205.89672-08 (LexEdit)

Exmo. Sr. Senador

Zequinha Marinho

Vice-presidente da FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária
Brasília – DF

A Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos – ABREN, associação nacional sem fins lucrativos e de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.793/0001-68, com sede no endereço sito na SHS, Qd. 06, Cj. A, Bl. A, sala 501, Ed. Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.316-109, por meio do seu representante legal, Presidente Executivo Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi, vem, em atenção ao Projeto European Union Climate Dialogues (EUCDs), **convidar Sua Senhoria a fazer parte da delegação de autoridades brasileiras que realizará viagem internacional para participar de reuniões junto à Comissão da União Europeia e demais entidades europeias.**

A ABREN foi selecionada pela GIZ International Service (GIZ InS) para implementar a iniciativa "BRA03 EU-Brazil Policy Dialogue on methane reductions in agriculture and urban waste sector: Production and use of sustainable biogas and biomethane regulatory approaches and technical standards." (Diálogo Político UE-Brasil sobre a redução de metano no setor agrícola e de resíduos urbanos: Produção e uso de biogás e biometano sustentáveis - abordagens regulatórias e padrões técnicos).

O Projeto EUCD inclui a organização de uma viagem de estudos para uma delegação brasileira selecionada de autoridades públicas para participar de reuniões com a Associação Europeia de Biogás (EBA), a Diretoria Geral de Ação Climática (DG Clima) e a Diretoria Geral de Meio Ambiente (DG ENV) da Comissão da União Europeia em Bruxelas, Bélgica, e outras partes interessadas importantes nos setores de biogás e biometano na UE, com atenção especial à Alemanha, Holanda e Dinamarca, incluindo visitas a usinas de biogás e biometano. A viagem está programada para ocorrer de 11 a 18 de maio de 2024, conforme cronograma anexo.

Certo que poderemos contar com Vossa participação, renovamos votos de grande estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para esclarecer tudo quanto for necessário.

Cordialmente,

Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi
Presidente Executivo da ABREN
Gerente Local do Projeto EUCDs BRA03

Avulso do REQ 257/2024 - CDIR [4 de 8]





Funded by
the European Union

Essa atividade faz parte do projeto Diálogos Climáticos da União Europeia (EUCD)



SF/24205.89672-08 (LexEdit)

PROGRAMA DE VIAGEM DE ESTUDOS

BRA03- DIÁLOGO DE POLÍTICAS ENTRE A UE E O BRASIL SOBRE REDUÇÕES DE METANO NOS SETORES DE AGRICULTURA E RESÍDUOS URBANOS

Produção e uso de biogás e biometano sustentáveis
abordagens regulatórias e padrões técnicos

Isenção de responsabilidade: esta publicação foi financiada pela União Europeia. Seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da ABREN e não reflete necessariamente a opinião da União Europeia.

Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos - ABREN

Página 1 de 4

Avulso do REQ 257/2024 - CDIR [5 de 8]





Funded by
the European Union

Essa atividade faz parte do projeto Diálogos Climáticos da União Europeia (EUCD)



SF/24205.89672-08 (LexEdit)

1. Introdução

O projeto "BRA03- EU-Brazil Policy Dialogue on methane reductions in agriculture and urban waste sector" é um projeto financiado pela União Europeia (UE) ('Support to the EU's Bilateral Relations with Strategic Partners on Climate-related Policies and Investments', abreviadamente EUCDs) (FPI/2021/428-692) implementado por um consórcio liderado pela GIZ International Services.

O Brasil é o 5º maior emissor de metano do mundo em 2020, correspondendo a 5,5% das emissões do planeta, tendo aumentado 51% entre 1990 e 2019, para 417 MtCO₂e/ano. De acordo com o SEEG (2022), o setor Agropecuário é o 1º emissor de metano no Brasil, responsável por 14,54 MtCH₄ em 2020 (71,8% do total), enquanto o setor de resíduos é o 2º maior, responsável por 3,17 MtCH₄ (15,8% do total), enquanto as emissões dos setores de energia e indústria foram mínimas e tendem a diminuir.

O Brasil tem um potencial teórico de produção de 84,6 bilhões de m³ por ano de biogás (equivalente a 40% da demanda de eletricidade do país, ou 70% do consumo de diesel), mas o país produziu apenas 2,3 bilhões de m³ (ou 3% do potencial teórico) em 2021. O Brasil tem um potencial teórico para produzir 121 milhões de m³/dia de biometano, mas atualmente produz 360.000 m³/dia (0,2% de seu potencial).

Na COP26, o Brasil assinou o Global Methane Pledge e se comprometeu a reduzir as emissões de metano em 30% até 2030 (a partir dos níveis de 2020). Em 2022, o Brasil estabeleceu a "Estratégia Federal para Incentivar o Uso Sustentável do Biogás e do Biometano" e o "Programa Nacional de Redução de Emissões de Metano", para contribuir com seus compromissos.

Um dos principais objetivos do projeto proposto é colaborar com o Brasil para a redução das emissões de metano dos setores de agricultura e resíduos por meio da produção (e uso) sustentável de biogás e produção de biometano por meio do compartilhamento de conhecimento e do aumento da conscientização por meio de diálogos regulares sobre questões relacionadas, contribuindo assim para:

- Redução das emissões de metano dos setores de agricultura e resíduos, cumprindo seus compromissos do Global Methane Pledge assinado na COP26, de 30% até 2030, em relação aos níveis de 2020);
- Produção (e uso) sustentável de biogás e biometano produzidos exclusivamente a partir de resíduos agrícolas e orgânicos urbanos, contribuindo para reduzir as emissões de metano do país;
- Uma estrutura regulatória clara para a produção de biogás e biometano por meio do compartilhamento de conhecimento e do aumento da conscientização: diálogos regulares com uma ampla gama de importantes partes interessadas brasileiras (formuladores de políticas, empresas relevantes, investidores privados, fornecedores de tecnologia da UE e sociedade);
- Conscientização pública sobre a contribuição do biogás e do biometano para a transição energética e a neutralidade climática;





Funded by
the European Union



Essa atividade faz parte do projeto Diálogos Climáticos da União Europeia (EUCD)

- Uso do biogás e do biometano como alternativa aos combustíveis fósseis, que podem fazer parte da solução de curto e médio prazo para a descarbonização de setores-chave da economia brasileira.

Uma parte integrante do projeto é a identificação e a categorização das principais partes interessadas no Brasil para participar de uma viagem de estudos internacional. Isso foi feito por meio do Relatório do Plano de Engajamento, que avaliou mais de 250 *stakeholders* no Brasil e na Europa e identificou os principais *stakeholders* que deveriam compor a lista de candidatos a participar da viagem de estudos. Por meio do benchmarking, que avaliou os principais países paradigmas para esse projeto, Alemanha, Bélgica, Holanda e Dinamarca foram identificados como os principais países para avaliar as melhores práticas em políticas públicas de incentivo à produção sustentável de biogás e biometano.

2. Principais partes interessadas brasileiras

Equipe ABREN/EUCD: A equipe local do projeto ABREN/EUCD entrará em contato com as autoridades que participarão do projeto. Considerando que muitas dessas autoridades estarão indo a convite da ABREN, entende-se que a presença dos dois principais representantes da equipe local será essencial, inclusive para fazer os relatórios e conduzir as reuniões com a delegação brasileira que participará da viagem de estudos.

A lista abaixo mostra os principais *stakeholders* que serão convidados a participar da viagem de estudos.

O Ministério de Minas e Energia (MME): O MME é o principal órgão governamental responsável pela formulação e implementação de políticas e programas nacionais de energia. Ele supervisiona a direção estratégica do setor de energia, incluindo fontes de energia renováveis, petróleo, gás e minerais.

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMAMC): Como órgão principal para questões ambientais, esse ministério é fundamental para formular, coordenar e implementar as políticas ambientais e de mudança climática do Brasil.

Ministério das Relações Exteriores (MRE), Secretaria de Energia e Clima. É fundamental para o avanço do biogás e do biometano no cenário internacional, por meio da defesa de políticas, parcerias e compartilhamento de tecnologia, posicionando o Brasil como líder em energia sustentável.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC): O MDIC é fundamental na formação das políticas econômicas do Brasil relacionadas ao desenvolvimento, ao crescimento industrial e ao comércio internacional. Ao implementar regulamentações de apoio e promover um ambiente de negócios favorável, o MDIC tem o potencial de impulsionar a inovação, incentivar o investimento e garantir o crescimento sustentável nos setores de biogás e biometano.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Dada a importância da agricultura no Brasil, as políticas desse ministério influenciam o uso da terra, as taxas de desmatamento e as práticas agrícolas, todas elas intimamente ligadas às mudanças climáticas.





Funded by
the European Union



Essa atividade faz parte do projeto Diálogos Climáticos da União Europeia (EUCD)

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI): Esse ministério é fundamental para o desenvolvimento e o apoio à pesquisa científica e às inovações tecnológicas relacionadas à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

Empresa de Pesquisa Energética (EPE): Empresa pública que tem como atribuição pesquisa e planejamento para informar o Ministério de Minas e Energia no processo de tomada decisão. A EPE foca em eficiência energética, promoção de sustentabilidade, e planejamento da expansão da matriz energética incluindo diversidade das fontes.

Câmara dos Deputados / Senado: Por meio de suas ações legislativas, promulga leis que moldam o cenário regulatório do setor de energia. Também supervisiona para garantir que o poder executivo e as agências reguladoras cumpram essas leis.

União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA): entidade importante no setor agrícola do país, principalmente no que se refere à produção de açúcar e etanol, com seus membros sendo responsáveis por mais de 50% de todo o etanol produzido no Brasil e 60% da produção total de açúcar no país.

Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBiogás): Embora seja mais um centro de pesquisa e inovação do que uma associação tradicional, o CIBiogás desempenha um papel significativo no setor de biogás no Brasil. Seu foco é o desenvolvimento tecnológico, o treinamento e a disseminação de conhecimento sobre biogás e biometano, especialmente no setor agrícola.

Associação Brasileira de Biogás e Biometano (ABiogás): A ABiogás é a principal associação que representa o setor de biogás e biometano no Brasil. Seu foco é promover o uso de biogás e biometano, especialmente de fontes de resíduos agrícolas (via digestão anaeróbica) e urbanos (via aterros sanitários). A ABiogás trabalha para promover o setor por meio de defesa, pesquisa e colaboração com entidades governamentais e privadas.

3. Cronograma das atividades

Data	Descrição da atividade
11/05	Partida do Brasil para Bruxelas, Bélgica
13/05	Reuniões com Comissão Europeia: DG Clima, DG ENV, DG ENER e DG AGRI
14/05	Reunião com a EBA, GIZ e outras entidades e agências europeias
14/05	Partida de Bruxelas para Copenhague, Dinamarca
15/05	Reunião com DBA, Entidades do Governo da Dinamarca e Município de Copenhague
16/05	Visita a usinas de biogás e biometano e Amager Baker Copenhill
16/05	Partida de Copenhague para Munique, Alemanha
17/05	IFAT Munique 2024: Reunião com GBA, autoridades, associações e empresas
18/05	Partida de Munique para o Brasil





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 258, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do evento “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, em Estocolmo, na Suécia.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 258/2024 - CDIR [1 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Estocolmo, na Suécia, de 21/04/2024 a 26/04/2024, a fim de participar do evento “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, promovido pela Confederação Nacional do Transporte, SEST, SENAT e Instituto de Transporte e Logística, com ônus de meia diária e seguro viagem para esta Casa.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/04/2024 a 28/04/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)





OF.CNT/PRE Nº. 039/2024

Brasília, 06 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
EFRAIM FILHO
Senador da República

Assunto: Convite para a Missão Internacional na Suécia

Senhor Senador,

O Sistema Transporte (Confederação Nacional do Transporte, SEST SENAT e Instituto de Transporte e Logística) promoverá entre os dias 21 e 26 de abril próximos a Missão Internacional “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, na Suécia. Nossa viagem terá como foco compreender como esse País, hoje com um dos maiores índices de desenvolvimento humano (IDH) do mundo, tem planejado o futuro e tratado temas como inovação, transporte, governança e sustentabilidade.

Gostaríamos de convidá-lo a nos acompanhar nesta viagem. As despesas serão custeadas pela CNT e as atividades terão tradução simultânea para a língua portuguesa. Entendemos que será uma boa oportunidade para conhecermos as experiências positivas desse País nessas áreas tão importantes, o que poderá nos ajudar a preparar também nosso País para o futuro. Em anexo, enviamos a programação preliminar.

Será um grande prazer contar com a distinta participação de V.Ex^a. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ficaríamos muito gratos se pudéssemos confirmar vossa participação até o dia 26 de fevereiro, para que possamos seguir com nosso planejamento de viagem.

Com meus respeitos e cordiais cumprimentos,

VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604
Assinado de forma digital por
VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604
Dados: 2024.02.07 13:16:20
+03'00'

VANDER COSTA
Presidente

SAUS Quadra 1, Bloco J, Edifício Clésio Andrade - Brasília/DF - CEP:70070-944
Telefone: (61) 2196.5700 - Fale com a CNT: 0800 728 2891 - www.cnt.org.br

Avulso do REQ 258/2024 - CDIR [3 de 5]



ACIONAL
ORTE
2024

Masterclass Executiva

missões
internacionais

SF/24793.65970-02 (LexEdit)

SEST SENAT

CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte

SÁBADO 20/4/24	DOMINGO 21/4/24	SEGUNDA-FEIRA 22/4/2024	TERÇA-FEIRA 23/04/2024	QUARTA-FEIRA 24/4/2024	QUINTA-FEIRA 25/4/2024	SEXTA-FEIRA 26/4/2024
		SESSÃO 1	VISITA TÉCNICA 1	SESSÃO 4	SESSÃO 6	SESSÃO 7
Deslocamento	LIVRE	Sustentabilidade e Inovação Prof.ª Lin Lerpold	Scania	Ecosistemas de Inovação Prof.ª Anna Essén	Estratégia de Inovação Prof. Holmer Kok	Sustentabilidade no Transporte Prof. Rasmus Rahm
Deslocamento	LIVRE	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
		SESSÃO 2	SESSÃO 3	SESSÃO 5	VISITA TÉCNICA 2	IMERSÃO CULTURAL Visita a Sigtuna
Deslocamento	LIVRE	Workshop Gestão da Inovação no Museu Vasa Prof. Mattia Bianchi	Liderança em Inovação Prof.ª Frida Pemer	Inovação e Impacto Social Representante Childhood	Trafikverket Autoridade Sueca de Trânsito (Aguardando confirmação)	SESSÃO 6 Inovação e Negócios familiares Prof. Mattias Nordqvist
Chegada a Estocolmo	Coquetel e jantar de abertura	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	Jantar de Encerramento 20h

Avulso do REQ 258/2024 - CDIR [4 de 5]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24793.65970-02 (LexEdit)

Ofício nº 0252.2024-PRESID

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Efraim Filho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058039/2024-73.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias diárias e seguro viagem, no evento “Inovação e Sustentabilidade no Transporte”, a ser realizado na Suécia, no período de **21 a 26 de abril de 2024**, nos termos do Ofício nº 016/2024/GSEFILHO e convite anexos.

Atenciosamente,


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 261, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 8ª Assembleia Ordinária do Parlamento Amazônico-Parlamaz, em Lima, Peru.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 261/2024 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lima, Peru, de 04/06/2024 a 06/06/2024, a fim de participar da **8ª Assembleia Ordinária do Parlamento Amazônico-Parlamaz**.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/06/2024 a 07/06/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24966.96814-43 (LexEdit)

Ofício nº 0255.2024-PRESID

Brasília, 22 de ABRIL de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente do Parlamento Amazônico - Parlamaz

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058491/2024-35.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro viagem, no evento Terceiro Diálogo de Parlamentares da Amazônia, bem como da 8ª Assembleia Ordinária do Parlamento Amazônico - Parlamaz, a serem realizados na cidade de Lima, no Peru, no período de **4 a 6 de junho de 2024**, nos termos do Ofício nº 155/2024-GSNTRAD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 262, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum de Integração Brasil Europa- FIBE, em Madrid, na Espanha.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 262/2024 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/24524.42852-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madri, Espanha, de 03/05/2024 a 07/05/2024, a fim de de participar do Fórum de Integração Brasil Europa - FIBE, assim como, de encontros e eventos de parlamentares da Frente Parlamentar Agropecuária - FPA com autoridades espanholas. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/05/2024 a 07/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Partido Progressistas





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0295.2024-PRESID

Brasília, 22 de ABRIL de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Tereza Cristina**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.064317/2024-21.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro viagem, no Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, além de diversos eventos e encontros de parlamentares da Frente Parlamentar Agropecuária – FPA com autoridades espanholas, a serem realizados na cidade de Madri, na Espanha, no período de **3 a 7 de maio de 2024**, nos termos do Ofício nº 107/2024-GSTCRIST, convite e cronograma anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 263, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Summit Valor Econômico, em Nova York, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 263/2024 - CDIR [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, EUA, de 14/05/2024 a 15/05/2024, a fim de participar do SUMMIT VALOR ECONÔMICO – BRAZIL-USA, evento que reunirá autoridades e especialistas norte-americanos e representantes do Judiciário, Executivo e Legislativo brasileiro, para discutir a agenda de reformas no Brasil.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/05/2024 a 17/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Avulso do REQ 263/2024 - CDIR [2 de 4]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24073.26292-94 (LexEdit)

Ofício nº 0302.2024-PRESID

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Laércio Oliveira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.066266/2024-72.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, no Summit Valor Econômico – Brazil-USA, a ser realizado na cidade de Houston, nos EUA, no período de **14 e 15 de maio de 2024**, nos termos do Ofício GSLAERCIO nº 1073/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal



De: [Marcelo de Almeida Frota](#)
Para: [Isabela Moreira Alves Pinto](#)
Cc: [Thiago Augusto Bispo de Brito](#)
Assunto: Retificação Ofício nº 0302.2024-PRESID - Missão Oficial Senador Laércio Oliveira
Data: terça-feira, 23 de abril de 2024 12:13:00

Prezados,

Comunicamos que, por lapso administrativo, a cidade informada para a missão oficial do Senador Laércio Oliveira aos Estados Unidos da América, bem como o ônus, autorizado no Ofício nº 0302.2024-PRESID (Documento nº 00100.066266/2024-72), foram informados incorretamente, portanto, onde lê-se o **"a ser realizada em Houston"** e **"ônus com passagens e diárias"**, considerar **"a ser realizada em Nova Iorque"** e **"ônus com passagens, diárias e seguro viagem"**.

--

Presidência do Senado Federal
Edifício Principal
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3000 a 3009



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 6007/2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200/2015)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

SF/24172.01315-39 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja registrado o meu voto contrário ao PL 6007/ 2023 (SCD ao PLS 200/ 2015) que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil. A Presente matéria consta na Ordem do Dia do plenário de hoje, dia 23/04/ 2024

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil, é uma regulamentação que complementa a Lei de Biossegurança, cabe lembrar que, na época da discussão da referida lei, houve todo um debate sobre o uso de células-troncos embrionárias para fins de pesquisa científica. Nós, que somos contra o aborto, nos posicionamos contra o uso de células-tronco embrionárias, que não tem comprovação científica de eficácia terapêutica, ao contrário das células-tronco adultas. Como este Projeto de Lei contempla material para pesquisa que estão em biobancos e sabemos que células-troncos embrionárias estão em biobancos, peço que seja registrado o meu voto contrário a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819593275>



PARECER Nº 32 , DE 2024 - PLEN /SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 6007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 200/2015, PL nº 7082/2017), que *dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei (PL) nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados – SCD), que *dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil*, de autoria original dos Senadores Ana Amélia, Waldemir Moka e Walter Pinheiro.

O projeto original foi aprovado pelo Senado Federal em 2017 e encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado naquela Casa na forma de um substitutivo, que agora retorna ao Senado para análise das alterações propostas, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição.

O Substitutivo da Câmara é composto de 65 artigos, organizados em nove capítulos. No Capítulo I (arts. 1º e 2º), são definidos o escopo da lei, os princípios, as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para a condução de pesquisas com seres humanos no País. O SCD passa a abranger todas as pesquisas com seres humanos, e não mais apenas a pesquisa clínica, conforme o projeto originalmente aprovado pelo Senado.

O Capítulo II trata do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), que passa a ser a única instância de revisão ética das pesquisas com seres humanos, em substituição ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos, previsto no texto do Senado. São estabelecidas condições para o funcionamento dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) (art. 7º) e a necessidade de apoio e capacitação de seus membros (art. 8º). Também há disposições sobre fiscalização e acompanhamento dos CEPs por órgão técnico



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



a ser designado pelo Poder Executivo (art. 9º); responsabilidades dos CEPs (art. 10); regras sobre o processo de análise ética e prazos a serem observados (art. 11 a 14), inclusive com previsão de procedimentos especiais para as pesquisas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e relevante para o atendimento a emergência pública de saúde.

O Capítulo III trata da proteção aos sujeitos da pesquisa, com a garantia de participação voluntária – mediante autorização expressa do sujeito ou de seu representante –, de anonimato, privacidade e sigilo das informações (arts. 16 e 17), além de outras garantias, como a vedação da remuneração do participante, exceto nos casos especificados (art. 18); a condução da pesquisa no melhor interesse do participante (art. 19); e indenização e assistência médica em caso de eventuais danos ao participante, que caberão ao promotor e ao investigador principal (art. 20). O SCD isenta dessas responsabilidades os governos, organismos ou instituições sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que tenham patrocinado a pesquisa, quando a instituição colaboradora brasileira assumir essas responsabilidades, mediante assinatura de Documento de Compromisso e Isenção – DCI (§ 2º do art. 20).

Além disso, o texto contém dispositivos que visam à proteção dos sujeitos vulneráveis, como crianças, incapazes e gestantes (arts. 21 e 22), com a previsão dos casos que devem ser comunicados ao Ministério Público (§§ 3º e 4º do art. 21). São, ainda, estabelecidas as condições em que o uso do placebo é admitido (art. 23).

O Capítulo IV trata das responsabilidades do patrocinador e do pesquisador-patrocinador (art. 24) e do pesquisador (art. 25). Também há disposições para isentar os patrocinadores dessas responsabilidades, em determinados casos (§§ 3º e 4º do art. 24).

Já o Capítulo V trata da fabricação, do uso, da importação e da exportação de bens ou produtos para fins de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação envolvendo seres humanos. É exigido, para fins de ensaio clínico, que esses produtos contem com autorização da autoridade sanitária, para uso na forma aprovada pelo CEP, e que sejam acondicionados, armazenados e descartados na forma do regulamento (arts. 26 e 27).

O Capítulo VI trata da continuidade do tratamento pós-ensaio clínico. O Substitutivo da Câmara inclui novas regras sobre a matéria, como a necessidade de submissão ao CEP de um plano de acesso pós-estudo, com apresentação e justificativa da necessidade ou não de fornecimento gratuito do



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



medicamento experimental após o término do ensaio clínico aos participantes que dele necessitarem (arts. 28 e 29). É feito o detalhamento de diversos aspectos relativos ao fornecimento do medicamento experimental no pós-estudo, como: i) a exigência de um programa de fornecimento; ii) definição de critérios para definição da necessidade de continuidade de fornecimento (art. 30); iii) transição planejada para outros meios de fornecimento disponíveis (art. 31); iv) situações que ensejam a interrupção do fornecimento gratuito do medicamento experimental no pós-estudo (art. 32); e v) exigência de autorização da autoridade reguladora para uso do produto experimental no pós-estudo (art. 36), entre outros.

A utilização e o armazenamento de dados e de material biológico humano oriundo dos estudos e a publicidade, a transparência e o monitoramento da pesquisa clínica, inclusive a descontinuidade da pesquisa, são tratados nos Capítulos VII e VIII, respectivamente (arts. 38 a 56).

Nas disposições finais – Capítulo IX –, o SCD inclui dispositivo sobre o processo de aprovação de ensaio clínico pela agência reguladora, estabelecendo normas e prazos para o registro sanitário do produto sob investigação, além de permitir que a autoridade sanitária realize inspeções de boas práticas clínicas em centros de pesquisas clínicas, patrocinadores e Organizações Representativas de Pesquisa Clínica (art. 57).

Ademais, são previstas penalidades em caso de infração ética ou sanitária (arts. 58 e 59) e são autorizados a existência e o funcionamento de comitês de ética independentes, nos termos do regulamento (art. 63); além da cláusula de vigência (art. 65), que determina que a lei originada da proposição entre em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deixando de ser encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em função da aprovação de requerimento de urgência para apreciação direta por este Plenário. Assim, o presente parecer está sendo proferido, nos termos regimentais, em substituição à CCT e à CAS.

A CCJ opinou pela aprovação parcial do SCD, acatando diversas alterações da Câmara dos Deputados e rejeitando outras, mantendo, nesses casos, as regras aprovadas inicialmente pelo Senado. Assim, a CCJ opinou pela aprovação do texto aprovado pela Câmara, ressalvados os seguintes pontos:



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- a ementa, para manter o texto do Senado, com a supressão do termo clínica;

- o art. 1º, para manter o texto do Senado, com a supressão do termo clínica;

- o inciso II do art. 2º, para manter o texto do Senado;

- a supressão da expressão “composição interdisciplinar” do inciso X do art. 2º;

- a supressão dos incisos XI, XII, XXIV e XXV do art. 2º do texto do Senado, mantendo a supressão do termo clínica;

- o inciso XV do art. 2º, sem correspondência com o texto do Senado;

- renumeração dos incisos XL e XLI do art. 2º como XVII e XVIII, com ajustes redacionais;

- o inciso XVIII do art. 2º, mantendo o texto do inciso XX do texto do Senado, com ajustes redacionais, renumerando-o como XXI;

- ajustes redacionais no inciso XXVI do art. 2º, com renumeração para inciso LVI;

- o inciso XXXIV do art. 2º, sem correspondência com o texto do Senado;

- ajuste redacional nos incisos XXXVI e XLIII do art. 2º, para substituição da expressão “avaliação regulatória” por “análise ética”;

- a supressão do título do Capítulo II e do art. 5º do texto do Senado, ressalvado o termo “clínica” e com a inclusão da expressão “a ser regulamentado por ato do Poder Executivo”;

- o art. 5º, para manter o art. 6º do Senado, com a supressão do termo “clínica”;



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- ajuste redacional no inciso I do art. 7º, para substituir o “multidisciplinar” por “interdisciplinar”;
- a supressão da Sessão II do Capítulo II, com a supressão do termo “clínica”;
- o título da Sessão III do Capítulo II, para manter o texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;
- o *caput* do art. 7º, para manter texto do *caput* do art. 9º do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;
- a supressão do § 1º do art. 9º do texto do Senado;
- o art. 9º, para manter o art. 11 do texto do Senado;
- ajuste de redação no art. 12, para incluir o termo “úteis” após “dias”;
- o inciso III do § 3º do art. 12, sem correspondência com o texto do Senado;
- o § 4º do art. 12, para manter o § 5º do art. 14 do texto do Senado;
- a supressão do § 6º do art. 14 do texto do Senado;
- a supressão do parágrafo único do art. 15 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e ajuste redacional para inclusão do “úteis” após “dias”;
- o § 5º do art. 12, para manter o § 7º do art. 14 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;
- a supressão do § 6º do art. 18 do texto do Senado;
- o § 7º do art. 16, sem correspondência com o texto do Senado;
- o § 2º do art. 20, sem correspondência com o texto do Senado;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



6

SF/24642.02557-83

- a expressão “sempre que possível” do art. 22, com ajuste redacional para desmembrar o dispositivo em parágrafo;

- o termo “pesquisador-patrocinador” no título do Capítulo IV e no *caput* do art. 24;

- os §§ 3º, 4º e 6º do art. 24, sem correspondência com o texto do Senado;

- ajuste redacional no inciso X do art. 24, para substituir o termo “Anvisa” por “autoridade sanitária”;

- ajuste redacional no inciso XI do art. 24, para substituir o termo “Anvisa” por “autoridade sanitária”, e para inclusão da expressão “cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação;”

- o inciso VII, VIII e X do art. 25, para manter os incisos VII, VIII e X do art. 26 do texto do Senado, mantendo a supressão do termo “clínica”;

- ajuste redacional no título do Capítulo V;

- ajuste redacional no *caput* e no § 1º do art. 26, para substituir o termo “Anvisa” por “autoridade sanitária”;

- o art. 28, sem correspondência com o texto do Senado;

- o art. 37, sem correspondência com o texto do Senado;

- o parágrafo único do art. 45;

- a supressão do art. 37 do texto do Senado;

- ajuste redacional do art. 38 para inclusão de referência à Lei nº 13.709, de 2018;

- o art. 51 para manter o art. 38 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- o parágrafo único do art. 54, para manter o parágrafo único do art. 41 do texto do Senado;

- o parágrafo único do art. 50, sem correspondência do texto do Senado;

- ajustes redacionais no art. 42;

- ajuste redacional no art. 57, para inclusão do “úteis” após “dias”;

- o parágrafo único do art. 58, para manter o texto do parágrafo único do art. 44 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;

- o art. 63;

- a renumeração dos dispositivos como consequência das alterações.

Em razão das alterações propostas, a CCJ apresentou o texto consolidado da matéria, na forma do § 6º do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A relevância da matéria para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional e para a melhoria da assistência à saúde da população brasileira é inquestionável. Conforme destacado no parecer aprovado por unanimidade pela CCJ, a aprovação do PL nº 6.007, de 2023, resultará em aumento significativo do investimento em pesquisa no País. De acordo com estimativas de agências internacionais, o investimento total em pesquisa e desenvolvimento do setor biofarmacêutico deve crescer, de quase 130 bilhões de dólares americanos em 2010, para 254 bilhões de dólares até 2026. No entanto, o Brasil figura apenas na 20ª colocação na lista mundial de países que realizam pesquisas clínicas, com somente 2% dos estudos, posição incompatível com o *status* do País em termos de população e economia. Com um ambiente regulatório apropriado, é seguro dizer que o Brasil conseguirá atrair mais investimentos para a área e possivelmente saltará pelo menos dez posições na lista dos países líderes em pesquisas clínicas.



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Na campo sanitário, o aumento da atividade de pesquisa biofarmacêutica influi decisivamente na qualificação e atualização dos professores universitários da área de saúde, com reflexos igualmente positivos na qualidade da formação e do aperfeiçoamento de nossos médicos, dentistas, farmacêuticos e demais profissionais da área. Também representa um mecanismo de acesso de nossa população ao que há de mais atual na área médica. Dessa forma, os benefícios sociais e econômicos advindos da prática científica vão muito além das inovações e descobertas decorrentes dos estudos; a própria atividade de pesquisar gera empregos qualificados e difunde conhecimentos benéficos à população em geral.

O texto aprovado pela CCJ – que acolheu a maioria das emendas da Câmara dos Deputados, rejeitou algumas poucas e fez ajustes redacionais – representa o consenso possível entre todos os atores interessados na matéria, ressaltando-se que o trabalho da relatoria buscou atender às demandas apresentadas pelo Governo Federal e pela Anvisa. No entanto, identificamos pontos a serem melhorados no parecer daquele Colegiado.

A Câmara optou por adotar a expressão “centro de pesquisa” em substituição a “centro de estudo” no inciso IX do art. 2º. Olvidou-se, contudo, de promover a substituição da expressão ao longo do texto do projeto, equívoco que será agora objeto de correção, com ajustes redacionais no inciso XXXII do art. 2º, no inciso XI do *caput* do art. 39, no § 2º do art. 42 e no § 3º do art. 48.

Da mesma forma, ainda que mantenhamos o posicionamento expresso no parecer da CCJ, é preciso promover ajustes no voto, pois foram identificadas algumas imprecisões que merecem reparos, visto que certas disposições não expressam acuradamente o conteúdo do texto oferecido como redação final. Assim, acolhemos o voto proferido pela CCJ, com correções nos comandos referentes aos seguintes dispositivos do PL nº 6.007, de 2023: incisos II, XVIII e XXV do art. 2º; inciso I do art. 10; inciso I do § 2º do art. 18; § 1º do art. 20; e arts. 9º, 23, 24, 42, 57 e 65. Em relação aos dispositivos originalmente aprovados pelo Senado, promovemos ajustes nas disposições do voto referentes ao Capítulo II, aos arts. 5º e 8º e aos §§ 2º, 5º e 6º do art. 14 do texto do Senado.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), ressalvados os seguintes



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



pontos, aplicados, ao final, em novo texto consolidado, na forma do § 6º do art. 133:

- a ementa, para manter o texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e com ajuste de redação para substituir a preposição “de” por “em” (“ética **em** pesquisa”);

- o art. 1º, para manter o texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;

- o inciso II do art. 2º, para manter o inciso IV do art. 2º do texto do Senado;

- a supressão da expressão “de composição interdisciplinar” do inciso X do art. 2º;

- a supressão dos incisos XI, XII, XXIV e XXV do art. 2º do texto do Senado, mantendo a supressão do termo “clínica”, com ajuste de redação para substituir a preposição “de” por “em” (“ética **em** pesquisa”), além de emenda de redação para substituir a expressão “Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE)” por “área técnica responsável pelo campo da ciência e tecnologia” no inciso XXV;

- o inciso XV do art. 2º, sem correspondência com o texto do Senado;

- renumeração dos incisos XL e XLI do art. 2º como XVII e XVIII, com ajustes redacionais;

- o inciso XVIII do art. 2º, mantendo o texto do inciso XX do texto do Senado, com ajustes redacionais, renumerando-o como XXI, acatando-se, contudo, a supressão das alíneas do inciso XX do texto do Senado;

- ajustes redacionais no inciso XXVI do art. 2º, com renumeração para inciso LVI;

- ajuste de redação no inciso XXXII do art. 2º, no inciso XI do *caput* do art. 39, no § 2º do art. 42 e no § 3º do art. 48, com substituição da expressão “centro de estudo” por “centro de pesquisa”;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- o inciso XXXIV do art. 2º, sem correspondência com o texto do Senado;

- ajuste redacional nos incisos XXXVI e XLIII do art. 2º, para substituição da expressão “avaliação regulatória” por “análise ética”;

- a supressão do título do Capítulo II, de suas Seções I, II e III, e dos arts. 5º e 8º do texto do Senado, ressalvado o termo “clínica” e com a inclusão da expressão “a ser regulamentado por ato do Poder Executivo”, além da substituição da preposição “de” por “em” (“ética **em** pesquisa”);

- o art. 5º, para manter o art. 6º do Senado, com a supressão do termo “clínica”, além da substituição da preposição “de” por “em” (“ética **em** pesquisa”);

- ajuste redacional no inciso I do art. 7º, para substituir o “multidisciplinar” por “interdisciplinar”;

- o *caput* do art. 7º, para manter texto do *caput* do art. 9º do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;

- a supressão do § 1º do art. 9º do texto do Senado, acatando-se a supressão do termo “clínica”;

- o art. 9º, para manter o art. 11 do texto do Senado, acatando-se a supressão do termo “clínica”, com ajuste de redação, substituindo a preposição “de” por “em” (ética **em** pesquisa);

- ajuste de redação no inciso I do art. 10, para adequar o texto às disposições do inciso XXVI do art. 2º e do art. 21 e seguintes, com substituição do termo “vulneráveis” pela expressão “em situação de vulnerabilidade”;

- ajuste de redação no art. 12, para incluir o termo “úteis” após “dias”;

- o inciso III do § 3º do art. 12, sem correspondência com o texto do Senado;

- o § 4º do art. 12, para manter o § 5º do art. 14 do texto do Senado;



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- a supressão dos §§ 2º, 5º e 6º do art. 14 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e ajuste redacional para inclusão do termo “úteis” após “dias”;

- a supressão do parágrafo único do art. 15 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e ajuste redacional para inclusão do termo “úteis” após “dias”;

- o § 5º do art. 12, para manter o § 7º do art. 14 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e com a substituição da expressão “centro de estudo” por “centro de pesquisa”;

- a supressão do § 6º do art. 18 do texto do Senado;

- o § 7º do art. 16, sem correspondência com o texto do Senado;

- a supressão da expressão “fase I” no inciso I do § 2º do art. 18, constante do inciso I do § 2º do art. 20 do texto do Senado;

- o § 1º do art. 20, para manter o parágrafo único do art. 22 do texto do Senado;

- o § 2º do art. 20, sem correspondência com o texto do Senado;

- o termo “clínica” no § 2º do art. 21;

- a expressão “sempre que possível” do art. 22, com ajuste redacional para desmembrar o dispositivo em parágrafo;

- o termo “pesquisador-patrocinador” no título do Capítulo IV;

- o *caput* do art. 24, para manter o *caput* do art. 25 do texto do Senado;

- o termo “Anvisa” dos incisos IX, X e XIV do *caput* do art. 24, para manter a expressão “autoridade sanitária”, constante dos incisos IX, X e XIII do *caput* do art. 25 do texto do Senado;

- os §§ 3º, 4º e 6º do art. 24, sem correspondência com o texto do Senado;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- ajuste redacional no inciso XI do *caput* do art. 24, para substituir o termo “Anvisa” por “autoridade sanitária”, e para inclusão da expressão “cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação;”

- os incisos VII, VIII e X do art. 25, para manter os incisos VII, VIII e X do art. 26 do texto do Senado, mantendo a supressão do termo “clínica”;

- ajuste redacional no título do Capítulo V, com substituição da expressão “PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA OU DE INOVAÇÃO ENVOLVENDO SERES HUMANOS” por “PESQUISA CLÍNICA COM SERES HUMANOS”;

- o posicionamento do art. 23 na Seção II do Capítulo III, deslocando-o para a Seção I do mesmo Capítulo e renumerando-o como art. 21;

- ajuste redacional no *caput* e no § 1º do art. 26, para substituir o termo “Anvisa” por “autoridade sanitária”;

- o art. 28, sem correspondência com o texto do Senado;

- o art. 37, sem correspondência com o texto do Senado;

- o parágrafo único do art. 45;

- a supressão do art. 37 do texto do Senado;

- ajuste redacional do art. 38, para inclusão de referência à Lei nº 13.709, de 2018, e exclusão de alcunha de diploma legal (Código Civil);

- o parágrafo único do art. 50, sem correspondência no texto do Senado;

- o art. 51, para manter o art. 38 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica” e emenda de redação para substituir a preposição “na” por “à”;

- o parágrafo único do art. 54, para manter o parágrafo único do art. 41 do texto do Senado;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



- o termo “patrocinador” no *caput* do art. 42, para manter a expressão “instituição executora da pesquisa” do art. 34 do texto do Senado, com ajustes redacionais, deslocando parte do texto do *caput* para o § 4º;

- a expressão “exceto os casos de produtos complexos, definidos em regulamento, que não poderão superar o prazo de 120 (cento e vinte) dias” no art. 57, com ajuste redacional para inclusão do termo “úteis” após “dias”;

- o parágrafo único do art. 58, para manter o texto do parágrafo único do art. 44 do texto do Senado, com a supressão do termo “clínica”;

- o art. 63;

- a preposição “em” após o termo “decorridos” no art. 65;

- a renumeração dos dispositivos como consequência das alterações.

TEXTO FINAL CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI Nº 6.007, DE 2023

Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos por instituições públicas ou



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



privadas e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – acesso direto: permissão que agente ou instituição autorizados nos termos desta Lei têm para examinar, analisar, verificar e reproduzir registros e relatórios de pesquisa, mediante o compromisso de respeito ao sigilo e à confidencialidade dos dados a que tiverem acesso;

II – assentimento: anuência da criança, do adolescente ou do indivíduo legalmente incapaz em participar voluntariamente da pesquisa, após ter sido informado e esclarecido sobre todos os aspectos relevantes de sua participação, na medida de sua capacidade de compreensão e de acordo com suas singularidades, sem prejuízo do necessário consentimento dos responsáveis legais;

III – auditoria: exame sistemático e independente das atividades e dos documentos relacionados à pesquisa, para determinar se foram realizados e se os dados foram registrados, analisados e precisamente relatados de acordo com o protocolo da pesquisa, com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com as boas práticas e com as demais exigências previstas em regulamento;

IV – autoridade sanitária: entidade que detém a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

V – biobanco: coleção organizada, sem fins comerciais, de material biológico humano e de informações associadas, coletados e armazenados para fins de pesquisa, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais predefinidas, sob responsabilidade e gerenciamento de uma instituição pública ou privada;

VI – biorrepositório: coleção organizada, sem fins comerciais, de material biológico humano e de informações associadas, coletados e



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



armazenados para fins de projeto de pesquisa específico, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais predefinidas, sob responsabilidade de instituição pública ou privada e gerenciamento do pesquisador;

VII – Boas Práticas Clínicas (BPC): padrão definido em regulamento, conforme normas e melhores práticas internacionais, para planejamento, condução, realização, monitoramento, auditoria, registro, análise e relato da pesquisa, com vistas a assegurar a credibilidade e a validade dos dados e dos resultados, bem como a proteção dos direitos, da integridade e do sigilo da identidade dos participantes da pesquisa;

VIII – brochura do pesquisador ou investigador: compilação de dados clínicos e não clínicos relativos ao produto sob investigação relevantes para o acompanhamento clínico dos participantes durante a condução da pesquisa;

IX – centro de pesquisa: local onde as atividades relacionadas à pesquisa são conduzidas;

X – Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): colegiado vinculado à instituição que realiza a pesquisa, de natureza pública ou privada, de composição interdisciplinar, constituído de membros das áreas médica, científica e não científica, de caráter consultivo e deliberativo, que atua de forma independente e autônoma, para assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa, antes e durante a pesquisa, mediante análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa e de suas emendas, bem como dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento livre e esclarecido dos participantes da pesquisa;

XI – comitê de ética em pesquisa credenciado: colegiado definido no inciso X que tenha sido credenciado, na forma do regulamento, pela instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso XXIV, para análise das pesquisas de risco baixo e moderado;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XII – comitê de ética em pesquisa acreditado: colegiado definido no inciso X que, além de ter sido credenciado, tenha sido acreditado, na forma do regulamento, pela instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso XXIV, para análise das pesquisas de risco elevado, podendo ainda realizar análise das pesquisas de risco baixo ou moderado;

XIII – consentimento livre e esclarecido: manifestação do indivíduo, ou de seu representante legal, mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, de sua disposição de participar voluntariamente da pesquisa, após ter sido informado e esclarecido sobre todos os aspectos relevantes para a tomada de decisão sobre sua participação;

XIV – contrato de pesquisa: acordo escrito, datado e assinado entre 2 (duas) ou mais partes envolvidas, que define quaisquer disposições relativas à delegação, à distribuição de tarefas e às obrigações sobre a condução da pesquisa e, quando for o caso, aos aspectos financeiros, facultada a utilização do protocolo como base para o acordo;

XV – dados-fonte: informações sobre resultados clínicos, observações ou atividades contidas nos registros originais e nas cópias autenticadas de registros originais de um estudo, necessárias para a sua reconstrução e avaliação;

XVI – desvio de protocolo de ensaio clínico: qualquer descumprimento dos procedimentos ou requisitos definidos na versão do protocolo de ensaio clínico aprovada, sem implicações relevantes na integridade do ensaio, na qualidade dos dados ou nos direitos e na segurança dos participantes do ensaio clínico;

XVII – dispositivo médico: qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico *in vitro*, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos:

a) diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento, atenuação ou alívio de uma doença;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



b) diagnóstico, monitoramento, tratamento ou reparação de uma lesão ou deficiência;

c) investigação, substituição, alteração da anatomia ou de um estado ou processo fisiológico ou patológico;

d) suportar ou sustentar a vida;

e) controle ou apoio à concepção;

f) fornecer informações por meio de exame *in vitro* de amostras provenientes do corpo humano, incluindo doações de órgãos e tecidos;

g) exercer ação não alcançável no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, mas que pode ser auxiliado na sua ação pretendida por tais meios;

XVIII – dispositivo médico experimental: dispositivo médico sendo avaliado em seu desempenho clínico, eficácia ou segurança em um ensaio clínico;

XIX – documento-fonte: documentos, dados e registros originais, tais como registros hospitalares, gráficos clínicos, prontuários médicos, dados laboratoriais, memorandos, diários de pacientes ou listas de verificação de avaliação, registros de dispensação da farmácia, dados gravados de instrumentos automatizados, cópias ou transcrições certificadas após a verificação como cópias precisas, microfichas, negativos fotográficos, microfilme ou mídia magnética, raios-X e registros mantidos na farmácia, nos laboratórios e nos departamentos envolvidos na pesquisa, ou documentos semelhantes;

XX – emenda: descrição escrita de uma ou mais alterações no protocolo de pesquisa, com a devida justificativa para alteração;

XXI ensaio clínico: pesquisa clínica experimental com um ou mais seres humanos realizada para avaliar a segurança, desempenho clínico ou eficácia de um dispositivo médico, medicamento experimental ou terapia avançada;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XXII – evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável, relacionada ou não ao produto sob investigação, em paciente ou participante de pesquisa durante a sua realização;

XXIII – evento adverso grave: qualquer evento adverso que resulta em óbito, risco de morte, situações que requerem hospitalização ou prolongamento da hospitalização, incapacidade significativa, anomalia congênita ou evento clinicamente significativo;

XXIV – inspeção: ato de autoridade reguladora consistente na condução de revisão oficial de documentos, instalações, registros e quaisquer outros recursos que sejam considerados pela autoridade como relacionados ao ensaio clínico e que podem estar localizados no centro de pesquisa, nas dependências do patrocinador ou da Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) ou em outros estabelecimentos considerados apropriados pelas autoridades reguladoras;

XXV – instância de análise ética em pesquisa: colegiado interdisciplinar competente para proceder à análise ética dos protocolos de pesquisa com seres humanos;

XXVI – instância nacional de ética em pesquisa: colegiado interdisciplinar e independente, integrante do Ministério da Saúde, sob a coordenação da área técnica responsável pelo campo da ciência e tecnologia, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e educativo, competente para proceder à regulação, à fiscalização e ao controle ético da pesquisa, com vistas a proteger a integridade e a dignidade dos participantes da pesquisa, e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

XXVII – medicamento experimental: produto farmacêutico testado ou utilizado como objeto de estudo em ensaio clínico, inclusive produto registrado, a ser preparado quanto à fórmula farmacêutica ou ao acondicionamento, de modo diverso da forma autorizada pelo órgão competente ou a ser utilizado para indicação ainda não autorizada ou para obtenção de mais informações sobre a forma já autorizada pelo órgão competente;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XXVIII – monitor: profissional capacitado, designado pelo patrocinador ou pela Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) e responsável pelo monitoramento da pesquisa, que deve atuar em conformidade com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), as boas práticas clínicas e as exigências regulatórias aplicáveis;

XXIX – Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC): pessoa jurídica ou organização contratada por patrocinador para realizar uma ou mais tarefas e funções relacionadas a pesquisas clínicas;

XXX – participante da pesquisa: indivíduo que, de forma livre e esclarecida, ou sob esclarecimento e autorização de seu responsável legal, participa voluntariamente da pesquisa;

XXXI – patrocinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que apoia pesquisa mediante ação de financiamento, de infraestrutura, de recursos humanos ou de suporte institucional;

XXXII – pesquisa científica, tecnológica ou de inovação envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tem interação com o ser humano, de forma direta, sem fins de registro do produto sob pesquisa;

XXXIII – pesquisa clínica com seres humanos: conjunto de procedimentos científicos desenvolvidos de forma sistemática com seres humanos com vistas a:

a) avaliar a ação, a segurança e a eficácia de medicamentos, de produtos, de técnicas, de procedimentos, de dispositivos médicos ou de cuidados à saúde, para fins terapêuticos, preventivos ou de diagnóstico;

b) verificar a distribuição de fatores de risco, de doenças ou de agravos na população;

c) avaliar os efeitos de fatores ou de estados sobre a saúde;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XXXIV – pesquisa com seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tem como participante o ser humano, em sua totalidade ou em parte, e o envolve de forma direta ou indireta, incluído o manejo de seus dados, informações ou material biológicos;

XXXV – pesquisa multicêntrica: pesquisa executada em diferentes centros de estudo por mais de um pesquisador e que segue protocolo único;

XXXVI – pesquisador ou investigador: pessoa responsável pela condução da pesquisa em instituição ou em centro de pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

XXXVII – pesquisador-coordenador ou investigador-coordenador: pesquisador responsável pela coordenação da pesquisa, dos pesquisadores de diferentes centros participantes de pesquisa multicêntrica e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

XXXVIII – placebo: formulação sem efeito farmacológico, ou de procedimento simulado, utilizada em grupos-controles de ensaios clínicos e destinados à comparação com a intervenção sob experimentação;

XXXIX – plano de fornecimento pós-estudo: documento elaborado pelo patrocinador e submetido à análise ética, com a justificativa para o fornecimento ou não do medicamento experimental após o término do ensaio clínico;

XL – Procedimentos Operacionais Padrão (POP): instruções operacionais detalhadas, escritas, que têm por objetivo proporcionar a uniformidade de procedimentos;

XLI produto de comparação: produto registrado ou placebo utilizados no grupo-controle de ensaio clínico para permitir a comparação de seus resultados com os do grupo que recebeu a intervenção sob experimentação;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XLII – produto de terapia avançada experimental: tipo especial de medicamento complexo, utilizado em ensaio clínico, constituído de células que foram submetidas a manipulação extensa e/ou que desempenham função distinta da original, ou com gene humano recombinante ou consistente em gene humano recombinante, com finalidade de obter propriedades terapêuticas, preventivas ou de diagnóstico, ainda não registrado ou que está em fase de teste para indicação de uso ainda não aprovado pela autoridade sanitária competente;

XLIII – produto sob investigação: medicamento experimental, placebo, comparador ativo ou qualquer outro produto utilizado no ensaio clínico;

XLIV – programa de fornecimento pós-estudo: documento elaborado pelo patrocinador e submetido à análise ética, com a descrição detalhada sobre a estratégia de fornecimento gratuito do produto experimental após o término do ensaio clínico;

XLV – projeto de pesquisa: documento que apresenta as ideias centrais da pesquisa, com descrição detalhada das ações e dos procedimentos que serão desenvolvidos durante a investigação;

XLVI – protocolo de pesquisa: documento que descreve os objetivos, o desenho, a metodologia, as considerações estatísticas, a organização do estudo, o contexto e a fundamentação, entre outros elementos;

XLVII – provimento material prévio: compensação financeira, para despesas do participante e de seus acompanhantes, quando necessário, realizada previamente à sua participação na pesquisa;

XLVIII – reação adversa: qualquer resposta nociva e não intencional a qualquer dose de produto sob investigação ou a nova indicação desse produto;

XLIX – reação adversa inesperada: reação adversa de natureza, severidade, especificidade ou desfecho clínico não consistente com as



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



informações disponíveis acerca do produto sob investigação, de acordo com os dados da brochura do pesquisador;

L – relatório de pesquisa: documento escrito com os resultados da pesquisa, que inclui, necessariamente e de forma integrada, a descrição e a análise dos dados da pesquisa, inclusive clínicos e estatísticos;

LI – representante do participante da pesquisa: pessoa capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos que participam de pesquisa;

LII – ressarcimento: compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como despesas com transporte e alimentação;

LIII – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa, ou do seu responsável legal, de forma escrita, com todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o completo esclarecimento sobre a pesquisa da qual se propõe participar;

LIV – testemunha imparcial: indivíduo sem participação na pesquisa e não vinculado à pessoa nela envolvida diretamente que acompanha o processo de consentimento livre e esclarecido, nos casos em que o participante da pesquisa, ou seu representante legal, não seja capaz de ler;

LV – violação do protocolo de pesquisa: desvio do protocolo que pode comprometer a qualidade dos dados, a integridade da pesquisa, a segurança ou os direitos dos participantes da pesquisa;

LVI – vulnerabilidade: condição na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação de pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos, observado, em qualquer caso, o consentimento descrito para situações de vulnerabilidade.



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 3º A pesquisa deverá atender às exigências éticas e científicas aplicáveis às pesquisas com seres humanos, especialmente:

I – respeito aos direitos, à dignidade, à segurança e ao bem-estar do participante da pesquisa, que deverá prevalecer sobre os interesses da ciência e da sociedade;

II – embasamento em avaliação favorável da relação risco-benefício para o participante da pesquisa e para a sociedade;

III – embasamento científico sólido e descrição em protocolo;

IV – condução de acordo com protocolo aprovado pelo CEP;

V – garantia de competência e de qualificação técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na realização da pesquisa;

VI – garantia de participação voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa;

VII – respeito à privacidade do participante da pesquisa e às regras de confidencialidade de seus dados, garantida a preservação do sigilo sobre sua identidade;

VIII – provimento dos cuidados assistenciais necessários, em casos que envolvam intervenção;

IX – adoção de procedimentos que assegurem a qualidade dos aspectos técnicos envolvidos e a validade científica da pesquisa;

X – condução da pesquisa em plena compatibilidade com as boas práticas clínicas.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, quando se tratar de ensaio clínico, a pesquisa atenderá às seguintes exigências:



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



I – disponibilidade de informação clínica e não clínica acerca do produto sob investigação, para respaldar a condução da pesquisa;

II – garantia de cuidados médicos e tomada de decisões médicas no interesse do participante da pesquisa;

III – avaliação contínua da necessidade de adequar ou de suspender o estudo em curso assim que constatada a superioridade significativa de uma intervenção sobre outra;

IV – produção, manuseio e armazenamento dos produtos sob investigação de acordo com as normas de boas práticas de fabricação;

V – registro em bases de dados públicas;

VI – garantia da participação de representantes de ambos os sexos e de segmentos raciais constitutivos da sociedade, quando essencial para pesquisa e não gerar qualquer tipo de prejuízo para seu andamento, exigida nesses casos a aplicação de critérios técnico-científicos em função do objeto da pesquisa.

Art. 4º O protocolo e o contrato de pesquisa observarão o disposto nesta Lei e no regulamento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

Seção I

Da Análise Ética

Art. 5º É instituído o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, que se segmenta em:



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



I – instância nacional de ética em pesquisa;

II – instância de análise ética em pesquisa, representada pelos CEPs.

Art. 6º A pesquisa com seres humanos sujeitar-se-á a análise ética prévia, a ser realizada pela instância de análise ética em pesquisa, de forma a garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar do participante da pesquisa.

Art. 7º A análise ética da pesquisa com seres humanos será feita conforme definido nesta Lei e de acordo com as seguintes diretrizes:

I – proteção da dignidade, da segurança e do bem-estar do participante da pesquisa;

II – incentivo ao desenvolvimento técnico-científico;

III – independência, transparência e publicidade;

IV – isonomia na aplicação dos critérios e dos procedimentos de análise dos projetos de pesquisa, conforme a relação risco-benefício depreendida dos seus protocolos;

V – eficiência e agilidade na análise e na emissão de parecer;

VI – multidisciplinaridade;

VII – controle social, com a participação de representante dos participantes da pesquisa;

VIII – respeito às boas práticas clínicas.

Parágrafo único. O integrante de CEP que tenha interesse de qualquer natureza na pesquisa ou que mantenha vínculo com o patrocinador ou com os pesquisadores ficará impedido de participar da deliberação acerca da pesquisa na qual esteja envolvido.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Seção II

Da Instância Nacional de Ética em Pesquisa

Art. 8º Incumbe à instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso I do art. 5º, as seguintes atribuições:

I – editar normas regulamentadoras sobre ética em pesquisa;

II – avaliar a efetividade do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

III – credenciar e acreditar os CEPs, para que estejam aptos a exercer a função de análise ética em pesquisas, de acordo com o grau de risco envolvido;

IV – acompanhar, apoiar e fiscalizar os CEPs em relação à análise dos protocolos de pesquisa e ao cumprimento das normas pertinentes;

V – promover e apoiar a capacitação dos integrantes dos CEPs, com especial ênfase nos aspectos éticos e metodológicos;

VI – atuar como instância recursal das decisões proferidas pelos CEPs.

Seção III

Da Instância de Análise Ética em Pesquisa

Art. 9º O CEP, que representa a instância de análise ética em pesquisa, prevista no inciso II do art. 5º, atenderá às seguintes condições, entre outras dispostas em regulamento:

I – ser composto de equipe interdisciplinar, nas áreas médica, científica e não científica, de modo a assegurar que, no conjunto, os membros tenham a qualificação e a experiência necessárias para analisar todos os



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



aspectos inerentes à pesquisa, inclusive os aspectos médicos, científicos, éticos e os relacionados às boas práticas clínicas;

II – estar credenciado na instância nacional de ética em pesquisa;

III – ter funcionamento regular;

IV – ter infraestrutura adequada à realização de suas atividades;

V – manter disponível publicamente lista de seus membros, com as respectivas qualificações profissionais;

VI – dispor de documento descritivo dos procedimentos operacionais adotados e manter registros escritos de suas atividades e reuniões;

VII – ter na sua composição 1 (um) representante dos participantes de pesquisa.

§ 1º Conforme o grau de risco envolvido na pesquisa, de acordo com regulamento, a função de instância de análise ética em pesquisa será exercida:

I – por CEP credenciado ou acreditado perante a instância nacional de ética em pesquisa, em caso de pesquisa de risco baixo e moderado;

II – por CEP acreditado perante a instância nacional de ética em pesquisa, em caso de pesquisa de risco elevado.

§ 2º Em caso de pesquisa que envolva grupo especial, a ser estabelecido pelo regulamento, o CEP assegurará, sempre que possível, na discussão sobre o protocolo, a participação de:

I – 1 (um) representante do grupo especial, como membro *ad hoc*;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



II – 1 (um) consultor familiarizado com a língua, os costumes e as tradições da comunidade específica, quando a pesquisa envolver essa comunidade.

§ 3º A deliberação sobre a adequação ética da pesquisa ocorrerá em reunião previamente marcada, que deverá contar com quórum mínimo, conforme definido no regimento interno do CEP.

§ 4º Apenas aos membros efetivos do CEP é lícito emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética de pesquisa submetida ao comitê.

§ 5º Os membros do CEP poderão convidar especialistas externos e representantes de grupos vulneráveis para emitir opinião sobre questões específicas relacionadas aos projetos de pesquisa, mas que não terão direito a voto.

§ 6º Devidamente credenciados ou acreditados, os CEPs detêm completa autonomia para proferir seus pareceres, observadas as boas práticas clínicas.

Art. 10. A instituição que abrigar o CEP promoverá e apoiará a capacitação dos integrantes do seu comitê, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos que se relacionarem com os direitos dos participantes da pesquisa.

Art. 11. A atuação do CEP fica sujeita a fiscalização e acompanhamento da instância nacional de ética em pesquisa.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei pelo CEP dá ensejo a seu descredenciamento pela instância nacional de ética em pesquisa, na forma de regulamento.

Seção IV

Das Responsabilidades do Comitê de Ética em Pesquisa



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 12. São responsabilidades do CEP:

I – assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa, especialmente dos participantes em situação de vulnerabilidade;

II – considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta, de acordo com seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo colegiado;

III – conduzir a análise da pesquisa a ele submetida e o monitoramento de sua execução, observada a periodicidade mínima definida em regulamento, conforme a tipificação da pesquisa e as boas práticas clínicas;

IV – solicitar o fornecimento de informações adicionais aos participantes da pesquisa, quando julgar serem indispensáveis para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa;

V – assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis, inclusive os relacionados às boas práticas;

VI – assegurar que estejam previstos os meios adequados para a obtenção do consentimento do participante da pesquisa ou de seu representante legal;

VII – assegurar que a informação referente ao ressarcimento ou ao provimento material prévio ao participante da pesquisa esteja claramente especificada no TCLE, incluídas as formas, as quantias e a respectiva periodicidade.

Seção V**Do Processo de Análise Ética de Pesquisa**

ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 13. O processo de análise ética de pesquisa será instruído com os documentos e as informações estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. O CEP manterá em arquivo todos os documentos referentes ao projeto por período de 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa, facultado o arquivamento por meio digital.

Art. 14. A análise ética de pesquisa, realizada pelo CEP, com emissão do parecer, não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data da aceitação da integralidade dos documentos da pesquisa, e essa aceitação, ou sua negativa, deverá ser feita pelo CEP em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de submissão.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com suspensão do prazo previsto no *caput* deste artigo por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O pesquisador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para atender às demandas solicitadas pelo CEP, e o processo de análise do estudo poderá ser cancelado em casos de não cumprimento do prazo.

§ 3º A critério do CEP, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, vedada a sua presença no momento da tomada de decisão final.

§ 4º O parecer de que trata o *caput* deste artigo concluirá, fundamentadamente, pela:

I – aprovação da pesquisa;

II – não aprovação da pesquisa; ou



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



III – suspensão, quando a pesquisa aprovada, já em andamento, precisar ser interrompida por motivo de segurança.

§ 5º Da decisão constante do parecer do CEP cabe recurso, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ao próprio CEP que tenha emitido o parecer e, em segunda e última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à instância nacional de ética em pesquisa.

§ 6º Os recursos interpostos previstos no § 5º serão decididos pela instância competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 7º A análise ética da pesquisa que envolva mais de um centro de pesquisa no País será realizada por um único CEP, preferencialmente aquele vinculado ao centro coordenador da pesquisa, que emitirá o parecer e notificará os CEPs dos demais centros participantes da sua decisão.

§ 8º Todos os documentos requisitados pelo CEP deverão estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no regramento do próprio CEP e ter pertinência com a matéria analisada.

Art. 15. A pesquisa de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e relevante para o atendimento à emergência pública de saúde terá prioridade na análise ética e contará com procedimentos especiais de análise, inclusive de prazos, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O parecer referente à pesquisa especificada no *caput* será proferido em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do recebimento dos documentos da pesquisa.

Art. 16. Após o início da pesquisa, se houver necessidade de alteração que interfira na relação risco-benefício ou na documentação aprovada, o pesquisador-coordenador submeterá, por escrito, emenda ao projeto de pesquisa, devidamente justificada, para análise e parecer do CEP que tenha analisado a pesquisa.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 1º A alteração promovida por meio de emenda somente poderá ser implementada após aprovação pelo CEP, nos termos do *caput* deste artigo, exceto quando a segurança do participante da pesquisa depender da sua imediata implementação.

§ 2º O disposto no art. 14 aplicar-se-á, no que couber, às emendas ao projeto de pesquisa.

Art. 17. Todos os envolvidos na condução, no acompanhamento, na avaliação ou na aprovação da pesquisa que tiverem acesso direto aos registros da pesquisa, para verificar o cumprimento dos procedimentos e da legislação aplicável e a validade ou a integridade dos dados, deverão zelar pela preservação da confidencialidade dos dados e do anonimato do participante da pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DO PARTICIPANTE DA PESQUISA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. A participação em pesquisa é condicionada à autorização expressa do participante, ou de seu representante legal, mediante a assinatura de TCLE.

§ 1º O TCLE será escrito em linguagem de fácil compreensão e somente terá validade quando for assinado e datado pelo participante da pesquisa, ou seu representante legal, e/ou testemunha imparcial e pelo pesquisador responsável.

§ 2º O TCLE a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizado e submetido à apreciação do CEP que tenha aprovado a pesquisa sempre que surgirem novas informações relevantes capazes de alterar a decisão do participante da pesquisa quanto à sua participação.



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 3º Informações, verbais ou por escrito, referentes à pesquisa, incluídas as constantes do TCLE, não poderão indicar ou sugerir:

I – a renúncia, pelo participante da pesquisa, dos seus direitos;

II – a isenção do pesquisador, da instituição, do patrocinador ou de seus agentes das responsabilidades relativas aos eventuais danos que possam ser causados ao participante da pesquisa.

§ 4º O pesquisador ou o profissional por ele designado deverá informar de forma completa ao participante da pesquisa ou a seu representante legal os aspectos relevantes da pesquisa, inclusive a aprovação do CEP.

§ 5º Caso o participante da pesquisa ou seu representante legal não seja capaz de ler, uma testemunha imparcial deverá estar presente durante todo o ato de leitura e de esclarecimento do TCLE e, após o consentimento verbal do participante ou de seu representante legal, a testemunha deverá escrever seu nome de forma legível, assinar e datar o TCLE.

§ 6º A inclusão de participante em pesquisa em situação de emergência e sem consentimento prévio seguirá o disposto no protocolo aprovado, devendo-se, na primeira oportunidade possível, informar o fato ao participante da pesquisa ou a seu representante legal e coletar a decisão quanto à sua permanência na pesquisa.

§ 7º O participante da pesquisa ou seu representante legal poderá retirar seu consentimento a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que sobre ele recaia qualquer ônus ou prejuízo.

Art. 19. A pesquisa será conduzida de forma a garantir o anonimato e a privacidade do participante, bem como o sigilo das informações.

§ 1º A privacidade do participante é questão de foro íntimo.

§ 2º O sigilo das informações técnicas da pesquisa deverá ser levantado no que for necessário à análise de eventos adversos graves.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 3º Em caso de evento adverso grave, o participante, seus representantes legais ou seus sucessores poderão divulgar detalhes relativos à participação do primeiro na pesquisa.

Art. 20. É vedada a remuneração do participante ou a concessão de qualquer tipo de vantagem por sua participação em pesquisa.

§ 1º Não configuram remuneração ou vantagem para o participante da pesquisa:

I – o ressarcimento de despesas com transporte ou alimentação ou o provimento material prévio;

II – outros tipos de ressarcimento necessários, segundo o projeto de pesquisa.

§ 2º Excetua-se do *caput* deste artigo a participação de indivíduos saudáveis em ensaios clínicos de fase I ou de bioequivalência, observadas as seguintes condições:

I – o participante integrar Cadastro Nacional de Voluntários em Estudos de Bioequivalência e de Fase I, na forma do regulamento;

II – o participante não integrar, simultaneamente, mais de uma pesquisa;

III – em caso de pesquisa para avaliação da dose máxima tolerada ou para avaliação da biodisponibilidade e bioequivalência, o participante da pesquisa observar o prazo mínimo de 6 (seis) meses da data de encerramento da participação na pesquisa antes que seja incluído em novo ensaio clínico.

Art. 21. O uso exclusivo de placebo somente é admitido quando inexistirem métodos comprovados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento para a doença objeto da pesquisa, conforme o caso, e desde que os riscos ou os danos decorrentes do uso de placebo não superem os benefícios da participação na pesquisa.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Parágrafo único. No caso de uso de placebo combinado com outro método de profilaxia, diagnóstico ou tratamento, o participante da pesquisa não poderá ser privado de receber o melhor tratamento disponível, ou o preconizado em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou, subsidiariamente, protocolos terapêuticos recomendados por sociedade médica especializada na área objeto de estudo.

Art. 22. Nos ensaios clínicos, tão logo constatada superioridade significativa da intervenção experimental sobre o produto de comparação ou placebo, o pesquisador-coordenador, o comitê independente de monitoramento ou o patrocinador avaliará a necessidade de adequar ou suspender o estudo em curso, de forma a atender ao melhor interesse do participante da pesquisa.

Art. 23. O participante será indenizado por eventuais danos sofridos em decorrência da sua participação na pesquisa e receberá a assistência à saúde necessária relacionada a esses danos.

Parágrafo único. São de responsabilidade do patrocinador a indenização e a assistência previstas no *caput*.

Seção II

Da Proteção dos Participantes em Situação de Vulnerabilidade

Art. 24. Além do disposto na Seção I deste Capítulo, a inclusão de participantes em situação de vulnerabilidade em pesquisa, ainda que circunstancialmente, é condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I – existir TCLE assinado por representante legal, ou constituído judicialmente, observadas as disposições do art. 18 desta Lei;

II – ser a pesquisa essencial para a população representada pelo participante em situação de vulnerabilidade e não ser possível obter dados de validade comparável mediante a participação de indivíduos adultos e capazes de dar o seu consentimento ou mediante o emprego de outros métodos de investigação.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não eliminará a necessidade de prestar informações ao participante da pesquisa, quando possível e na medida de sua capacidade de compreensão, respeitada sua decisão de participação, expressa mediante termo de assentimento, sempre que tiver condições de avaliar e decidir sobre as informações recebidas.

§ 2º O pesquisador responsável e o representante do incapaz coassinarão comunicação ao Ministério Público, informando o roteiro de participação do incapaz na pesquisa.

§ 3º Será comunicada ao Ministério Público, nos termos do § 2º deste artigo, no que couber, a participação de membro de grupo indígena em pesquisa.

Art. 25. A pesquisa com mulheres grávidas será precedida de pesquisa semelhante com mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gestação ou o nascituro forem o objeto fundamental da pesquisa.

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o *caput* somente será admitida quando o risco previsível à saúde da gestante ou do nascituro seja mínimo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR E DO PESQUISADOR

Art. 26. Constituem responsabilidades do patrocinador:

I – a implementação e a manutenção da garantia de qualidade e dos sistemas de controle de qualidade, com base nos POPs, a fim de garantir que a pesquisa seja conduzida e os dados sejam gerados, documentados e relatados com observância ao protocolo, às boas práticas clínicas e às exigências do regulamento;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



II – o estabelecimento do contrato entre as partes envolvidas na pesquisa;

III – o controle de qualidade de cada estágio de tratamento dos dados, com vistas a garantir sua confiabilidade e seu correto processamento;

IV – a manutenção da qualidade e da integralidade dos dados da pesquisa, ainda que tenham sido transferidas algumas ou todas as funções para terceiros;

V – a seleção dos pesquisadores e das instituições executoras da pesquisa, consideradas a qualificação necessária para a condução e a supervisão da pesquisa;

VI – a garantia dos recursos adequados para a condução da pesquisa, incluído o custeio de todas as despesas relacionadas a procedimentos, a exames e a ações para a resolução de eventos adversos;

VII – a indicação de pesquisador para ser o responsável pelas decisões clínicas relacionadas à pesquisa, quando se tratar de ensaio clínico;

VIII – a verificação de que o participante da pesquisa tenha autorizado o acesso direto a seus dados e informações para fins de monitoramento, de auditoria, de revisão pelas entidades éticas competentes e de inspeção de agências reguladoras;

IX – a pronta notificação ao pesquisador, à instituição executora, às entidades de análise ética competentes e à autoridade sanitária sobre descobertas que possam afetar adversamente a segurança do participante da pesquisa, comprometer a condução da pesquisa ou afetar a aprovação concedida pelo CEP;

X – a expedição, no caso de ensaios clínicos, de relatórios sobre as reações adversas ao medicamento ou aos produtos experimentais consideradas graves ou inesperadas, dos quais deverá ser dado conhecimento às instituições e aos pesquisadores envolvidos e à autoridade sanitária;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



XI – a pronta notificação à autoridade sanitária de todos os eventos adversos graves ou inesperados cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação;

XII – a seleção e a capacitação dos monitores e dos auditores;

XIII – o monitoramento adequado da pesquisa;

XIV – a pronta comunicação aos pesquisadores envolvidos, à instituição executora e à autoridade sanitária acerca das razões da suspensão ou do término prematuro da pesquisa, quando for o caso;

XV – a indenização e a assistência à saúde do participante da pesquisa por eventuais danos sofridos em decorrência de sua participação na pesquisa.

§ 1º O patrocinador, responsável final pela pesquisa, poderá delegar a execução de determinadas funções às ORPCs, as quais assumirão responsabilidade compartilhada em relação ao objeto da delegação.

§ 2º Quando possível, deverá ser constituído comitê independente de monitoramento de dados para avaliar periodicamente o andamento da pesquisa, os dados de segurança e os pontos críticos de eficácia e recomendar ao patrocinador se deverá continuar, modificar ou interromper uma pesquisa.

§ 3º As instituições e as organizações envolvidas nas pesquisas serão corresponsáveis pela sua condução e proporcionarão assistência integral aos participantes no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa.

Art. 27. São responsabilidades do pesquisador:

I – ter e comprovar a qualificação e a experiência necessárias para assumir a responsabilidade pela adequada condução da pesquisa;



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



II – obedecer às normas de boas práticas clínicas e científicas e às exigências regulatórias;

III – submeter a documentação da pesquisa, inclusive eventuais emendas, à aprovação do CEP;

IV – selecionar pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas relacionadas à pesquisa;

V – assegurar, quando se tratar de ensaio clínico, o acompanhamento clínico dos participantes da pesquisa durante a condução do estudo e após o seu término, pelo prazo e nas condições definidos no protocolo aprovado pelo CEP;

VI – conduzir a pesquisa com observância ao projeto aprovado pelo CEP;

VII – disponibilizar, quando solicitado, o acesso direto aos registros e documentos da pesquisa para o monitor, o auditor, os demais representantes do patrocinador, o CEP, a instância nacional de ética em pesquisa e a autoridade sanitária;

VIII – permitir o monitoramento e a auditoria da pesquisa pelo patrocinador, bem como as inspeções da autoridade sanitária, da instância nacional de ética em pesquisa e do CEP que a tenha aprovado;

IX – apresentar relatórios parciais com informações sobre o andamento da pesquisa, anualmente ou sempre que solicitado, ao CEP que a tenha analisado;

X – comunicar prontamente ao patrocinador, ao CEP e à instância nacional de ética em pesquisa todos os eventos adversos graves ou inesperados;

XI – manter armazenados e sob a sua guarda, em meio físico ou digital, os dados e os documentos essenciais da pesquisa pelo prazo de 5 (cinco)



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



anos após o término ou a descontinuação formal da pesquisa, e pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de produtos de terapias avançadas;

XII – assegurar os direitos e zelar pelo bem-estar e pela segurança dos participantes da pesquisa.

CAPÍTULO V

DA FABRICAÇÃO, DO USO, DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS PARA FINS DE PESQUISA CLÍNICA COM SERES HUMANOS

Art. 28. Para fins de ensaio clínico, a fabricação, o uso, a importação e a exportação de medicamentos, produtos e dispositivos médicos e produtos de terapias avançadas experimentais deverão ser autorizados pela autoridade sanitária, nos termos do regulamento.

§ 1º O uso dos produtos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feito na forma autorizada pela autoridade sanitária, de acordo com o protocolo da pesquisa aprovado.

§ 2º Para fins de ensaio clínico, a exportação e a importação de produtos de terapias avançadas experimentais deverão ser autorizadas pelas instâncias reguladoras, nos termos de regulamentação específica.

Art. 29. Os medicamentos, os produtos, os dispositivos médicos e os produtos de terapias avançadas experimentais serão acondicionados, armazenados e descartados conforme regulamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO PÓS-ENSAIO CLÍNICO

Art. 30. Antes do início do ensaio clínico, o patrocinador e o pesquisador submeterão ao CEP plano de acesso pós-estudo, com apresentação e justificativa da necessidade ou não de fornecimento gratuito do medicamento



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



experimental após o término do ensaio clínico aos participantes que dele necessitarem.

§ 1º Caso haja necessidade de fornecimento do medicamento pós-ensaio clínico, deverá ser elaborado programa de fornecimento pós-estudo, nos termos do regulamento.

§ 2º O programa de fornecimento pós-estudo deverá assegurar a continuidade do acompanhamento de segurança do participante, de forma a garantir o recebimento do tratamento experimental após o término do ensaio clínico por prazo determinado.

§ 3º O programa de fornecimento pós-estudo deverá ser iniciado somente após aprovação regulatória necessária, a ser submetida em tempo hábil a fim de que o participante da pesquisa faça a transição para o período pós-estudo sem prejuízo da continuidade do tratamento.

Art. 31. Ao término do ensaio clínico, deverá ser realizada, individualmente, avaliação sobre a necessidade de continuidade do tratamento experimental para cada participante.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada pelo pesquisador, ouvidos o patrocinador e o participante da pesquisa, nos termos do regulamento.

§ 2º O fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental deverá ser realizado sempre que este for considerado a melhor terapia ou tratamento para a condição clínica do participante da pesquisa e apresentar relação risco-benefício mais favorável em comparação com os demais tratamentos disponíveis.

§ 3º O fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental, quando necessário, será garantido após o término da participação individual por meio de programa de fornecimento pós-estudo, para o qual o participante deverá migrar automaticamente.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 4º Nos casos em que a manutenção do tratamento com medicamento experimental for necessária após o término do ensaio clínico, o fornecimento do medicamento será de responsabilidade do patrocinador.

Art. 32. A avaliação sobre a necessidade de continuidade do fornecimento do medicamento experimental pós-ensaio clínico deverá ser realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – a gravidade da doença e sua ameaça à continuidade da vida do participante;

II – a disponibilidade de alternativas terapêuticas satisfatórias para o tratamento do participante da pesquisa, considerada sua localidade;

III – se o medicamento experimental contempla uma necessidade clínica não atendida;

IV – se a evidência de benefício para o participante supera a de risco com o uso do medicamento experimental.

Art. 33. O fornecimento gratuito do medicamento experimental no âmbito do programa de fornecimento pós-estudo poderá ser interrompido, mediante submissão de justificativa ao CEP, para apreciação, apenas em alguma das seguintes situações:

I – decisão do próprio participante da pesquisa ou, quando esse não puder expressar validamente sua vontade, pelos critérios especificados no inciso I do *caput* do art. 24 desta Lei;

II – cura da doença ou agravo à saúde, alvos do ensaio clínico, ou introdução de alternativa terapêutica satisfatória, fato devidamente documentado pelo pesquisador;

III – ausência de benefício do uso continuado do medicamento experimental ao participante da pesquisa, considerados a relação risco-benefício fora do contexto do ensaio clínico ou o aparecimento de novas



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



evidências de riscos relativos ao perfil de segurança do medicamento experimental, fato devidamente documentado pelo pesquisador;

IV – ocorrência de reação adversa que, a critério do pesquisador, inviabilize a continuidade do medicamento experimental, mesmo diante de eventuais benefícios;

V – impossibilidade de obtenção ou de fabricação do medicamento experimental por questões técnicas ou de segurança, devidamente justificadas, e desde que o patrocinador forneça alternativa terapêutica equivalente ou superior existente no mercado;

VI – transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País; ou

VII – disponibilidade do medicamento experimental na rede pública de saúde.

Art. 34. O pesquisador será responsável por solicitar ao patrocinador o início do fornecimento pós-ensaio clínico do medicamento experimental para o participante da pesquisa, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º O patrocinador garantirá aos participantes da pesquisa o fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental sempre que este for considerado pelo pesquisador como a melhor terapêutica para a condição clínica do participante da pesquisa e apresentar relação risco-benefício mais favorável em comparação com os demais tratamentos disponíveis, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 2º O fornecimento gratuito pós-estudo do medicamento experimental de que trata o § 1º deste artigo será garantido após o término da participação individual, por meio de programa de acesso pós-estudo, e o participante deverá migrar automaticamente para esse novo protocolo.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 3º Para atender ao disposto neste artigo, a importação e a dispensação de medicamento experimental durante o programa de acesso pós-estudo deverão ser previamente autorizadas pela autoridade sanitária competente, nos termos do regulamento.

Art. 35. O pesquisador, o patrocinador e a instituição na qual houver ocorrido a pesquisa deverão fazer planos de transição dos participantes que continuarem a necessitar de cuidados ou medidas de saúde, após o término do ensaio clínico, para os serviços de saúde adequados, conforme disponibilidade, nos termos desta Lei, desde que tais cuidados não sejam relacionados a reações advindas do próprio estudo.

§ 1º Deverá ser considerada também a transição planejada dos participantes que tenham recebido o fornecimento gratuito de medicamento ou tratamento pós-ensaio clínico para outros meios de fornecimento disponíveis, caso necessário.

§ 2º No caso de reações advindas do próprio estudo, o patrocinador deverá garantir os cuidados ou as medidas de saúde adequados e necessários para o participante da pesquisa.

Art. 36. O uso de medicamento experimental durante programa de fornecimento pós-estudo obedecerá às normas estabelecidas em regulamento.

Art. 37. Aplicar-se-ão aos produtos e dispositivos médicos e aos produtos de terapias avançadas experimentais, objeto de ensaio clínico, as disposições deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO VII

DO ARMAZENAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE DADOS E DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO

Art. 38. Os estudos com materiais biológicos de origem humana devem evitar a discriminação e estigmatização de pessoa, família ou grupo, quaisquer que sejam os benefícios auferidos com a pesquisa.



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 39. Para os fins desta Lei, o consentimento para a disposição de material biológico humano e de seus dados, em vida ou *post mortem*, deverá ser formalizado por meio de TCLE e ocorrer de forma gratuita, altruísta e esclarecida, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Parágrafo único. A disposição *post mortem* atenderá ao disposto na Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e no art. 14 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 40. São direitos do participante de pesquisa:

I – ser devidamente informado e esclarecido, de forma clara e objetiva, a qualquer tempo que julgar pertinente, sobre o objeto e os potenciais benefícios e riscos inerentes à disposição de seu material biológico;

II – ter a sua saúde e a sua integridade, física e mental, protegidas durante os procedimentos de coleta do material biológico;

III – retirar o consentimento de guarda e de utilização do material biológico humano armazenado a qualquer tempo, por escrito e assinado, sem ônus ou prejuízos, cabendo-lhe a devolução das amostras;

IV – ter acesso, a qualquer tempo, sem ônus ou prejuízo, às informações sobre as finalidades do armazenamento, incluídos o nome dos responsáveis técnicos e institucionais, os riscos e os benefícios potenciais, as garantias de qualidade da conservação e a integridade do seu material biológico;

V – ter acesso, a qualquer tempo, sem ônus ou prejuízo, às informações associadas a seu material biológico, e ser informado e orientado pelos pesquisadores responsáveis por achados, quando as implicações dessas informações puderem causar danos à sua saúde, incluído o aconselhamento genético quando cabível;



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



VI – ter garantidas a privacidade e a confidencialidade de suas informações pessoais;

VII – ser prontamente informado sobre a dissolução do repositório no qual se encontra armazenado o seu material biológico;

VIII – ser prontamente informado sobre a transferência, a perda, a alteração ou o descarte do seu material biológico;

IX – designar representantes legais que poderão consentir com a utilização e o descarte do seu material biológico e ter acesso a esses materiais e a suas informações associadas em caso de óbito ou de condição incapacitante;

X – ser esclarecido, no momento da assinatura do TCLE, sobre a possibilidade de fornecer ou não seu consentimento para possíveis usos futuros em pesquisa de seus dados e material biológico;

XI – ser esclarecido, no momento da assinatura do TCLE, sobre a possibilidade de autorizar ou não o envio de seus dados e material biológico para centro de pesquisa localizado fora do País.

Parágrafo único. Todos os direitos do participante de pesquisa deverão, obrigatoriamente, constar do TCLE.

Art. 41. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biobanco é indeterminado.

Art. 42. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biorrepositório deverá estar de acordo com o cronograma previsto no projeto de pesquisa aprovado.

Art. 43. O material biológico humano armazenado em biobanco ou biorrepositório pertence ao participante de pesquisa, observado que a sua guarda encontra-se sob a responsabilidade institucional.



ad-lo-sj2024-03563

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 44. O gerenciamento do material biológico humano armazenado caberá:

I – à instituição ao qual está vinculado, no caso de armazenamento em biobanco;

II – ao pesquisador que coordena a pesquisa, no caso de armazenamento em biorrepositório.

Parágrafo único. Ao final da vigência do projeto de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo, o material biológico humano poderá:

I – permanecer armazenado, se em conformidade com a legislação e as normas éticas e regulatórias vigentes e pertinentes;

II – ser transferido para outro biorrepositório ou biobanco; ou

III – ser descartado.

Art. 45. O material biológico e os dados da pesquisa serão utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no respectivo projeto, exceto quando, no TCLE, for concedida a autorização expressa para que eles possam ser utilizados em pesquisas futuras, para fins exclusivamente científicos, desde que observadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 46. O material biológico humano e suas informações associadas armazenados em biorrepositório poderão ser formalmente transferidos para outro biorrepositório ou biobanco, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes.

Art. 47. O material biológico humano e suas informações associadas armazenados em biobanco poderão ser formalmente transferidos para outro biobanco, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 48. O material biológico humano e suas informações associadas poderão ser formalmente transferidos a pesquisadores, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes, mediante a celebração de Termo de Transferência de Material Biológico (TTMB) e a apresentação de comprovante de aprovação de projeto de pesquisa pelas instâncias éticas e regulatórias pertinentes.

§ 1º As amostras e os componentes do material biológico humano e das informações associadas que tiverem sido transferidos não poderão ser repassados a terceiros pela instituição destinatária inicial, exceto quando celebrada a assinatura de novo TTMB entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.

§ 2º A transferência de material biológico humano da instituição remetente para a destinatária deverá seguir as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo de normas específicas a cada tipo de material biológico e ao modo de transporte.

§ 3º O envio e o armazenamento de material biológico humano para centro de pesquisa localizado fora do País são de responsabilidade do patrocinador, observadas as seguintes condições:

I – observância da legislação sanitária nacional e internacional sobre remessa e armazenamento de material biológico;

II – garantia de acesso e de utilização do material biológico e de seus dados, para fins científicos, aos pesquisadores e às instituições nacionais;

III – observância da legislação nacional, especialmente no que se refere à vedação de patenteamento e de comercialização de material biológico.

Art. 49. O material biológico humano armazenado em biobanco ou biorrepositório, considerado material de partida, e as informações associadas não são passíveis de proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, vedada expressamente a sua compra, venda ou qualquer outro tipo



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



de comercialização, por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com a legislação e as normas vigentes.

Parágrafo único. Não se considera comercialização a cobrança de valores para fins de recuperação de custos com insumos, materiais, exames laboratoriais, processamento, armazenamento, transporte e honorários.

Art. 50. O local onde ocorrem a utilização e o armazenamento do material biológico deverá contar com sistema de segurança que garanta o sigilo da identidade do participante da pesquisa e a confidencialidade dos dados.

Art. 51. Os dados da pesquisa serão armazenados pela instituição executora da pesquisa, sob responsabilidade do pesquisador, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou a descontinuidade da pesquisa.

§ 1º A instituição executora da pesquisa deverá estabelecer mecanismos para proteger a confidencialidade das informações vinculadas aos dados, compartilhando apenas dados anônimos ou codificados, e a chave para o código deve permanecer com o gestor de dados, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O armazenamento de dados em centro de pesquisa localizado fora do País é de responsabilidade do patrocinador.

§ 3º A alteração do prazo de armazenamento dos dados estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser autorizada pelo CEP, mediante solicitação do pesquisador.

§ 4º No caso de pesquisa com produtos de terapias avançadas, o prazo de que trata o *caput* será de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO DA PESQUISA



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Art. 52. A pesquisa será registrada junto à instância nacional de ética em pesquisa e terá seus dados atualizados em sítio eletrônico de acesso público, nos termos de regulamento.

Art. 53. O pesquisador-coordenador enviará anualmente relatório sobre o andamento da pesquisa ao CEP que a tiver aprovado.

Art. 54. Os participantes da pesquisa serão comunicados, pelo pesquisador, mediante o emprego de meios adequados e de linguagem clara e acessível a leigos, dos resultados da pesquisa de que tenham participado.

Art. 55. Os eventos adversos graves ocorridos durante a pesquisa serão de comunicação obrigatória ao CEP que houver aprovado a pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de ensaios clínicos com finalidade de registro de produtos sujeitos a avaliação sanitária, as reações ou os eventos adversos ocorridos durante a condução desses estudos devem ser comunicados também à autoridade sanitária.

Art. 56. As violações do protocolo de pesquisa serão de comunicação obrigatória aos CEPs e à autoridade sanitária que houverem aprovado a pesquisa.

Art. 57. A descontinuidade de pesquisa em andamento, em caráter temporário ou definitivo, será de comunicação obrigatória ao CEP que a houver aprovado, e o pesquisador-coordenador deverá apresentar, juntamente com a notificação da descontinuidade, as justificativas técnico-científicas que houverem embasado a decisão, além de entregar àquele colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatório circunstanciado com os resultados obtidos até o momento da interrupção.

§ 1º Em caso de ensaio clínico, além da documentação especificada no *caput* deste artigo, o pesquisador-coordenador e o patrocinador apresentarão plano de acompanhamento e assistência necessário aos participantes da pesquisa descontinuada.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



§ 2º A descontinuidade de pesquisa por motivos não relevantes, de acordo com a avaliação do CEP competente, será considerada infração ética e sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. De forma a regulamentar o *caput* e o § 1º do art. 218 da Constituição Federal, a análise sanitária relacionada às petições primárias de ensaios clínicos com seres humanos, para fins de registro sanitário do produto sob investigação, não poderá superar o prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação da autoridade sanitária no prazo previsto no *caput* deste artigo, após regular recebimento da petição primária do ensaio clínico, o desenvolvimento clínico poderá ser iniciado, desde que contenha as aprovações éticas pertinentes.

§ 2º A autoridade sanitária poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, uma única vez, exigência que ensejará a suspensão do prazo de análise, vedada sua interrupção.

§ 3º Regulamento específico disporá sobre o cumprimento do prazo e das exigências previstos neste artigo.

§ 4º A autoridade sanitária fica autorizada a realizar inspeções de BPC em centros de pesquisas clínicas, patrocinadores e ORPCs, conforme o regulamento.

Art. 59. Conduzir pesquisa com seres humanos em desconformidade com o disposto nesta Lei constitui infração ética e sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas na legislação do conselho profissional ao qual é vinculado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções disciplinares dispostas no *caput*, os conselhos profissionais competentes serão notificados, pelo CEP ou pela instância nacional de ética em pesquisa, da infração ética cometida.

Art. 60. A inobservância do disposto nos arts. 26, 27, 35, 42, 51 e 55 desta Lei e o descumprimento das normas de BPC, nos termos do regulamento, constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e em regulamentos sanitários específicos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 61. A proteção e o anonimato de dados pessoais dos participantes das pesquisas são regulados por esta Lei, aplicada subsidiariamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 62. Aplicar-se-ão aos produtos e dispositivos médicos e aos produtos de terapias avançadas experimentais as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 63. Esta Lei e seus termos aplicar-se-ão às pesquisas com seres humanos em todas as áreas do conhecimento, no que couber, e conforme o regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre eventuais especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais, com vistas ao progresso da ciência e à devida aplicação desta Lei.

Art. 64. Com vistas ao bem público, ao progresso da ciência em âmbito nacional e à obediência ao princípio da eficiência na administração pública, os órgãos e entidades, públicos ou privados, responsáveis pela análise e aprovação de pesquisas no País deverão aprimorar continuamente suas atividades e serviços, de modo a reduzir os prazos de suas análises e pareceres.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



53

SF/24642.02557-83

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



ad-lo-sj2024-03563
Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698072487>



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 33, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015), que *dispõe sobre a pesquisa com seres humanos no Brasil*, nos termos do Parecer de Plenário.

Senado Federal, em 23 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



ANEXO DO PARECER Nº 33, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.007, de 2023 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015).

Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas com seres humanos por instituições públicas ou privadas e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – acesso direto: permissão que agente ou instituição autorizados nos termos desta Lei têm para examinar, analisar, verificar e reproduzir registros e relatórios de pesquisa, mediante o compromisso de respeito ao sigilo e à confidencialidade dos dados a que tiverem acesso;

II – assentimento: anuência da criança, do adolescente ou do indivíduo legalmente incapaz em participar voluntariamente da pesquisa, após ter sido informado e esclarecido sobre todos os aspectos relevantes de sua participação, na medida de sua capacidade de compreensão e de acordo com suas singularidades, sem prejuízo do necessário consentimento dos responsáveis legais;

III – auditoria: exame sistemático e independente das atividades e dos documentos relacionados à pesquisa, para determinar se foram realizados e se os dados foram registrados, analisados e precisamente relatados de acordo com o protocolo da pesquisa, com os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com as boas práticas e com as demais exigências previstas em regulamento;

IV – autoridade sanitária: entidade que detém a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



V – biobanco: coleção organizada, sem fins comerciais, de material biológico humano e de informações associadas, coletados e armazenados para fins de pesquisa, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais predefinidas, sob responsabilidade e gerenciamento de instituição pública ou privada;

VI – biorrepositório: coleção organizada, sem fins comerciais, de material biológico humano e de informações associadas, coletados e armazenados para fins de projeto de pesquisa específico, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais predefinidas, sob responsabilidade de instituição pública ou privada e gerenciamento do pesquisador;

VII – Boas Práticas Clínicas (BPCs): padrão definido em regulamento, conforme normas e melhores práticas internacionais, para planejamento, condução, realização, monitoramento, auditoria, registro, análise e relato da pesquisa, com vistas a assegurar a credibilidade e a validade dos dados e dos resultados, bem como a proteção dos direitos, da integridade e do sigilo da identidade dos participantes da pesquisa;

VIII – brochura do pesquisador ou investigador: compilação de dados clínicos e não clínicos relativos ao produto sob investigação relevantes para o acompanhamento clínico dos participantes durante a condução da pesquisa;

IX – centro de pesquisa: local onde as atividades relacionadas à pesquisa são conduzidas;

X – Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): colegiado vinculado à instituição que realiza a pesquisa, de natureza pública ou privada, de composição interdisciplinar, constituído de membros das áreas médica, científica e não científica, de caráter consultivo e deliberativo, que atua de forma independente e autônoma, para assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa, antes e no decorrer da pesquisa, mediante análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa e de suas emendas, bem como dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento livre e esclarecido dos participantes da pesquisa;

XI – comitê de ética em pesquisa credenciado: colegiado definido no inciso X que tenha sido credenciado, na forma de regulamento, pela instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso XXVI, para análise das pesquisas de risco baixo e moderado;

XII – comitê de ética em pesquisa acreditado: colegiado definido no inciso X que, além de ter sido credenciado, tenha sido acreditado, na forma de regulamento, pela instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso XXVI, para análise das pesquisas de risco elevado, podendo ainda realizar análise das pesquisas de risco baixo e moderado;

XIII – consentimento livre e esclarecido: manifestação do indivíduo, ou de seu representante legal, mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, de sua disposição de participar voluntariamente da pesquisa, após ter sido informado e esclarecido sobre todos os aspectos relevantes para a tomada de decisão sobre sua participação;

XIV – contrato de pesquisa: acordo escrito, datado e assinado entre 2 (duas) ou mais partes envolvidas, que define quaisquer disposições relativas à delegação e à distribuição de tarefas e às obrigações sobre a condução da pesquisa e, quando for o caso, aos aspectos financeiros, facultada a utilização do protocolo como base para o acordo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



XV – dados-fonte: informações sobre resultados clínicos, observações ou atividades contidas nos registros originais e nas cópias autenticadas de registros originais de um estudo, necessárias para a sua reconstrução e avaliação;

XVI – desvio de protocolo de ensaio clínico: qualquer descumprimento dos procedimentos ou requisitos definidos na versão do protocolo de ensaio clínico aprovada, sem implicações relevantes na integridade do ensaio, na qualidade dos dados ou nos direitos e na segurança dos participantes do ensaio clínico;

XVII – dispositivo médico: qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo para diagnóstico *in vitro*, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolada ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos:

a) diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento, atenuação ou alívio de uma doença;

b) diagnóstico, monitoramento, tratamento ou reparação de uma lesão ou deficiência;

c) investigação, substituição, alteração da anatomia ou de um estado ou processo fisiológico ou patológico;

d) suporte ou sustentação à vida;

e) controle ou apoio à concepção;

f) fornecimento de informações por meio de exame *in vitro* de amostras provenientes do corpo humano, incluindo doações de órgãos e tecidos;

g) exercício de ação não alcançável no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, mas que pode ser auxiliado na sua ação pretendida por tais meios;

XVIII – dispositivo médico experimental: dispositivo médico cujo desempenho clínico, eficácia ou segurança está sendo avaliado em um ensaio clínico;

XIX – documento-fonte: documentos, dados e registros originais, tais como registros hospitalares, gráficos clínicos, prontuários médicos, dados laboratoriais, memorandos, diários de pacientes ou listas de verificação de avaliação, registros de dispensação da farmácia, dados gravados de instrumentos automatizados, cópias ou transcrições certificadas após a verificação como cópias precisas, microfichas, negativos fotográficos, microfilmes ou mídias magnéticas, raios-X e registros mantidos na farmácia, nos laboratórios e nos departamentos envolvidos na pesquisa, ou documentos semelhantes;

XX – emenda: descrição escrita de uma ou mais alterações no protocolo de pesquisa, com a devida justificativa para alteração;

XXI – ensaio clínico: pesquisa clínica experimental com um ou mais seres humanos realizada para avaliar a segurança, o desempenho clínico ou a eficácia de dispositivo médico, medicamento experimental ou terapia avançada;

XXII – evento adverso: qualquer ocorrência médica desfavorável, relacionada ou não ao produto sob investigação, em paciente ou participante de pesquisa durante a sua realização;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



XXIII – evento adverso grave: qualquer evento adverso que resulta em óbito, risco de morte, situações que requerem hospitalização ou prolongamento da hospitalização, incapacidade significativa, anomalia congênita ou evento clinicamente significativo;

XXIV – inspeção: ato de autoridade reguladora que consiste na condução de revisão oficial de documentos, instalações, registros e quaisquer outros recursos que sejam considerados pela autoridade como relacionados ao ensaio clínico e que podem estar localizados no centro de pesquisa, nas dependências do patrocinador ou da Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC), ou em outros estabelecimentos considerados apropriados pelas autoridades reguladoras;

XXV – instância de análise ética em pesquisa: colegiado interdisciplinar competente para proceder à análise ética dos protocolos de pesquisa com seres humanos;

XXVI – instância nacional de ética em pesquisa: colegiado interdisciplinar e independente, integrante do Ministério da Saúde, sob a coordenação da área técnica responsável pelo campo da ciência e tecnologia, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e educativo, competente para proceder à regulação, à fiscalização e ao controle ético da pesquisa, com vistas a proteger a integridade e a dignidade dos participantes da pesquisa, e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

XXVII – medicamento experimental: produto farmacêutico testado ou utilizado como objeto de estudo em ensaio clínico, inclusive produto registrado, a ser preparado quanto à fórmula farmacêutica ou ao acondicionamento de modo diverso da forma autorizada pelo órgão competente, ou a ser utilizado para indicação ainda não autorizada ou para obtenção de mais informações sobre a forma já autorizada pelo órgão competente;

XXVIII – monitor: profissional capacitado, designado pelo patrocinador ou pela Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) e responsável pelo monitoramento da pesquisa, que deve atuar em conformidade com os POPs, as boas práticas clínicas e as exigências regulatórias aplicáveis;

XXIX – Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC): pessoa jurídica ou organização contratada por patrocinador para realizar uma ou mais tarefas e funções relacionadas a pesquisas clínicas;

XXX – participante da pesquisa: indivíduo que, de forma livre e esclarecida, ou sob esclarecimento e autorização de seu responsável legal, participa voluntariamente da pesquisa;

XXXI – patrocinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que apoia pesquisa mediante ação de financiamento, de infraestrutura, de recursos humanos ou de suporte institucional;

XXXII – pesquisa científica, tecnológica ou de inovação envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tem interação com o ser humano, de forma direta, sem fins de registro do produto sob pesquisa;

XXXIII – pesquisa clínica com seres humanos: conjunto de procedimentos científicos desenvolvidos de forma sistemática com seres humanos com vistas a:

a) avaliar a ação, a segurança e a eficácia de medicamentos, de produtos, de técnicas, de procedimentos, de dispositivos médicos ou de cuidados à saúde, para fins terapêuticos, preventivos ou de diagnóstico;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



b) verificar a distribuição de fatores de risco, de doenças ou de agravos na população;

c) avaliar os efeitos de fatores ou de estados sobre a saúde;

XXXIV – pesquisa com seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tem como participante o ser humano, em sua totalidade ou em parte, e o envolve de forma direta ou indireta, incluído o manejo de seus dados, informações ou material biológico;

XXXV – pesquisa multicêntrica: pesquisa executada em diferentes centros de estudo por mais de um pesquisador e que segue protocolo único;

XXXVI – pesquisador ou investigador: pessoa responsável pela condução da pesquisa em instituição ou em centro de pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

XXXVII – pesquisador-coordenador ou investigador-coordenador: pessoa responsável pela coordenação da pesquisa e dos pesquisadores de diferentes centros participantes de pesquisa multicêntrica e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa;

XXXVIII – placebo: formulação sem efeito farmacológico, ou de procedimento simulado, utilizada em grupos-controle de ensaios clínicos e destinados à comparação com a intervenção sob experimentação;

XXXIX – plano de fornecimento pós-estudo: documento elaborado pelo patrocinador e submetido à análise ética, com a justificativa para o fornecimento ou não do medicamento experimental após o término do ensaio clínico;

XL – Procedimentos Operacionais Padrão (POPs): instruções operacionais detalhadas, escritas, que têm por objetivo proporcionar a uniformidade de procedimentos;

XLI – produto de comparação: produto registrado ou placebo utilizado no grupo-controle de ensaio clínico para permitir a comparação de seus resultados com os do grupo que recebeu a intervenção sob experimentação;

XLII – produto de terapia avançada experimental: tipo especial de medicamento complexo, utilizado em ensaio clínico, constituído de células que foram submetidas a manipulação extensa e/ou que desempenham função distinta da original, ou que consiste em gene humano recombinante ou contém gene humano recombinante, com finalidade de obter propriedades terapêuticas, preventivas ou de diagnóstico, ainda não registrado ou que está em fase de teste para indicação de uso ainda não aprovado pela autoridade sanitária competente;

XLIII – produto sob investigação: medicamento experimental, placebo, comparador ativo ou qualquer outro produto utilizado no ensaio clínico;

XLIV – programa de fornecimento pós-estudo: documento elaborado pelo patrocinador e submetido à análise ética, com a descrição detalhada sobre a estratégia de fornecimento gratuito do produto experimental após o término do ensaio clínico;

XLV – projeto de pesquisa: documento que apresenta as ideias centrais da pesquisa, com descrição detalhada das ações e dos procedimentos que serão desenvolvidos durante a investigação;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



XLVI – protocolo de pesquisa: documento que descreve os objetivos, o desenho, a metodologia, as considerações estatísticas, a organização do estudo, o contexto e a fundamentação, entre outros elementos;

XLVII – provimento material prévio: compensação financeira para despesas do participante e de seus acompanhantes, quando necessário, realizada previamente à sua participação na pesquisa;

XLVIII – reação adversa: qualquer resposta nociva e não intencional a qualquer dose de produto sob investigação ou a nova indicação desse produto;

XLIX – reação adversa inesperada: reação adversa de natureza, severidade, especificidade ou desfecho clínico não consistente com as informações disponíveis acerca do produto sob investigação, de acordo com os dados da brochura do pesquisador;

L – relatório de pesquisa: documento escrito com os resultados da pesquisa, que contém, necessariamente e de forma integrada, a descrição e a análise dos dados da pesquisa, inclusive clínicos e estatísticos;

LI – representante do participante da pesquisa: pessoa capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos que participam da pesquisa;

LII – ressarcimento: compensação material, exclusivamente de despesas do participante e de seus acompanhantes, quando necessário, tais como despesas com transporte e alimentação;

LIII – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa, ou do seu responsável legal, de forma escrita, com todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o completo esclarecimento sobre a pesquisa da qual se propõe participar;

LIV – testemunha imparcial: indivíduo sem participação na pesquisa e não vinculado a pessoa nela envolvida diretamente que acompanha o processo de consentimento livre e esclarecido nos casos em que o participante da pesquisa, ou seu representante legal, não seja capaz de ler;

LV – violação do protocolo de pesquisa: desvio do protocolo que pode comprometer a qualidade dos dados, a integridade da pesquisa ou a segurança ou os direitos dos participantes da pesquisa;

LVI – vulnerabilidade: condição na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e de opor resistência na situação de pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos, observado, em qualquer caso, o consentimento descrito para situações de vulnerabilidade.

Art. 3º A pesquisa deverá atender às exigências éticas e científicas aplicáveis às pesquisas com seres humanos, especialmente:

I – respeito aos direitos, à dignidade, à segurança e ao bem-estar do participante da pesquisa, que deverá prevalecer sobre os interesses da ciência e da sociedade;

II – embasamento em avaliação favorável da relação risco-benefício para o participante da pesquisa e para a sociedade;

III – embasamento científico sólido e descrição em protocolo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



IV – condução de acordo com protocolo aprovado pelo CEP;

V – garantia de competência e de qualificação técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na realização da pesquisa;

VI – garantia de participação voluntária, mediante consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa;

VII – respeito à privacidade do participante da pesquisa e às regras de confidencialidade de seus dados, garantida a preservação do sigilo sobre sua identidade;

VIII – provimento dos cuidados assistenciais necessários em casos que envolvam intervenção;

IX – adoção de procedimentos que assegurem a qualidade dos aspectos técnicos envolvidos e a validade científica da pesquisa;

X – condução da pesquisa em plena compatibilidade com as boas práticas clínicas.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, quando se tratar de ensaio clínico, a pesquisa atenderá às seguintes exigências:

I – disponibilidade de informação clínica e não clínica acerca do produto sob investigação, para respaldar a condução da pesquisa;

II – garantia de cuidados médicos e tomada de decisões médicas no interesse do participante da pesquisa;

III – avaliação contínua da necessidade de adequar ou de suspender o estudo em curso assim que constatada a superioridade significativa de uma intervenção sobre outra;

IV – produção, manuseio e armazenamento dos produtos sob investigação de acordo com as normas de boas práticas de fabricação;

V – registro em bases de dados públicas;

VI – garantia da participação de representantes de ambos os sexos e de segmentos raciais constitutivos da sociedade, quando essencial para pesquisa e quando não gerar qualquer tipo de prejuízo para seu andamento, exigida nesses casos a aplicação de critérios técnico-científicos em função do objeto da pesquisa.

Art. 4º O protocolo e o contrato de pesquisa observarão o disposto nesta Lei e no regulamento.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

Seção I Da Análise Ética

Art. 5º É instituído o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, que se segmenta em:

I – instância nacional de ética em pesquisa;

II – instância de análise ética em pesquisa, representada pelos CEPs.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 6º A pesquisa com seres humanos sujeitar-se-á a análise ética prévia, a ser realizada pela instância de análise ética em pesquisa, de forma a garantir a dignidade, a segurança e o bem-estar do participante.

Art. 7º A análise ética da pesquisa com seres humanos será feita conforme definido nesta Lei e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – proteção da dignidade, da segurança e do bem-estar do participante da pesquisa;
- II – incentivo ao desenvolvimento técnico-científico;
- III – independência, transparência e publicidade;
- IV – isonomia na aplicação dos critérios e dos procedimentos de análise dos projetos de pesquisa, conforme a relação risco-benefício depreendida dos seus protocolos;
- V – eficiência e agilidade na análise e na emissão de parecer;
- VI – multidisciplinaridade;
- VII – controle social, com a participação de representante dos participantes da pesquisa;
- VIII – respeito às boas práticas clínicas.

Parágrafo único. O integrante de CEP que tenha interesse de qualquer natureza na pesquisa ou que mantenha vínculo com o patrocinador ou com os pesquisadores ficará impedido de participar da deliberação acerca da pesquisa na qual esteja envolvido.

Seção II

Da Instância Nacional de Ética em Pesquisa

Art. 8º Incumbe à instância nacional de ética em pesquisa, prevista no inciso I do art. 5º, as seguintes atribuições:

- I – editar normas regulamentadoras sobre ética em pesquisa;
- II – avaliar a efetividade do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;
- III – credenciar e acreditar os CEPs, para que estejam aptos a exercer a função de análise ética em pesquisas, de acordo com o grau de risco envolvido;
- IV – acompanhar, apoiar e fiscalizar os CEPs em relação à análise dos protocolos de pesquisa e ao cumprimento das normas pertinentes;
- V – promover e apoiar a capacitação dos integrantes dos CEPs, com especial ênfase nos aspectos éticos e metodológicos;
- VI – atuar como instância recursal das decisões proferidas pelos CEPs.

Seção III

Da Instância de Análise Ética em Pesquisa

Art. 9º O CEP, que representa a instância de análise ética em pesquisa, prevista no inciso II do art. 5º, atenderá às seguintes condições, entre outras dispostas em regulamento:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



I – ser composto de equipe interdisciplinar, nas áreas médica, científica e não científica, de modo a assegurar que, no conjunto, os membros tenham a qualificação e a experiência necessárias para analisar todos os aspectos inerentes à pesquisa, inclusive os aspectos médicos, científicos, éticos e os relacionados às boas práticas clínicas;

II – estar credenciado na instância nacional de ética em pesquisa;

III – ter funcionamento regular;

IV – ter infraestrutura adequada à realização de suas atividades;

V – manter disponível publicamente lista de seus membros, com as respectivas qualificações profissionais;

VI – dispor de documento descritivo dos procedimentos operacionais adotados e manter registros escritos de suas atividades e reuniões;

VII – ter em sua composição 1 (um) representante dos participantes de pesquisa.

§ 1º Conforme o grau de risco envolvido na pesquisa, de acordo com o regulamento, a função de instância de análise ética em pesquisa será exercida:

I – por CEP credenciado ou acreditado perante a instância nacional de ética em pesquisa, em caso de pesquisa de risco baixo ou moderado;

II – por CEP acreditado perante a instância nacional de ética em pesquisa, em caso de pesquisa de risco elevado.

§ 2º Em caso de pesquisa que envolva grupo especial, a ser estabelecido pelo regulamento, o CEP assegurará, sempre que possível, na discussão sobre o protocolo, a participação de:

I – 1 (um) representante do grupo especial, como membro *ad hoc*;

II – 1 (um) consultor familiarizado com a língua, os costumes e as tradições da comunidade específica, quando a pesquisa envolver essa comunidade.

§ 3º A deliberação sobre a adequação ética da pesquisa ocorrerá em reunião previamente marcada, que deverá contar com quórum mínimo, conforme definido no regimento interno do CEP.

§ 4º Apenas aos membros efetivos do CEP é lícito emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética de pesquisa submetida ao comitê.

§ 5º Os membros do CEP poderão convidar especialistas externos e representantes de grupos vulneráveis para emitir opinião sobre questões específicas relacionadas aos projetos de pesquisa, mas que não terão direito a voto.

§ 6º Devidamente credenciados ou acreditados, os CEPs detêm completa autonomia para proferir seus pareceres, observadas as boas práticas clínicas.

Art. 10. A instituição que abrigar o CEP promoverá e apoiará a capacitação dos integrantes de seu comitê, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos que se relacionarem com os direitos dos participantes da pesquisa.

Art. 11. A atuação do CEP fica sujeita a fiscalização e acompanhamento pela instância nacional de ética em pesquisa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei pelo CEP dá ensejo a seu descredenciamento pela instância nacional de ética em pesquisa, na forma de regulamento.

Seção IV

Das Responsabilidades do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 12. São responsabilidades do CEP:

I – assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa, especialmente dos participantes em situação de vulnerabilidade;

II – considerar a qualificação do pesquisador para a pesquisa proposta, de acordo com seu currículo acadêmico e profissional e os documentos solicitados pelo colegiado;

III – conduzir a análise da pesquisa a ele submetida e o monitoramento de sua execução, observada a periodicidade mínima definida em regulamento, conforme a tipificação da pesquisa e as boas práticas clínicas;

IV – solicitar o fornecimento de informações adicionais aos participantes da pesquisa, quando julgar serem indispensáveis para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa;

V – assegurar que o projeto de pesquisa e os demais documentos tratem adequadamente dos assuntos éticos relevantes e satisfaçam as exigências regulatórias aplicáveis, inclusive as relacionadas às boas práticas;

VI – assegurar que estejam previstos os meios adequados para a obtenção do consentimento do participante da pesquisa ou de seu representante legal;

VII – assegurar que a informação referente ao ressarcimento ou ao provimento material prévio ao participante da pesquisa esteja claramente especificada no TCLE, incluídas as formas, as quantias e a respectiva periodicidade.

Seção V

Do Processo de Análise Ética de Pesquisa

Art. 13. O processo de análise ética de pesquisa será instruído com as informações e os documentos estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. O CEP manterá em arquivo todos os documentos referentes ao projeto pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa, facultado o arquivamento por meio digital.

Art. 14. A análise ética de pesquisa, realizada pelo CEP, com emissão do parecer, não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de aceitação da integralidade dos documentos da pesquisa, e essa aceitação, ou sua negativa, deverá ser feita pelo CEP em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de submissão.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com suspensão do prazo previsto no *caput* deste artigo por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



§ 2º O pesquisador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para atender às demandas solicitadas pelo CEP, e o processo de análise do estudo poderá ser cancelado em caso de não cumprimento do prazo.

§ 3º A critério do CEP, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, vedada a sua presença no momento da tomada de decisão final.

§ 4º O parecer de que trata o *caput* deste artigo concluirá, fundamentadamente, pela:

I – aprovação da pesquisa;

II – não aprovação da pesquisa; ou

III – suspensão, quando a pesquisa aprovada, já em andamento, precisar ser interrompida por motivo de segurança.

§ 5º Da decisão constante do parecer do CEP cabe recurso, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ao próprio CEP que tenha emitido o parecer e, em segunda e última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à instância nacional de ética em pesquisa.

§ 6º Os recursos previstos no § 5º serão decididos pela instância competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 7º A análise ética da pesquisa que envolva mais de um centro de pesquisa no País será realizada por um único CEP, preferencialmente aquele vinculado ao centro coordenador da pesquisa, que emitirá o parecer e notificará de sua decisão os CEPs dos demais centros participantes.

§ 8º Todos os documentos requisitados pelo CEP deverão estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no regramento do próprio CEP e ter pertinência com a matéria analisada.

Art. 15. A pesquisa de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e relevante para o atendimento à emergência pública de saúde terá prioridade na análise ética e contará com procedimentos especiais de análise, inclusive de prazos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O parecer referente à pesquisa especificada no *caput* será proferido em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento dos documentos da pesquisa.

Art. 16. Após o início da pesquisa, se houver necessidade de alteração que interfira na relação risco-benefício ou na documentação aprovada, o pesquisador-coordenador submeterá, por escrito, emenda ao projeto de pesquisa, devidamente justificada, para análise e parecer do CEP que tenha analisado a pesquisa.

§ 1º A alteração promovida por meio de emenda somente poderá ser implementada após aprovação pelo CEP, nos termos do *caput* deste artigo, exceto quando a segurança do participante da pesquisa depender de sua imediata implementação.

§ 2º O disposto no art. 14 aplicar-se-á, no que couber, às emendas ao projeto de pesquisa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 17. Todos os envolvidos na condução, no acompanhamento, na avaliação ou na aprovação da pesquisa que tiverem acesso direto aos registros dela, para verificar o cumprimento dos procedimentos e da legislação aplicável e a validade ou a integridade dos dados, deverão zelar pela preservação da confidencialidade dos dados e do anonimato do participante da pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DO PARTICIPANTE DA PESQUISA

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. A participação em pesquisa é condicionada à autorização expressa do participante, ou de seu representante legal, mediante assinatura do TCLE.

§ 1º O TCLE será escrito em linguagem de fácil compreensão e somente terá validade quando for datado e assinado pelo pesquisador responsável e pelo participante da pesquisa ou por seu representante legal ou, no caso do § 5º, por testemunha imparcial.

§ 2º O TCLE a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizado e submetido à apreciação do CEP que tenha aprovado a pesquisa sempre que surgirem novas informações relevantes capazes de alterar a decisão do participante da pesquisa quanto à sua participação.

§ 3º Informações, verbais ou por escrito, referentes à pesquisa, incluídas as constantes do TCLE, não poderão indicar ou sugerir:

I – a renúncia, pelo participante da pesquisa, de seus direitos;

II – a isenção do pesquisador, da instituição, do patrocinador ou de seus agentes das responsabilidades relativas aos eventuais danos que possam ser causados ao participante da pesquisa.

§ 4º O pesquisador ou o profissional por ele designado deverá informar de forma completa ao participante ou a seu representante legal os aspectos relevantes da pesquisa, inclusive a aprovação pelo CEP.

§ 5º Caso o participante da pesquisa ou seu representante legal não seja capaz de ler, testemunha imparcial estará presente durante todo o ato de leitura e de esclarecimento do TCLE, devendo, após o consentimento verbal do participante ou de seu representante legal, datar, escrever seu nome de forma legível e assinar o TCLE.

§ 6º A inclusão de participante em pesquisa em situação de emergência e sem o seu consentimento prévio seguirá o disposto no protocolo aprovado, devendo-se, na primeira oportunidade possível, informar o fato ao participante da pesquisa ou a seu representante legal e coletar a decisão quanto à sua permanência na pesquisa.

§ 7º O participante da pesquisa ou seu representante legal poderá retirar seu consentimento a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que sobre ele recaia qualquer ônus ou prejuízo.

Art. 19. A pesquisa será conduzida de forma a garantir o anonimato e a privacidade do participante, bem como o sigilo das informações.

§ 1º A privacidade do participante é questão de foro íntimo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



§ 2º O sigilo das informações técnicas da pesquisa deverá ser levantado no que for necessário à análise de eventos adversos graves.

§ 3º Em caso de evento adverso grave, o participante, seus representantes legais ou seus sucessores poderão divulgar detalhes relativos à participação do primeiro na pesquisa.

Art. 20. É vedada a remuneração do participante ou a concessão de qualquer tipo de vantagem por sua participação em pesquisa.

§ 1º Não configuram remuneração ou vantagem para o participante da pesquisa:

I – o ressarcimento de despesas com transporte ou alimentação ou o provimento material prévio;

II – outros tipos de ressarcimento necessários, conforme o projeto de pesquisa.

§ 2º Excetua-se do *caput* deste artigo a participação de indivíduos saudáveis em ensaios clínicos de fase I ou de bioequivalência, observadas as seguintes condições:

I – o participante integrar cadastro nacional de voluntários em estudos de bioequivalência e de fase I, na forma de regulamento;

II – o participante não integrar, simultaneamente, mais de uma pesquisa;

III – em caso de pesquisa para avaliação da dose máxima tolerada ou para avaliação da biodisponibilidade e da bioequivalência, o participante da pesquisa observar o prazo mínimo de 6 (seis) meses da data de encerramento da participação na pesquisa antes de ser incluído em novo ensaio clínico.

Art. 21. O uso exclusivo de placebo somente é admitido quando inexisterem métodos comprovados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento para a doença objeto da pesquisa, conforme o caso, e desde que os riscos ou os danos decorrentes do uso de placebo não superem os benefícios da participação na pesquisa.

Parágrafo único. No caso de uso de placebo combinado com outro método de profilaxia, diagnóstico ou tratamento, o participante da pesquisa não poderá ser privado de receber o melhor tratamento disponível, ou o preconizado em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou, subsidiariamente, em protocolos terapêuticos recomendados por sociedade médica especializada na área objeto de estudo.

Art. 22. Nos ensaios clínicos, tão logo constatada superioridade significativa da intervenção experimental sobre o produto de comparação ou placebo, o pesquisador-coordenador, o comitê independente de monitoramento ou o patrocinador avaliará a necessidade de adequar ou suspender o estudo em curso, de forma a atender ao melhor interesse do participante da pesquisa.

Art. 23. O participante será indenizado por eventuais danos sofridos em decorrência da sua participação na pesquisa e receberá a assistência à saúde necessária relacionada a esses danos.

Parágrafo único. São de responsabilidade do patrocinador a indenização e a assistência previstas no *caput*.

Seção II

Da Proteção dos Participantes em Situação de Vulnerabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 24. Além do disposto na Seção I deste Capítulo, a inclusão de participantes em situação de vulnerabilidade em pesquisa, ainda que circunstancialmente, é condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I – existir TCLE assinado por representante legal, ou constituído judicialmente, observadas as disposições do art. 18 desta Lei;

II – ser a pesquisa essencial para a população representada pelo participante em situação de vulnerabilidade e não ser possível obter dados de validade comparável mediante a participação de indivíduos adultos e capazes de dar o seu consentimento ou mediante o emprego de outros métodos de investigação.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não eliminará a necessidade de prestar informações ao participante da pesquisa, quando possível e na medida de sua capacidade de compreensão, respeitada sua decisão de participação, expressa mediante termo de assentimento, sempre que tiver condições de avaliar e decidir sobre as informações recebidas.

§ 2º O pesquisador responsável e o representante do incapaz coassinarão comunicação ao Ministério Público, informando o roteiro de participação do incapaz na pesquisa.

§ 3º Será comunicada ao Ministério Público, nos termos do § 2º deste artigo, no que couber, a participação de membro de grupo indígena em pesquisa.

Art. 25. A pesquisa com mulheres grávidas será precedida de pesquisa semelhante com mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gestação ou o nascituro forem o objeto fundamental da pesquisa.

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o *caput* somente será admitida quando o risco previsível à saúde da gestante ou do nascituro seja mínimo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR E DO PESQUISADOR

Art. 26. Constituem responsabilidades do patrocinador:

I – a implementação e a manutenção da garantia de qualidade e dos sistemas de controle de qualidade, com base nos POPs, a fim de garantir que a pesquisa seja conduzida e os dados sejam gerados, documentados e relatados com observância ao protocolo, às boas práticas clínicas e às exigências do regulamento;

II – o estabelecimento do contrato entre as partes envolvidas na pesquisa;

III – o controle de qualidade de cada estágio de tratamento dos dados, com vistas a garantir sua confiabilidade e seu correto processamento;

IV – a manutenção da qualidade e da integralidade dos dados da pesquisa, ainda que tenham sido transferidas algumas ou todas as funções para terceiros;

V – a seleção dos pesquisadores e das instituições executoras da pesquisa, considerada a qualificação necessária para a condução e para a supervisão da pesquisa;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



VI – a garantia dos recursos adequados para a condução da pesquisa, incluído o custeio de todas as despesas relacionadas a procedimentos, a exames e a ações para a resolução de eventos adversos;

VII – a indicação de pesquisador para ser o responsável pelas decisões clínicas relacionadas à pesquisa, quando se tratar de ensaio clínico;

VIII – a verificação de que o participante da pesquisa tenha autorizado o acesso direto a seus dados e a suas informações para fins de monitoramento, de auditoria, de revisão pelas entidades éticas competentes e de inspeção de agências reguladoras;

IX – a pronta notificação ao pesquisador, à instituição executora, às entidades de análise ética competentes e à autoridade sanitária sobre descobertas que possam afetar adversamente a segurança do participante da pesquisa, comprometer a condução da pesquisa ou afetar a aprovação concedida pelo CEP;

X – a expedição, no caso de ensaios clínicos, de relatórios sobre as reações adversas ao medicamento ou aos produtos experimentais consideradas graves ou inesperadas, dos quais deverá ser dado conhecimento às instituições e aos pesquisadores envolvidos e à autoridade sanitária;

XI – a pronta notificação à autoridade sanitária de todos os eventos adversos graves ou inesperados cuja causalidade seja possível, provável ou definida em relação ao produto sob investigação;

XII – a seleção e a capacitação dos monitores e dos auditores;

XIII – o monitoramento adequado da pesquisa;

XIV – a pronta comunicação aos pesquisadores envolvidos, à instituição executora e à autoridade sanitária acerca das razões da suspensão ou do término prematuro da pesquisa, quando for o caso;

XV – a indenização e a assistência à saúde do participante da pesquisa por eventuais danos sofridos em decorrência de sua participação na pesquisa.

§ 1º O patrocinador, responsável final pela pesquisa, poderá delegar a execução de determinadas funções às ORPCs, as quais assumirão responsabilidade compartilhada em relação ao objeto da delegação.

§ 2º Quando possível, deverá ser constituído comitê independente de monitoramento de dados para avaliar periodicamente o andamento da pesquisa, os dados de segurança e os pontos críticos de eficácia e recomendar ao patrocinador se deverá continuar, modificar ou interromper uma pesquisa.

§ 3º As instituições e as organizações envolvidas nas pesquisas serão corresponsáveis pela sua condução e proporcionarão assistência integral aos participantes no que se refere às complicações e aos danos decorrentes da pesquisa.

Art. 27. São responsabilidades do pesquisador:

I – ter e comprovar a qualificação e a experiência necessárias para assumir a responsabilidade pela adequada condução da pesquisa;

II – obedecer às normas de boas práticas clínicas e científicas e às exigências regulatórias;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



III – submeter a documentação da pesquisa, inclusive eventuais emendas, à aprovação do CEP;

IV – selecionar pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas relacionadas à pesquisa;

V – assegurar, quando se tratar de ensaio clínico, o acompanhamento clínico dos participantes da pesquisa durante a condução do estudo e após o seu término, pelo prazo e nas condições definidos no protocolo aprovado pelo CEP;

VI – conduzir a pesquisa com observância do projeto aprovado pelo CEP;

VII – disponibilizar, quando solicitado, o acesso direto aos registros e documentos da pesquisa para o monitor, o auditor, os demais representantes do patrocinador, o CEP, a instância nacional de ética em pesquisa e a autoridade sanitária;

VIII – permitir o monitoramento e a auditoria da pesquisa pelo patrocinador, bem como as inspeções da autoridade sanitária, da instância nacional de ética em pesquisa e do CEP que a tenha aprovado;

IX – apresentar relatórios parciais com informações sobre o andamento da pesquisa, anualmente e sempre que solicitado, ao CEP que a tenha analisado;

X – comunicar prontamente ao patrocinador, à autoridade sanitária, ao CEP e à instância nacional de ética em pesquisa todos os eventos adversos graves ou inesperados;

XI – manter armazenados e sob sua guarda, em meio físico ou digital, os dados e os documentos essenciais da pesquisa pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término ou descontinuação formal, e pelo prazo de 10 (dez) anos no caso de produtos de terapias avançadas;

XII – assegurar os direitos dos participantes da pesquisa e zelar por seu bem-estar e sua segurança.

CAPÍTULO V

DA FABRICAÇÃO, DO USO, DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO DE BENS OU PRODUTOS PARA FINS DE PESQUISA CLÍNICA COM SERES HUMANOS

Art. 28. Para fins de ensaio clínico, a fabricação, o uso, a importação e a exportação de medicamentos, produtos e dispositivos médicos e produtos de terapias avançadas experimentais deverão ser autorizados pela autoridade sanitária, nos termos de regulamento.

§ 1º O uso dos produtos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feito na forma autorizada pela autoridade sanitária, de acordo com o protocolo da pesquisa aprovado.

§ 2º Para fins de ensaio clínico, a exportação e a importação de produtos de terapias avançadas experimentais deverão ser autorizadas pelas instâncias reguladoras, nos termos de regulamentação específica.

Art. 29. Os medicamentos, os produtos, os dispositivos médicos e os produtos de terapias avançadas experimentais serão acondicionados, armazenados e descartados conforme regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



CAPÍTULO VI DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO PÓS-ENSAIO CLÍNICO

Art. 30. Antes do início do ensaio clínico, o patrocinador e o pesquisador submeterão ao CEP plano de acesso pós-estudo, com apresentação e justificativa da necessidade ou não de fornecimento gratuito do medicamento experimental após o término do ensaio clínico aos participantes que dele necessitarem.

§ 1º Caso haja necessidade de fornecer o medicamento pós-ensaio clínico, deverá ser elaborado programa de fornecimento pós-estudo, nos termos de regulamento.

§ 2º O programa de fornecimento pós-estudo deverá assegurar a continuidade do acompanhamento de segurança do participante, de forma a garantir o recebimento do tratamento experimental após o término do ensaio clínico, por prazo determinado.

§ 3º O programa de fornecimento pós-estudo deverá ser iniciado somente após aprovação regulatória, cuja solicitação deve ser submetida em tempo hábil a fim de que o participante da pesquisa faça a transição para o período pós-estudo sem prejuízo da continuidade do tratamento.

Art. 31. Ao término do ensaio clínico, deverá ser realizada, individualmente, avaliação sobre a necessidade de continuidade do tratamento experimental para cada participante.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada pelo pesquisador, ouvidos o patrocinador e o participante da pesquisa, nos termos de regulamento.

§ 2º O fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental deverá ser realizado sempre que este for considerado a melhor terapia ou tratamento para a condição clínica do participante da pesquisa e apresentar relação risco-benefício mais favorável em comparação com os demais tratamentos disponíveis.

§ 3º O fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental, quando necessário, será garantido após o término da participação individual por meio de programa de fornecimento pós-estudo, para o qual o participante deverá migrar automaticamente.

§ 4º Nos casos em que a manutenção do tratamento com medicamento experimental for necessária após o término do ensaio clínico, o fornecimento do medicamento será de responsabilidade do patrocinador.

Art. 32. A avaliação sobre a necessidade de continuidade do fornecimento do medicamento experimental pós-ensaio clínico deverá ser realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I – a gravidade da doença e sua ameaça à continuidade da vida do participante;
- II – a disponibilidade de alternativas terapêuticas satisfatórias para o tratamento do participante da pesquisa, considerada sua localidade;
- III – se o medicamento experimental contempla uma necessidade clínica não atendida;
- IV – se a evidência de benefício para o participante supera a de risco com o uso do medicamento experimental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 33. O fornecimento gratuito do medicamento experimental no âmbito do programa de fornecimento pós-estudo poderá ser interrompido, mediante submissão de justificativa ao CEP, para apreciação, apenas em alguma das seguintes situações:

I – decisão do próprio participante da pesquisa ou, quando esse não puder expressar validamente sua vontade, pelos critérios especificados no art. 18 desta Lei;

II – cura da doença ou agravamento à saúde, alvos do ensaio clínico, ou introdução de alternativa terapêutica satisfatória, fato devidamente documentado pelo pesquisador;

III – ausência de benefício do uso continuado do medicamento experimental ao participante da pesquisa, considerados a relação risco-benefício fora do contexto do ensaio clínico ou o aparecimento de novas evidências de riscos relativos ao perfil de segurança do medicamento experimental, fato devidamente documentado pelo pesquisador;

IV – ocorrência de reação adversa que, a critério do pesquisador, inviabilize a continuidade do medicamento experimental, mesmo diante de eventuais benefícios;

V – impossibilidade de obtenção ou de fabricação do medicamento experimental por questões técnicas ou de segurança, devidamente justificadas, e desde que o patrocinador forneça alternativa terapêutica equivalente ou superior existente no mercado;

VI – transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País;

VII – disponibilidade do medicamento experimental na rede pública de saúde.

Art. 34. O pesquisador será responsável por solicitar ao patrocinador o início do fornecimento pós-ensaio clínico do medicamento experimental ao participante da pesquisa, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º O patrocinador garantirá aos participantes da pesquisa o fornecimento gratuito pós-ensaio clínico do medicamento experimental sempre que este for considerado pelo pesquisador como a melhor terapêutica para a condição clínica do participante da pesquisa e apresentar relação risco-benefício mais favorável em comparação com os demais tratamentos disponíveis, nos termos desta Lei e de regulamento.

§ 2º O fornecimento gratuito pós-estudo do medicamento experimental de que trata o § 1º deste artigo será garantido após o término da participação individual, por meio de programa de acesso pós-estudo, e o participante deverá migrar automaticamente para esse novo protocolo.

§ 3º Para atender ao disposto neste artigo, a importação e a dispensação de medicamento experimental durante o programa de acesso pós-estudo deverão ser previamente autorizadas pela autoridade sanitária competente, nos termos de regulamento.

Art. 35. O pesquisador, o patrocinador e a instituição na qual houver ocorrido a pesquisa deverão fazer planos de transição dos participantes que continuarem a necessitar de cuidados ou medidas de saúde, após o término do ensaio clínico, para os serviços de saúde adequados, conforme disponibilidade, nos termos desta Lei, desde que tais cuidados não sejam relacionados a reações advindas do próprio estudo.

§ 1º Deverá ser considerada também a transição planejada dos participantes que tenham recebido o fornecimento gratuito de medicamento ou tratamento pós-ensaio clínico para outros meios de fornecimento disponíveis, caso necessário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



§ 2º No caso de reações advindas do próprio estudo, o patrocinador deverá garantir os cuidados ou as medidas de saúde adequados e necessários para o participante da pesquisa.

Art. 36. O uso de medicamento experimental durante programa de fornecimento pós-estudo obedecerá às normas estabelecidas em regulamento.

Art. 37. Aplicar-se-ão aos produtos e dispositivos médicos e aos produtos de terapias avançadas experimentais, objeto de ensaio clínico, as disposições deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO VII DO ARMAZENAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE DADOS E DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO

Art. 38. Os estudos com material biológico de origem humana devem evitar a discriminação e a estigmatização de pessoa, família ou grupo, quaisquer que sejam os benefícios alcançados com a pesquisa.

Art. 39. Para os fins desta Lei, o consentimento para a disposição de material biológico humano e de seus dados, em vida ou *post mortem*, deverá ser formalizado por meio de TCLE e ocorrer de forma gratuita, altruísta e esclarecida, respeitadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A disposição *post mortem* atenderá ao disposto na Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e no art. 14 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 40. São direitos do participante de pesquisa:

I – ser devidamente informado e esclarecido, de forma clara e objetiva, sempre que julgar pertinente, sobre o objeto e os potenciais benefícios e riscos inerentes à disposição de seu material biológico;

II – ter a sua saúde e a sua integridade, física e mental, protegidas durante os procedimentos de coleta do material biológico;

III – retirar a qualquer tempo o consentimento de guarda e de utilização do material biológico humano armazenado, por escrito e assinado, sem ônus ou prejuízos, tendo direito à devolução das amostras;

IV – ter acesso, a qualquer tempo, sem ônus ou prejuízo, às informações sobre as finalidades do armazenamento, incluídos os nomes dos responsáveis técnicos e institucionais, os riscos e os benefícios potenciais, as garantias de qualidade da conservação e a integridade do seu material biológico;

V – ter acesso, a qualquer tempo, sem ônus ou prejuízo, às informações associadas a seu material biológico e ser informado e orientado pelos pesquisadores responsáveis por achados quando as implicações dessas informações puderem causar danos à sua saúde, incluído o aconselhamento genético quando cabível;

VI – ter garantidas a privacidade e a confidencialidade de suas informações pessoais;

VII – ser prontamente informado sobre a dissolução do repositório no qual se encontra armazenado o seu material biológico;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



VIII – ser prontamente informado sobre a transferência, a perda, a alteração ou o descarte do seu material biológico;

IX – designar representantes legais que poderão consentir com a utilização e o descarte do seu material biológico e ter acesso a esses materiais e a suas informações associadas em caso de óbito ou de condição incapacitante;

X – ser esclarecido, no momento da assinatura do TCLE, sobre a possibilidade de fornecer ou não seu consentimento para possíveis usos futuros em pesquisa de seus dados e material biológico;

XI – ser esclarecido, no momento da assinatura do TCLE, sobre a possibilidade de autorizar ou não o envio de seus dados e material biológico para centro de pesquisa localizado fora do País.

Parágrafo único. Todos os direitos do participante de pesquisa deverão, obrigatoriamente, constar do TCLE.

Art. 41. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biobanco é indeterminado.

Art. 42. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biorrepositório deverá estar de acordo com o cronograma previsto no projeto de pesquisa aprovado.

Art. 43. O material biológico humano armazenado em biobanco ou biorrepositório pertence ao participante da pesquisa, observado que sua guarda se encontra sob a responsabilidade institucional.

Art. 44. O gerenciamento do material biológico humano armazenado caberá:

I – à instituição ao qual está vinculado, no caso de armazenamento em biobanco;

II – ao pesquisador que coordena a pesquisa, no caso de armazenamento em biorrepositório.

Parágrafo único. Ao final da vigência do projeto de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo, o material biológico humano poderá:

I – permanecer armazenado, se em conformidade com a legislação e as normas éticas e regulatórias vigentes e pertinentes;

II – ser transferido para outro biorrepositório ou biobanco; ou

III – ser descartado.

Art. 45. O material biológico e os dados da pesquisa serão utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no respectivo projeto, exceto quando, no TCLE, for concedida a autorização expressa para que eles possam ser utilizados em pesquisas futuras, para fins exclusivamente científicos, desde que observadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 46. O material biológico humano e suas informações associadas armazenados em biorrepositório poderão ser formalmente transferidos para outro biorrepositório ou biobanco, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 47. O material biológico humano e suas informações associadas armazenados em biobanco poderão ser formalmente transferidos para outro biobanco, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes.

Art. 48. O material biológico humano e suas informações associadas poderão ser formalmente transferidos a pesquisadores, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei e nas demais normas vigentes, mediante a celebração de Termo de Transferência de Material Biológico (TTMB) e a apresentação de comprovante de aprovação de projeto de pesquisa pelas instâncias éticas e regulatórias pertinentes.

§ 1º As amostras e os componentes do material biológico humano e das informações associadas que tiverem sido transferidos não poderão ser repassados a terceiros pela instituição destinatária inicial, exceto quando celebrada a assinatura de novo TTMB entre a instituição remetente original e a nova instituição destinatária.

§ 2º A transferência de material biológico humano da instituição remetente para a destinatária deverá seguir as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo de normas específicas a cada tipo de material biológico e ao modo de transporte.

§ 3º O envio e o armazenamento de material biológico humano para centro de pesquisa localizado fora do País são de responsabilidade do patrocinador, observadas as seguintes condições:

I – observância da legislação sanitária nacional e internacional sobre remessa e armazenamento de material biológico;

II – garantia de acesso e de utilização de material biológico e de seus dados, para fins científicos, aos pesquisadores e às instituições nacionais;

III – observância da legislação nacional, especialmente no que se refere à vedação de patenteamento e de comercialização de material biológico.

Art. 49. O material biológico humano armazenado em biobanco ou biorrepositório, considerado material de partida, e as informações associadas não são passíveis de proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, vedada expressamente a sua compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização, por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, em desacordo com a legislação e as normas vigentes.

Parágrafo único. Não se considera comercialização a cobrança de valores para fins de recuperação de custos com insumos, materiais, exames laboratoriais, processamento, armazenamento, transporte e honorários.

Art. 50. O local onde ocorrem a utilização e o armazenamento do material biológico deverá dispor de sistema de segurança que garanta o sigilo da identidade do participante da pesquisa e a confidencialidade dos dados.

Art. 51. Os dados da pesquisa serão armazenados pela instituição executora da pesquisa, sob responsabilidade do pesquisador, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou a descontinuidade da pesquisa.

§ 1º A instituição executora da pesquisa deverá estabelecer mecanismos para proteger a confidencialidade das informações vinculadas aos dados, compartilhando apenas dados anônimos ou codificados, e a chave para o código deve permanecer com o gestor de dados, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



à Informação), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º O armazenamento de dados em centro de pesquisa localizado fora do País é de responsabilidade da instituição executora da pesquisa.

§ 3º A alteração do prazo de armazenamento dos dados estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser autorizada pelo CEP, mediante solicitação do pesquisador.

§ 4º No caso de pesquisa com produtos de terapias avançadas, o prazo referido no *caput* será de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa será registrada junto à instância nacional de ética em pesquisa e terá seus dados atualizados em sítio eletrônico de acesso público, nos termos de regulamento.

Art. 53. O pesquisador-coordenador enviará anualmente relatório sobre o andamento da pesquisa ao CEP que a houver aprovado.

Art. 54. Os participantes da pesquisa serão comunicados, pelo pesquisador, mediante o emprego de meios adequados e de linguagem clara e acessível a leigos, dos resultados da pesquisa de que tenham participado.

Art. 55. Os eventos adversos graves ocorridos durante a pesquisa serão de comunicação obrigatória ao CEP que houver aprovado a pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de ensaios clínicos com finalidade de registro de produtos sujeitos a avaliação sanitária, as reações ou os eventos adversos ocorridos durante a condução desses estudos devem ser comunicados também à autoridade sanitária.

Art. 56. As violações do protocolo de pesquisa serão de comunicação obrigatória aos CEPs e à autoridade sanitária que houverem aprovado a pesquisa.

Art. 57. A descontinuidade de pesquisa em andamento, em caráter temporário ou definitivo, será de comunicação obrigatória ao CEP que a houver aprovado, e o pesquisador-coordenador deverá apresentar, juntamente com a notificação da descontinuidade, as justificativas técnico-científicas que houverem embasado a decisão, além de entregar àquele colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatório circunstanciado com os resultados obtidos até o momento da interrupção.

§ 1º Em caso de ensaio clínico, além da documentação especificada no *caput* deste artigo, o pesquisador-coordenador e o patrocinador apresentarão plano de acompanhamento e assistência necessário aos participantes da pesquisa descontinuada.

§ 2º A descontinuidade de pesquisa por motivos não relevantes, de acordo com a avaliação do CEP competente, será considerada infração ética e sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



Art. 58. De forma a regulamentar o *caput* e o § 1º do art. 218 da Constituição Federal, a análise sanitária relacionada às petições primárias de ensaios clínicos com seres humanos, para fins de registro sanitário do produto sob investigação, não poderá superar o prazo de 90 (noventa) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação da autoridade sanitária no prazo previsto no *caput* deste artigo, após regular recebimento da petição primária do ensaio clínico, o desenvolvimento clínico poderá ser iniciado, desde que contenha as aprovações éticas pertinentes.

§ 2º A autoridade sanitária poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais uma única vez, exigência que ensejará a suspensão do prazo de análise, vedada sua interrupção.

§ 3º Regulamento específico disporá sobre o cumprimento do prazo e das exigências previstos neste artigo.

§ 4º A autoridade sanitária fica autorizada a realizar inspeções de BPCs em centros de pesquisas clínicas, patrocinadores e ORPCs, conforme o regulamento.

Art. 59. Conduzir pesquisa com seres humanos em desconformidade com o disposto nesta Lei constitui infração ética e sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas na legislação do conselho profissional ao qual é vinculado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções disciplinares referidas no *caput*, os conselhos profissionais competentes serão notificados, pelo CEP ou pela instância nacional de ética em pesquisa, da infração ética cometida.

Art. 60. A inobservância do disposto nos arts. 26, 27, 35, 42, 51 e 55 desta Lei e o descumprimento das normas de BPCs, nos termos do regulamento, constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e em regulamentos sanitários específicos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 61. A proteção e o anonimato de dados pessoais dos participantes das pesquisas são regulados por esta Lei, aplicada subsidiariamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 62. Aplicar-se-ão aos produtos e dispositivos médicos e aos produtos de terapias avançadas experimentais as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 63. Esta Lei e seus termos aplicar-se-ão às pesquisas com seres humanos em todas as áreas do conhecimento, no que couber, e conforme regulamento.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre eventuais especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais, com vistas ao progresso da ciência e à devida aplicação desta Lei.

Art. 64. Com vistas ao bem público, ao progresso da ciência em âmbito nacional e à obediência ao princípio da eficiência na administração pública, os órgãos e entidades, públicos ou privados, responsáveis pela análise e aprovação de pesquisas no País deverão aprimorar continuamente suas atividades e serviços, de modo a reduzir os prazos de suas análises e pareceres.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>



25

Art. 65. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6386751627>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 33/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF245806286937, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Rogério Carvalho



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Arquivamento



A Presidência declara prejudicado, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 62, §11, da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2023.

A matéria vai ao arquivo.



Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

Brasília, 23 de abril de 2024

Ofício nº 210/2024 – GSSTYVEN

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência do País no período compreendido entre os dias 28 de abril e 6 de maio de 2024.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador STYVENSON VALENTIM
PODEMOS/RN



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Ala Afonso Arinos – Gabinete 4 – CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-1148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068905D3005F42E7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A61E1B6B005FE684.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

SF/24841.92121-75 (LexEdit)

Ofício nº 18/2024 - GSOGUIMA

Brasília, 22 de abril de 2024

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 25/04/2024 a 05/05/2024.

Atenciosamente,

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3985470808>

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2018)

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)

- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 117, de 2018](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9169485&ts=1713808190624&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1548/2022 (Substitutivo-CD) [1 de 5]



PL 1548/2022
01548

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.548-A de 2022 do Senado Federal (PLS nº 117/18 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022." (NR)

Avulso do PL 1548/2022 (Substitutivo-CD) [2 de 5]



“Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1515.2, 1517.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi;

.....

§ 2º

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi e de óleo de milho classificado no código 1515.2 da Tipi;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tipi;

.....

§ 3º

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição de óleo de soja e de óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 15.07 e 1515.2 da Tipi utilizados como insumo na produção de:



3

a) óleo de soja e óleo de milho classificados, respectivamente, nos códigos 1507.90.1 e 1515.29 da Tipi;

.....

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º deste artigo sobre o valor de aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 2302.10.00, 2303.30.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas no código 2309.10.00 da Tipi.

.....”(NR)

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplicará aos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi):

I - 2302.10.00; e

II - 2303.30.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 54/2024/SGM-P

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.548, de 2022, do Senado Federal (PLS nº 117/2018), que “Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1640, DE 2022

Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2186270&filename=PL-1640-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1640/2022 [1 de 11]



Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal;

II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas;

II - descentralização da oferta de serviços e de ações.

Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, na condução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito



fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II - estabelecer, nos respectivos planos de saúde e assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

III - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

IV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e trabalhadores dos sistemas e serviços de saúde e de assistência social e estimular o desenvolvimento de estudos e de pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de boas práticas na atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

V - fiscalizar o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

VI - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

VII - promover convênios e parcerias entre o Estado e instituições do terceiro setor que trabalham com luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, para o alcance e a execução das atividades previstas nesta Lei;

VIII - incentivar a inclusão de conteúdos relativos ao objeto desta Lei nos currículos para formação de



profissionais da área da saúde por instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 5º Compete à União, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - elaborar protocolos nacionais sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, ouvidos os gestores estaduais e municipais e o Conselho Nacional de Saúde;

II - garantir fontes de recursos federais para o financiamento de ações e de projetos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

III - inserir protocolos relacionados à humanização do luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal nas políticas nacionais de saúde e assistência social;

IV - prover a formação de recursos humanos capazes de acolher e de orientar as mulheres e os familiares em caso de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

V - prestar apoio técnico sobre o tema aos gestores e técnicos das políticas públicas;

VI - monitorar e avaliar a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Art. 6º Compete aos Estados, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - pactuar com os gestores municipais e no âmbito dos colegiados de gestão estratégias, diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;



II - ser corresponsável pelo monitoramento das ações da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

III - fiscalizar, no âmbito do seu território, o cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental por parte dos serviços de saúde;

IV - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com os órgãos gestores relacionados à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, para formação dos profissionais das equipes que atuam direta ou indiretamente com as famílias em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal ou pelo óbito neonatal, bem como para garantia de educação permanente a esses profissionais;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços habilitados em protocolos de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pela União.

Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;



5

III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

IV - ser corresponsável perante a União e os Estados pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

V - ser corresponsável perante os Estados pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde no âmbito do seu território.

Art. 8º Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 9º Cabe aos serviços de saúde públicos e privados, independentemente de sua forma, de organização jurídica e de gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal:

I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, de fácil acesso e humanizadas no atendimento;

II - encaminhar para acompanhamento psicológico, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, após a alta hospitalar, mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado;

III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar



que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais;

IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para:

a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal;

b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal;

V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;

VI - realizar o registro de óbito em prontuário;

VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir do solicitado pela família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

VIII - ofertar atividades de formação, de capacitação e de educação permanente aos seus trabalhadores na temática da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

IX - oferecer assistência social nos trâmites legais relacionados aos casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

X - garantir, caso solicitada pela família, a coleta de forma protocolar de lembranças do natimorto ou neomorto, que deve ser autorizada pelo prestador de serviços, informada a família previamente sobre a condição do feto ou bebê;



XI - expedir declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital;

XII - possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

Parágrafo único. É vedado dar destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitidas a cremação ou a incineração somente após a autorização da família.

Art. 10. A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal não motivam a recusa do recebimento da doação de leite, desde que avaliada pelo responsável pelo banco de leite humano ou posto de coleta de leite humano e atendidos os requisitos sanitários.

Art. 11. São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, bem como o acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico.

Art. 12. Fica instituído o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no Brasil.

Art. 13. O art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 53.

.....



8

§ 3º É direito dos pais atribuir nome ao natimorto.

§ 4º Aplicam-se à composição do nome do natimorto as disposições relativas ao registro de nascimento.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 55/2024/SGM-P

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos (1973) - 6015/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015>

- art53



Ofício de Ministro de Estado



Ofício do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nº 19, de 22 de abril de 2024, em resposta ao Requerimento nº 8, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2024, que Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24335.19558-64

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2024, da Presidência da República, que *autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2, de 2024, proposto pelo Executivo federal, que *autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.*

O PL nº 2, de 2024, originalmente, era disposto em cinco artigos, porém, com as emendas da Câmara dos Deputados, o PL passou a conter seis artigos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

3
2

SF/24335.19558-64

O **art. 1º** explicita o objeto do PL, a saber, autorizar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado, devendo ser empregados em determinadas atividades econômicas. A gestão, o acompanhamento e a avaliação do benefício, serão feitos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), conforme consta de seu **art. 4º**.

O **art. 2º** delega a decreto do Poder Executivo federal a autorização de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos. Tais bens, conforme o artigo, deverão ser adquiridos entre a data da publicação da Lei (após a sanção presidencial do referido PL) e o dia 31 de dezembro de 2025. Ademais, os bens deverão ser destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas, de acordo com a atividade a ser fomentada. O artigo se desdobra em parágrafos que detalham a aplicação fática da Lei e que orientarão a elaboração do decreto regulamentador.

O **art. 3º** estabelece o limite da renúncia fiscal para o ano de 2024 em R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), bem como designa o citado MDIC como órgão de habilitação para quem queira usufruir do benefício, além de possibilitar a ampliação do montante por decreto do Poder Executivo federal, observando-se a legislação orçamentária e fiscal.



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli - Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



4

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24335.19558-64

O **art. 4º**, como anteriormente apontado, designa o MDIC como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício veiculado no PL.

O **art. 5º**, adicionado ao texto original por emenda da CD, incumbe ao Tribunal de Contas da União (TCU) a avaliação da política pública veiculada no PL decorridos 12 (doze) meses após a data de 31 de dezembro de 2025. A avaliação deverá ser quanto à governança, à implementação, aos custos, aos resultados, à eficiência alocativa e ao impacto na produtividade da economia.

O **art. 6º** prevê a cláusula de vigência, definindo a entrada em vigor na data de publicação da Lei.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00179/2023, dos Ministérios da Fazenda (MF) e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), as razões da elaboração de tal projeto são:

“A proposta objetiva estimular os investimentos em máquinas e equipamentos, ativos essenciais para a produção, incentivando a modernização e renovação de processos produtivos, e resultando em menor custo de produção, maior eficiência, produtividade e competitividade nacional e internacional, impulsionando o crescimento econômico do País.”



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli - Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

5
4

SF/24335.19558-64

“A urgência e a relevância da medida decorrem da necessidade de estimular a taxa de investimentos no País, representada pela razão entre a Formação Bruta de Capital Fixo e o Produto Interno Bruto, que atingiu 15,7% no primeiro trimestre de 2023, na série a valores correntes, resultado abaixo da taxa de investimento média mensal considerando tanto o período desde 2000 (18,0%) quanto desde o 1º trimestre de 2015 (16,6%), desempenho insuficiente para alavancar consistentemente o crescimento econômico.”

A matéria foi apresentada à Câmara dos Deputados no dia 3 de janeiro de 2024, sendo requerido a urgência constitucional, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, pelo Executivo. Posteriormente, o PL foi enviado ao Senado Federal dia 27 de março de 2024, sendo distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) como única comissão, conforme dispões o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 9 de abril de 2024, a proposição me foi distribuída para emitir relatório.

Foram apresentadas, até o dia 17 de abril de 2024, o total de 5 (cinco) emendas:

Emenda nº 1-U, do Senador Izalci Lucas (PL/DF), que propõe nova redação ao art. 1º, ao caput do art. 2º e ao § 12 do art. 2º e acrescenta o inciso VI ao § 2º do art. 2º. Em relação às modificações no art. 1º e no § 12 do art. 2º, colocou-se uma



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24335.19558-64

proposta de promoção à indústria nacional. A alteração do caput do art. 2º, é sugerido a alteração do prazo fixo de datas para um período de 24 meses a contar da publicação do decreto regulamentador da futura Lei. O acréscimo do inciso VI ao § 2º do art. 2º, seria o retorno do inciso ao PL original¹: “*VI – bens de capital (BK) ou bens de informática e telecomunicação (BIT) importados que não usufruam de ex tarifário.*”;

Emenda nº 2-U, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que propõe alteração da redação do §12 do art. 2º, acrescentando o seguinte trecho ao fim do parágrafo: “*...à manutenção da média salarial dos empregados e a redução da taxa de rotatividade da empresa, a partir do método de aferição construído entre representantes do governo, de entidades sindicais de empregados e empregadores.*”;

Emenda nº 3-U, do Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), que propõe alteração na redação do inciso I do § 2º do art. 2º, **excetuando**, em relação a edifícios, prédios ou construções, a parcela correspondente a máquinas, equipamentos e infraestruturas de telecomunicações de que trata a Lei nº 13.116, de 2015. Trata-se das infraestruturas de suporte para as telecomunicações, incluídas aquelas que sustentam máquinas e

¹ Tal inciso foi suprimido por emendas na Câmara dos Deputados.



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

7
6

SF/24335.19558-64

equipamentos de alta tecnologia e relevante valor econômico (como as antenas e estações necessárias para conectividade 5G).

Emenda nº 4, do Senador Fernando Farias (MDB/AL), que propõe alterações de redação nos §§ 11 e 12 do art. 2º, com vista a acrescentar os termos ambiental e sustentabilidade, respectivamente. Ademais foi proposto o acréscimo de um parágrafo após o § 12 do art. 2º, que prevê a priorização da produção de biocombustíveis.

Emenda nº 5, do Senador Rogério Marinho (PL/RN), que propõe a supressão do § 12 do art. 2º do Projeto.

II – ANÁLISE

No tocante à **constitucionalidade** da proposta, verificamos:

- a) Quanto à **competência legislativa**, que compete à União, em concorrência com Estados e o Distrito Federal, legislar sobre direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal (CF). Ademais, os tributos afetados pela depreciação acelerada, IR e CSLL, são de **competência tributária** da União, na forma do inciso III do art. 153 e da alínea *c* do inciso I do art. 195, ambos do texto constitucional. Logo, como compete à União instituir os tributos citados, também compete ao ente legislar sobre a concessão de



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli - Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



8

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24335.19558-64

benefícios fiscais, nos termos do art. 150, § 6º da CF, como é o caso da depreciação acelerada em comento.

- b) Quanto à **urgência constitucional**, o PL cumpre os requisitos, pois basta que o projeto seja de iniciativa do Executivo, e este solicite a urgência, conforme o § 1º do art. 64 da CF.

Quanto à **responsabilidade fiscal**, com vistas a cumprir ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Poder Executivo estimou em R\$ 1.700.000.000,00 a renúncia de receitas tributárias ocasionada pelo PL em 2024, e do mesmo valor para o ano de 2025.

Quanto à **juridicidade**, o PL nº 2, de 2024, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a serem apontados em relação ao PL, já que foram respeitadas as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação às **emendas**, serão acolhidas parcialmente as propostas apresentadas pelas Emendas nºs 1-U e 4, na forma de novas emendas que formulamos. Quanto às demais emendas, somos por sua rejeição, pois se percebe a inclusão de dispositivos que podem favorecer determinados setores produtivos. Esta priorização de setores e segmentos econômicos será devidamente regulamentada por decreto do Poder Executivo.



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli - Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

9
8

SF/24335.19558-64

Com relação ao **mérito**, a proposta merece prosperar. Sabemos que as empresas pertencentes à tributação pelo Lucro Real não são as maiores geradoras de emprego do país, nesse sentido chamamos a atenção para que discutamos, em breve, o **art. 10** da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que **veda** deduções a título de incentivo fiscal às empresas optantes do regime do lucro arbitrado ou **presumido** de tributação. No que pese essa ressalva, percebe-se a importância do Projeto de Lei nº 2 de 2024, que tem como objetivo principal a modernização e o incentivo a setores específicos para a compra de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos que irão compor os ativos imobilizados das empresas.

Com o Projeto de Lei proposto, investimentos em inovação serão estimulados, a competitividade aumentará e o desenvolvimento tecnológico nas áreas beneficiadas será promovido. Isso contribuirá para a geração de empregos e o crescimento econômico sustentável. Tudo isso será possível por meio da depreciação acelerada prevista no Projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, rejeitando-se as Emendas nºs 2-U, 3-U e 5, acolhendo-se parcialmente as Emendas nºs 1-U e 4, na forma de novas emendas de redação abaixo formuladas, assim como acrescentando-se outra emenda de redação a seguir apresentada:



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli -Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



10

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/24335.19558-64

EMENDA Nº 6 - CAE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 2º do PL nº 2 de 2024, a expressão “a partir da data de publicação desta Lei” por “partir da data de publicação do decreto regulamentador”.

EMENDA Nº 7 - CAE (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se no art. 2º, § 11, do PL nº 2, de 2024, a expressão “ambiental” depois da palavra “industrial”; e acrescente-se, no art. 2º, § 12, do PL nº 2, de 2024, a expressão “, à sustentabilidade” depois da expressão “da indústria nacional”.

EMENDA Nº 8 - CAE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 3º, § 1º, do PL nº 2 de 2024, a expressão “pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços” por “pelo Poder Executivo”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli - Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAKES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 6 E 8-CAE, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 1-U E 4, E CONTRÁRIO AS EMENDAS NºS 2-U, 3-U E 5.

23 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8702264679>



PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2024

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguarda inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1324, de 2022, do Senador Vanderlan Cardoso, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23551.88643-42

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.324, de 2022, do Senador Vanderlan Cardoso, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO****I – RELATÓRIO**

Vem para exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.324, de 2022, do Senador Vanderlan Cardoso, cujo objetivo, conforme o enunciado da ementa, é reduzir a base de cálculo presumida do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros.

O PL é composto de dois artigos.

O art. 1º altera a Lei nº 7.713, de 1998, para fixar a base tributável dos rendimentos auferidos na prestação de serviços de transporte

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

de passageiros em 20% do rendimento bruto. Atualmente, o percentual é de 60%. Ou seja, com a alteração proposta, o IRPF devido por prestadores de serviços de transporte de passageiros, como mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativos, cairá, uma vez que a base tributável irá se reduzir a um terço.

O art. 2º traz a cláusula de vigência, que será imediata.

De acordo com o autor da matéria, o Decreto nº 3.048, de 1999, que regulamenta a previdência social, considera a base tributável para fins de contribuição previdenciária, quando o serviço é prestado por condutor autônomo, o montante equivalente a 20% do valor que consta da nota fiscal. Não haveria por que o IRPF utilizar uma base tributável diferente. Especialmente, completa a justificação, quando se considera que os custos de manutenção e gasolina equivalem a cerca de 80% do faturamento de um taxista, conforme planilha elaborada pela Organização das Cooperativas Brasileiras. Ou seja, daquilo que um motorista autônomo fatura, somente cerca de 20% corresponderiam, de fato, ao rendimento do condutor. Os restantes 80% destinam-se a manter o veículo em funcionamento.

O PL 1.324, de 2022, será analisado unicamente por esta Comissão, conforme explicado anteriormente, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são submetidas. Adicionalmente, por se tratar de decisão em caráter terminativo, cabe também analisar seus aspectos formais.

Não detectamos quaisquer afrontas às normas constitucionais e legais. Em especial, é a União quem possui competência para legislar sobre o imposto de renda (art. 153, III, da Constituição Federal – CF). A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima, uma vez que, além de tratar de tema de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23551.88643-42

competência da União, não invade as competências privativas do Presidente da República previstas nos art. 61, § 1º, combinado com o art. 84, ambos da Constituição.

Acrescente-se que o PL possui os atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo, portanto, jurídico.

Tampouco há reparos no que diz respeito à técnica legislativa, com o texto obedecendo ao disposto na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, não há como discordar da justificção apresentada pelo autor da matéria, Senador Vanderlan Cardoso. É evidente que não se pode comparar o faturamento de um motorista autônomo com o salário de um trabalhador no setor formal. Isso porque parte substancial do faturamento é utilizada para pagar os elevados custos associados ao serviço que presta, como gasolina, manutenção com revisões, troca de óleo e pneus etc. além do custo financeiro associado à aquisição do veículo. Conforme tabela detalhada elaborada pela Organização das Cooperativas Brasileiras, que acompanha a justificção da matéria, com base em dados de 2021, somente 22% daquilo que os táxis faturavam representava, de fato, a remuneração pelo trabalho do motorista. Os demais 78% eram destinados para cobrir os custos da atividade. No caso de mototaxistas e motoristas autônomos de ônibus, a situação era ainda mais grave, pois somente 6% e 1% do faturamento, respectivamente, correspondiam às receitas “livres” de despesas com os veículos.

Trata-se, portanto, de uma medida extremamente justa e de forte impacto social. De acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) intitulado “A *gig economy* no Brasil: uma abordagem inicial para o setor de transporte.”, havia 1,1 milhão de motoristas autônomos no segundo trimestre de 2021. Trata-se de um imenso contingente de trabalhadores que, na prática, são expropriados pelo Estado Brasileiro, quando são obrigados a pagar imposto sobre algo que não é sua renda, mas,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/23551.88643-42

tão somente, um faturamento destinado a cobrir custos essenciais para produzir o serviço que prestam.

Concordo também com o autor do projeto quando ele diz que é incongruente a base tributária para a contribuição previdenciária ser diferente da base tributária para o imposto sobre a renda. O mais razoável é equiparar as duas bases, sendo que o percentual de 20% representa com muito maior fidedignidade a receita livre de custos auferida pelos motoristas autônomos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.324, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24296.50709-65

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 1.324, DE 2022)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.324, de 2022, do Senador Vandelan Cardoso, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para reduzir a base de cálculo presumida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas incidente sobre rendimentos da prestação de serviços de transporte de passageiros.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Na 12ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) de 2024, realizada em 16 de abril, foi lido o relatório ao Projeto de Lei (PL)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24296.50709-65

nº 1.324, de 2022, e concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Após a oitiva de senadores e de tratativas entabuladas com setores do Governo Federal, decidimos, por estarmos convencidos de sua pertinência, revisar nosso relatório, para incluir emenda com a devida previsão de fonte de receita para custear a alteração proposta. Assim, complementamos nossa análise, a partir do julgamento do seu mérito.

II – ANÁLISE

Fica mantida a análise do relatório até o seu último parágrafo inserindo-se a complementação que segue:

A despeito do elevado mérito da proposta, a análise não estaria completa sem o atendimento aos ditames do art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 132, § 4º da Lei nº 14.791, de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Tais dispositivos exigem apresentação de medidas de compensação caso a proposição legislativa institua renúncia de receitas. cremos que dois aperfeiçoamentos poderiam ser feitos ao texto do Projeto.

Com a aprovação do projeto, foi estimado pelo Poder Executivo uma redução de receitas no valor de R\$ 57 milhões/ano, conforme Nota Cetad/Coest nº 190, de 23 de novembro de 2023, da Receita Federal do Ministério da Fazenda, *in verbis*:

5. Os cálculos foram efetuados com base nas declarações de imposto de renda das pessoas físicas relativas ao ano-calendário de 2022. Foram selecionados os contribuintes que informaram rendimentos isentos no código 24 (Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros). Para cada contribuinte, foi subtraído de sua base tributável, o valor necessário para que a nova base correspondesse apenas à 20% de seu rendimento bruto.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. A partir da metodologia adotada, obteve-se os seguintes valores estimados de impacto fiscal negativo (redução de receita), considerando que a medida produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024: **R\$ 57 milhões em 2024, R\$ 61 milhões em 2025 e R\$ 64 milhões em 2026.**

7. Os cálculos não levaram em consideração a entrada de novos contribuintes na base, em virtude de a atividade de transporte de passageiros se tornar mais atrativa em função do benefício. *(grifamos)*

Deste modo, para atender a legislação fiscal, é preciso ampliar a receita de 2024 em valor equivalente. A partir de 2025, a estimativa da renúncia será prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme autoriza o § 7º do art. 132 da LDO para 2024.

A medida de compensação, acordada previamente com a assessoria do Ministério da Fazenda, advém da ampliação em 0,1 ponto percentual na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de instituições financeiras até o final de 2024. Considerando o princípio da anterioridade no caso da CSLL (noventena), a medida vigorará a partir do 4º do quarto mês subsequente ao da publicação da Lei.

Por fim, foi acrescido também dispositivo para atender ao mandamento do art. 142, inciso I da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO) prevendo que o incentivo em tela terá vigência por cinco anos.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324, de 2022, com as seguintes emendas:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº 1 – CAE

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1324, de 2022, renumerando-se os artigos posteriores:

“**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º.....

§ 1º As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 16% (dezesesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 15,1% (quinze inteiros e um décimo por cento) e de 20,1% (vinte inteiros e um décimo por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1324, de 2022, renumerando-se os artigos posteriores:

“**Art. 3º** Os incentivos previstos no art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de cinco anos, na forma do disposto no art. 142, inc. I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro 2023. (NR)”

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao atual artigo 2º do Projeto de Lei nº 1324, de 2022:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24296.50709-65

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSONHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



121 12:15:11
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1324/2022)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1 A 3-CAE POR 17 VOTOS, FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÕES.

23 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580501438>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013), que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo
da Câmara dos Deputados) (PLS nº 505/2013, PL
nº 9.543/2018), que institui diretrizes para a Tarifa
Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 795, de 2024, é um Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 505, de 2013, do Senado Federal, de autoria do senador Eduardo Braga.

O PLS nº 505, de 2013, aprovado pelo Senado Federal em 2018, visa à criação da Tarifa Social de Água e Esgoto, estabelecendo descontos gradativos para o consumo de água mensal de famílias de baixa renda, com a finalidade de promover acessibilidade aos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os descontos na tarifa são progressivos com base no volume de consumo mensal:

- 40% para consumo até 10 metros cúbicos,
- 30% para consumo de 10 a 15 metros cúbicos,



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

- 20% para consumo de 15 a 20 metros cúbicos,
- sem desconto para consumo acima de 20 metros cúbicos.

O benefício é destinado a famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aplica-se a apenas uma unidade consumidora por família de baixa renda. Moradores de baixa renda em áreas de ocupação irregular, habitações multifamiliares (regulares ou irregulares), ou empreendimentos habitacionais de interesse social podem solicitar o cadastramento no CadÚnico para acessar o benefício.

O Poder Executivo e as prestadoras de serviço de água e esgoto são responsáveis por informar as famílias elegíveis inscritas no CadÚnico sobre seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Os beneficiários que mudarem de residência devem informar o novo endereço à prestadora do serviço para manter o benefício.

Quando tecnicamente possível, as prestadoras de serviço deverão instalar medidores individuais de água para famílias em habitações multifamiliares de baixa renda.

O valor do serviço, custos administrativos e financeiros, e encargos tributários, após a exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social, serão rateados entre todos os consumidores da prestadora de serviço, proporcionalmente ao consumo.

Por seu turno, o PL nº 795, de 2024, Substitutivo da Câmara dos Deputados em análise, propõe a instituição de diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, oferecendo uma estrutura tarifária especial destinada a grupos familiares de baixa renda.

É criada uma Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda, visando garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24089.41475-00

Os beneficiários incluem usuários com renda *per capita* de até meio salário-mínimo, inscritos no CadÚnico, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) ou benefício equivalente, e famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência, idosos acima de 65 anos sem meios de prover a própria manutenção.

A classificação para a Tarifa Social será automática para quem está no CadÚnico, com atualização e comunicação anual dos beneficiados pelos prestadores de serviço. Usuários não identificados automaticamente podem se cadastrar apresentando documentação adequada.

O valor da Tarifa Social será no máximo 50% da tarifa da primeira faixa de consumo ou 7,5% sobre o valor-base do programa Bolsa Família, aplicado aos primeiros 15 m³ de consumo. O financiamento virá de um subsídio cruzado entre todas as classes de consumidores, com possibilidade de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água.

A proposição autoriza a criação da Conta de Universalização do Acesso à Água, em âmbito nacional, para financiar a tarifa social e promover a universalização do acesso à água, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, multas regulatórias, e outros meios.

O projeto estabelece, ainda, o direito à ligação gratuita de água ou esgoto para beneficiários, divulgação ampla sobre o benefício, e atualização anual do número de famílias elegíveis e beneficiadas.

A lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

O PLS nº 505, de 2013, foi apresentado naquele ano pelo Senador Eduardo Braga. Com pareceres das Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e de Assuntos Econômicos (CAE), a matéria foi aprovada em caráter terminativo por esta última em 2018.

Na Câmara o projeto recebeu a numeração de PL nº 9.542, de 2018, e foi distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Serviço Público (CTASP); de Minas e Energia (CME); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido a ele apensados os PLs nº 1.556, de 2023; e nº 3.890, de 2023. A CFT aprovou parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Em 2023, foi aprovado pelo Plenário requerimento de urgência. Em 2024, foi o projeto foi aprovado em Plenário, na forma de Subemenda Substitutiva Global, sob a competente relatoria do Deputado Federal Pedro Campos.

Devolvido ao Senado, o Substitutivo da Câmara dos Deputados foi autuado como PL nº 795, de 2024, e distribuído à CAE. Após manifestação desta Comissão, a matéria segue para deliberação do Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei emendado pela Casa revisora volta à Casa iniciadora. Nesta fase do processo legislativo, cabe à Casa iniciadora do processo legislativo aprovar o projeto inicial, aprovar o substitutivo da Casa revisora ou rejeitar a proposição.

O projeto fundamenta-se na competência da União para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, XX, da Constituição Federal) e não incide sobre matéria de iniciativa privativa de outros Poderes.

No mérito, consideramos que o PL nº 795, de 2024, representa um avanço significativo na legislação voltada à promoção da justiça social e ambiental no Brasil. O projeto propõe diretrizes nacionais para nortear, padronizar e unificar as regras de criação da categoria tarifária social na conta de água pelos entes federados, destinada a famílias de baixa renda, garantindo, assim, o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob condições mais favoráveis. Essa medida é crucial





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24089.41475-00

para a promoção da dignidade humana e para a garantia de direitos básicos à toda a população brasileira.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados mantém o mesmo objeto e a finalidade previstos no PLS nº 505, de 2013, de autoria do nobre Senador Eduardo Braga, para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto em prol de famílias de baixa renda mediante o critério de elegibilidade de renda *per capita* de até meio salário-mínimo, de modo a tornar os serviços básicos de saneamento mais acessíveis.

Quanto ao desconto tarifário, o PL nº 795, de 2024, propõe uma abordagem mais abrangente e detalhada para a implementação da tarifa social, incluindo mecanismos de financiamento, direitos e deveres dos beneficiários, e procedimentos para a efetivação do benefício.

No tocante ao financiamento, o PL nº 795, de 2024, introduz a figura da Conta de Universalização do Acesso à Água, mecanismo de financiamento inovador para suportar os custos da Tarifa Social de Água e Esgoto e promover a universalização do acesso à água.

Reconhecemos o projeto como um marco importante para a promoção da equidade social no acesso a serviços essenciais de saneamento. O PL nº 795, de 2024, é certamente uma evolução do PLS nº 505, de 2013, trazendo aprimoramentos significativos que garantem sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo. Trata-se de uma iniciativa crucial para o avanço das políticas sociais e ambientais no país, além de representar um passo significativo para a garantia de direitos fundamentais da população mais vulnerável.

Apesar de atualmente haver muitos municípios que já adotam a tarifa social da conta de água, as regras praticadas para esse instituto são muito díspares e heterogêneas no país, principalmente no tocante aos critérios de elegibilidade. Há municípios, por exemplo, que praticam o benefício sem critérios de concessão claros e seguros. Diante desse cenário, a proposta representa importante avanço, porque, ao condicionar a concessão do benefício





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

aos requisitos do CadÚnico ou do BPC, conferirá maior efetividade, confiabilidade e transparência na aplicação desse instituto.

Ademais, ao trazer importantes diretrizes no sentido da padronização da Tarifa Social de Água e Esgoto, a proposição afigura-se capaz de induzir que o instituto seja criado por todos os entes federativos, considerando haver algumas localidades no país que ainda não o adotam. Com isso, o presente projeto, além de unificar as regras gerais do benefício, também contribuirá para que a Tarifa Social de Água e Esgoto seja aplicada, com segurança e efetividade, em todos os rincões do território brasileiro.

Por fim, trazemos ao texto algumas adequações redacionais para assegurar viabilidade técnica à aplicação e à regulamentação, pelos entes infranacionais, das diretrizes da Tarifa Social de Água e Esgoto previstas no projeto, todas feitas em comum acordo com o relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Federal Pedro Campos, e também com a Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Verônica Sánchez.

No art. 2º, identificamos inconsistências de técnica legislativa com relação às normas de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto. Isso porque o caput do dispositivo prevê o recorte de renda per capita de 1/2 (meio) salário-mínimo em todo o país para a concessão do benefício, ao passo que o inciso I prevê o CadÚnico, que também possui o requisito de renda per capita de meio salário mínimo, ou seja, verifica-se redundância legislativa na fixação de requisitos de renda. Por outro lado, o inciso II, que traz a figura do BPC, tem como requisito de renda per capita 1/4 (um quarto) de salário mínimo. Logo, o recorte nacional de renda arbitrado no caput está em redundância com o primeiro inciso e em desarmonia com o segundo.

Para resolver essas inconsistências, optamos por não congelar, em lei, o recorte de renda para fins de elegibilidade do benefício, porque se mostra inviável tecnicamente aplicar uma única faixa de rendimentos de modo uniforme em todo o território nacional, dadas as imensas diversidades e desigualdades do país. Com efeito, foi substituída a regra do caput do art. 2º, referente à faixa de meio salário mínimo, pelas diretrizes nacionais a serem





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24089.41475-00

determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a qual fixará os parâmetros técnicos nacionais dentro dos quais cada ente infranacional poderá fixar seu próprio recorte de renda, em função de suas características socioeconômicas locais. Caso fosse fixado em lei o critério único de meio salário-mínimo, mais da metade (54%) da população dos estados do Norte e Nordeste estaria elegível ao benefício, sendo que, em muitos municípios, esse percentual subiria para mais de 80% da população local, o que tornaria o programa social financeiramente insustentável.

Portanto, a adequação redacional ora proposta, ao mesmo tempo em que prestigia o princípio constitucional da autonomia federativa, permite que cada ente subnacional, para fins de elegibilidade, module o próprio recorte de renda em sua área de jurisdição, considerando suas particularidades regionais e locais. Isso dará maior efetividade ao instituto em relevo, com vistas a propiciar o endereçamento preciso dos cidadãos que dele mais precisam usufruir.

Ademais, no art. 6º, que trata do percentual de desconto tarifário, optamos por excluir a referência ao percentual de 7,5% sobre o valor do Bolsa Família, uma vez que esse critério causa insegurança técnica e jurídica, dado que as regras de determinação de valor desse programa de transferência de renda em nada se relacionam com os custos da estrutura tarifária da água e do saneamento básico, o que poderia comprometer a operacionalização do benefício tratado neste projeto. Ademais, no §1º do art. 6º, optamos por retornar ao valor originalmente aprovado pelo Senado que previa a primeira faixa de consumo na ordem de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água, porque esta é a faixa referencial adotada pela ampla maioria das entidades reguladoras infranacionais no país.

No caput do art. 7º, foi suprimida a expressão final (“para a definição de seu valor”) com a finalidade de garantir que os entes federados seguirão as diretrizes da ANA em sua totalidade, e não apenas na parte em que toca especificamente na definição do valor tarifário. Ainda, no §2º do art. 7º, inserimos a previsão de publicação de norma pela Entidade Reguladora Infranacional (ERI), pois as estruturas tarifárias são alteradas por resolução ou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

deliberação das ERIs, sem que necessariamente haja algum tipo de aditamento ao contrato.

No art. 8º também foram feitas adequações redacionais para corrigir imprecisões técnicas. No seu caput, a alteração deu-se em razão de que nem toda unidade usuária possui hidrômetro individual, constituindo, muitas vezes, um condomínio ou residência multifamiliar dotados de um único hidrômetro, o que impede a verificação do consumo individual. No seu §1º, além dos blocos, é importante citar também outras categorias, pois o custo pode ser dividido tanto em função dos blocos de uma mesma categoria, quanto em função das diversas categorias existentes (residencial, comercial, industrial etc.). No seu §2º, a emenda redacional justifica-se porque nem todo o processo de alteração da estrutura tarifária necessariamente acarreta a necessidade de reequilíbrio contratual. Muitas vezes os custos para descontos em uma categoria são simplesmente distribuídos nas demais, de forma que o contrato não sofre desequilíbrio financeiro.

No art. 10, foi necessário suprimir o inciso II (aglutinando-se o restante da redação em uma única frase na cabeça do dispositivo), porque as multas aplicadas pelos estados, DF e municípios não são de competência da União, de modo que seria inconstitucional – e também tecnicamente inviável – criar-se um fundo federal com apropriação de receitas que pertencem, na origem, aos entes federados subnacionais.

No §3º do art. 11, por imperativos de harmonização do ordenamento jurídico, fez-se expressa alusão ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que prevê exigências para o repasse de verbas federais no setor de saneamento básico, de modo que remissão a esse dispositivo é necessária para evitar incongruências entre os diplomas legais.

As demais adequações redacionais são de ordem de mero aperfeiçoamento da terminologia técnica utilizada, como, por exemplo, a substituição das expressões “estrutura tarifária especial” por “categoria tarifária social”, ou de “famílias” por unidades usuárias”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24089.41475-00

III – VOTO

Ante o exposto, voto **aprovação** do Projeto de Lei nº 795, de 2024, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CAE

Substituam-se, no Projeto de Lei nº 795, de 2024, as seguintes expressões:

- a) no art. 1º, “estrutura tarifária especial” por “categoria tarifária social”;
- b) no caput do art. 4º, “categoria social” por “categoria tarifária social”;
- c) no §4º do art. 4º, “categoria social” por “categoria tarifária social”;
- d) no §3º do art. 5º, “categoria social” por “categoria tarifária social”; e
- e) no §2º do art. 7º, “estrutura tarifária especial” por “categoria tarifária social”;
- f) no §1º do art. 8º, “estrutura tarifária especial” por “categoria tarifária social”; e
- g) no §3º do art. 11, “estrutura tarifária especial” por “categoria tarifária social”.



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – CAE

Substitua-se, no caput do art. 2º do PL nº 795, de 2024, a expressão “deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em” por “será aplicada a uma única unidade usuária por família, cuja renda atenda às diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), desde que preenchido”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – CAE

Acrescente-se, no inciso I do art. 2º do PL nº 795, de 2024, a expressão “ou” após “sucedê-lo;”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 – CAE

Substituam-se, no Projeto de Lei nº 795, de 2024, as seguintes expressões:

- a) no §2º do art. 2º, “unidade beneficiada” por “unidade usuária beneficiada”;
- b) no caput do art. 3º, “unidade beneficiada” por “unidade usuária beneficiada”;
- c) no parágrafo único do art. 3º, “unidade beneficiada” por “unidade usuária beneficiada”; e
- d) no inciso II do art. 13, “famílias” por “unidades usuárias”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5 – CAE

Substitua-se, no caput do art. 3º do PL nº 795, de 2024, a expressão “comprovar os seguintes atos irregulares” por “comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares”.



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 6 – CAE

Substitua-se, no § 1º do art. 4º do PL nº 795, de 2024, a expressão “às autoridades competentes” por “à Entidade Reguladora Infranacional (ERI) e demais autoridades competentes”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 7 – CAE

Substitua-se, no §2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 795, de 2024, a expressão “autoridade reguladora” por “ERI”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 8 – CAE

Substitua-se, no art. 6º do PL nº 795 de 2024, a expressão “será de, no máximo, o menor entre:” por “consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela ANA.”, suprimindo-se, por conseguinte, os dois incisos daquele artigo.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 9 – CAE

Substitua-se, no § 1º do art. 6º do PL nº 795, de 2024, a expressão “15 m³ (quinze metros cúbicos)” por “10 m³ (dez metros cúbicos)”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 10 – CAE

Substitua-se, no caput do art. 7º do PL nº 795, de 2024, a expressão “Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a definição de seu valor.” por “ANA.”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 11 – CAE

Substituam-se, no §1º do art. 7º do PL nº 795, de 2024, as expressões “Entidade Reguladora Infranacional (ERI)” por “ERI”, e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

“disponibilizá-lo no sítio eletrônico da entidade” por “disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 12 – CAE

Substitua-se, no §2º do art. 7º do PL nº 795, de 2024, a expressão “o contrato de prestação de serviços deverá ser adequado,” por “a ERI deverá publicar ato normativo”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 13 – CAE

Substitua-se, no caput do art. 8º do PL nº 795, de 2024, a expressão “todas as classes de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico” por “as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 14 – CAE

Substituam-se, no §1º do art. 8º do PL nº 795, de 2024, as expressões “reequilíbrio tarifário” por “reequilíbrio econômico-financeiro do contrato”, e “blocos consumidores” por “blocos e categorias de consumidores”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 15 – CAE

Substitua-se, no §2º do art. 8º do PL nº 795, de 2024, a expressão “reequilibrada para o prestador do serviço” por “reequilibrada para o prestador do serviço, no que couber”.



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 16 – CAE

Substitua-se, no §3º do art. 8º do PL nº 795, de 2024, a expressão “reequilíbrio dos contratos” por “reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 17 – CAE

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. A Conta de Universalização do Acesso à Água poderá ser custeada por dotações orçamentárias da União e demais recursos advindos por intermédio do Poder Executivo, sujeitos à disponibilidade orçamentária.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 18 – CAE

Acrescente-se, no § 3º do art. 11 do PL nº 795, de 2024, depois da expressão “Lei”, a expressão “observado o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>



Relatório de Registro de Presença

14ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JACQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 795/2024 (Substitutivo-CD))**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO, COM 18 EMENDAS DE REDAÇÃO.

23 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550183521>



PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2024**(Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013)***Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.*

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 25/4/2024 a 2/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4849, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.849, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito*, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Relator: Senador **LÁERCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.849, de 2019, que é composto por apenas dois artigos.

O art. 1º modifica o inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para estabelecer que é direito do cadastrado conhecer a metodologia adotada na estimativa de sua nota ou pontuação de crédito e os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, inclusive o modelo matemático ou estatístico utilizado na análise.

Ademais, acrescenta o § 9º ao mesmo art. 5º da Lei anteriormente citada, para dispor que o Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o disposto no inciso IV do *caput*, de forma a garantir o máximo de transparência possível na estimativa da pontuação de crédito de cada pessoa natural ou pessoa jurídica.

Já o art. 2º fixa a cláusula de vigência da proposição, ao determinar que a lei resultante, em caso de aprovação da matéria, entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



O autor do PL, na justificação, argumenta que, com a aprovação da inclusão automática de informações sobre adimplemento de obrigações de consumidores e tomadores de crédito em banco de dados, o chamado cadastro positivo, e a entrada no mercado de crédito das *fintechs*, que tendem a utilizar as informações do cadastro positivo para selecionar os tomadores de crédito, crescerá a importância do *score* ou pontuação de crédito, estimado por gestores de bancos de dados.

Como a Lei garante o direito do cadastrado no banco de dados de conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial, entende o nobre autor que esse ponto precisa ser aperfeiçoado para garantir a maior transparência possível no tratamento das informações pessoais utilizadas para estimar a pontuação de crédito.

Em 6 de junho de 2023, foi apresentada a Emenda nº 1 – CAE, do Senador Carlos Viana, que prevê a inclusão no próprio inciso IV do art. 5º de prazo para inclusão, retirada e atualização do banco de dados.

Em 26 de fevereiro de 2024, foi apresentada a Emenda nº 2 – CAE, do Senador Mecias de Jesus, para incluir inciso VII ao art. 6º da mesma Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, com o intuito de estabelecer que ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado calculadora eletrônica, acessível através da internet, que forneça a nota ou pontuação de crédito a partir das informações do cadastrado.

Em 27 de fevereiro de 2024, foi apresentada a Emenda nº 3 – CAE, mas em 28 de fevereiro de 2024, foi retirada, conforme o Requerimento nº 10/2024 – CAE, do Senador Izalci Lucas.

Em 13 de março de 2024, o Senador Carlos Viana apresentou o Requerimento nº 32, de 2024, de destaque, para votação em separado da Emenda nº 1, de sua autoria.

Em 22 de abril de 2024, o Senador Carlos Viana apresentou a Emenda nº 4, para acrescentar o artigo 71-A na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o escopo de penalizar os bancos de dados de correntistas ou cadastros que não eliminam as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos.

Em 23 de abril de 2024, o Senador Carlos Viana apresentou o Requerimento nº 49, de 2024, de destaque, para votação em separado da



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



4

3

Emenda nº 4, de sua autoria. Dessa forma, reelaboramos o nosso Parecer apresentado em 18 de dezembro de 2023.

Após análise da CAE, o projeto deverá seguir para a Comissão de Tributação, Finanças e Controle (CTFC), à qual caberá decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com art. 99, I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre política de crédito.

Preliminarmente, entendemos que não há óbices constitucionais ao projeto em análise, pois, nos termos do inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre política de crédito.

Ademais, conforme estabelece o art. 48, inciso XIII, da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

No mais, o assunto em tela não se configura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna.

Ainda no campo formal, o PL inova o ordenamento jurídico vigente e não aborda matéria reservada à lei complementar pela Carta Maior. Também está em conformidade com a boa técnica legislativa, seguindo os ditames previstos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Portanto, o projeto em análise não tem quaisquer vícios constitucionais, tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e à regimentalidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



5
4

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita, nem aumento de despesa fiscal.

Quanto ao mérito, acreditamos que a maior transparência permitirá maior controle social sobre esse mecanismo de atribuição de nota de crédito.

Devemos observar que já não é permitido o uso de dados sensíveis para a atribuição de nota ou escore de crédito. Esses dados compreendem informações sobre etnia e orientação sexual, dentre outras.

Além disso, cabe observar que são direitos do cadastrado: i) obter o cancelamento ou a reabertura do cadastro, quando solicitado; ii) acessar gratuitamente, independentemente de justificativa, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive seu histórico e sua nota ou pontuação de crédito, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta às informações pelo cadastrado; iii) solicitar a impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter, em até 10 (dez) dias, sua correção ou seu cancelamento em todos os bancos de dados que compartilharam a informação; iv) conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial; v) ser informado previamente sobre a identidade do gestor e sobre o armazenamento e o objetivo do tratamento dos dados pessoais; vi) solicitar ao consulente a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados; e vii) ter os seus dados pessoais utilizados somente de acordo com a finalidade para a qual eles foram coletados.

É oportuno também observar que os gestores de bancos de dados são obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado: i) todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação; ii) indicação das fontes relativas às informações, incluindo endereço e telefone para contato; iii) indicação dos gestores de bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas; iv) indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer informação sobre ele nos 6 (seis) meses anteriores à solicitação; v) cópia de texto com o sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infralegais pertinentes à sua relação com gestores, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos; e vi) confirmação de cancelamento do cadastro, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 166, de 2019, que modificou a Lei nº 12.414, de 2011.



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



É oportuno assinalar que o prazo para o atendimento das informações listadas nos direitos do cadastrado é de 10 (dez) dias, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.414, de 2011. Dessa forma, consideramos que a Emenda nº 1 – CAE apenas coaduna o disposto no inciso IV do art. 5º com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.414, de 2011, e deve ser parcialmente acatada.

Todavia, os modelos, bem como os dados globais, são enquadrados no que se denomina de “segredo industrial”. As empresas que realizam essas avaliações não divulgam seus modelos.

Ou seja, não se admite que as empresas que prestam esse serviço sejam obrigadas a apresentar o seu modelo matemático ou estatístico. Distintas empresas que ofereçam esse serviço podem construir modelos que são proprietários e são usados para avaliar o risco de cada tomador de empréstimo – seja pessoa física ou jurídica.

A Lei nº 12.414, de 2011, a Lei do Cadastro Positivo, assim como a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, determinam a observância dos segredos comercial e industrial quando da sua aplicação. A LGPD, ao mesmo tempo em que prevê o direito do titular à informação e à transparência, também estabelece limites no que tange ao segredo empresarial.

Isso porque os segredos comercial e industrial das empresas são valores jurídicos protegidos por lei, não só no Brasil, mas em todo o mundo civilizado. Trata-se de informação valiosa mantida em sigilo pela empresa, pois se a concorrência tivesse acesso a esta informação confidencial, esse compartilhamento seria prejudicial para o negócio.

Ainda que a atividade legislativa não esteja circunscrita pela jurisprudência, mas tão somente pelos ditamos constitucionais, cabe considerar que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que fórmulas matemáticas e modelos estatísticos naturalmente não precisam ser divulgados, a saber:

(...) a metodologia em si de cálculo da nota de risco de crédito ("credit scoring") constitui segredo da atividade empresarial, cujas fórmulas matemáticas e modelos estatísticos naturalmente não precisam ser divulgadas. (Tema Repetitivo 710 – REsp 1.419.697/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



Assim, o PL necessita de adequação, até mesmo para que leve em consideração a promulgação da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Cumpre esclarecer que a LGPD representa uma mudança no paradigma do tratamento de dados no País, visto que trouxe para o arcabouço legal uma estruturação do conteúdo jurídico da proteção de dados. Até então, o assunto era tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro com base na Constituição Federal, que dispõe sobre a privacidade; no Código Civil, que tem previsões sobre os direitos da personalidade; na Lei do Cadastro Positivo e no Marco Civil da Internet.

A referida Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, dentre outros princípios, o do livre acesso, que garante aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais (inciso IV do art. 6º), e o da transparência, que consiste na garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (inciso VI do art. 6º).

Da mesma forma, o art. 9º da lei determina que o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: (i) finalidade específica do tratamento; (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (iii) identificação do controlador; (iv) informações de contato do controlador; (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e (viii) direitos do titular.

Especificamente sobre o direito do titular, a LGPD dispõe que o titular dos dados pessoais tem direito de obter do controlador, em relação aos seus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros direitos, o acesso aos dados (inciso II do art. 18), bem como o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20), desde



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



que observados os segredos comercial e industrial. Em caso de não oferecimento de informações em observância aos segredos comercial e industrial, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais (§§ 1º e 2º do art. 20).

Assim, tanto a redação atual do inciso IV do art. 5º da Lei do Cadastro Positivo, que atribui como direito do cadastrado conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise do seu risco, resguardado o segredo empresarial, como a LGPD, que estabelece como parâmetro a observância dos segredos comercial e industrial, reconhecem a importância da preservação de tais segredos.

Aliás, a LGPD faz menção à necessidade de observância aos segredos comercial e industrial em 13 dispositivos, tendo inclusive atribuído à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), expressamente, a necessidade de zelar pelos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações, quando protegido por lei ou quando da quebra do sigilo violar, dentre outros valores: o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

A Lei nº 12.414, de 2011, da mesma forma que prevê ao titular os direitos à informação e à transparência, estabelece limites no que tange ao segredo empresarial, razão pela qual propomos nova redação ao inciso IV do art. 5º para preservar a observância dos segredos comercial e industrial.

Dessa forma, o inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.414, de 2011, atualmente, dispõe:

Art. 5º São direitos do cadastrado:

.....

IV - conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial;

.....

O PL em comento propõe alterar a redação do inciso IV do art. 5º acima transcrito para:



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



IV - conhecer a metodologia adotada na estimativa de sua nota ou pontuação de crédito e os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, inclusive o modelo matemático ou estatístico utilizado na análise;

Pelas razões acima expostas, propomos emenda para conferir nova redação ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.414, de 2011, na seguinte forma:

IV - conhecer os principais elementos e critérios que podem aumentar ou diminuir a estimativa de sua nota ou pontuação de crédito considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial;

Com a emenda proposta, mantemos a inclusão do § 9º ao art. 5º, como proposto pelo PL, acatamos parcialmente a Emenda nº 1 e rejeitamos a Emenda nº 2. Posteriormente, acatamos integralmente Emenda nº 4, robustecendo o mérito em análise.

Cabe ainda refletir que o gestor investe anos e um grande volume de recursos para chegar a modelos exclusivos. É esse esforço de trabalho e desenvolvimento que merece a cobertura legal, na linha da proteção à inovação, bem como do princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no inciso IV do art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal.

Sempre devemos observar que na ausência de um cadastro positivo e de modelos de risco eficientes, na média, o pagador adimplente subsidia o pagador inadimplente.

Na comparação internacional¹, observamos que a principal preocupação dos legisladores no exterior tem sido no sentido de que as agências de classificação de risco não sejam lenientes e, dessa forma, não prejudiquem os poupadores e investidores, como vimos no caso da chamada “crise do *subprime*”.

Um artigo, de Sahiba Chopra, publicado na *Vanderbilt Journal of Entertainment and Technology Law*, em 2021, argumenta que um problema importante ocorre quando não existe informação sobre o histórico de crédito do tomador de crédito e as agências que constroem o escore de crédito recorrem a dados não tradicionais para avaliar o crédito dos

¹ <https://www.sec.gov/spotlight/dodd-frank/creditratingagencies.shtml>



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



tomadores. O autor argumenta que no caso dos Estados Unidos ainda *existe espaço para aprimorar a legislação, exigindo que os credores divulguem como eles definem “capacidade de crédito”, para que os consumidores possam obter uma melhor compreensão dos padrões aos quais estão sendo comparados.*

O autor argumenta que *é necessária uma legislação federal para restringir ou proibir o uso de dados comportamentais não tradicionais, especialmente dados derivados das redes sociais de um consumidor, que podem penalizar injustamente os consumidores por suas associações sociais ou culturais. Se esse tipo de legislação não for aprovado em nível federal, as agências reguladoras devem regular essas empresas sob a presunção de que os dados comportamentais são inerentemente discriminatórios até prova em contrário.*

Para o autor, *os credores usando sistemas alternativos de pontuação de dados devem divulgar como eles definem “capacidade de crédito” para que os consumidores possam obter uma melhor compreensão dos padrões que estão sendo usados para decidir seu crédito. A falta de transparência nos dados faz com que possa existir discriminação contra segmentos de consumidores que acabam por ficar excluídos do sistema de crédito.*

O artigo sugere que se deve pedir mais transparência solicitando que as empresas identifiquem e expliquem ao tomador de crédito quais aspectos são os mais relevantes para que o consumidor tenha seu crédito negado ou sua taxa de juros seja desfavorável, ou seja, mais alta do que a média para determinada linha de crédito. É importante ressaltar que consiste em proposta acadêmica e não tese aplicada na legislação norte-americana.

Um problema relevante de se avaliar consiste no fato de que com a digitalização da vida cotidiana, vemos uma enorme massa de dados sendo armazenada por várias mídias e sendo utilizada de várias formas por empresas que dispõem desses dados ou até mesmo comprem essas bases de dados. Em virtude disso, o número de dados vem crescendo de forma surpreendente e os modelos de atribuição de classificação de risco para consumidores devem acompanhar essa tendência.

Katja Langenbucher, em seu trabalho *Responsible AI credit scoring* (Nota de Crédito por Inteligência Artificial Responsável, em livre tradução), argumenta que é necessário criar um ambiente jurídico em que a



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



11
10

construção dos escores de crédito seja feita de forma responsável². Particularmente, a autora aponta para a necessidade de proteção dos dados dos tomadores de crédito, bem como que a construção dos indicadores de classificação de risco de crédito atenda às leis antidiscriminação.

No que concerne a Emenda nº 4, acolhemos integralmente a proposta do texto, pois garante ao consumidor o direito ao esquecimento, conforme roga os ditames do direito brasileiro. Bem como a previsão da dosimetria caso a especificação contida nesse artigo venha a ser burlada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.849, de 2019, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1-CAE, pela rejeição da Emenda nº 2-CAE e acolhimento integral da Emenda nº 4-CAE, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 5 – CAE

Dê-se à ementa do PL nº 4.849, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para estabelecer como direito do cadastrado conhecer os principais elementos e critérios que podem aumentar ou diminuir a estimativa de sua nota ou pontuação de crédito considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

2

https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2076&context=faculty_scholarship



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



EMENDA Nº 6 – CAE

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4.849, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

IV - conhecer os principais elementos e critérios que podem aumentar ou diminuir a estimativa de sua nota ou pontuação de crédito considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial;

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o disposto no inciso IV do *caput*, de forma a garantir o máximo de transparência possível na estimativa da pontuação de crédito de cada pessoa natural ou pessoa jurídica.”(NR)

EMENDA Nº 4 – CAE

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.849 de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. Xx.A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 71-A:

‘Art. 71-A. Deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos.

Pena: detenção de três meses a um ano e multa. (NR)”

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



13
12

SF/24477.68892-41

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>





14

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

14ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JACQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



17:13:15-11
Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4849/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 4 A 5-CAE.

23 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793226282>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4088, de 2023, que Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015 na origem), da Deputada Renata Abreu, que altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Casa de origem), de autoria da Deputada Renata Abreu, que pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para incluir educação política e direitos de cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Para tanto, a proposição inclui o §9º-B no art. 26 da LDB, que estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. A alteração prevista pelo projeto insere a temática desejada da educação política e direitos de cidadania no âmbito do estudo da realidade social e política, especialmente do Brasil, de que trata o §1º do mesmo art. 26 da LDB.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada em Plenário, após aprovação de requerimento de urgência. Nesta Casa, o PL foi analisado pela Comissão de Defesa da Democracia (CDD), onde recebeu parecer favorável da lavra da Senadora Teresa Leitão. Naquele colegiado,



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>



3
2

SF/24383.53660-70

circunscreveu-se a análise aos temas que lhe são regimentalmente atribuídos, cabendo à CE analisar os aspectos relativos à pertinência da proposição no contexto do arcabouço normativo da educação nacional. Posteriormente, o PL será apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CE opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais de educação, assim como diretrizes e bases da educação nacional, o que assegura a competência regimental deste colegiado para pronunciar-se sobre o PL nº 4.088, de 2023.

No mérito, a matéria tem valor indiscutível e está intrinsecamente ligada aos fundamentos da educação brasileira. De fato, a preparação para o exercício da cidadania é um dos objetivos centrais da educação em nosso país, como estabelece o art. 205 da Constituição Federal e reafirmam diversos dispositivos da LDB, especialmente os arts. 2º, 22, 27, 32 e 35. Nesse sentido, convém lembrar que a preparação para a cidadania no contexto educacional não se dá apenas por meio de conteúdos curriculares inseridos nos processos de ensino e aprendizagem, mas pela própria afirmação de princípios educacionais basilares referidos no art. 3º da mesma LDB, tais como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a gestão democrática do ensino público; a valorização da experiência extraescolar; a consideração com a diversidade étnico-racial; e o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva. De fato, esses princípios devem permear não só as salas de aula, mas também todos os demais tempos e espaços de convivência e socialização envolvendo alunos, professores e comunidade nos estabelecimentos escolares.

No contexto dos currículos, especificamente, a LDB traz diversos dispositivos relacionados a educação política e direitos de cidadania. Por exemplo, o *caput* do art. 26 explicita a obrigatoriedade do estudo da realidade social e política, especialmente no contexto nacional. O § 9º desse mesmo artigo prevê conteúdos relativos aos direitos humanos como temas transversais. O art. 26-A aprofunda a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, fundamental para a educação para a formação de uma



tb2024-02404

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>



4

3

SF/24383.53660-70

cidadania inclusiva e antirracista. Já o art. 27 expressamente determina que os currículos da educação básica observem, como diretriz, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Vê-se, assim, que a educação política e os direitos de cidadania já fazem parte do arcabouço normativo da educação brasileira. A novidade trazida pelo PL é a afirmação de um locus curricular específico para essa temática (o estudo da realidade social e política, especialmente do Brasil), e sua explicitação como componente curricular obrigatório. A nosso ver, essa inovação contribui para assegurar que esses temas sejam efetivamente abordados nas salas de aulas de todas as escolas, de modo a fortalecer os dispositivos mais gerais que a LDB já prevê.

Por fim, no tocante à juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos óbices para a aprovação do PL nº 4.088, de 2023.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (PL nº 1.108, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



tb2024-02404

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:10
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4088/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8451463716>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2650, de 2022, que Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Confúcio Moura

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (PL nº 5.592, de 2016, na origem), da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.650, de 2022 (PL nº 5.592, de 2016, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Erika Kokay, que busca instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos, que passa a chamar de Precoce, e determinar a prioridade de atendimento, em programas de visitas domiciliares, a crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco.

Para tanto, propõe alterar a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, para que se acrescente os §§ 1º e 2º ao art. 3º, prevendo: i) a instituição do Precoce, com a criação e articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de educação destinados a potencializar o desenvolvimento de crianças de zero a três anos, em cooperação com os serviços de saúde e assistência social; e ii) a priorização pela política das crianças que necessitem de atendimento educacional especializado e de bebês nascidos em condição de risco.

Propõe acrescentar, também, os incisos X e XI ao art. 4º da Lei, estabelecendo que as políticas para a primeira infância sejam elaboradas e



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



3
2

SF/24344.19150-21

executadas para: promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de até três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e de bebês que nasceram em condição de risco; e garantir serviços, apoios e recursos para atender às necessidades das crianças e de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.

Prevê, ainda, adicionar parágrafo único ao art. 5º e § 6º do art. 14 da Lei para estabelecer prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento infantil às crianças de até três anos que necessitem de atendimento educacional especializado; e instituir prioridade de atendimento a essas crianças nos programas de visita domiciliar, de modo a identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover seu desenvolvimento integral.

Finalmente, adiciona os §§ 2º e 3º ao art. 16 da Lei para assegurar a realização dos serviços de educação precoce em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança; além de fixar que tais serviços tenham como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global, bem como objetivos pedagógicos que enfatizem a construção do conhecimento e desenvolvam trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.

Para justificar a iniciativa, a autora destaca que nos três primeiros anos de vida é formada a maior parte das conexões cerebrais e que, para a correta estimulação e apoio ao pleno desenvolvimento das crianças, são requeridos profissionais preparados, especialmente em se tratando de crianças com necessidades educacionais especiais.

Ao final, o PL nº 2.650, de 2022, fixa a vigência imediata da Lei em que a proposição vier a se transformar.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania. Remetida ao Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos (CDH) e a esta Comissão. Na CDH, recebeu duas emendas de redação. A emenda nº 1 – CDH determina que se substitua, na ementa e no art. 1º do PL, a expressão “crianças com necessidades especiais” por “crianças com necessidades educacionais especiais e bebês nascidos em condição de risco”. A emenda nº 2 – CDH, por sua vez, recomenda que se substitua, no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, nos termos do art. 2º do Projeto de



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



Lei nº 2.650, de 2022, a expressão “problemas neurológicos” por “transtornos neurológicos”. Não foram apresentadas outras emendas na CE.

Por fim, vale destacar que o PL foi pautado na reunião da CE realizada em 9 de abril de 2024, momento em que se concedeu vista coletiva à proposição, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Durante o período de vista coletiva, o Ministério da Educação (MEC) sugeriu ajustes de redação à proposição, os quais serão tratados na seção de análise.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar acerca de proposições que tratem de normas gerais sobre educação, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Em relação ao mérito, não há quaisquer dúvidas quanto à relevância da proposta. O projeto busca, em verdade, alterar o chamado *Marco Legal da Primeira Infância*, para estabelecer a *Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos* – política essa que recebeu, no PL, a denominação de *Precoce*.

Na educação básica, não faltam evidências de que a etapa da educação infantil é comprovadamente estruturante para o desenvolvimento das crianças. Vale lembrar que, no ano 2000, James Heckman, professor de Economia da Universidade de Chicago, nos Estados Unidos, recebia o Prêmio Nobel por tratar exatamente desse assunto. Ele demonstrou ao mundo que investir na primeira infância é uma estratégia destacadamente eficaz para o crescimento econômico dos países.

Ao lado disso, diversos outros estudos científicos, notadamente nas áreas da pedagogia, psicologia e neurociência, indicam o primeiro ciclo da vida como o que apresenta as maiores possibilidades para a constituição das competências humanas. A base do desenvolvimento é estabelecida pelas primeiras experiências vividas na infância, bem como por intervenções e serviços de qualidade ofertados nesse período. Fica claro, portanto, que as ações desenvolvidas nessa etapa, sobretudo durante os primeiros mil dias da criança, ou seja, até os seus três anos de idade, possuirão enorme impacto na sua trajetória escolar e profissional futura.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



E se o cuidado e a educação nos primeiros anos de vida das crianças são importantes de modo geral, eles são ainda mais necessários nos casos de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco. De acordo com os dados de 2023 do Censo Escolar da Educação Básica, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Brasil registrou cerca de 96 mil crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculadas em creches no ano passado. E a maior parte dessas matrículas (95%) estão em escolas públicas. Trata-se, portanto, de crianças que precisam ainda mais de políticas públicas de primeira infância, para que possam desenvolver capacidades motoras, emocionais e cognitivas essenciais com vistas ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades como indivíduos.

Por todas essas razões, entendemos ser positiva a **aprovação do PL nº 2.650, de 2022**, com **rejeição das emendas nº 1 e nº 2 recebidas na CDH**, uma vez que, em nosso entendimento, elas ficam contempladas nas emendas de redação oferecidas por este Relator. Essas emendas de redação foram registradas por pertinente sugestão do Ministério da Educação, com objetivo de aprimorar termos do PL: “*atenção precoce*”, “*crianças da Educação Infantil apoiadas pela Educação Especial*” e “*crianças da Educação Infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento*”.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022, pela rejeição das emendas nº 1 e nº 2 da CDH, e pela aprovação das seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 3 - CE

Dê-se a seguinte redação à **ementa** do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022:

“Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da Educação Infantil apoiadas pela Educação Especial e crianças da Educação Infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica. (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



6

5

SF/24344.19150-21

EMENDA Nº 4 - CE

Dê-se a seguinte redação ao **art. 1º** do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022:

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da Educação Infantil apoiadas pela Educação Especial e crianças da Educação Infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento.” (NR)

EMENDA Nº 5 - CE

Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º, 14 e 16, da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022:

“**Art. 3º**

§ 1º Fica instituída a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), viabilizada por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em cooperação com os serviços de saúde e assistência social, preferencialmente.

§ 2º A Atenção Precoce priorizará as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que necessitem de atendimento educacional especializado e os bebês que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal ou que apresentarem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, entre outras.” (NR)

“**Art. 14**

§ 6º Os programas de visita domiciliar deverão dar prioridade de atendimento às crianças referidas no § 2º do art. 3º desta Lei, com o objetivo de identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover o desenvolvimento integral dessas crianças, encaminhadas, inclusive, por meio de serviços estruturados de atenção precoce.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



7
6

SF/24344.19150-21

“Art. 16

§ 2º Os serviços de atenção precoce atinentes à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva, serão realizados em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, que contarão com infraestrutura e recursos pedagógicos e de acessibilidade apropriados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como com profissionais qualificados.

§ 3º Os serviços de atenção precoce e sua operacionalização deverão ter como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global das crianças e deverão fixar objetivos pedagógicos, enfatizar a construção do conhecimento e desenvolver trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2650/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 3 - CE, Nº 4 - CE E Nº 5 - CE, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 1 - CDH E Nº 2 - CDH.

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2772687521>



PROJETO DE LEI Nº 2.650, DE 2022

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 4.088, DE 2023

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 25/4/2024 a 2/5/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3455, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que Dispõe sobre a transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Senadora Janaína Farias

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, do Senador
Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a
transformação do campus de Oiapoque da
Universidade Federal do Amapá em Universidade
Federal da Fronteira Norte (UNIFRON)*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.455, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a transformação do campus de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON)*.

Assim, o projeto de lei autoriza a criação da Unifron, com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no Município de Oiapoque, vinculada ao Ministério da Educação, por transformação do *campus* de Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Conforme o art. 2º da presente proposição, a Unifron terá por objetivo oferecer ensino superior de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas, extensão e cultura, bem como promover a inovação e o desenvolvimento regional.

Já nos termos do art. 3º, a Unifron observará o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e organizará sua estrutura e funcionamento nos termos da lei proposta, de seu estatuto, de seu regimento interno e das normas legais pertinentes.

O art. 4º, por sua vez, determina que passarão a integrar a Unifron, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, as



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>



3
2

SF/23389.96668-49

unidades de ensino que, na data de publicação da lei sugerida, compuserem o *campus* de Oiapoque da Unifap, assim como os cursos, de todos os níveis, que o referido *campus* estiver ministrando na mesma data. Os alunos matriculados regularmente nos cursos transferidos à Unifron passarão a integrar seu corpo discente, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

O art. 5º do projeto dispõe sobre a administração superior da nova universidade. O art. 6º trata de seu patrimônio, e o art. 7º lista a origem dos recursos que financiarão o estabelecimento.

Os arts. 8º e 9º autorizam o Poder Executivo a, respectivamente, tomar outras medidas referentes ao financiamento da Unifron e criar cargos necessários ao funcionamento da nova universidade.

O art. 10 trata do provimento *pro tempore* dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e o art. 11 prevê prazo para que a proposta de estatuto da Unifron seja submetida ao Ministro da Educação

O art. 12 estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificação, o autor argumenta haver chegado o momento de transformar o *campus* de Oiapoque em instituição autônoma, para que possam ocorrer avanços ainda mais significativos na expansão da educação superior no Amapá, no desenvolvimento regional e no processo de cooperação binacional com o departamento ultramarino francês da Guiana.

Após a oitiva da CE, a matéria será apreciada, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre *instituições educativas*, como é o caso do PL em apreço.

Com efeito, as universidades federais desempenham missão de relevo na promoção do desenvolvimento regional, além de contribuir



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>



expressivamente na produção científica e tecnológica do País e na expansão do acesso à educação superior.

Nesse último aspecto, cumpre registrar que, segundo o Censo da Educação Superior de 2022, as matrículas na rede federal de educação superior atingiram mais de 1,3 milhão em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, com participação cada vez mais consistente de segmentos populacionais de baixa renda e historicamente desfavorecidos.

Assim, a rede federal tem dado importante contribuição ao esforço para cumprir a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que busca ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas nesse nível de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.

No caso de que trata o PL em análise, a justificativa apontou com propriedade o significativo papel exercido pela Universidade Federal do Amapá no desenvolvimento estadual. Já o desmembramento de seu *campus* de Oiapoque para a criação da nova universidade constitui evolução natural do processo de expansão da rede federal de educação superior e das demandas educacionais e de desenvolvimento da região.

Ademais, a cooperação entre o Brasil e a Guiana Francesa de fato tende a galgar novos patamares em decorrência da criação da nova universidade no lado brasileiro dessa fronteira viva, cujo potencial de desenvolvimento é bastante expressivo.

Desse modo, ressalvados os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade do projeto, a serem analisados pela CCJ, nossa manifestação é favorável ao acolhimento da matéria pela CE.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.455, de 2023.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>



5
4

SF/23389.96668-49

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



174 11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3455/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5064483484>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5764, de 2023, que Declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.764, de 2023 (Projeto de Lei nº 5.325, de 2016, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.764, de 2023 (Projeto de Lei nº 5.325, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município paulista de Santa Gertrudes, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a proeminência do município de Santa Gertrudes na fabricação de cerâmicas e revestimentos.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.325, de 2016, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



rc2023-16848

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos ao município paulista de Santa Gertrudes.

O Brasil é um dos protagonistas no mercado de revestimentos cerâmicos, com uma indústria que ocupa a terceira posição no *ranking* de maiores produtores do mundo. Boa parte dessa produção sai da região Centro-Leste do estado de São Paulo, mais especificamente do município de Santa Gertrudes.

A instalação das primeiras indústrias na região ocorreu no final da década de 1920, através da manufatura de tijolos e de telhas paulistas e francesas por famílias italianas. Posteriormente, por volta da segunda metade do século, diversificaram-se os produtos de base argilosa, quando também passaram a ser confeccionados tubos e pisos cerâmicos.

A diversidade de recursos minerais existente na região, como argila, areia, rocha para brita e calcário, foi apenas um dos fatores que determinou o desenvolvimento dessa atividade e atraiu a vinda de muitas mineradoras. A abundância de matéria-prima de alta qualidade, a localização geográfica privilegiada e a extensa infraestrutura rodoviária impulsionaram a instalação da indústria de cerâmica vermelha, tradicional na região, levando ao desenvolvimento da atividade ceramista.

No decorrer da década de 1980, a produção artesanal foi substituída por sistemas mais tecnológicos, que permitiram que a fabricação de pisos atingisse os padrões nacionais e, nas décadas de 1990 e 2000, atraísse novas empresas, levando o Polo de Santa Gertrudes a ser responsável, em 2020, por 70% da produção nacional e 92% de toda a produção estadual de revestimento cerâmico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos ao município de Santa Gertrudes, no estado de São Paulo.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.764, de 2023.



rc2023-16848

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



5
4

SF/24396.34613-79

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rc2023-16848
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5764/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
/011155065 - 23/04/2024 11:36:43
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5764/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9466556523>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1572, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Magno Malta

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.572, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.572, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito na ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta a relevância dos profissionais que utilizam a motocicleta como instrumento de trabalho. Aponta como marco da temática a edição da Lei nº 12.099, de 29 de julho de 2009, a qual veio regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte com uso de motocicletas.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 06
CEP 70.165-900 - Brasília - DF - Telefone: +55 (61) 3303-6371 - @magnomalta

1



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24185.50203-13

Compete ainda à CE, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Na mesma linha, estão atendidos no projeto os requisitos de juridicidade, pois a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

De acordo com a referida Lei, a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira. A definição de tal critério far-se-á por meio de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento às determinações legais, no dia 17 de abril deste ano, esta Comissão de Educação e Cultura realizou audiência pública com o objetivo de instruir a matéria. Ressalta-se que a reunião também ocorreu de forma interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do Portal e-Cidadania na internet.

A audiência foi realizada em atendimento ao Requerimento nº 1, de 2024 – CE, da qual participaram representantes da sociedade civil e grupos de interesse, entre os quais representantes do Ministério da Saúde, da Associação dos Motofretistas Autônomos do Distrito Federal (AMAE), do Sindicato dos Trabalhadores e Entregadores Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado do Pernambuco e da Federação Nacional dos Trabalhadores Motociclistas Profissionais e Autônomos (Fenamoto).



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

SF/24185.50203-13

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, buscando homenagear os valorosos profissionais em transporte que fazem da motocicleta seu instrumento de trabalho: o motoboy, o mototaxista, o motofretista e o motovigia.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na dinâmica urbana, proporcionando agilidade e eficiência em suas tarefas diárias. Seja entregando alimentos, documentos ou garantindo o deslocamento rápido de pessoas. Sua presença é crucial para a economia e comodidade de muitos. Além disso, esses profissionais enfrentam desafios únicos em suas atividades, desde as condições adversas do trânsito até os riscos inerentes à condução de motocicletas.

Instituir uma data que celebre o Dia Nacional do Motociclista é uma oportunidade para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de valorizar e respeitar esses trabalhadores. Muitas vezes, sua dedicação passa despercebida, e é fundamental reconhecer o esforço e a importância de seu trabalho para o funcionamento de nossa sociedade. Também serve como lembrete para a promoção de políticas públicas que visem melhorar as condições de trabalho e segurança desses profissionais, garantindo-lhes dignidade e qualidade de vida.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.572, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



174 11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1572/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLINIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/04/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
/011155UES - 23/04/2024 11:36:43
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1572/2021)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9857757580>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1846, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.846, de 2022, da Deputada Maria do Rosário, que *confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.846, de 2022, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que *confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul*.

No seu art. 1º, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Pelotas. No seu art. 2º, estabelece vigência imediata para a lei resultante.

Na justificção, a autora ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer pela via legislativa título que já é popularmente consagrado ao município de Pelotas em razão da tradição do doce, materializada nas diversas docerias ou confeitarias que se espalham pela cidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.846, de 2022, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, vem em boa hora a presente proposição, que busca conceder o título de Capital Nacional do Doce ao município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

Ambrosia, arroz de leite, papo-de-anjo, bem-casado, marmelada, quindim, pessegada, ninho, camafeu, figo em calda, ameixa recheada, abóbora cristalizada e tantas outras delícias fizeram com que a Pelotas ficasse conhecida por sua cultura doceira. Mais do que iguarias, esses doces representam um importante contexto histórico e cultural, um elemento que amarra a diversidade de grupos étnicos e sociais que formaram a cidade.

Pelotas está no epicentro de uma região doceira que abarca uma multiplicidade de saberes e identidades sob a forma de duas tradições: a de doces finos, ou “de bandeja”, e a de doces coloniais. As duas tradições surgiram entrelaçadas ao desenvolvimento da sociedade local, ligadas a processos históricos e culturais, de abrangência regional e nacional. Essa vinculação, bem como o fato de terem se desenvolvido em uma área do País que nunca produziu açúcar, são particularidades que distinguem tanto as tradições doceiras quanto a própria região de sua ocorrência e sua estreita relação com o patrimônio edificado da cidade, que ensejou a inscrição do Conjunto Histórico de Pelotas no Livro do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Tais razões, entre outras, levaram as Tradições Doceiras da Região de Pelotas e Antiga Pelotas a serem reconhecidas, desde 2018, como Patrimônio



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Cultural do Brasil, decisão tomada por unanimidade pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Hoje, a tradição e a cultura doceira movimentam a economia de Pelotas e elevaram a cidade a referência na confeitaria nacional, além de importante polo cultural e histórico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Doce ao município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

A “Fenadoce”, como é chamada a festa, ocorre entre os meses de maio e junho de cada ano.

Por último, não podemos deixar de reconhecer a importância da iniciativa da Deputada Maria do Rosário em uma vez mais valorizar a memória e a tradição cultural do Rio Grande do Sul.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.846, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>



6



SF/24557.44391-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1846/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
/011155UES - 23/04/2024 11:36:43
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1846/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8207858060>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1051, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que Confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Efraim Filho

RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.051, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.051, de 2022, do Senador Rodrigo Cunha, que *confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu.*

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º confere o referido título ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, determinando o art. 2º a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a importância culinária, social e cultural do sururu para Alagoas, especialmente em sua capital, Maceió.

O PL nº 1.051, de 2022, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>



2³

O sururu, molusco bivalve que se encontra em vasta área do litoral brasileiro, integrou-se de modo marcante à vida e à alimentação dos alagoanos. Destaquemos, primeiramente, a atividade extrativista a ele relacionada ao longo de séculos, tão marcante para as populações que vivem às margens das lagoas e rios. A pesca do sururu tem, pela elevada carga proteica e de ferro do molusco, relevância para a subsistência de seus praticantes – tradicionalmente, os pescadores e as marisqueiras –, além de se sobressair como importante fonte de renda ao ser comercializado. Desse modo, o sururu chega à mesa da maioria das famílias alagoanas e aos bares e restaurantes, que irão servi-lo, em diferentes receitas, para seus frequentadores locais e para os turistas. Entre os pratos mais apreciados estão o caldinho de sururu, o sururu ensopado no leite de coco, a fritada de sururu e, por fim, o sururu de capote, famosa especialidade da culinária estadual.

Deve ser ressaltado o significado cultural que o sururu detém para os alagoanos e as alagoanas; em particular para os que habitam a faixa litorânea, mas também, mais abrangentemente, elevando-se à condição de um dos símbolos do Estado. Valoriza-se, assim, um elemento natural de suas famosas lagoas, bem como um modo de vida descontraído e integrado à natureza, sendo tudo isso celebrado pelo compartilhamento à mesa das já nomeadas iguarias do sururu.

Presente nas expressões artísticas da terra, a exemplo de criações do poeta e romancista Jorge de Lima e do músico Djavan, o estimado molusco inspirou também, em 2015, o lançamento do Manifesto Sururu, que busca valorizar as expressões mais autênticas e populares da cultura alagoana.

Não podia deixar de ser Maceió, a bela capital de Alagoas, a cidade que melhor representa a presença do sururu no Estado em suas dimensões social, econômica e cultural. Mostra-se meritória, portanto, a iniciativa de nomeá-la a Capital Nacional do Sururu.

Homenagens como esta que ora se propõe tendem, ademais, a reforçar a obrigação do Poder Público e da população mesma de se empenharem na defesa do equilíbrio do meio ambiente, que oferece, no presente caso, um produto animal saboroso e nutritivo, além de simbolicamente rico, por sua impregnação no imaginário alagoano.

Considerando, por fim, que esta Comissão deve emitir uma decisão terminativa, cabe salientar que não há óbices relativos à



fc2023-05784

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>

4

3

constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

SF/24813.60643-05

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.051, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fc2023-05784

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1051/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14
Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/04/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
/011155UES - 23/04/2024 11:36:43
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1051/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349041615>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1461, de 2019, que Confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Carlos Portinho

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.461, de 2019, do Deputado Vinicius Farah, que *confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.461, de 2019, de autoria do Deputado Vinicius Farah, que *confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Petrópolis, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o referido município e a tradição cervejeira.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado manifestar-se a



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

3
2

SF/24002.87351-99

respeito de proposições que tratem, entre outros temas, de assuntos referentes a homenagens cívicas, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Não se observam, na proposição, falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, é plenamente justificado conferir o título em questão ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>



4

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/24002.87351-99

Conhecida como Cidade Imperial, título recebido por meio do Decreto nº 85.849, de 27 de março de 1981, Petrópolis possui marcante herança cultural e histórica, destacando-se como pilar da região Serrana Fluminense e pela tradição cervejeira.

O município ostenta a maior população, o maior produto interno bruto e o mais elevado índice de desenvolvimento humano da região. Além de sua notoriedade arquitetônica e histórica, Petrópolis alberga uma tradição profundamente enraizada na produção e apreciação da cerveja, uma arte trazida ao Brasil pelos monarcas portugueses no início do século XIX e robustecida pela influência dos imigrantes alemães desde 1840.

A proposta legislativa em questão, que visa conferir a Petrópolis o título de Berço Imperial da Cerveja, surge como um reconhecimento merecido a um município que não somente preserva sua rica história cervejeira, mas continua a desempenhar um papel central na indústria da cerveja brasileira, com uma produção que abrange desde métodos artesanais a uma escala industrial de produção.

A presente homenagem, portanto, não só celebra a contribuição histórica de Petrópolis para a cultura cervejeira nacional, mas também promove o desenvolvimento econômico e turístico da região, reconhecendo e valorizando suas tradições, incentivando o turismo e a preservação do patrimônio histórico.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.461, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL - RJ



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF.
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS		9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

RANDOLFE RODRIGUES



17:11:52:40
Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1461/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVE TE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFUCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
JANAINA FARIAS	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
/011155UES - 23/04/2024 11:36:43
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1461/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/04/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

23 de abril de 2024

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9653509246>



PROJETO DE LEI Nº 5.764, DE 2023

Declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos.

PROJETO DE LEI Nº 1.846, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

PROJETO DE LEI Nº 1.051, DE 2022

Confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu.

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 2019

Confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebidos os Ofícios nºs 136 a 140, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/4/2024 a 2/5/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 136/2024/CE

Brasília, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 5764/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 5764, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que “*Declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos*”.

Atenciosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 137/2024/CE

Brasília, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1846/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1846, de 2022, de autoria da Câmara dos Deputados, que “*Confere o título de Capital Nacional do Doce ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul*”.

Atenciosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 138/2024/CE

Brasília, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1572/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1572, de 2021, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *“Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional”*.

Atenciosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 139/2024/CE

Brasília, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1051/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1051, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que “*Confere ao Município de Maceió, no Estado de Alagoas, o título de Capital Nacional do Sururu*”.

Atenciosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 140/2024/CE

Brasília, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1461/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1461, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que “*Confere o título de Berço Imperial da Cerveja ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro*”.

Atenciosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 53, de 2019, que Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24457.10627-50

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 53, de 2019, do Jovem Senador Breno Sanches e outros, que *institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 53, de 2019, no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, dos Jovens Senadores Breno Sanches, Camila Folieni, Cibele Loiola, Elda Chaves, Igor Camilo, Isabela Pradebon, Pedro Henrique, Vivian Gabrieli e Yasmim Stefany Souza, que institui o *Minuto da Cidadania*, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O art. 1º da sugestão reserva, na programação das emissoras de rádio e televisão e na internet, um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania. No parágrafo único, estabelece que o custeio da inserção será realizado por meio de isenções fiscais.

O art. 2º dispõe que o Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca de normas da Constituição e será caracterizado por abordagem acessível e pela linguagem adequada ao público e ao meio de propagação.

O art. 3º detalha como se dará a veiculação das mensagens.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O art. 4º veda a divulgação de conteúdo comercial ou político no Minuto da Cidadania.

O art. 5º comanda à Defensoria Pública da União a produção do conteúdo e o prazo no qual deverá enviar o material para emissoras e provedores.

O art. 6º trata da cláusula de vigência, designada para a data de publicação da lei.

Em sua justificação, os autores da proposição apontam que um dos principais problemas que a sociedade brasileira enfrenta é a falta de conhecimento acerca do conteúdo da Constituição, que leva as pessoas a não exercerem seus direitos e a não participarem ativamente da vida social. Diante desse cenário, a sugestão tenciona disseminar informações sobre o texto constitucional, de uma forma acessível e adequada a todos os públicos.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas. Por sua vez, o § 6º do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 12 de agosto de 2010, estabelece que o tratamento dado a tais sugestões é extensivo à proposição aprovada e publicada no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros. Desse modo, a sugestão encontra amparo regimental para sua apreciação pela CDH.

No mérito, temos que a proposta é conveniente e oportuna, pois visa a oferecer ferramentas para a disseminação de informações básicas sobre cidadania para parcela considerável da população brasileira, parcela esta que se encontra à margem de fontes confiáveis de conhecimento e está, ao contrário, suscetível à influência de produtores de conteúdo com interesses espúrios a promover.

Entretanto, há alguns pontos que merecem atenção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24457.10627-50

Em primeiro lugar, a sugestão estipula, no parágrafo único do art. 1º, que o custeio da inserção será realizado por meio de isenções fiscais, porém não vem acompanhada pela estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, exigência contida na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Resolveremos este problema, que é complexo dada a trama de interesses privados e valores constitucionais de apoio à livre iniciativa implicados pela matéria, propondo emenda restringindo o âmbito da proposição às emissoras públicas.

Por fim, registramos que, por se tratar de uma sugestão, o julgamento da proposta em apreciação não é conclusivo neste momento. Ao concordar com o mérito da matéria, esta CDH apenas a transformará em proposição legislativa, nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do RISF, para só então iniciar seu trâmite como projeto de lei. Com isso, queremos dizer que, ainda que haja eventuais aprimoramentos necessários ora não observados, podemos dar a oportunidade a essa iniciativa, fruto de um dos mais belos projetos desta casa, que é o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, para que possa ser melhor avaliada por outras comissões pertinentes desta Casa, a exemplo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

III – VOTO

Pelo exposto, com fulcro no art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela **conversão** da Sugestão nº 53, de 2019, em Projeto de Lei, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para determinar às emissoras públicas de radiodifusão sonora ou de sons e imagens a veiculação de inserções educativas na sua grade de programação, com o objetivo de difundir os direitos, os deveres e as garantias



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24457.10627-50

fundamentais previstos na Constituição Federal, e estabelece regras para o cumprimento dessa obrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *m*:

“**Art. 38.**

.....
.....
m) as emissoras públicas de radiodifusão sonora ou de sons e imagens são obrigadas a transmitir, diariamente, na sua grade de programação, inserções educativas com o objetivo de difundir os direitos, os deveres e as garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Na produção e veiculação das inserções educativas de que trata a alínea *m* do *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, serão observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º As inserções mencionadas no art. 2º desta Lei terão duração de trinta segundos a um minuto e serão veiculadas duas vezes por dia no intervalo da programação normal das emissoras públicas de rádio e televisão, uma entre as oito e as vinte horas e outra entre as vinte e as vinte e duas horas.

Art. 4º As inserções educativas de que trata esta Lei serão caracterizadas:

I – pela abordagem precisa, direta, concisa e acessível dos direitos, deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – pela adequação da linguagem aos diferentes públicos, incluídos crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>



6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/24457.10627-50

III – pela adequação do formato aos diferentes meios.

Parágrafo único. É proibido o uso das inserções para publicidade realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover o comércio, marca, produto, candidato ou partido político.

Art. 5º O conteúdo das inserções de que trata esta Lei será produzido pelas emissoras públicas de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



171 13:20:08
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 53/2019)

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091187451>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 503, de 2020, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damara Alves

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 503, de 2020, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 503, de 2020, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

Para tanto, a proposição acrescenta o Capítulo III ao Título VII do ECA. O novo capítulo é intitulado “Do acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente” e, por meio do art. 258-D, garante a qualquer pessoa acesso aos dados de pessoas condenadas pelos crimes tipificados nos arts. 240 e 241-D do ECA e nos arts. 217-A,



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>

1





SENADO FEDERAL

218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que vêm a ser os crimes contra a liberdade sexual de criança ou de adolescente.

Ainda define os dados a serem disponibilizados: nome, data de nascimento, endereço residencial, endereço do local onde trabalha ou estuda, quando for o caso, o crime pelo qual foi condenado e uma fotografia em cores. Em seus três parágrafos, o art. 258-D ainda obriga o condenado a atualizar seus dados sempre que neles houver alteração; disponibiliza as informações na internet com dados de todos os condenados em todo o território nacional; e obriga o registro e a identificação da pessoa que faz a consulta.

O art. 2º da proposição constrange penalmente aquele que não atualizar as informações sobre si. Por fim a proposição põe em vigor a lei que dela porventura resulte seis meses após a data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor aponta a presença de norma similar no direito norte-americano e justifica-a não apenas como medida de segurança e defesa social, assim como já adotada nos Estados Unidos da América – Lei Federal nº 109-248 e Lei Estadual da Flórida –, para permitir a qualquer pessoa acesso a informações sobre predadores sexuais condenados pela Justiça, incluindo o nome completo, endereço residencial e fotografia.

A proposição foi distribuída para exame dessa Comissão e seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

II – ANÁLISE

A análise da proposição pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é regimental, conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se observou óbices de constitucionalidade, juridicidade ou de técnica legislativa. Ademais, a proposição atende à boa técnica legislativa, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Preliminarmente, em pesquisa no banco de dados do Senado Federal, observamos que, além do presente Projeto de Lei ora relatado, existem, mais outras 10 (dez) proposições em tramitação que tratam de matérias afins ao tema proposto. Já na Câmara dos Deputados existem, ao menos, 370 (trezentos e setenta) proposições relacionadas ao tema.

Proposições de criação de cadastros estaduais foram transformadas em leis pelo menos em quatro Estados da Federação, os quais são: Mato Grosso/MT, Lei Estadual nº 10.315, de 15 de setembro de 2015; Mato Grosso do Sul/MS, Lei Estadual nº 5.038, de 31 de julho de 2017; Rio Grande do Sul/RS, Lei Estadual nº 15.130, de 30 de janeiro de 2018; e Espírito Santo/ES, Lei Estadual nº 11.012, de 08 de julho de 2019.

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi provocado em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6620 em relação à Lei Estadual nº 10.315, de 2015, do Mato Grosso, que cria o Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado de Mato Grosso, e à Lei Estadual nº 10.915, de 1º de julho de 2019, que determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado de Mato Grosso¹.

¹ STF, ADI 6620. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Decisão: "PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para a) declarar a inconstitucionalidade da expressão "o suspeito, indiciado ou" posta no inc. I do art. 3º da Lei n. 10.315/2015 de Mato Grosso e b) conferir ao inc. I do art. 4º da Lei n. 10.315/2015 de Mato Grosso interpretação conforme à Constituição da



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Acatando o voto do Ministro Relator, Alexandre de Moraes, o STF entendeu que ambas as Leis estaduais não sofrem vício de competência, pois disciplinam matéria relativa à segurança pública, de competência legislativa concorrente, a partir da leitura conjunta dos arts. 24, XI; 125, § 1º; 128, § 5º; e 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Quanto ao alegado vício de iniciativa, o Supremo entendeu que as leis de iniciativa parlamentar em discussão não violaram a reserva de iniciativa conferida ao Executivo prevista nos arts. 61, § 1º, II, alínea “e”; art. 84, II e VI, “a” e 165, da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados-Membros em decorrência do princípio da simetria.

Quanto à argumentação de que as leis pudessem ferir o princípio da separação dos poderes, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a exigência legal de mera disponibilização de informações no site da Secretaria, com a expressa ressalva de que compete ao próprio órgão administrativo integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo a regulamentação dessa divulgação da forma que entender mais adequada, não configura qualquer interferência em matéria reservada a órgãos administrativos. E ainda, o cumprimento da regra de publicidade e compartilhamento de informações entre os órgãos públicos envolvidos na persecução penal também não acarreta em aumento de despesa significativa, nem na realocação de recursos originariamente afetados a outras ações ou programas de segurança pública.

Quanto ao mérito, o Tribunal acompanhou o Ministro Relator no sentido de que, *in verbis*:

[...] o interesse voltado ao incremento da segurança pública no Estado do Mato Grosso, tendo por finalidade,

República, considerando que o termo condenado refira-se àquele que tenha tido contra ele sentença penal condenatória na espécie descrita com trânsito em julgado.”. Processo destacado pelo Relator para ajustes do Acórdão. Ver em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6065460>. Acesso: 23/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

principalmente a proteção às mulheres, crianças e adolescentes, justifica a medida adotada pelo legislador estadual, com a instituição dos cadastros públicos ora combatidos, sem que isso represente a violação *in abstracto* aos direitos e garantias do condenado ou da vítima relativos à dignidade da pessoa humana; integridade moral; proibição de tratamento desumano e degradante; inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem; responsabilidade pessoal; e ressocialização da pena, [...].

Assim, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, o STF considerou constitucional lei estadual que cria o referido cadastro público, tão somente, de condenados com sentença penal com trânsito em julgado.

O voto do Relator, após os ajustes para afastar a possibilidade de inclusão de suspeitos e indiciados em cadastro público por crimes contra a dignidade sexual, foi acompanhado por todos os Ministros da Suprema Corte, sob a justificativa de que em um aparente conflito entre direitos fundamentais do réu e o interesse da coletividade à segurança pública, sopesa este último, em razão da importância de aspectos igualmente caros à sociedade e que devem ser assegurados pelo Estado.

A presente proposta legislativa também encontra respaldo em várias legislações internacionais, tais como, nos Estados Unidos da América, a Lei Federal nº 109-248 e a Lei estadual da Flórida². Na Europa, em países como o Reino Unido,

² A medida foi incentivada com a violação e assassinato de Megan Kanka, uma menina de sete anos, por um agressor sexual em liberdade condicional, resultando na aprovação da Legislação conhecida como Leis de Megan, a qual procedeu à criação do *National Sex Offender Registry (NSOR)*. NEWBURN, Karne. ***The prospect of an International Sex Offender Registry: Why and International system modeled after United States sex offender laws is not an effective solution to stop child sexual abuse***. Wisconsin International Law Journal, v. 28, n. 3, 2001. Disponível em: https://wilj.law.wisc.edu/wp-content/uploads/sites/1270/2011/10/Newburn_Final_8.2.11-ISSUE-28-3.pdf. Acesso em 14/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

França, Áustria, Dinamarca Suécia e Portugal³ existem cadastros ou registros nacionais de abusadores de crianças, semelhantes.

Nos Estados Unidos, o registro de abusadores sexuais data de 1994, em decorrência do sequestro e assassinato de Jacob Wetterling, uma criança de 11 anos de idade. A partir desse momento, as autoridades policiais passaram a divulgar a fotografia dos criminosos nas comunidades. Dois anos após a promulgação da lei, novo caso abalou a sociedade norte-americana. O caso de Megan Kanka, uma criança de 7 anos de idade que foi abusada e morta por seu vizinho que era reincidente em crimes sexuais contra crianças.

Em função da atrocidade, foi aprovada a chamada “Lei Megan”, que tornou público todos os dados de condenados por crimes sexuais, inclusive, o seu domicílio. E, desde então, as leis norte-americanas têm ampliado mais o rol de cadastros de condenados, mantendo o acesso público⁴, por meio do sítio: <https://www.nsopw.gov/>.⁵

³PORTUGAL. Lei n.º 103, de 24 de agosto de 2015. Ver em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/103-2015-70086390>. Acesso: 15/03/2024. Observa-se que o artigo 171, do Código Penal de Portugal, considera criança o indivíduo até 14 anos de idade. E atribui pena a violência sexual contra menores de 18 anos (Decreto-Lei n.º 48/95 (Código Penal de Portugal). Ver em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>. Acesso: 15/03/2024).

⁴ NEWBURN, Karne. *The prospect of an International Sex Offender Registry: Why and International system modeled after United States sex offender laws is not an effective solution to stop child sexual abuse*. Wisconsin International Law Journal, v. 28, n. 3, 2001. Disponível em: https://wilj.law.wisc.edu/wp-content/uploads/sites/1270/2011/10/Newburn_Final_8.2.11-ISSUE-28-3.pdf. Acesso em 14/03/2024.

⁵ EUA. Ver em: <https://www.nsopw.gov/>. Acesso: 15/03/2024. No site, é possível pesquisar por nome ou por localização, bastando inserir um endereço nos EUA, aparecerá um mapa com todos os criminosos presentes na circunscrição pesquisada. Como o sistema é alimentado por cada estado, alguns estados fornecem mais dados do que outros. O sítio federal apenas administra essas informações. Outra informação importante é que para realizar a pesquisa, é necessário aceitar os termos de uso que envolvem a concordância na coleta de dados dos usuários como: o nome do domínio da Internet, o endereço do Protocolo de Internet (IP), o tipo de navegador e sistema operacional utilizado para aceder ao nosso site, a data e hora em que o usuário acessa o site, o endereço de internet do site a partir do qual o usuário se vinculou diretamente ao site e as páginas que o usuário visita e as informações que ele solicita. E ainda, o usuário é advertido



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Outra observação importante é que não há uniformidade federal quanto à duração do tempo de que uma pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes possa ficar com seus dados disponibilizados no cadastro. Isso porque, cada estado norte-americano possui competência para legislar sobre o assunto. Dessa forma, alguns estados mantêm os condenados perpetuamente no cadastro (mesmo após a morte), e outros, temporariamente, após a condenação.⁶

Em Portugal, a Lei nº 103, de 24 de agosto de 2015, implantou o registro de identificação de condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, porém, com restrição de acesso e sigilo a autoridades públicas, entidades de prevenção e a cidadãos que exerçam responsabilidades parentais sobre menor de até 16 anos, esse último, sob fundada justificativa e sem fornecer o endereço do condenado.⁷

A justificativa adotada pelo parlamento português foi a observância ao cumprimento da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, assinada em Lanzarote (Espanha), em 25 de outubro de 2007.

O citado documento estabelece a necessidade de prevenir e enfrentar adequadamente a exploração sexual e o abuso sexual de crianças e adolescentes ao considerar que “toda criança tem direito às medidas de proteção dispensadas pela sua família,

sob as consequências penais de intimidar, ameaçar ou cometer crimes contra os condenados. Ver mais em: <https://www.justice.gov/doj/privacy-policy#info>. Acesso: 20/03/2024.

⁶ Ver em: <https://www.nsopw.gov/>. Acesso: 15/03/2024.

⁷ PORTUGAL. Lei n.º 103, de 24 de agosto de 2015. Ver em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/103-2015-70086390>. Acesso: 15/03/2024. Observa-se que o artigo 171, do Código Penal de Portugal, considera criança o indivíduo até 14 anos de idade. E atribui pena a violência sexual contra menores de 18 anos (Decreto-Lei n.º 48/95 (Código Penal de Portugal). Ver em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>. Acesso: 15/03/2024).



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

pela sociedade e pelo Estado, exigidas pela sua condição de menor”.⁸

Veja, portanto, que no âmbito da União Europeia, a Convenção de Lanzarote, de 2007, ampliando o rol de proteção dado pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989), conferiu a liberdade a cada Estado-Membro para adotar as medidas necessárias ao enfrentamento de crimes de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Por intermédio dessa Convenção, sem desprezar as leis internas de cada país, os Estados signatários, que adotam o registro cadastral de condenados, compartilham os seus dados com as demais autoridades dos países da União Europeia, permitindo o controle de deslocamentos ao estrangeiro e procurando prevenir o contato de condenados com crianças e adolescentes.⁹

Quanto aos supostos conflitos de direitos constitucionais, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem - T.E.D.H firmou jurisprudência no sentido de que **a proteção dos direitos das vítimas e prevenção do crime devem prevalecer** (Adamson *versus* Reino Unido – processo 42293/98; Gardel *versus* França – processo 16428/0517)¹⁰ (grifo nosso), em um embate direto entre o direito à privacidade frente à segurança nacional, à segurança pública, ao bem econômico do país, à defesa da ordem, à prevenção das infrações penais e à proteção da saúde, da moral, dos direitos e das liberdades de terceiros.¹¹

⁸ FRANÇA JÚNIOR, F. A.; e MUSTAFA, I. A. **O registro criminal de abusadores sexuais e os limites da intervenção penal na Europa: perspectivas críticas a partir do espaço territorial português**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 30, p. 311-344, 2022.

⁹ Ibidem.

¹⁰ FRANÇA JÚNIOR, F. A.; e MUSTAFA, I. A. **O registro criminal de abusadores sexuais e os limites da intervenção penal na Europa: perspectivas críticas a partir do espaço territorial português**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 30, p. 311-344, 2022.

¹¹ FRANÇA JÚNIOR, F. A.; e MUSTAFA, I. A. **O registro criminal de abusadores sexuais e os limites da intervenção penal na Europa: perspectivas críticas a partir do espaço territorial português**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 30, p. 311-344, 2022.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Desse modo, quando examinada a questão frente ao artigo 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que estabelece que “todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito”, o Tribunal Europeu considerou, em todos os casos analisados, que a criação de uma base de dados pessoais é perfeitamente compatível com o direito fundamental aludido e que a mera imposição ao condenado de comunicar às autoridades a sua residência e qualquer alteração da mesma não configura uma intromissão desproporcional no seu direito de privacidade.

Com efeito, quando se trata de acesso ao registro limitado a policiais, magistrados e autoridades, observada a confidencialidade entre as autoridades, o Tribunal Europeu considera que a medida é proporcional e adequada, pois o seu escopo é a prevenção do crime e a proteção dos direitos e das liberdades das pessoas.¹²

Interessante posicionamento é que o T.E.D.H não considera pena o cadastro, portanto, não se submete ao princípio da não retroatividade das leis substantivas mais graves. O Tribunal atribui **natureza administrativa** ao cadastro cujo fim é prevenir, dissuadir e facilitar as investigações criminais. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal Constitucional da França, que possui jurisprudência no mesmo sentido, *in verbis*:

O objetivo da inclusão da identidade de uma pessoa no processo judicial nacional automatizado de perpetradores de crimes sexuais é evitar a renovação de tais infrações e facilitar a identificação dos autores. **Como resultado, tal registro não constitui uma punição, mas uma medida**

¹² Tribunal Europeu de Direitos do Homem – T.E.D.H. Precedentes: Adamson versus Reino Unido, Processo 42293/98 de 26 de janeiro de 1999; B.B. versus França, Processo 5335/06 de 17 de dezembro, 2009; Gardel versus França, Processo 16428/0517 de 17 de março, 2010; M.B. versus França, Processo 22115/06 de 10 de maio de 2010; J.P.D. versus França, Processo 55432/10 de 16 de setembro de 2014. Disponíveis em: <http://hudoc.echr.coe.int>. Acesso: 14/03/2024. Como a legislação europeia restringe o acesso aos dados cadastrais dos criminosos a autoridades e agentes públicos, não encontramos precedentes que dizem respeito a publicidade mais ampla desses dados a qualquer cidadão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

de ação policial. Consequentemente, a alegação de falta de conhecimento do princípio da necessidade resultante do artigo 8 da Declaração de 1789 é ineficaz.¹³

Dessa forma, verifica-se que, no âmbito da União Europeia, o banco de dados com o registro criminal de abusadores é tratado como mecanismo de regulação e de ordenação social, com fins preventivos a partir da defesa da sociedade contra o risco da reincidência criminal. Quanto ao acesso das informações a terceiros, observa-se que no tratamento dado na União Europeia e Reino Unido, em específico, nos países que autorizam o acesso, há restrições, condições e sigilo.

Neste diapasão da privacidade, no Brasil, o Projeto de Lei nº 503, de 2020, possui compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A Proposta é viável, posto que, as medidas de tratamento de dados pessoais dos condenados são executadas com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, nos termos do artigo 4º da LGPD.

Além do mais, o cadastro nacional que se pretende criar nada contém que possa diferenci-lo de qualquer outro cadastro de condenados já existentes no país, inclusive coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça. A questão que se coloca é a necessidade de uma especialização em razão da gravidade e sensibilidade do crime praticado, frente à especial proteção da criança e do adolescente.

Ainda assim, a LGPD permite o tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular em casos de proteção da vida ou da incolumidade física da pessoa ou de terceiros (Art. 7º, VII)

¹³ Tribunal Constitucional da França. Tradução livre. Decisão nº 2004-492, DC 02 de Março de 2004, contras. 74, Jornal Oficial de 10 de Março de 2004. Página 4637, texto nº 4. Ver em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2004/2004492DC.htm>. Acesso: 14/03/2024. E ainda: DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Artigo 8º- A Lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada. Ver em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 14/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

e para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da saúde ou por autoridades sanitárias (Art. 7º, VIII). A criação do cadastro, portanto, justifica-se pela necessidade de proteger a incolumidade física e psicológica das pessoas, em especial, as mais vulneráveis.

Para uma proteção mais efetiva, verifica-se que um cadastro nacional de condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes seria incompleto. Isso porque, não é apenas esse público que sofre com esse tipo de crime, mas sim, toda a sociedade.

Veja que o bem jurídico protegido decorre do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, portanto, embora crianças e adolescentes, naturalmente, sejam objetos de maior proteção, quando se trata de crimes sexuais, o bem jurídico tutelado é o mesmo para todos.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.069/2020, que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. O cadastro permite que os entes da federação se comuniquem mediante termo de cooperação. No entanto, além de restringir o escopo de proteção para crimes de estupro, a lei não estabelece qualquer prazo para sua regulamentação, o que pode torná-la inefetiva.

Dessa maneira, considerando já existir uma lei que cria o cadastro nacional de pessoas condenadas por crime de estupro, o presente projeto de lei será mais efetivo e integral se ampliar o rol da lei existente, para incluir os crimes contra a dignidade sexual com pena de reclusão (mais grave), previstos no Código Penal, bem como, contra crianças e adolescentes, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; e criar os instrumentos necessários para a funcionalidade do sistema, e ainda, tornar público os dados dos condenados.

Para o Guardião da Constituição Federal, o princípio da publicidade é um dos vetores imprescindíveis à Administração



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>

11





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Pública. E os atos processuais, como todo procedimento que envolva a atuação do poder estatal, devem, em regra, ser públicos, salvo quando o interesse público ou a necessidade de preservação da intimidade das partes assim determinar, conforme estabelecem os artigos 5º, inciso LX, e 93, IX. Nesse sentido, extrai-se do voto do Ministro Relator, Alexandre de Moraes, na ADI 6620, *in verbis*:

[...], em relação a processos criminais em que já foi proferida condenação penal, dificilmente se justifica a manutenção do sigilo. Isso significa que os dados e informações constantes dos autos já são, em regra, públicos. Não me parece que a sistematização desses elementos informativos e a sua disponibilização em um cadastro na internet, mantido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado **com o objetivo legítimo de contribuir para o enfrentamento e a prevenção de duas espécies de crimes extremamente graves, como são o estupro e a violência contra a mulher, constituem limitação desarrazoada e desproporcional aos direitos dos condenados, especialmente considerada a publicidade que já é inerente ao processo penal em que proferida a condenação penal.**¹⁴

Sobre o tema, tivemos grandes avanços com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual garante à criança e ao adolescente uma proteção especial ao estabelecer em seu artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de **“assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”**. E ainda, ao determinar que **“a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”** (CF, art. 227, § 4º).

¹⁴ Ver em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6065460>. Acesso: 23/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Verifica-se, portanto, que o direito brasileiro, em específico, após a Carta Magna de 1988, atribui a crianças e adolescentes a qualificação de sujeitos de direito, merecedores de uma proteção diferenciada, pois estão em condições de desenvolvimento biopsíquico.

Tal qualificação é consonante com o que prescreve a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, constituída em dez princípios que formam um conjunto de valores, que serviram de sustentáculo para a Doutrina da Proteção integral.

Os princípios que configuram a proteção integral reconhecem os direitos: à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito a um nome e a uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequada para criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; à educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; e a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Ainda na esteira da proteção integral, houve um avanço significativo a partir da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, composta por 54 artigos e ratificada por 193 países. O Brasil ratificou-a por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ao conferir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos, impulsiona alterações no ordenamento jurídico interno dos Estados-partes que passam a normatizar a atuação do Estado, da sociedade



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

e das famílias no sentido de atender aos direitos das crianças e adolescentes, conforme importante lição de Nogueira Neto¹⁵:

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança convida a assegurar as duas prerrogativas maiores que a sociedade e o estado devem conferir à criança e ao adolescente, para operacionalizar a proteção dos seus Direitos Humanos: “cuidados” e “responsabilidades”. As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos e exigíveis, à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Nesse desiderato, abre-se a reflexão para o bem jurídico ora protegido. No Brasil, conforme podemos observar da legislação penal, é a dignidade sexual da criança e do adolescente que necessita da proteção do Estado e da sociedade.

Em específico, crianças e adolescentes de até 14 anos de idade têm a dignidade sexual como bem jurídico tutelado nos crimes sexuais. Optou o legislador por uma proteção do ser humano em sua vertente mais importante: a dignidade da pessoa humana, considerando a vulnerabilidade desses indivíduos com desenvolvimento físico e psíquico incompleto.¹⁶

No entanto, podemos verificar que se trata da própria proteção da infância, onde os primeiros traços da personalidade do indivíduo são formados. Como se sabe, nos primeiros anos de vida, a criança aprende valores, normas de conduta e capacidade especificamente humanas, tornando-se capaz de se expressar diante do mundo que a cerca. Por meio das experiências que vivencia, a

¹⁵ NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Instrumentos de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, enquanto direitos humanos especiais de geração. instrumentos normativos internacionais de promoção e proteção: a convenção sobre os direitos da criança. 2012. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/analise-historica-sobre-os-23-anos-do-eca.pdf>. Acesso: 19/03/2024.

¹⁶ ROSA NETO, José. **Abuso sexual de crianças: análise dos ordenamentos jurídicos português e brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 40.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

criança forma uma consciência mais complexa sobre os objetos, as relações humanas e sobre si mesma.¹⁷

Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro (e internacional) proteger a infância e a adolescência, direitos das crianças e adolescentes, dentre eles, à dignidade sexual, ainda são violados no país. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicam que os crimes sexuais contra crianças e adolescentes saltaram de 45.076 casos registrados em 2021 para 51.971 casos em 2022, uma alta de 15,3%.

Analisando por faixa etária, foram quase 41 mil vítimas de 0 a 13 anos, das quais quase 7 mil tinham entre 0 e 4 anos; mais de 11 mil vítimas entre 5 e 9 anos; mais de 22 mil entre 10 e 13 anos; e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos. Outrossim, as vítimas negras (pretas e pardas) foram a maior parte em praticamente todas as idades, principalmente na faixa etária dos 11 aos 14 anos, em que representam aproximadamente 59% do total.

No tema sobre a exploração sexual também houve um considerável aumento, passando de 764 casos registrados, em 2021, para 889, em 2022, uma elevação de 16,4%. E os casos de pornografia infanto-juvenil cresceram de 1.523 casos em 2021 para 1.630 em 2022, um crescimento de 7%.¹⁸

Em consulta ao sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o programa “Disque 100” recebeu mais de 17,5 mil denúncias de violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Dessas denúncias, 14 mil se referem a violações à dignidade sexual de crianças e adolescentes cometidas dentro de casa, por familiares da vítima.

¹⁷ ROSA NETO, José. **Abuso sexual de crianças: análise dos ordenamentos jurídicos português e brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 15.

¹⁸ Agência Brasil. **Crimes sexuais contra crianças e adolescentes crescem 15%. Dados de 2022 mostram que 67,1% das vítimas até 11 anos eram negras**. Ver em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/mortes-violentas-caem-e-crimes-sexuais-contramenores-crescem-15>. Acesso: 14/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Segundo o Ministério, o aumento é de 68% em relação ao mesmo período do ano anterior, o que demonstra, por um lado, a maior participação da sociedade na mobilização e nas denúncias, porém, por outro, acentuada preocupação com o aumento dos casos.¹⁹

Quanto à reincidência dos crimes sexuais contra a criança e adolescente, a doutrina especializada, bem como a experiência de outros países, comprova que a reincidência é de mais de 50% no primeiro ano de soltura, e de mais de 77%, no segundo ano. Não é estranho nos depararmos diariamente com notícias de jornais relatando casos em que o condenado, após a sua soltura, procura a vítima (se viva) e sua família ou quem denunciou para se vingar, ocasionando a morte brutal dessas pessoas.²⁰

Estudos realizados nos EUA mostram que mais da metade dos criminosos sexuais condenados que acabam de cumprir pena voltam para a penitenciária antes de um ano, pelo mesmo crime. Em dois anos, esse percentual sobe para 77,9%. A taxa de reincidência varia entre 18% e 45% e, ainda, quanto mais violento o crime, maior a probabilidade da reincidência.²¹

Além das crianças e adolescentes, outros segmentos populacionais como as mulheres adultas e idosas, são vítimas diárias de violência sexual no Brasil. No ano de 2023, ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas no estado da Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de

¹⁹ Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Ver em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso: 14/03/2024.

²⁰ Por exemplo, o recente caso ocorrido no dia 15/03/2024, quando a vítima (14 anos) foi violentada e brutalmente morta por seu padrasto, que já havia sido preso por violentá-la, anteriormente. Ver em: <https://uruatapera.com/preso-estuprador-e-assassino-da-menina-de-melgaco/>. Acesso: 18/03/2024.

²¹ Hill A, Habermann N, Klusmann D, Bener W, Briken P. **Criminal recidivism in sexual homicide perpetrators**. Int J Offender Ther Comp Criminol. 2008;52(1):5-20. In: SERAFIM, A.P. **Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças**. Rev Psiquiatr. Clín., 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/vHCDkd9cw7cKpnLRLDgflXk/>. Acesso: 14/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Janeiro e de São Paulo, segundo dados da Rede de Observatórios da Segurança²². O número é 22% maior em relação a 2022.

Pesquisa mais ampla, realizada pelo Senado Federal, aponta que três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica²³. Isso representa mais de 25,4 milhões de brasileiras, sendo que 22% delas declararam que a violência ocorreu nos últimos 12 meses. A pesquisa apontou que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).

Particularmente em relação à violência sexual, especificamente o estupro, a cada 8 minutos, uma menina ou mulher foi estuprada no primeiro semestre de 2023²⁴. Se considerarmos, como indica o IPEA²⁵, que apenas 8,5% dos estupros que ocorrem no país são registrados pelas polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde, tem-se que cerca de 425 mil meninas e mulheres sofreram violência sexual nos primeiros seis meses do último ano.

Com esses dados, entendemos que essa proposta legislativa possibilita uma ação defensiva e efetiva na proteção integral e na preservação da dignidade sexual de crianças e adolescentes, conforme determinado no artigo 227, da Constituição Federal.

Por todo o explanado, avaliamos ser o PL nº 503, de 2020, altamente meritório, na medida em que propõe o direito do

²² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia>. Acesso em 28/03/2024.

²³ Senado Federal, 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em 28/03/2024.

²⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/numero-de-estupros-aumenta-149-no-brasil-com-34-mil-em-seis-meses#:~:text=Foram%20registrados%2034%20mil%20estupros,mesmo%20per%C3%AAdodo%20do%20ano%20passado>. Acesso em 28/03/2024.

²⁵ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>. Acesso em 28/03/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança e adolescente.

Não obstante, apresentamos as seguintes considerações que devem nos encaminhar à aprovação da matéria na forma de uma emenda substitutiva, com fulcro na Lei Complementar nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, sem alterar em nada o espírito da proposição.

Quanto à **ementa** objetivando a unificação de terminologia, propomos sua alteração para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente e prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente, conforme previsto no artigo 190-A da Lei nº 8.069/1990.

Quanto ao **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 503, de 2020, introduzido por força da Lei Complementar 95/1998, foi necessário, em função da sua introdução, renumerar o atual art. 1º e os artigos seguintes como artigos 2º, 3º e 4º, obtendo uma melhor ordem lógica para a proposição legislativa.

No que tange ao **artigo 2º**, propomos o acréscimo da “Seção III”, no Título VII, Capítulo I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para que o novo artigo proposto esteja incluído no Capítulo que trata sobre os “Crimes” e não o que trata das “Infrações Administrativas”.

Propomos ainda a mudança do artigo 258-D, para o artigo 244-D, de modo que este esteja incluído no Capítulo I, que trata sobre os “Crimes”, acrescentando ainda os crimes previstos nos artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como os crimes previstos nos artigos 149-A, inciso V, 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 227, 228 e 230, do Código Penal, referentes a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Convém ressaltar que, com alteração proposta, a Lei também beneficiará os adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 anos que antes não estavam contemplados na proposta legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Por fim, acrescenta-se ao artigo 244-D do ECA, o inciso VII, que faz a inclusão no cadastro da identificação do perfil genético. Inclui ainda o inciso VIII para constar as características físicas do condenado. Por fim, inclui-se o inciso IX, que determina a inclusão dos dados de identificação datiloscópica.

Com o **artigo 3º**, propomos a mudança do artigo 241-F para o artigo 244-E, com objetivo de manter a ordem lógica dos artigos e alcançar maior clareza e precisão do texto legal.

Pelo **artigo 4º**, propomos a alteração da ementa da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, a qual passará a vigorar como Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente, incorporando ao presente Cadastro os crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.

Propomos ainda a criação do **artigo 5º**, alterando a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para ampliar o escopo dos crimes que devem constar no novo Cadastro Nacional, incluindo os crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 149-A, inciso V, 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C, 227, 228 e 230, do Código Penal.

Na mesma linha, foram acrescentados os §§ 1º a 7º, especificando a questão do acesso público, o meio de acesso, os termos de condições, as questões de sigilo, o prazo de permanência dos dados no cadastro e a atualização dos dados.

Por fim, sugere-se que a presente proposta legislativa receba o nome de “**Lei Meninas Calvi Cardoso**”, em memória e homenagem às vítimas do trágico crime ocorrido em 24 de novembro de 2023, na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, quando um criminoso, detentor de dois mandados de prisão em aberto, invadiu a casa de uma família indefesa e, com requintes de crueldade, abusou sexualmente e matou uma mãe e suas três filhas de 19, 12 e 10 anos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>

19





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

O criminoso possuía uma extensa ficha criminal, tendo cometido anteriormente um crime de estupro e feminicídio, pelos quais cumpriu parte da pena e foi beneficiado com o relaxamento da prisão. Todavia, antes do cometimento do terrível crime contra a família de Sorriso, a justiça já havia expedido pelo menos dois mandados de prisão contra ele, em razão de outros crimes, porém os mandados de prisão não foram cumpridos a tempo.

III – VOTO

Em face das razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do PL nº 503/2020, na forma da seguinte Emenda Substitutiva.

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 503, de 2020)

PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente (Lei Meninas Calvi Cardoso).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente (Lei Meninas Calvi Cardoso).

Art. 2º O Título VII, do Capítulo I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido de “Seção III”, com a seguinte redação:

“Título VII

Dos crimes e das infrações administrativas

.....

Capítulo I

Dos Crimes

.....

Seção III

Do acesso público a informações sobre condenados por Crimes
Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente

Art. 244-D. Qualquer pessoa tem direito de acesso a banco de dados sobre condenados, após o trânsito em julgado da sentença, por quaisquer dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei, e nos arts. 149-A, inciso V, 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 227, 228 e 230, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que conterà as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – endereço residencial;
- IV – endereço do local onde trabalha ou estuda, quando for o caso;
- V – crime pelo qual foi condenado;
- VI – fotografia em cores;



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



SENADO FEDERAL

VII – identificação do perfil genético;

VIII – características físicas;

IX – dados de identificação datiloscópica.

§ 1º Todo condenado pelos crimes referidos no *caput* deste artigo, durante e após o cumprimento da pena, deverá manter atualizadas as informações constantes dos respectivos incisos junto ao juízo da execução competente, sob pena de responsabilização nos termos desta Lei, salvo se já alcançado pela reabilitação a que se refere o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 2º O banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo ficará acessível em sítio eletrônico na internet e trará informações dos condenados em todo o território nacional, permitindo a realização de pesquisa por código postal ou circunscrição geográfica, conforme o disposto em regulamento.

§ 3º O acesso às informações de que trata este artigo deverá ser precedido de cadastro e registro no sítio eletrônico, para o qual se exigirão informações capazes de assegurar a correta identificação e localização do consulente.”

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 244-E:

“**Art. 244-E.** Deixar de fornecer ou atualizar as informações de que trata o art. 244-D desta Lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.”

Art. 4º A Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.”

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente, o qual conterà, no mínimo, as seguintes



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

SF/24411.15832-67

informações sobre as pessoas condenadas por esses crimes, enquanto não sobrevier sua reabilitação:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – endereço residencial;
- IV – endereço do local onde trabalha ou estuda, quando for o caso;
- V – crime pelo qual foi condenado;
- VI – fotografia em cores;
- VII – identificação do perfil genético;
- VIII – características físicas;
- IX – dados de identificação datiloscópica.

§ 1º Esta lei aplica-se aos condenados, após o trânsito em julgado da sentença, por quaisquer dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 149-A, inciso V, 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 227, 228 e 230, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 2º Os dados constantes no cadastro são de acesso público e deverão ser atualizados mediante termo de cooperação com Estados e Distrito Federal, devendo a União disponibilizar e gerir o sistema.

§ 3º O acesso dos dados será por meio de sítio eletrônico na Internet, o qual disponibilizará informações dos condenados em todo o território nacional, permitindo a realização de pesquisa por código postal ou circunscrição geográfica, conforme o disposto em regulamento.

§ 4º O acesso à informação constante desta Lei será condicionada a termo de condições de uso que deverá colher, minimamente, dos usuários dados como o nome do domínio da Internet, o endereço do Protocolo de Internet (IP), endereço de controle de acesso ao meio (endereço MAC), o tipo de navegador e sistema operacional utilizado,



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

a data e hora em que o usuário acessou o sítio eletrônico, o endereço de internet do sítio eletrônico a partir do qual o usuário se vinculou diretamente ao sítio eletrônico, as páginas que o usuário visitou, as informações que ele solicitou e os históricos dos perfis acessados, dentre outras.

§ 5º O usuário deverá ser advertido quanto a eventual responsabilidade criminal, civil e administrativa no uso indevido dos dados acessados.

§ 6º É vedado o acesso público de qualquer informação que possa efetivamente identificar a vítima, em especial, quando for criança ou adolescente.

§ 7º Os dados permanecerão no cadastro até a reabilitação (art. 93 do Código Penal), devendo o condenado manter atualizadas as informações constantes do art. 1º junto ao juízo da execução competente, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





26

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



17:13:20-08
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 503/2020)**

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA N. 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439203009>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3192, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006, para ampliar o alcance do Programa.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Otto Alencar

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.192, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006, para ampliar o alcance do Programa.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.192, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que busca alterar a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar o alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conhecido como “Bolsa Verde”.

O PL propõe alterar os arts. 1º a 7º da Lei para: a) incluir, entre os objetivos do Programa, a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a promoção da elevação de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica; b) ampliar as unidades de conservação da natureza e áreas definidas como prioritárias pelo Poder Executivo que podem ser beneficiárias do Programa; c) limitar a participação no Programa a dois membros da mesma família e definir o conceito de pessoas em situação de vulnerabilidade social para fins de aplicação da Lei; d) retirar a necessidade de inscrição em cadastro mantido pelo Ministério do Meio Ambiente para receber os recursos financeiros do Programa; e) aumentar o valor e a frequência de repasses financeiros do Programa; e f) alterar as condições para cessação da transferência de recursos do Programa. Além disso, propõe o acréscimo do art. 3º-A na Lei, para estabelecer as atividades elegíveis para habilitação de pessoas como beneficiárias do Programa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



3
2

O PL dispõe, ainda, sobre a aplicação da Lei em que a proposição se tornar no contexto da vigência do estado de calamidade pública nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia. Estabelece, também, prazo para o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à cobertura dos auxílios financeiros de que trata a Lei.

A cláusula de vigência é imediata.

Para justificar a iniciativa, o autor aponta que ao estabelecer condições mínimas para a ampliação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Bolsa Verde), o PL auxiliará para que o Programa se torne grande ferramenta de distribuição de renda, de combate à recessão e de justiça social, além de, ao mesmo tempo, contribuir para a conservação do meio ambiente e mitigar os efeitos da mudança do clima.

A matéria foi distribuída à análise da CDH e segue à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), para decisão terminativa.

Até a presente data, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição busca alargar a abrangência do Bolsa Verde, instituído pela Lei nº 12.512, de 2011, e regulamentado pelo Decreto 7.572, de 28 de setembro de 2011, que é restrito hoje às famílias na área rural em situação de extrema pobreza.

Ao contemplar, como beneficiários do Bolsa Verde, não apenas famílias em situação de extrema pobreza, mas também pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, o PL garante maior abrangência social ao Programa. Tal medida confere o devido amparo do Estado àquelas pessoas que, embora não tenham chegado à situação de máxima gravidade em termos de fome e miséria, se encontram em situação de fragilidade diante de riscos



nf2023-10271
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



produzidos pelo contexto econômico-social que não podem ser ignorados pelas políticas públicas de proteção.

Da mesma forma, ao incluir em seu escopo as áreas urbanas e ampliar as unidades de conservação abarcadas, a proposição não ignora a realidade de empobrecimento a que também está submetida a população urbana, além da existência de pessoas, em áreas periféricas urbanas e em outras áreas de conservação, que exercem atividades relevantes sob o ponto de vista ambiental. Assim, alcança indivíduos e promove atividades que, embora atualmente não resguardados pelo Programa, certamente, devem ser contemplados e fomentados.

O PL aprimora, ainda, os requisitos necessários para o recebimento dos recursos financeiros do Programa. Nesse sentido, destacamos a limitação de participação a dois membros da mesma família, a exigência da maioria civil e a delimitação do conceito de pessoa em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que gera melhor eficiência para a implementação do Programa pelo Poder Público.

Quanto ao aumento do valor e da periodicidade da transferência dos recursos financeiros do Programa, importa destacar se tratar de medida que visa manter os valores, que não são atualizados há mais de 12 anos, a patamares mais condizentes com o atendimento das necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade. Entendemos que a previsão, em si, não acarreta aumento de despesas, uma vez que não vincula o Poder Executivo ao atendimento de número determinado de pessoas, mas sim, cria parâmetros e condições para que execute o Programa com planejamento e estratégia apropriados, assim que destinadas dotações orçamentárias para conceder o benefício.

Vale destacar que a proposição contribui para o desenvolvimento sustentável e se coaduna com uma série de marcos legais em vigor. À guisa de exemplo, citamos os arts. 170, inciso VI, e 225, *caput*, da Constituição Federal e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima.

A matéria contribuirá, ainda, para a implementação dos objetivos e metas que compõem a Agenda 2023 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que busca o alcance do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental, de forma equilibrada e integrada.



nf2023-10271

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



Vislumbra-se, pelo exposto, serem altamente meritórios os objetivos propostos pelo PL, que podem em muito contribuir para o bem-estar social e para a gestão adequada do meio ambiente.

Contudo, considerando o término do estado de calamidade pública nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, para fins de adequação do PL, apresentamos emenda supressiva, em decorrência da perda de objeto do disposto no art. 3º.

Da mesma forma, considerando que o inciso I do art. 4 da Lei nº 12.512, de 2011, foi revogado posteriormente à apresentação do PL pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e não pode ser repristinado, apresentamos a pertinente emenda de redação, sem imiscuir no mérito do dispositivo, para que a alteração proposta passe a vigorar em um novel inciso I-A.

Finalmente, em razão de caber ao Poder Executivo estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução dos objetivos estabelecidos pela Lei que o PL se tornar, propomos alterar o art. 4º do PL, em respeito ao teor do art. 2º e do inciso II do art. 84 da Constituição Federal.

Desse modo, com as alterações sugeridas, a proposição estará digna de acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.192, de 2020, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CDH

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.192, de 2020.

EMENDA Nº 2 – CDH

Renumere-se como inciso “I-A” o atual inciso “I” do art. 4º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na redação conferida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.192, de 2020.

EMENDA Nº 3 – CDH



nº2023-10271
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



6

5

SF/24332.52556-40

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.192, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



nf2023-10271

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



17:13:20-08
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3192/2020)**

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N. 1, 2 E 3-CDH.

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748160344>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1364, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24900.78262-25

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.364, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.364, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para prever o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa *por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone*.

Em seu art. 1º, a proposição enuncia seu objeto: o registro, pela internet ou por telefone, de boletim de ocorrência e a solicitação de medidas protetivas por vulneráveis. Por meio de seu art. 2º, o PL insere a ideia normativa descrita acima na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na forma de § 4º do art. 19. Seu art. 3º insere a mesma ideia sob forma de parágrafo único no art. 44 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Já seu

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>



3
2

SF/24900.78262-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

art. 4º a insere, sob forma de § 4º, no art. 16 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Por fim, o art. 5º da proposição põe em vigor a lei que de si resulte noventa dias após a data de sua publicação.

Em suas razões, a autora argumenta que, para além da razoabilidade da ideia, ela já fez parte da ordem jurídica, tendo estado em vigor, durante a pandemia de covid-19, por meio da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (que inseriu a ideia normativa em tela na Lei nº 13.979, de 2020), resultando em experiência bem-sucedida e mesmo premiada no Rio de Janeiro.

Após seu exame por esta CDH, a proposição seguirá para exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos IV e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matéria respeitante a direitos da mulher, à proteção e integração social das pessoas com deficiência e à proteção da infância, da juventude e das pessoas idosas. Isso faz regimental seu exame do Projeto de Lei nº 1.364, de 2022.

Como a constitucionalidade e a juridicidade da matéria serão objeto de análise da CCJ, vamos nos concentrar, aqui, no mérito da proposição.

Alegra-nos relatar matéria que, a nosso ver, é justa, conveniente, adequada e, além do mais, testada.

Observe-se, incidentalmente, que a proposição, de 2022, acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Maria da Penha. Contudo, desde a apresentação do PL, o art. 19 daquela Lei recebeu, em 2023, um novo § 4º, com conteúdo

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24900.78262-25

que menciona a necessidade da apresentação de razões por escrito para que o juiz decida. Além disso, traz a possibilidade de que o juiz não conceda as medidas a partir de sua avaliação da inexistência de risco para a pleiteante.

A facilidade de denunciar por meio de telefone ou de internet é excelente ideia normativa que, a nosso ver, deve constar da Lei. Entretanto, parece-nos importante afastar a obrigatoriedade das alegações escritas para conceder as medidas de urgência, na forma da atual redação do § 4º do art. 19 da Lei Maria da Penha. Assim entendemos por ser necessário pensar nas vítimas que, por alguma razão, como a existência de deficiência, não podem fazê-las por escrito. Dessa forma, apresentaremos emenda com tal ajuste, além de modificar a numeração do § 4º proposto pelo PL para § 7º, em respeito aos comandos de técnica legislativa apresentados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, acrescentando também a possibilidade de registro por pessoa que atue em favor da vítima.

E, por fim, louvamos a iniciativa da autora ao resgatar a ideia que, adotada inicialmente apenas como resposta à pandemia, já demonstrou sua eficiência e afinidade com nossa época. Como um todo, a proposição expressa bem a constante luta que este Parlamento tem travado em favor de pessoas vulneráveis, sejam elas mulheres, crianças, adolescentes ou pessoas idosas. A proposição, ao inserir ideia normativa semelhante em três leis diferentes, mostra sua disposição estratégica – a saber, a de inibir a reprodução de comportamentos hostis generalizados, que atingem a todos os grupos citados. Não podemos senão dar-lhe apoio.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.364, de 2022, com a seguinte emenda:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.364, de 2022:

“**Art. 2º** O art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 19.**
.....

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.
.....

§ 7º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, a vítima ou pessoa que atue em seu favor poderá registrar boletim de ocorrência e solicitar medida protetiva de urgência por meio de sítio eletrônico na internet ou por meio de número de telefone de emergência.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



17:12:20:08
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1364/2022)

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA N. 1-CDH.

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6093039839>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4438, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Altera as Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aprimorar a defesa dos direitos humanos e estabelecer medidas protetivas de urgência para as pessoas idosas e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.438, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aprimorar a defesa dos direitos humanos e estabelecer medidas protetivas de urgência para as pessoas idosas e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 4.438, de 2021, originalmente de autoria da Senadora Simone Tebet.

O PL nº 4.438, de 2021, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por sua vez, o Substitutivo realiza as seguintes alterações no mencionado PL:

- a) Adequação da ementa ao novo conteúdo;
- b) Diversas pequenas modificações de redação, aprimorando a sintaxe;
- c) Substituição do termo idoso pela expressão pessoa idosa;
- d) Inclusão da Defensoria Pública como possível peticionária para a concessão de medidas protetivas em favor da pessoa idosa, no § 1º do *caput* do art. 45-A do Estatuto da Pessoa Idosa;
- e) Especificação, nos incisos II e III do art. 45-A do Estatuto da Pessoa Idosa, que a medida se aplica em desfavor do agressor;
- f) Utilização do art. 1º para a definição do objeto da proposição;
- g) Redesignação, como art. 5º, do art. 2º presente na redação original do PL; e
- h) Inclusão de novo conteúdo, sob a forma dos arts. 3º e 4º do Substitutivo, que criam, no Estatuto da Pessoa Idosa: i) ampla previsão da atuação da Defensoria Pública em favor da pessoa idosa, sob a forma do novo art. 77-A; ii) inclusão da Defensoria Pública como destinatária de comunicação obrigatória de casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa, no art. 19; e iii) inclusão da Defensoria Pública e da pessoa idosa como possíveis requeredoras ao Judiciário de medidas específicas de proteção, no art. 45.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - SI 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Após retornar ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para apreciação pela CDH. Na sequência, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à CDH a competência para opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção aos idosos.

O Substitutivo ao PL nº 4.438, de 2021, apresenta emenda de conteúdo à proposição previamente aprovada no Senado. Nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, sendo o projeto emendado, retorna para análise final por sua casa iniciadora, o Senado Federal.

O Regimento Interno do Senado Federal dispõe, em seus arts. 285 e 287, que emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, devendo o substitutivo da Câmara a projeto do Senado ser considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos, obedecido o fato de emenda da Câmara só poder ser votada em parte se o seu texto for suscetível de divisão.

Ao apreciar o PL, a Câmara dos Deputados promoveu alterações que aprimoram a clareza do texto e sua técnica legislativa, harmonizam a redação com a atual legislação, que prefere o uso de pessoa idosa em desfavor do termo idoso, e asseguram o papel da Defensoria Pública como ente de atuação em proteção da pessoa idosa.

Em contato com este Senado Federal, a Defensoria Pública propôs especificação do limite de sua atuação fiscalizatória, vinculando a previsão do *caput* do art. 77-A ao disposto em seu § 2º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Tal ideia nos parece realmente meritória. E veja-se que ela não realiza modificação de mérito, limitando-se a mero ajuste redacional que chama atenção para conteúdo dispositivo já existente.

Dessa maneira, só podemos concluir pela aprovação do inovador e meritório Substitutivo elaborado pela Câmara dos Deputados, incluindo-se breve emenda de redação.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.438, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 77-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na forma do art. 3º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.438, de 2021:

“CAPÍTULO II-A

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 77-A. A Defensoria Pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal exercerá, nos limites de suas funções institucionais e das respectivas leis orgânicas, a promoção e a defesa dos direitos e interesses assegurados por esta Lei, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, em caráter individual ou coletivo, de forma integral e gratuita, competindo-lhe, em especial, orientar e fiscalizar, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa na forma prevista nesta Lei.

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>



6



SF/24278.19417-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4438/2021 (Substitutivo-CD))

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PREVIDÊNCIA PARA A SENADORA DAMARES ALVES. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COM A EMENDA N. 1-CDH (EMENDA DE REDAÇÃO).

23 de abril de 2024

Senadora DAMARES ALVES

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8190385592>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, que Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24066.62717-57

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o PL nº 419, de 2023, que se dirige ao art. 65 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para excluir da condição de atenuante da pena o fato de o autor ser menor de vinte e um anos, na data do cometimento do delito, ou maior de setenta anos, na data da sentença, *quando se tratar de crimes que envolvam violência sexual*



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

contra a mulher. Com intuito semelhante, o PL também altera o art. 115 do Código Penal para vedar a redução do prazo prescricional quando se tratar de crime envolvendo violência sexual contra a mulher.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, enuncia o objeto e o âmbito de aplicação da lei. Em seu art. 2º, como já vimos, altera o art. 65 do Código Penal de modo a fazer com que as condições de menor de vinte e um anos, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença, deixem de ser consideradas atenuantes quando se tratar de crime envolvendo violência sexual contra a mulher. Em seu art. 3º, como também vimos, a proposição faz gesto análogo ao alterar o art. 115 do Código Penal para impedir que as mesmas condições etárias, já aqui descritas, gerem prescrição quando se tratar de crimes envolvendo violência sexual contra a mulher.

Em suas razões, a autora observa o recrudescimento dos crimes sexuais contra a mulher a partir do ano de 2021 e informa que, de acordo com estudo que cita, a continuidade da violência é causada, entre outros fatores, pela certeza da impunidade que tem o agressor. Tal crença na impunidade, por sua vez, seria diariamente reforçada, há décadas, pelas leniências implicadas pelas atenuantes da pena e pelos critérios de redução do prazo prescricional.

A proposição foi distribuída para exame por esta Comissão e seguirá para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame da proposição por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) é regimental face ao disposto no inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/24066.62717-57

Tampouco se observam impedimentos de constitucionalidade ou de juridicidade.

No que diz respeito ao mérito, não podemos senão louvar a proposição. Nos anos 1990, começamos a produzir Leis que determinavam a formação de estatísticas, seja sobre aspectos positivos, sejam negativos, da marcha da sociedade brasileira pelo século vinte e um adentro. Temos nos estarrecido, desde então, com as marcas da violência entre nós e, em especial, daquela contra as mulheres. Ficamos sabendo melhor quem éramos, e não gostamos de tudo o que vimos. A ideia normativa da proposição pode ser descrita como uma resposta aos padrões e comportamento que os números expõem.

O direito penal não apenas desagrava a sociedade para reafirmar a seus membros o caráter razoável dos sacrifícios que deles demanda, como também induz ao comportamento correto. A proposição que ora debatemos tem o condão de impedir que a preocupação, razoável, com o direito penal desapareça do horizonte dos agentes através dos escoadouros das circunstâncias atenuantes e da prescrição.

E não é movimento isolado. Aos 17 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei nº 12.650, a Lei Joanna Maranhão, que diagnosticou afinidade entre o instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado e a ocorrência de crimes, sexuais ou com violência, contra crianças ou adolescentes e bloqueou tal via.

Entendemos que se trata de proposição com o mesmo espírito diagnóstico e com solução normativa semelhante à da Lei Joanna Maranhão, cuja vigência, acreditamos, já fez bastante bem às crianças ou adolescentes. Portanto, a proposição que ora debatemos, além de fazer sentido e de possuir clareza e precisão técnicas, *é instituto já testado e aprovado*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 419, de 2023.

Sala da Comissão, de abril de 2024.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO



174 13:20:08
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 419/2023)**

NA 16ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2024

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 201/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24698.65736-10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.995, de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073825116>

Avulso do PDL 201/2024 [2 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24698.65736-10

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar o Decreto nº 11.995, de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O governo exorbita na edição do decreto supramencionado no momento em que, apesar da competência de expedi-lo, em razão das disposições constantes na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o faz em detrimento do *desideratum* constitucional que assegura a ampla defesa e o contraditório a todo povo brasileiro. A verificação de requisitos elementares para consecução dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros foi afrontada pelo Presidente da República quando não garantiu segurança jurídica ao Direito de Propriedade e a estrutura do justo processo da lei, a cujo rigor técnico-jurídico deve ser preservado, em resguardo de direito fundamental, pelo fato da Constituição brasileira submeter a litude todo ato que importe subtração de qualquer bem jurídico do cidadão, sobretudo no contexto do suor e da luta da população para conquista da propriedade rural(art. 5º, LIV e LV da CF/88).

Ato contínuo, o decreto fere a autonomia e independência dos Poderes da República, quando estabelece alternativas e modalidades de obtenção de imóveis rurais, para fins de políticas públicas fundiárias, que deveriam ser submetidas ao crivo do Congresso Nacional, a exemplo, quando define que a



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073825116>

Avulso do PDL 201/2024 [3 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24698.65736-10

União e o INCRA poderão arrematar ou adjudicar imóveis rurais penhorados em processos de execução para políticas agrárias, fundiárias e territoriais, independente da aferição do cumprimento da função social do imóvel e sem nenhuma segurança jurídica de que a execução não foi embargada ou se foram rejeitados os embargos.

Esse tema deveria ser tratado por meio de amplo debate no Congresso Nacional, ouvida a sociedade e verificado todo tramite do processo legislativo, com observância dos requisitos legais e constitucionais vigentes. Inclusive, acredito que para fins de uma reforma agrária eficaz primeiramente é necessário titular as terras. A desburocratização dos procedimentos para aferição dos requisitos para dar início ao processo de regularização fundiária deve ser também debatido no Congresso e feita primordialmente de forma documental, pela declaração do ocupante, conjugada com meios de provas de verificação de tais declarações, amparado, inclusive, em cruzamento de dados.

Desta forma, é insustentável na perspectiva jurídica, que o decreto mencionado afronte notoriamente o processo legislativo constitucional que deu origem as legislações citadas. Para além disso, resta evidenciado que o decreto não pode criar insegurança jurídica quanto a ampla defesa e ao contraditório, pois representam garantias fundamentais para o estado democrático de direito, sobretudo ao direito de propriedade.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073825116>

Avulso do PDL 201/2024 [4 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24698.65736-10

Ainda, em novo cenário de insegurança jurídica, o decreto estabelece a via de expropriação de imóveis rurais em que forem identificados casos de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão. Esta medida sem critérios específicos e rígidos pode causar graves prejuízos sociais e econômicos em razão da possibilidade de o devido processo legal não ser observado, violando mais uma vez a ampla defesa, o contraditório e sem que haja verificação do trânsito em julgado nos processos, o que resultaria em decisões eivadas de ideologias e injustiças.

Deve ser construído pelo Governo, cenário de cooperação federativa com o Congresso. Para tanto, é indispensável que o acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente passem pelo processo legislativo constitucional, com amplo debate no Poder Legislativo.

É fundamental enfatizarmos que os conflitos agrários que estão ocorrendo no país não podem ser ignorados pelas autoridades e a distribuição de terras com o objetivo de estabelecer o equilíbrio social deve estrita observância à Constituição de 1988. Desta forma, o decreto deve garantir plena segurança jurídica, sob pena de majorar os conflitos já existentes e os milhares de litígios que correm na Justiça brasileira.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073825116>

Avulso do PDL 201/2024 [5 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24698.65736-10

Diante de um cenário de exorbitâncias e erros criado pela expedição do decreto mencionado, dado o imenso poder que nosso sistema político e jurídico constitucional atribui à Presidência da República, é prudente e razoável que haja a possibilidade de o Poder Legislativo sustar os atos exorbitantes, conforme previsto no art. 49, V, da Constituição Federal.

Por fim, nada pode justificar o desrespeito à autoridade das leis e à supremacia da Constituição da República.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5073825116>

Avulso do PDL 201/2024 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- urn:lex:br:federal:decreto:2024;11995

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11995>

- Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964 - Estatuto da Terra - 4504/64

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4504>

- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629>

- Lei nº 13.001, de 20 de Junho de 2014 - LEI-13001-2014-06-20 - 13001/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13001>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2024

Susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 202/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que altera a estrutura e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), suscita preocupações significativas, que justificam sua sustação por meio de um projeto de decreto legislativo.

Primeiramente, destaca-se o desequilíbrio introduzido na composição do Plenário da CNRM, pois, ao conferir uma maioria de 8 membros representantes do governo em contraposição a apenas 5 representantes de entidades técnicas, o decreto fragiliza a autonomia e a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/24816.35709-53

imparcialidade do órgão, comprometendo sua capacidade de tomada de decisões equilibradas e fundamentadas em critérios técnicos.

Além disso, a exclusão de duas entidades importantes, a Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e a Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM), no novo formato do Plenário, levanta preocupações, pois a participação de entidades representativas da classe médica é relevante para garantir a objetividade e a imparcialidade na regulação, supervisão e avaliação dos programas de residência médica.

Outros dois pontos cruciais a serem considerados são a tradição e a *expertise* das entidades técnicas que historicamente compõem a CNRM. O enfraquecimento da representação dessas entidades no Plenário pode comprometer a continuidade de práticas consolidadas e eficazes na regulação e supervisão dos programas de residência médica, colocando em risco a qualidade da formação de médicos especialistas no Brasil.

Diante desses argumentos, está demonstrada a necessidade de sustação do Decreto nº 11.999, de 2024, a fim de preservar a autonomia, a imparcialidade e a eficácia das atividades da CNRM.

O poder Executivo exorbita o poder regulamentar ao publicar essa normativa de tamanha importância, de forma unilateral, sem o necessário diálogo técnico com as entidades médicas. O decreto compromete a adequada formação médica especializada e expõe a população brasileira a um possível atendimento médico de baixa qualidade.

É fundamental assegurar que a composição do Plenário reflita de maneira equilibrada e representativa os interesses da sociedade, das instituições de ensino e das entidades técnicas, garantindo assim a excelência e a integridade dos programas de residência médica no país.

Por essas razões, contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo, que visa promover a eficiência e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/24816.35709-53

garantir o equilíbrio nas deliberações do mais importante órgão regulador dos programas de residência médica do Brasil, com impacto sobre a qualidade da formação dos médicos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador da República Dr. Hiran | Ala Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6251 | sen.drhiran@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788991919>

Avulso do PDL 202/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2024;11999](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11999)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;11999>

Avulso do PDL 202/2024 [5 de 5]



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1375, DE 2024

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para criminalizar a censura e a interferência ilegal em atividade de plataforma física ou digital de mídia social.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1375/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24589.31506-77

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para criminalizar a censura e a interferência ilegal em atividade de plataforma física ou digital de mídia social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei criminaliza a censura e a interferência ilegal em atividade de plataforma física ou digital de mídia social.

Art. 2º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 38-A e 38-B:

“Censura

Art. 38-A. Determinar, a supressão ou a alteração de conteúdo de cunho político ou ideológico publicado em plataforma física ou digital de mídia social.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente público que, sabendo se tratar de ordem ilegal, promove a supressão ou a alteração do conteúdo.”

Suspensão, proibição ou embaraço de atividade em plataforma

Art. 38-B. Suspender, proibir ou embaraçar atividade realizada em plataforma física ou digital de mídia social, em razão da divulgação de conteúdo de cunho político ou ideológico.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente público que, sabendo se tratar de ordem ilegal, promove a suspensão, a proibição ou o embaraço de atividade na plataforma.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770277025>

Avulso do PL 1375/2024 [2 de 5]



Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigor acrescido do seguinte item 11:

“**Art. 7º**

.....
11- determinar a supressão ou a alteração de conteúdo de cunho político ou ideológico publicado em plataforma física ou digital de mídia social.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 5º, inciso IX, e 220, *caput*, da nossa Constituição Federal, asseguram a todos a liberdade de expressão, independentemente de censura ou licença. Trata-se de garantia individual fundamental que não pode ser suprimida ou mitigada ao livre alvedrio do poder público. Não obstante, são inúmeros os casos de decisões de autoridades interferindo no funcionamento de plataformas de mídias sociais.

Com efeito, em maio de 2023, o Ministério da Justiça ameaçou aplicar multa à empresa Google, caso ela não alterasse anúncios contra o PL das Fake News. No mesmo período, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, determinou ao Telegram que apagasse crítica feita a essa mesma proposição e, recentemente, ordenou o bloqueio de contas de usuários da X (antigo Twitter), a exemplo das contas de Luciano Hang, empresário; Allan dos Santos, blogueiro; Daniel Silveira, ex-deputado, etc.

Esse tipo de interferência do poder estatal mitiga a liberdade de expressão, tão cara a um Estado Democrático de Direito, e não pode ser admitida.



ef2024-03013
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770277025>

Avulso do PL 1375/2024 [3 de 5]



Nossa proposta, portanto, é criar dois novos tipos penais para punir autoridades que promovam censura ou realizem interferência ilegal em atividade de plataforma de mídia social. O primeiro é voltado à punição da autoridade que censure publicação de conteúdo de cunho político ou ideológico (essa conduta também configuraria crime de responsabilidade). O segundo se direciona aos atos de suspensão, proibição ou embaraço de atividade dessas plataformas.

Por entender que as mudanças ora propostas são urgentes e necessárias para garantia da liberdade de expressão, contamos com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



ef2024-03013
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770277025>

Avulso do PL 1375/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950;1079>

- art7

- Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019 - Lei de Abuso de Autoridade (2019) - 13869/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13869>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1376, DE 2024

Altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1376/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

Parágrafo único. A parcela de subvenção destinada à eletrificação da frota de ônibus utilizada no transporte público transferida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para as pessoas jurídicas não estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) nem da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não se lhe aplicando o crédito fiscal de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de transição energética demanda adequação das políticas públicas voltadas à elaboração de normas que estabeleçam a redução das emissões de gás carbônico (CO₂).

Não se olvide, também, que o serviço público de transporte coletivo de passageiros foi um dos mais afetados no momento pandêmico e anualmente vem perdendo espaço para motocicletas, carros, transporte por aplicativos e outras formas de deslocamento que passam longe de serem as mais adequadas no quesito sustentabilidade.



Assinado eletronicamente por Sen. Crísvisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237423537>

Avulso do PL 1376/2024 [2 de 5]



Tudo demonstra que o fomento a esse setor, tão caro à sociedade, é medida necessária, quer para buscar alternativas de financiamento do modal e atrair novos usuários ao sistema de transporte coletivo, quer por ter o potencial de ser grande vetor de redução das emissões de CO₂ tão nefastas ao meio ambiente, às cidades e aos seres humanos.

Dados que podem ser obtidos do Balanço Energético Nacional (2022) demonstram a imprescindibilidade de a Administração Pública envidar todos os seus esforços e adotar políticas públicas voltadas à descarbonização da frota de ônibus visando à redução da trajetória de dependência ascendente do transporte coletivo em relação aos combustíveis fósseis.

Veja-se que o Brasil assumiu compromissos internacionais para a redução das emissões, podendo-se destacar o Acordo de Paris que teve como um dos principais objetivos a contenção do aquecimento global, acordo este de que o Brasil se tornou signatário em 2015.

Cabe frisar que diversos Municípios já estabeleceram como política pública a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE).

Esse breve arrazoado demonstra que, muito embora seja louvável a legislação federal que busca estabelecer alguns critérios para o recebimento do benefício fiscal em um momento de contingência de gastos públicos e necessidade de aumento da arrecadação, o diploma legislativo é incompatível com os compromissos de redução das emissões de GEE firmados pelo País e por diversos entes federados perante organismos internacionais.

O atingimento de tais compromissos dependerá, necessariamente, de políticas de fomento público voltadas a soluções sustentáveis, sobretudo quando se levam em consideração o direito fundamental ao transporte público de qualidade (art. 6º da CF) e o dever estatal de garantir às gerações futuras o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF).

Dessa forma, acredita-se que é muito mais consentâneo com essa realidade que algumas atividades sejam excepcionadas da legislação federal, entre elas o serviço de transporte coletivo público e urbano de passageiros cujos titulares decidam fomentar por subvenção a sua prestação por meio de tecnologias limpas, tal qual ocorre no caso da eletromobilidade,



Assinado eletronicamente por Sen. Crísvio Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237423537>

Avulso do PL 1376/2024 [3 de 5]



3

SF/24367.41062-07

que vem sendo expandida em todo o País e que pode ser abruptamente freada devido à incidência fiscal.

Forte em tais argumentos, apresentamos respeitosamente esta proposta de projeto de lei que visa a alteração pontual da Lei nº 14.789, de 2023.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



Assinado eletronicamente por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237423537>

Avulso do PL 1376/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.789, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14789-2023-12-29 - 14789/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14789>

- art1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1381, DE 2024

Altera a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, que “cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro”, para incluir em sua nomenclatura o crime de “estupro de vulnerável” e instituir a obrigação de identificação de condenados por crimes de estupro e estupro de vulnerável nos passaportes.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1381/2024 [1 de 4]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, que “cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro”, para incluir em sua nomenclatura o crime de “estupro de vulnerável” e instituir a obrigação de identificação de condenados por crimes de estupro e estupro de vulnerável nos passaportes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro e Estupro de Vulnerável, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações sobre as pessoas condenadas por esses crimes:

.....
§ 1º O passaporte de brasileiros registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes de Estupro e Estupro de Vulnerável conterà identificação fixada em local visível indicando essa condição, nos termos do regulamento.

§ 2º A inclusão da informação descrita no § 1º deste artigo será feita pelos órgãos responsáveis pela emissão de passaportes a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e subsistirá até o decurso do prazo de dez anos após o cumprimento integral da pena, salvo em caso de reabilitação.

§ 3º Os custos decorrentes da emissão de novo passaporte com a identificação descrita no § 1º deste artigo correrão por conta do condenado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Noronha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7180625834>

Avulso do PL 1381/2024 [2 de 4]



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca fortalecer a proteção das vítimas de crimes de estupro e estupro de vulnerável, bem como a prevenção desses atos criminosos, por meio da inclusão de uma identificação específica nos passaportes de brasileiros condenados por tais crimes. Inspirada na iniciativa da “Lei de Megan” nos Estados Unidos, buscamos instituir regra similar no Brasil.

A medida proposta aproveita as informações do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, criado pela Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para tornar mais efetiva a identificação dos indivíduos cadastrados em âmbito nacional e internacional, permitindo que autoridades de outros países tomem ciência do histórico criminal de potenciais agressores.

Tal medida também está alinhada com o compromisso internacional de combate ao turismo sexual e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Além disso, a inclusão da identificação nos passaportes servirá como medida dissuasória, mostrando à sociedade que a prática de crimes sexuais não pode ser tolerada em hipótese alguma.

No mais, o presente projeto de lei também altera o nome do cadastro instituído pela Lei nº 14.069, de 2020, de modo a esclarecer que nele serão registradas as informações de indivíduos condenados pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável, afastando, assim, qualquer dúvida acerca dos delitos abrangidos pela lei.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7180625834>

Avulso do PL 1381/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.069, de 1º de Outubro de 2020 - LEI-14069-2020-10-01 - 14069/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14069>

- art1

Avulso do PL 1381/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1401, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de incluir festivais de música cantada de baixo orçamento entre os segmentos culturais previstos no rol do artigo 18 da Lei.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1401/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de incluir festivais de música cantada de baixo orçamento entre os segmentos culturais previstos no rol do artigo 18 da Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.**.....
.....
§ 3º
.....

i) festivais de música cantada de baixo orçamento, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18 da Lei Rouanet, aprimorado ao longo dos anos por meio de medidas provisórias e outras legislações, é um dos principais mecanismos de incentivo a determinados segmentos culturais no Brasil. Este artigo reflete uma escolha deliberada do legislador para apoiar áreas culturais com reconhecida importância artística, mas com dificuldade de alcançar

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8541663724>

Avulso do PL 1401/2024 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sustentabilidade econômica no mercado. Os segmentos culturais previstos no artigo 18 incluem:

- a) Artes cênicas;
- b) Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) Música erudita, instrumental ou regional;
- d) Exposições de artes visuais;
- e) Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, além do treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manter esses acervos;
- f) Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, bem como a preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) Preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- h) Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que podem também funcionar como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100 mil habitantes.

A singularidade do artigo 18 está na definição precisa das expressões artístico-culturais reconhecidas pela legislação por seu valor cultural e pelo baixo potencial de autossustentabilidade econômica. Essa diferenciação contrasta com as disposições do artigo 26, que se aplica a outros segmentos culturais e não permite que seu orçamento seja 100% financiado por meio de renúncia fiscal.

O legislador utiliza o incentivo fiscal para não apenas fomentar a cultura de forma ampla, mas também para direcionar recursos a áreas de

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8541663724>

Avulso do PL 1401/2024 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

fundamental importância para a preservação e promoção da diversidade cultural brasileira que enfrentam maiores desafios econômicos.

O motivo pelo qual a música cantada não está incluída no rol do artigo 18 é sua popularidade em relação à música instrumental, que sugere uma autossustentabilidade maior. Entretanto, ao tratar artistas consagrados da mesma forma que artistas iniciantes no estilo musical da canção, cria-se uma assimetria que inibe o fomento a novos talentos.

Portanto, a presente proposição visa corrigir essa distorção legislativa, possibilitando apoio a festivais de música cantada que incluem artistas emergentes, ainda em busca de apoio para impulsionar suas carreiras.

No Brasil, os festivais de música têm um histórico de proporcionar visibilidade a novos talentos, como os festivais da década de 1960 que lançaram grandes nomes da MPB. Essa proposta permitirá um efeito multiplicador aos recursos públicos utilizados por meio da renúncia fiscal, fortalecendo a cultura nacional e impulsionando as economias criativas.

Propomos, então, a inclusão de festivais de música cantada no rol do artigo 18 da Lei Rouanet, mas com ênfase em festivais de baixo orçamento. Isso evitará que grandes produções de artistas já consagrados sejam beneficiadas indevidamente, preservando assim o objetivo original da lei.

Assim, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8541663724>

Avulso do PL 1401/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet (1991) - 8313/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>

- art18_par3



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os consórcios públicos possam receber recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante transferência fundo a fundo.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 66/2024 [1 de 4]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, de XX de XX 2024

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os consórcios públicos possam receber recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante transferência fundo a fundo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 1º Os recursos de que trata o caput poderão ser transferidos do Fundo Nacional, Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde para consórcio público, na modalidade fundo a fundo, desde que as ações e serviços públicos de saúde a serem executados sejam compatíveis com o respectivo Plano de Saúde e o gestor local do SUS, no ente federativo em que o recurso será aplicado, manifeste concordância.

§ 2º Em situações específicas, os recursos federais poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre a União e os demais entes da Federação, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Randolfo Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8787277325>

Avulso do PLP 66/2024 [2 de 4]



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, autoriza que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se organizem sob a forma de consórcio público para gestão associada de serviços públicos, com vistas a permitir a articulação entre os entes federativos para planejar e executar conjuntamente as políticas públicas de interesse da coletividade.

Assim, a constituição de consórcios públicos é medida que prestigia o princípio da eficiência, ao passo que conduz à entrega de políticas públicas de melhor qualidade à população, face a conjugação de experiências e esforços entre as entes federativos e, ao mesmo tempo, racionaliza os custos dos investimentos realizados.

Esse instrumento possui relevância especialmente para as ações e serviços públicos de saúde nos pequenos Municípios, haja vista que a falta de escala na execução dessas políticas públicas demanda que esses entes federativos se consorciem na busca de reduzir significativamente seus custos operacionais.

Dessa maneira, o presente projeto de lei complementar autoriza que os consórcios públicos possam receber, mediante transferência fundo a fundo, recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, com o objetivo de fortalecer os consórcios públicos e aperfeiçoar o regime de financiamento das ações e serviços públicos de saúde previsto na Lei Complementar nº 141, de 2012.

Não obstante, adotando as cautelas devidas a fim de preservar a direção única do Sistema Único de Saúde, conforme positivado no inciso I do art. 198 da Constituição Federal, a proposição impõe duas condições para que essa transferência de recursos seja possível: (a) as ações e serviços públicos de saúde a serem executados devem ser compatíveis com o respectivo Plano de Saúde e (b) concordância do gestor local do SUS, no ente federativo em que o recurso será aplicado.



Assinado eletronicamente por Sen. Randolfo Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8787277325>

Avulso do PLP 66/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art71_cpt_inc6

- art198_cpt_inc1

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>

- art18

- Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos - 11107/05

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11107>



- Projeto de Lei Complementar nº 66, de 2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que os consórcios públicos possam receber recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, mediante transferência fundo a fundo.*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 265, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a liberdade de expressão.

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 265/2024 [1 de 3]



RQS
00265/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/24214.38289-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a liberdade de expressão.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje nosso País enfrenta um período muito perigoso. Jornalistas, comunicadores e até Parlamentares estão com suas publicações sendo proibidas. Isso é pior que censura. Censurar é o ato de tirar de circulação aquilo que foi produzido, concebido. Hoje estamos um passo à frente, pois se proíbe uma página, um perfil social previamente sem sequer conhecer seu conteúdo. Determinados perfis estão sendo calados antes mesmo de publicar, tolidos!

Não se pode admitir que alguém fundamente essa decisão na defesa da democracia, utilizando o meio mais antidemocrático que exista, pior ainda que a censura. Alguém que pratica tal ato com esse argumento, alguém que se vale de algo pior que censura para defender a democracia, subverteu o conceito de democracia. Um Estado democrático de direito não existe se não há liberdade de expressão, de manifestação do pensamento, fundamentos da própria República.

Existem profissionais que contam com as plataformas digitais para difundir suas ideias, sua visão, alcançando uma audiência, nesse instrumento



particular, maior do que um veículo convencional de comunicação. Calar uma significa calar milhões de vozes.

Liberdade de expressão é defender o direito do outro falar o que, poderia ser até algo abjeto, mas pode encontrar os limites da legislação vigente.

Em matéria penal, se forem extrapolados os limites, ofendida a honra de alguém, está lá a legislação penal para o enquadramento e a devida punição, a reprimenda adequada.

Na nossa Constituição a liberdade de imprensa é um dos fundamentos da Carta, e é pacífico que essa liberdade é o pilar da democracia.

Os cidadãos e até os parlamentares estão com medo de expor suas ideias, isso reduz o espaço de discussão e o próprio parlamento, do italiano *parlare*, falar, tornou-se silencioso!

Nitidamente estamos num caminho de relativização dessa garantia que, ao final tira nossa liberdade de viver sem medo de ter e expor nossas opiniões.

E este é um ponto que preocupa: altas autoridades da República se valendo do conceito próprio de democracia, visam controlar, enquadrar, e punir vozes destoantes, num regime de verdadeiro terror.

Pelas razões expostas, apelamos que esta Casa possa se debruçar sobre esse tema. Para tanto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente pleito.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 266, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 122/2024.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 266/2024 [1 de 2]



RQS
00266/2024

SENADO FEDERAL

SF/24790.43393-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 122/2024, que “requer a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei nº 4.129/2021”.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

Avulso do RQS 266/2024 [2 de 2]



Foi apresentado Requerimento nº 266, de 2024, do Senador Jayme Campos, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 122, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 122, de 2024, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 50, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 795/2024, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 50/2024 - CAE [1 de 2]



**REQ
00050/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 795/2024(Substitutivo-CD), que “institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)**

Avulso do REQ 50/2024 - CAE [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 33, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4088/2023, que "altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direito a cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica."

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 33/2024 - CE [1 de 2]



**REQ
00033/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4088/2023, que “altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica”.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita de Styvenson Valentim em tinta azul.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

Avulso do REQ 33/2024 - CE [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia PSD - Angelo Coronel* PT - Jaques Wagner* PSD - Otto Alencar**	Rio Grande do Sul PP - Ireneu Orth* (S) PT - Paulo Paim* REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**	Amazonas MDB - Eduardo Braga* PSDB - Plínio Valério* PSD - Omar Aziz**
Rio de Janeiro PL - Carlos Portinho* (S) PL - Flávio Bolsonaro* PL - Romário**	Ceará PSB - Cid Gomes* NOVO - Eduardo Girão* PT - Janaina Farias** (S)	Paraná PSB - Flávio Arns* PODEMOS - Oriovisto Guimarães* UNIÃO - Sergio Moro**
Maranhão PSD - Eliziane Gama* PDT - Weverton* PSB - Ana Paula Lobato** (S)	Paraíba PSD - Daniella Ribeiro* MDB - Veneziano Vital do Rêgo* UNIÃO - Efraim Filho**	Acre UNIÃO - Marcio Bittar* PSD - Sérgio Petecão* UNIÃO - Alan Rick**
Pará MDB - Jader Barbalho* PODEMOS - Zequinha Marinho* PT - Beto Faro**	Espírito Santo PT - Fabiano Contarato* PODEMOS - Marcos do Val* PL - Magno Malta**	Mato Grosso do Sul PSD - Nelsinho Trad* PODEMOS - Soraya Thronicke* PP - Tereza Cristina**
Pernambuco MDB - Fernando Dueire* (S) PT - Humberto Costa* PT - Teresa Leitão**	Piauí PP - Ciro Nogueira* MDB - Marcelo Castro* PSD - Jussara Lima** (S)	Distrito Federal PL - Izalci Lucas* PDT - Leila Barros* REPUBLICANOS - Damares Alves**
São Paulo MDB - Giordano* (S) PSD - Mara Gabrilli* PL - Astronauta Marcos Pontes**	Rio Grande do Norte PODEMOS - Styvenson Valentim* PSD - Zenaide Maia* PL - Rogerio Marinho**	Rondônia MDB - Confúcio Moura* PL - Marcos Rogério* PL - Jaime Bagattoli**
Minas Gerais PODEMOS - Carlos Viana* PSD - Rodrigo Pacheco* REPUBLICANOS - Cleitinho**	Santa Catarina PP - Esperidião Amin* MDB - Ivete da Silveira* (S) PL - Jorge Seif**	Tocantins PL - Eduardo Gomes* PSD - Irajá* UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**
Goiás PSB - Jorge Kajuru* PSD - Vanderlan Cardoso* PL - Wilder Morais**	Alagoas MDB - Renan Calheiros* PODEMOS - Rodrigo Cunha* MDB - Fernando Farias** (S)	Amapá PSD - Lucas Barreto* S/Partido - Randolfe Rodrigues* UNIÃO - Davi Alcolumbre**
Mato Grosso UNIÃO - Jayme Campos* PSD - Margareth Buzetti* (S) PL - Wellington Fagundes**	Sergipe MDB - Alessandro Vieira* PT - Rogério Carvalho* PP - Laércio Oliveira**	Roraima PSB - Chico Rodrigues* REPUBLICANOS - Mecias de Jesus* PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-5

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Janaína Farias.	PT / CE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF

Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damare Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth.	PP / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-2

Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues.	AP
--------------------------	----

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Aliança.	10
Bloco Parlamentar Independência.	10
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ireneu Orth* (PP-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Janaína Farias** (PT-CE)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (22) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (42) Líder do PT - 8 Beto Faro (52) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (40) Líder do PSB - 5 Jorge Kajuru (7,32) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (51)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (36) Confúcio Moura (27,35) Giordano (37) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14 Líder Wellington Fagundes - PL (44) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (41) Líder do PL - 13 Carlos Portinho (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (38) Izalci Lucas (58) Jaime Bagattoli (61) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (55) Vice-Líder Damares Alves (56) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (9) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (54,60) Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (50) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (54,60) Marcos do Val (53) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (59) Líder do PDT - 2 Weverton (30,49)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (12)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,10)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,35) Daniella Ribeiro (33,34) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30,49) Zenaide Maia (31)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (33,34) Vice-Líderes Margareth Buzetti (43,48) Jussara Lima (39,46,47)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).



5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
35. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
38. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
39. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
40. Em 18.05.2023, a Senadora Teresa Leitaô foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
41. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
42. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
43. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
44. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
45. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
47. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
48. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
49. Em 08.02.2024, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 03/2024-GLPDT).
50. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
51. Em 26.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 15/2024-GLDPSB).
52. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
53. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
54. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
55. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
56. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
57. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
58. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
59. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
60. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
61. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019**

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.

2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽¹⁾

RELATOR: Edilson Vitorelli ⁽¹⁾

Aguardando instalação: 12/04/2024

Leitura: 12/04/2024

MEMBROS

Augusto Aras ⁽²⁾
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ⁽²⁾
Edilson Vitorelli ⁽²⁾
Nancy Andrichi ⁽²⁾
Luiz Alberto Gurgel de Faria ⁽²⁾
Aluísio Mendes ⁽²⁾
Sérgio Cruz Arenhart ⁽²⁾
Antonio Nabor Areias Bulhões ⁽²⁾
Marcus Vinícius Furtado Coêlho ⁽²⁾
Benedito Cerezzo Pereira Filho ⁽²⁾
Antonio Gidi ⁽²⁾
José Bernardo de Assis Júnior ⁽²⁾
Juliana Cordeiro de Faria ⁽²⁾
Márcio Carvalho Faria ⁽²⁾
Roberto P. Campos Gouveia Filho ⁽²⁾

Notas:

1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrichi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cjprestr@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹²⁾

Leitura: 25/10/2023
Instalação: 13/12/2023
Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,13)	1. VAGO ^(2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
VAGO ^(5,15)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(8,16)

Notas:

1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). ([DSF de 12/12/2023, p. 65](#))

2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). ([DSF de 12/12/2023, p. 73](#))

3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). ([DSF de 12/12/2023, p. 70](#))

4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 68](#))

5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB). ([DSF de 12/12/2023, p. 72](#))

6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). ([DSF de 12/12/2023, p. 69](#))

7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). ([DSF de 12/12/2023, p. 71](#))

8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). ([DSF de 12/12/2023, p. 66](#))

9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). ([DSF de 12/12/2023, p. 67](#))

10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLPDT).

11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).
15. Em 19.03.2024, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 23/2024-GLDPSB).
16. Em 22.04.2024, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPP).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpibraskem@senado.leg.br



2)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ⁽¹⁾
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

- Notas:**
- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
 - Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
 - Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
 - Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
 - Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
 - Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
 - Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
 - Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
 - Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
 - Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
 - Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br



3)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(4,38)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 138](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLREDEM).

38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. VAGO ^(10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. ^(5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))

2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))

3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))

4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))

5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,27,29,50,55,66)	3. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(2,5,8,30,37,66)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(3,56,65,68)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(3,58,59,63)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLI-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLI-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLREDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLREDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-REDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLREDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLREDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLREDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLREDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLREDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
- *. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,20)	6. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Irenêu Orth (PP-RS) ^(1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))

5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))

6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))

7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))

8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))

11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damarens Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLIID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDem). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDem). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDem). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))

11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))

13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).

15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).

16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)

5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)

6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)

8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Orlanildo Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLREDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-REDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLREDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLREDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Irenê Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)

4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)

9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLREDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)

10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)

11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLREDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)

12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))

14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) ^(2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)

5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)

8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)

9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)

10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)

11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)

12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)

13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)

14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

- Notas:**
- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
 - Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
 - Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
 - Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
 - Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
 - Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
 - Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
 - Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
 - Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
 - Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
 - Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
 - Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
 - Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).
 - Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
 - Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))

Secretário(a): Felipe Costa Geraldles
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) ^(1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))

6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))

7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))

9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))

10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))

11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))

12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))

13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLREDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLREDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

- Notas:**
- 1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
 - 2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
 - 3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
 - 4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
 - 5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4.
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- 1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- 2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- 3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)

9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)

10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)

11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Irenéu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. VAGO ^(16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLREDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLREDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLREDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLREDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 256\)](#)

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). [\(DSF de 14/06/2023, p. 262\)](#)

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 258\)](#)

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). [\(DSF de 14/06/2023, p. 259\)](#)

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). [\(DSF de 15/06/2023, p. 74\)](#)

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). [\(DSF de 15/06/2023, p. 77\)](#)

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). [\(DSF de 15/06/2023, p. 71\)](#)

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). [\(DSF de 16/06/2023, p. 58\)](#)

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). [\(DSF de 17/06/2023, p. 17\)](#)

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). [\(DSF de 01/07/2023, p. 10\)](#)

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). [\(DSF de 08/07/2023, p. 35\)](#)

14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). [\(DSF de 31/08/2023, p. 164\)](#)

15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). [\(DSF de 27/09/2023, p. 94\)](#)

16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). [\(DSF de 04/10/2023, p. 160\)](#)

17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). [\(DSF de 01/11/2023, p. 84\)](#)

18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). [\(DSF de 08/11/2023, p. 202\)](#)



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

- 1ª Eleição Geral: 19/04/1995

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

7ª Eleição Geral: 14/07/2009
- 8ª Eleição Geral: 26/04/2011

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)***1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**Atualização:** 11/11/2015**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

- 1ª Designação: 16/11/1995
- 2ª Designação: 30/06/1999
- 3ª Designação: 27/06/2001
- 4ª Designação: 25/09/2003
- 5ª Designação: 26/04/2011
- 6ª Designação: 21/02/2013
- 7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

